II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 2 de Fevereiro de 2010 **Número 22**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 2153/2010:

Declara de utilidade pública a Filarmónica Vaguense. 5063

Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Acção:

Aviso n.º 2301/2010:

Procedimento concursal para a contratação por tempo determinado de cinco técnicos superiores 5063

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Contrato n.º 46/2010:

Contrato-programa de reconstrução e remodelação do edifício dos Paços do Concelho de Alcoutim 5065

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 2154/2010:

Nomeação de José Carlos Reis Arsénio para exercer funções de assessoria no Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas 5065

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 87/2010:

Nomeação, com efeitos desde 1 de Dezembro de 2009, do sargento-ajudante MMA Ivo Gabriel Viegas da Rocha para o cargo «AGK O2F 0280 Flight Engineer» na NAEW&C FC E3A Component, em Geilenkirchen, Alemanha. Exoneração, com efeitos desde 1 de Novembro de 2009, do sargento-ajudante MMA Manuel António Faria Ferreira 5066

Portaria n.º 88/2010:

Prorrogação, por um ano, do exercício de funções do tenente-coronel de transmissões José Augusto dos Santos Rodrigues no cargo de adjunto da Representação Militar Nacional junto do Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica 5066

Portaria n.º 89/2010:

Nomeia o sargento-ajudante ETI José Manuel Xavier Rosado Marreiros no cargo «OMN OIX 0050 — *staff assistant*» no CC — MAR HQ, em Northwood, Reino Unido, e exonera o sargento-chefe ETI José Manuel Serrudo Macedo. 5066

Portaria n.º 90/2010:

Nomeação do tenente-coronel de transmissões Paulo Fernando Viegas Nunes para o cargo de adjunto da UE no Estado-Maior da Missão Militar OTAN e UE, em Bruxelas, Reino da Bélgica 5066

Portaria n.º 91/2010:

Nomeia o CAP/PILAV Luís Carlos Frutuoso da Silva no cargo de oficial para intercâmbio, treino e formação junto da Força Aérea Belga 5066

Portaria n.º 92/2010:

Exoneração do tenente-coronel de artilharia Vítor Manuel Correia Mendes do cargo «NOC 00400 — Watch Analyst» no Intelligence Fusion Centre (IFC), em Molesworth, Reino Unido 5066

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2155/2010:

Execução da empreitada de dragagem da Base Naval de Lisboa 5066

Portaria n.º 93/2010:

Atribuição de Estandarte Nacional ao Aeródromo de Manobra n.º 3 5067

Portaria n.º 94/2010:

Participação militar de Portugal, no âmbito da ISAF — International Security Assistance Force, sob o comando da NATO 5067

Marinha:

Portaria n.º 95/2010:

Promove ao posto de capitão-de-fragata da classe do serviço especial o capitão-tenente Jorge Miranda de Matos 5067

Portaria n.º 96/2010:

Promove ao posto de capitão-de-fragata da classe de Marinha o capitão-tenente José Alberto de Mesquita Onofre 5068

Portaria n.º 97/2010:

Promove ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da classe de farmacêuticos navais o capitão-de-fragata Humberto Manuel Rodrigues Tavares 5068

Portaria n.º 98/2010:

Promove ao posto de capitão-de-fragata da classe de marinha o capitão-tenente Luís Miguel Cardoso Pércio Bessa Pacheco 5068

Exército:

Despacho n.º 2156/2010:

Promoção ao posto de furriel RC de dois 2FUR RC. 5068

Despacho n.º 2157/2010:

Promoção ao posto de segundo-sargento RC de dois FUR RC. 5068

Despacho n.º 2158/2010:

Promoção ao posto de primeiro-sargento do 2SAR INF 19650490, Luís Domingos 5068

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 2159/2010:

Nomeação em comissão de serviço da licenciada Elisabete Silvério Mota 5069

Governo Civil de Faro:

Despacho n.º 2160/2010:

Nomeação de Maria de Fátima Isabel Gonçalves Costa como secretária do gabinete de apoio pessoal da governadora civil de Faro 5069

Despacho n.º 2161/2010:

Delegação de competências da governadora civil de Faro na coordenadora técnica Maria Manuela da Conceição Elvas Ribeiro Salazar d'Eça 5069

Governo Civil do Porto:

Aviso n.º 2302/2010:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira de técnico superior com a categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto. . . 5069

Governo Civil de Viana do Castelo:

Despacho n.º 2162/2010:

Nomeação para o cargo de chefe de gabinete de Apoio Pessoal do Governador Civil. 5069

Governo Civil de Viseu:

Listagem n.º 14/2010:

Listagem de subsídios — 2.º semestre de 2009 5070

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 2303/2010:

Promoção ao posto de sargento-chefe 5071

Aviso n.º 2304/2010:

Promoção ao posto de cabo por excepção. 5071

Aviso n.º 2305/2010:

Promoção ao posto de cabo dos guardas, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 7 de Junho de 2009 5071

Despacho (extracto) n.º 2163/2010:

Promovidos à categoria de mestre florestal principal, da carreira florestal, os mestres florestais do quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana 5073

Despacho n.º 2164/2010:

Concede a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública 5074

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2165/2010:

Designa o Prof. Doutor Pedro Carlos Silva Bacelar de Vasconcelos como membro da Comissão da Liberdade Religiosa 5076

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 2166/2010:

Afectação geográfica dos inspectores classificados no concurso aberto pelo aviso n.º 18973/2008 para realização de estágio 5077

Direcção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 12/2010:

Processo n.º 0161/06/15/289 PC 4502020797 5077

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 2306/2010:

Lista nominativa do pessoal da DGADR que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Junho e 31 de Dezembro de 2009 5077

Despacho n.º 2167/2010:

Colocação na situação de mobilidade especial de um técnico superior 5077

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais:

Despacho n.º 2168/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Francisco José Baptista Pereira 5077

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto Geográfico Português:

Despacho n.º 2169/2010:

Cessação da comissão de serviço como Director de Serviços da Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia, do Coronel, Engenheiro Geógrafo, Henrique Manuel Ferreira Botelho 5078

Despacho n.º 2170/2010:

Licença sem remuneração de longa duração, à Técnica Superior, Maria Cristina Frazão Pissarra Gouveia. 5078

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Deliberação n.º 267/2010:

Nomeação em regime de substituição do técnico superior Dr. Ângelo Machado Barroso para coordenador do Departamento de Gestão do Património 5078

Deliberação n.º 268/2010:

Nomeação em regime de substituição da técnica superior Drª Margarida Rodrigues Gonçalves como coordenadora do Departamento de Relações Internacionais, Comunicação e Divulgação 5078

Louvor n.º 65/2010:

Louvor à engenheira Rosina Maria Guimarães, ao cessar funções de coordenadora do Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras 5078

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 2171/2010:

Substituição da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social pelo Secretário de Estado da Segurança Social no período de 28 e 29 de Janeiro de 2010 5078

Secretaria-Geral:

Aviso (extracto) n.º 2307/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, com o Lic. António Bob Moura Santos. 5078

Aviso (extracto) n.º 2308/2010:

Cessação da comissão de serviços, a seu pedido, do licenciado Albano Alves Pires 5078

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Aviso n.º 2309/2010:

Lista unitária ordenação final procedimento concursal comum, na carreira de técnico superior, actividades de apoio geral ou especializado, aberto pela deliberação n.º 1542/2009 de 2 de Junho 5079

Deliberação n.º 269/2010:

Nomeação em regime de substituição, directora do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, a licenciada Maria Eugénia Simões Vieira Duarte. 5079

Deliberação (extracto) n.º 270/2010:

Cessação do regime de substituição de directora executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, da licenciada Maria Eugénia Simões Vieira Duarte 5080

Deliberação n.º 271/2010:

Nomeia, em regime de substituição, directora executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara a licenciada Maria Alice Monteiro Bastos 5080

Despacho n.º 2172/2010:

Licença especial para exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau, a assistente técnica Fung Line Chiu, pelo período de um ano 5080

Despacho (extracto) n.º 2173/2010:

Licença sem remuneração à docente Maria Eunice Cruz Aleixo Soares 5081

Despacho (extracto) n.º 2174/2010:

Licença sem remuneração, à técnica superior Mónica Cristina Pereira Fontão 5081

Despacho (extracto) n.º 2175/2010:

Licença sem remuneração pelo período de um ano à técnica superior Graça Maria Rolim André. 5081

Despacho (extracto) n.º 2176/2010:

Licença sem remuneração por um período de três anos à docente Maria Alexandra Morais Diogo Baptista e Silva Conceição. 5081

Despacho (extracto) n.º 2177/2010:

Licença sem remuneração às docentes Maria João Gonçalves Pinto e Maria Helena Cunha Brochado Martins 5081

Despacho (extracto) n.º 2178/2010:

Licença sem remuneração por um ano ao professor titular Mariano Jerónimo Barreto 5081

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 190/2010:

Rectificação do despacho n.º 13163/2009 5081

Aviso n.º 2310/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria do Instituto da Segurança Social, I. P. Referência DRH/TS/103/2009 5081

Aviso n.º 2311/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria — Instituto da Segurança Social, I. P. Referência DRH/AT/101/2009 5083

Aviso n.º 2312/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria — Instituto da Segurança Social, I. P. - Referência DRH/TS/102/2009 5084

Aviso n.º 2313/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria — Instituto da Segurança Social, I.P. — Referência DRH/AT/100/2009 5085

Aviso n.º 2314/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Viseu do Instituto da Segurança Social, I. P. Referência DRH/TS/104/2010 5087

Aviso n.º 2315/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Viana do Castelo — Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/TS/106/2010 5088

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 272/2010:

Mobilidade interna do Dr. António Joaquim Pereira da Cruz Miraldo, assistente graduado de saúde pública 5090

Deliberação (extracto) n.º 273/2010:

Consolidação da mobilidade interna da Dr.ª Dina Maria Santos Neves, assistente de medicina geral e familiar. 5090

Deliberação (extracto) n.º 274/2010:

Consolidação da mobilidade interna do Dr. José Carlos Loles, assistente de medicina geral e familiar 5090

Deliberação (extracto) n.º 275/2010:

Prorrogação da mobilidade interna da enfermeira Maria Filomena Rodrigues Gonçalves. . . 5090

Despacho (extracto) n.º 2179/2010:

Cedência de interesse público da enfermeira Élia Margarida Filipe do Vale 5090

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 2180/2010:

Foi autorizada a mobilidade interna da assistente técnica Sónia Alexandra Pina Nunes, com efeitos a 26 de Outubro de 2009 5090

Hospitais Civis de Lisboa:

Despacho (extracto) n.º 2181/2010:

Cedência de interesse público da enfermeira Elizabeth González Rull 5091

Despacho (extracto) n.º 2182/2010:

Mobilidade interna da enfermeira Sandra Isabel Gomes Romariz Maia 5091

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 191/2010:

Rectifica o despacho n.º 21 857/2009 5091

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 2316/2010:
Indigitação de professor bibliotecário 5091

Aviso n.º 2317/2010:
Indigitação de professor bibliotecário 5091

Aviso n.º 2318/2010:
Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2009 5091

Aviso n.º 2319/2010:
Celebração de contratos. 5091

Aviso n.º 2320/2010:
Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial — assistente operacional — tarefeira. 5092

Aviso n.º 2321/2010:
Publicitação da lista de classificação final ao recrutamento de um trabalhador em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 5092

Despacho n.º 2183/2010:
Contrato de trabalho em funções públicas, contrato por tempo indeterminado 5092

Aviso n.º 2322/2010:
Lista de antiguidade do pessoal não docente, referente a 31 de Dezembro de 2009 5092

Despacho n.º 2184/2010:
Nomeação em comissão de serviço do coordenador pedagógico do 2.º ciclo 5093

Despacho n.º 2185/2010:
Nomeação em comissão de serviço do coordenador pedagógico do ensino secundário. 5093

Despacho n.º 2186/2010:
Nomeação em comissão de serviço do coordenador pedagógico do 3.º Ciclo do Ensino Básico 5093

Despacho n.º 2187/2010:
Delegação de competências. 5093

Despacho n.º 2188/2010:
Delegação de competências. 5093

Despacho n.º 2189/2010:
Delegação de competências. 5093

Aviso n.º 2323/2010:
Lista de aposentados no ano 2009. 5093

Aviso n.º 2324/2010:
Lista de antiguidade de pessoal não docente. 5093

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 2325/2010:
Publicitação da lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009 5094

Aviso n.º 2326/2010:
Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no ano 2009 5094

Aviso n.º 2327/2010:
Lista de Aposentados em 2009 5094

Aviso n.º 2328/2010:
Delegação de competência da avaliação na chefe de Serviços de Administração Escolar . . . 5094

Aviso n.º 2329/2010:
Lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009. 5094

Aviso (extracto) n.º 2330/2010:
Lista de antiguidade pessoal docente 5094

Aviso (extracto) n.º 2331/2010:
Lista de antiguidade pessoal não docente 5094

Despacho n.º 2190/2010:

Homologação de contrato de provimento de pessoal docente para o ano lectivo 2009-2010 . . . 5094

Aviso n.º 2332/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 5095

Aviso n.º 2333/2010:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009. 5095

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 2334/2010:

Lista de pessoal que cessou funções em 2009. 5095

Aviso n.º 2335/2010:

Abertura de concurso para contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de dois assistentes operacionais. 5095

Aviso n.º 2336/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 5095

Despacho (extracto) n.º 2191/2010:

Contratos de pessoal docente do ano escolar de 2006-2007 5095

Aviso n.º 2337/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 5096

Aviso n.º 2338/2010:

Lista final de ordenação dos candidatos do procedimento concursal para assistente operacional a tempo parcial 5096

Despacho (extracto) n.º 2192/2010:

Despacho de nomeação do Subdirector e Adjuntos da Escola Secundária c/3.º ciclo de Miraflores 5096

Aviso n.º 2339/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente até 31 de Agosto de 2009 5096

Aviso n.º 2340/2010:

Lista de antiguidade pessoal docente 5096

Aviso n.º 2341/2010:

Lista de antiguidade não docente 5096

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 2193/2010:

Nomeação da adjunta do director da EPDRAC 5096

Aviso n.º 2342/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente 5096

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso (extracto) n.º 2343/2010:

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categorias de assistente operacional 5097

Aviso (extracto) n.º 2344/2010:

Publicação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico 5097

Aviso n.º 2345/2010:

Lista de antiguidade de pessoal docente 5097

Ministério da Cultura

Direcção Regional de Cultura do Algarve:

Listagem n.º 15/2010:

Apoios concedidos no ano de 2009. 5097

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 651/2009:

Não julga inconstitucionais as normas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, quando interpretadas no sentido de o direito à atribuição da pensão de sobrevivência ao unido de facto depender de este estar nas condições do artigo 2020.º do Código Civil 5098

Acórdão n.º 3/2010:

Não declara a inconstitucionalidade de normas relativas ao regime legal de aposentação dos trabalhadores da Administração Pública 5101

Tribunal da Relação de Coimbra

Aviso (extracto) n.º 2346/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Sandra Ramos 5108

Aviso (extracto) n.º 2347/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com António Letra. 5109

Aviso (extracto) n.º 2348/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Isabel Costa 5109

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 1061/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 45/10.2T2AVR 5109

Anúncio n.º 1062/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 2102/09.9T2AVR. 5109

2.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro

Anúncio n.º 1063/2010:

Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 2109/08.3TBBRR 5110

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 1064/2010:

Convocatória de assembleia de credores no âmbito do processo n.º 1032/08.6TBCTX 5110

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves

Anúncio n.º 1065/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores na insolvência n.º 929/09.0TBCHV-1.º Juízo 5110

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio (extracto) n.º 1066/2010:

Publicação da declaração de insolvência n.º 62/10.2tbcvl 5111

Tribunal da Comarca do Entroncamento

Anúncio (extracto) n.º 1067/2010:

Notificação das contas nos autos de prestação de contas n.º 318/08.4TBENT-F 5112

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 1068/2010:

Sentença do encerramento do processo n.º 2471/05.0TBFUN 5112

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 1069/2010:

Apresentação das contas da insolvência, artigo 64.º do CIRE — processo n.º 122/06.4TBFUN-C 5112

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 1070/2010:

Processo n.º 904/08.2TBGDM-D — julgamento das contas 5112

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 1071/2010:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa colectiva (requerida) no processo n.º 4376-09.6TBGMR 5112

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 1072/2010:

Despacho de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 5532/09.2TBLRA 5113

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 1073/2010:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 962/09.2TYLSB 5113

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 1074/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1591/09.6TYLSB 5114

Anúncio n.º 1075/2010:

Encerramento de insolvência — processo n.º 644/07.0TYLSB 5114

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 1076/2010:

Publicidade da sentença de encerramento — processo n.º 406/07.4TYLSB 5115

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 1077/2010:

Despacho de encerramento do processo n.º 104/09.4TYLSB. 5115

Anúncio n.º 1078/2010:

Despacho de encerramento — processo n.º 570/08.5TYLSB. 5115

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 1079/2010:

Declaração de insolvência com carácter pleno de Maria do Sameiro Arnedo Guerreiro com o número de processo 3221/09.7TBLLE 5115

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde

Anúncio n.º 1080/2010:

Notificação aos credores da insolvência da prestação de contas apresentada pelo administrador, nos autos de prestação de contas n.º 805/06.9TBMGL-F, em que é insolvente NEFIL — Indústria de Construção Civil, L.da 5116

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 1081/2010:

Prestação de contas — processo n.º 919/09.3TBMGR-B 5116

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 1082/2010:

Encerramento — processo n.º 1960/09.1TBOAZ. 5116

Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades

Anúncio n.º 1083/2010:

Prestação de contas do liquidatário — processo n.º 45-C/1996 5116

Tribunal da Comarca de Ourique

Anúncio n.º 1084/2010:

Processo n.º 148/07.0TBORQ-A — prestação de contas 5116

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 1085/2010:

Processo n.º 2200/06.0TBPRD-M — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE. 5117

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 1086/2010:

Sentença de insolvência n.º 4635/09.8TBPTM. 5117

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 1087/2010:

Declaração de insolvência n.º 1786/07.7TBSTS. 5117

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 1088/2010:

Insolvência n.º 1617/09.3TJVNF 5118

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 1089/2010:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 914/09.2TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 5118

Anúncio n.º 1090/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1021/09.3TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 5118

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 1091/2010:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos do processo n.º 962/09.2TYVNG — insolvente: A M B Ferreira L.da 5119

Anúncio n.º 1092/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados no processo n.º 695/09.0TYVNG — Insolvente: Jocid — Sociedade de Representações, L.da 5120

Anúncio n.º 1093/2010:

Processo de insolvência n.º 1012/09.4TYVNG — declaração de insolvência — insolvente: Ilda & Félix, L.da 5120

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 1094/2010:

Sentença de declaração da insolvência — artigo 36.º do CIRE — proferida no processo de insolvência n.º 4054/09.6TBVIS — 3.º Juízo Cível 5121

PARTE E

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 2194/2010:

Nomeação do director da Escola Nacional de Saúde Pública 5121

Despacho (extracto) n.º 2195/2010:

Subdelegação de competências do subdirector Prof. Doutor José Augusto Legatheaux Martins nos presidentes dos departamentos preponderantes na execução do respectivo ciclo de estudos 5121

Universidade do Porto

Deliberação n.º 276/2010:

Plano de estudos do Programa Doutoral em Química Sustentável, das Faculdades de Ciências e de Farmácia e pelo Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto e pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa 5122

Despacho n.º 2196/2010:

Anulação do despacho (extracto) n.º 1800/2010 5124

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 2197/2010:

Nomeação do Prof. Doutor Pedro Parrot Morato como representante da FMH no grupo da UTL 5124

Despacho n.º 2198/2010:

Nomeia o Prof. Doutor José Alves Diniz representante da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, na Association internationale des Écoles supérieures d'Éducation physique 5125

Despacho n.º 2199/2010:

Nomeação do Prof. Doutor Francisco Carreiro da Costa como representante da FMH-UTL na Rede Euroamericana de Actividade Física, Educação e Saúde (REAFES) 5125

Despacho n.º 2200/2010:

Aprovação do regulamento do Centro de Matemática e Aplicações. 5125

Despacho n.º 2201/2010:

Aprovação do regulamento do Centro de Estudos de Hidrossistemas 5127

Despacho n.º 2202/2010:

Aprova o Regulamento do Centro de Física Teórica de Partículas 5129

Despacho n.º 2203/2010:

Aprova o Regulamento do Centro Multidisciplinar de Astrofísica 5130

Despacho n.º 2204/2010:

Aprovação do regulamento do Centro de Recursos Naturais e Ambiente 5133

Despacho n.º 2205/2010:

Aprova o Regulamento do Centro de Petrologia e Geoquímica 5134

Despacho n.º 2206/2010:

Aprovação do regulamento do Centro de Física das Interacções Fundamentais 5136

Despacho n.º 2207/2010:

Aprovação do regulamento do Centro de Inovação em Engenharia Electrotécnica e de Energia 5137

Despacho n.º 2208/2010:

Aprovação do regulamento do Centro de Engenharia e Tecnologia Naval. 5140

Despacho n.º 2209/2010:

Aprovação do regulamento do Centro de Química-Física Molecular. 5142

Despacho n.º 2210/2010:

Aprovação do Regulamento do Centro de Geossistemas 5145

Despacho n.º 2211/2010:

Aprovação do regulamento do Centro de Química Estrutural 5146

Despacho n.º 2212/2010:

Aprovação do regulamento do Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies 5149

Despacho n.º 2213/2010:

Aprovação do Regulamento do Centro de Processos Químicos 5152

Despacho n.º 2214/2010:

Aprovação do regulamento do Instituto de Estruturas Território e Construção 5154

Despacho n.º 2215/2010:

Aprovação do regulamento do Instituto de Sistemas e Robótica 5156

Despacho n.º 2216/2010:

Aprovação do regulamento do Centro de Ambiente e Tecnologia Marítimos 5158

Despacho n.º 2217/2010:

Aprovação do regulamento do Instituto de Engenharia Mecânica 5160

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 2218/2010:

Júri das provas de agregação do Prof. Paulo Jorge de Sousa Azevedo 5162

Despacho (extracto) n.º 2219/2010:

Júri das provas de agregação do Prof. Ramiro Manuel Ramos Moreira Gonçalves 5162

Despacho (extracto) n.º 2220/2010:

Júri das Provas de Agregação do Sr. Prof. José Manuel Ferreira Machado 5162

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 2221/2010:

Permissão para condução de viaturas oficiais 5163

Instituto Politécnico de Leiria

Declaração de rectificação n.º 192/2010:

Rectificação do aviso n.º 21901/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de Dezembro de 2009 5163

Louvor n.º 66/2010:

Louvor póstumo concedido ao engenheiro Carlos José da Silva Canudo. 5163

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 2349/2010:

Delegação de competências. 5163

Despacho n.º 2222/2010:

Caracterização e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Administração Pública do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 5163

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extracto) n.º 2350/2010:

Acusação do processo disciplinar n.º IPP/PD/04/-2007 respeitante a Artur Miguel Oliveira Pereira Geriante 5165

Regulamento n.º 73/2010:

Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico 5165

Instituto Politécnico de Viseu

Regulamento n.º 74/2010:

Publicação do Regulamento de Creditação da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu 5167

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo:

Aviso n.º 7/2010/M:

Ractifica o Plano de Urbanização da Ribeira de São João 5171

PARTE G

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 2351/2010:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de concursos de avaliação curricular para progressão à categoria de assistentes graduados . . . 5172

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 2352/2010:

Lista de classificação do concurso n.º 11 098/2009, ciclo estudos especiais de Neonatologia 5172

PARTE H

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 277/2010:

Progressão, precedida de avaliação curricular, de Elisabeth Ordens Castelo Branco como assistente graduada de ginecologia 5172

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 278/2010:

Autoriza a renovação da licença sem vencimento, por um ano, ao assistente de medicina interna Rui Manuel Cabral Suzano 5172

Município de Albufeira

Aviso n.º 2353/2010:

Discussão pública relativa ao pedido de MGE — Fundo Investimentos Imobiliários Fechado para o prédio sito em Vale Serves, freguesia de Ferreiras — lote n.º 476. 5173

Município de Alcobaça

Aviso n.º 2354/2010:

Revisão do Plano de Pormenor da Quinta das Freiras 5173

Município de Almada

Declaração de rectificação n.º 193/2010:

Rectifica o júri dos procedimentos concursais para técnico superior (biblioteca e documentação) e para técnico superior (animação sociocultural), ambos constantes no aviso n.º 12 949/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 140, de 22 de Julho de 2009 5173

Município de Alpiarça

Aviso n.º 2355/2010:

Publicação do despacho datado de 13 de Janeiro de 2010 que determina a alteração do júri do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2009, aviso n.º 12855/2009, para preenchimento em regime de contrato por tempo indeterminado de dois assistentes técnicos e cinco assistentes operacionais 5173

Município do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 2356/2010:

Nomeação, em regime de substituição, da técnica superior Maria Filomena Henriques Raposo no cargo de directora do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos 5173

Aviso (extracto) n.º 2357/2010:

Celebração de contratos por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico 5174

Aviso (extracto) n.º 2358/2010:

Cessação de funções do trabalhador Helder Saraiva Figueiredo. 5174

Município da Batalha

Aviso n.º 2359/2010:

Aviso de discussão pública — Projecto de Regulamento Municipal de Utilização, Manutenção e Cedência de Cartografia 5174

Município de Constância

Edital n.º 76/2010:

Proposta de alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância. 5179

Município de Elvas

Deliberação n.º 279/2010:

Revisão do PDM de Elvas. 5179

Município de Guimarães

Aviso n.º 2360/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional/auxiliar de acção educativa, com 59 trabalhadores, a partir de 4 de Janeiro de 2010 5198

Aviso n.º 2361/2010:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, na área de administração pública, com Elisabete Andreia Machado da Cunha, a partir de 14 de Janeiro de 2010 5199

Aviso n.º 2362/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com 18 trabalhadores, a partir de 4 de Janeiro de 2010 . . . 5199

Aviso n.º 2363/2010:

Discussão pública do pedido de alteração da fracção F, lote 10, alvará de loteamento n.º 39/89, sito no lugar de Trofas, freguesia de Urgezes, processo n.º 402/09 5199

Aviso n.º 2364/2010:

Discussão pública do pedido de alteração para o lote 10, alvará de loteamento n.º 116/96, sito no lugar de Pedreira ou São Pedro, freguesia de Azurém, processo n.º 650/09 5199

Aviso n.º 2365/2010:

Discussão pública do pedido de alteração para a fracção B do lote 15, alvará de loteamento n.º 116/96, sito no lugar da Pedreira ou S. Pedro, freguesia de Azurém, processo n.º 629/09 5200

Aviso n.º 2366/2010:

Discussão pública do pedido de alteração para o lote 47, alvará de loteamento n.º 14/92, sito no lugar do Grisel, freguesia de Fermentões — processo n.º 260/06 5200

Aviso n.º 2367/2010:

Foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional/auxiliar de acção educativa, com 74 trabalhadores 5200

Município de Lagoa (Algarve)

Declaração de rectificação n.º 194/2010:

Rectificação ao aviso n.º 23305/2009 5201

Município de Loures

Aviso n.º 2368/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência da reclassificação profissional 5201

Aviso n.º 2369/2010:

Mobilidade interna na categoria de Edson Santos Gouveia 5201

Município de Mafra

Edital n.º 77/2010:

Mapa de pessoal para 2010 5201

Município da Maia

Aviso n.º 2370/2010:

Declaração de nulidade do despacho da presidência n.º 44/2008, publicitado, através do aviso n.º 28980/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008 5207

Aviso n.º 2371/2010:

Declaração de nulidade do despacho da presidência n.º 41/2008, publicitado, através do aviso n.º 24516/2008, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 3 de Outubro de 2008 5207

Município de Meda

Declaração de rectificação n.º 195/2010:

Declaração do aviso n.º 51/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010 5207

Declaração de rectificação n.º 196/2010:

Rectificação do aviso n.º 48/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010 5207

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 2372/2010:

Abertura de período de discussão pública do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Sítio de Monfurado, Montemor-o-Novo (PIERSM) 5207

Município de Oleiros

Aviso n.º 2373/2010:

Listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais abertos pelo aviso n.º 19063/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2009 5207

Município de Portel

Aviso n.º 2374/2010:

Lista unitária de ordenação final — cinco assistentes operacionais (cabouqueiro) — após homologação, relativa a procedimento concursal para contratação por tempo determinado a termo resolutivo certo 5208

Aviso n.º 2375/2010:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (jardineiro), por tempo determinado a termo resolutivo certo. 5208

Aviso n.º 2376/2010:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (pintor), por tempo determinado a termo resolutivo certo. 5209

Aviso n.º 2377/2010:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (pedreiro), por tempo determinado a termo resolutivo certo. 5209

Aviso n.º 2378/2010:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (carpinteiro), por tempo indeterminado. 5209

Aviso n.º 2379/2010:

Lista unitária de ordenação final — um assistente operacional (auxiliar de acção educativa) — após homologação, relativa a procedimento concursal para contratação por tempo determinado a termo resolutivo certo. 5210

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 2380/2010:

Projecto de loteamento n.º 1/09, sito em Lage do Mamão e Catraia, Santa Comba Dão — discussão pública 5210

Município de Sintra

Aviso n.º 2381/2010:

Projecto de Regulamento dos Espaços Municipais de Juventude de Sintra 5210

Município de Torres Novas

Aviso n.º 2382/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um assistente técnico . . . 5219

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 2383/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de técnico superior (área funcional de engenharia) — um posto de trabalho 5219

Município de Vimioso

Declaração de rectificação n.º 197/2010:

Rectifica o aviso n.º 22 301/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009. 5221

Município de Viseu

Aviso (extracto) n.º 2384/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público 5221

Freguesia de Ribeira de Nisa

Aviso n.º 2385/2010:

Procedimento concursal comum para a categoria assistente operacional 5222

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 2386/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, para o exercício de funções de varejador — vários trabalhadores 5223

Aviso n.º 2387/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, para o exercício de funções de pedreiro — vários trabalhadores 5223

Aviso n.º 2388/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, para o exercício de funções de cabouqueiro — vários trabalhadores 5223

Aviso n.º 2389/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, para o exercício de funções de canalizador, com vários trabalhadores 5223

Aviso n.º 2390/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho da carreira de técnico superior, categoria de técnico superior, licenciatura em Engenharia Civil, com Maria Isabel Bernardo Monteiro e Hugo David da Conceição Dias Ribeiro de Matos 5223

Aviso n.º 2391/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho da carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática, grau 3, nível 1, escalão 1, índice 580, com vários trabalhadores 5223

PARTE I

Fundação Convento da Orada — Fundação para Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico

Aviso n.º 2392/2010:

Publicação da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Artes Plásticas e Multimédia 5224

PARTE J1

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 2393/2010:

Abertura de procedimento concursal para cargo de direcção intermédia do 1.º grau — director do Departamento de Investimentos Municipais 5226

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 2153/2010

Declaração de utilidade pública

A Filarmónica Vaguense, pessoa colectiva de direito privado n.º 501782605, com sede na freguesia e concelho de Vagos, fundada em 1860, apresenta como fins a promoção da cultura musical e a apresentação, em conjunto artístico, perante o público.

A Filarmónica Vaguense coopera com a Administração na realização dos seus fins estatutários e demonstra consciência da sua utilidade pública. Desenvolve a sua intervenção em prol da comunidade em área de relevo social, mantendo em funcionamento uma banda de música, composta na sua maioria por jovens formados na sua escola de música, efectuando de igual modo participações significativas em festivais, a nível regional, nacional e também internacional.

Em 2007, recebeu o prémio Vaga d'Ouro, na categoria Cultura, organizou o I Encontro de Bandas de Vagos e, no ano seguinte, o I Encontro de Orquestras Ligeiras de Vagos. Em 2009, candidatou-se ao programa «Bandas em concerto», promovido pela Direcção Regional de Cultura do Centro, tendo sido seleccionada, integrando o programa de 2009-2010. Sempre que solicitada, a Filarmónica Vaguense colabora em actividades desenvolvidas pela agência da Fundação INATEL na cidade de Aveiro, designadamente no desenvolvimento de espectáculos musicais. É, pois, manifesta e efectiva a cooperação da Filarmónica com a Administração na prossecução das suas actividades.

Recomenda-se, contudo, que as quantias pagas aos músicos o sejam exclusivamente a título de compensação de despesas ou de ajudas de custo.

Regista-se, também, que enquanto os associados forem remunerados pela actividade desenvolvida a título principal pela Filarmónica não poderá ser-lhe concedida a isenção de IRC, prevista no artigo 10.º do CIRC.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final relativa ao processo administrativo n.º 48/UP/2009, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro a Filarmónica Vaguense pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

22 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

2232010

Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Acção

Aviso n.º 2301/2010

Contratação por tempo determinado de cinco técnicos superiores

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que na sequência de Despacho de 10 de Janeiro de 2010, do Director da Agencia Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Acção, (Agência Nacional) se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para celebração de cinco contratos de trabalho a termo resolutivo incerto para o exercício de funções correspondentes à carreira de Técnico Superior na Agência Nacional, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2007 de 21 de Julho.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de cinco postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pelo período de vigência da Agência Nacional.

3 — A abertura do presente procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, enquadra-se nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 93.º do RCTFP, conjugado com o artigo 15.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2007 de 21 de Julho.

4 — Local de Trabalho:

Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Acção
Rua de Santa Margarida, n.º 6
Braga

5 — Caracterização sumária das funções a desempenhar: As funções a desempenhar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da LVCR, para o qual será exigida a titularidade de licenciatura, e caracterizam-se pela Gestão e Avaliação de Projectos no âmbito do Programa Juventude em Acção, com disponibilidade para deslocações frequentes em território nacional e estrangeiro.

4 — Requisitos de Admissão:

Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não se encontrar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

d) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto anterior do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

6 — Em cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ao presente procedimento concursal apenas se podem habilitar trabalhadores em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que não pretendam conservar a relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

7 — Nível habilitacional exigido é a Licenciatura, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Não há lugar no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Determinação do posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — Métodos de selecção e critérios:

Avaliação Curricular (AC);
Entrevista de Avaliação das Competências (EAC);
e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Os métodos de selecção são valorados nos termos do previsto no artigos 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01.

11.1 — Avaliação curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$[AC = HL \times 30\% + FP \times 30\% + EP \times 40\%]$$

se o candidato já desempenhou funções idênticas às do concurso:

$$[AC = HL \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 25\% + AD \times 25\%]$$

em que:

HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

Na avaliação curricular serão considerados os elementos de maior relevância, designadamente:

Habilitação Académica;
Formação Profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
Experiência Profissional, com incidência sobre a execução de actividades directamente relacionadas com a actividade a executar, dando-se especial relevância a conhecimentos sólidos no âmbito do Programa Juventude em Acção e no âmbito das organizações europeias no domínio da juventude;
Avaliação de desempenho relativa aos anos de 2006, 2007 e 2008.

Critérios preferenciais:

Capacidade de trabalho em equipa, elevado sentido de responsabilidade, capacidade de resolução de conflitos, capacidade de fácil integração e capacidade de gestão de tempo.
Conhecimentos na área das Tecnologias de Informação e Comunicação.
Domínio do Inglês e um 2.º idioma estrangeiro.

11.2 — Entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
11.3 — Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
11.4 — Classificação Final: A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%)$$

em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

11.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
12 — Quotas de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/01, de 03 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.
13 — Júri do concurso:

Presidente: Pompeu Miguel Noval da Rocha Martins
Vogais efectivos:

Maria Manuel Pinheiro Marques da Silva, Directora-Adjunta
Helena Gabriela Castro Salgado — técnica superior da ANGPJA

Vogais suplentes:

Joana Alves Cerqueira Lima — técnica superior da ANGPJA
João Pedro Alves Araújo — Técnico Superior da ANGPJA

14 — Formalização das candidaturas: A candidatura é apresentada nos termos do artigo 27 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em suporte de papel até à data limite fixada no procedimento e contém entre outros os seguintes elementos:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae,* actualizado, datado e assinado;
b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;
c) Fotocópias legíveis dos Certificados comprovativos da formação profissional;
d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
e) Declaração autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste, inequivocamente:

A identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular;
A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
As actividades que executa;
A menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho dos anos 2006, 2007 e 2008 ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

15 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento concursal:

a) A falta de apresentação de um ou mais documentos exigidos no presente aviso;
b) A omissão, a ilegibilidade ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes da candidatura;
c) A ilegibilidade da Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
d) A não reunião dos requisitos de admissão;
e) A não comparência ao método de selecção para que forem convocados;
f) A apresentação de candidatura, fora do prazo previsto de admissão.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
17 — Local de entrega das candidaturas: As candidaturas poderão ser entregues apenas por uma de duas formas, a saber:

a) Pessoalmente (entre as 09:00 e as 17:30 horas) ou
b) Por correio registado, com aviso de recepção, para:
Presidente do Júri do Procedimento Concursal Comum para celebração de 5 contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para a categoria Técnica Superior, da carreira técnica superior na Agencia Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Acção, Rua de Santa Margarida n.º 6, 4710-306 Braga.

18 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
20 — Publicitação: A publicitação dos resultados obtidos na avaliação curricular, é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Agência Nacional, bem como na página electrónica www.juventude.pt.
21 — Candidatos aprovados: Os candidatos aprovados serão notificados através de ofício registado, com aviso de recepção.
22 — Candidatos excluídos: Os candidatos excluídos serão notificados, através de ofício registado, com aviso de recepção, para a realização da audiência dos interessados, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo.
23 — Homologação da lista unitária de ordenação final: Todos os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal, aprovados e ou excluídos no decurso da aplicação do método de selecção, ou, sendo o caso, dos métodos de selecção, serão notificados, através de ofício registado, com aviso de recepção, do acto de homologação da lista de ordenação final.
24 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de Março de 2000, faz -se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
25 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
b) na página electrónica da Agência Nacional www.juventude.pt a partir da data referida na alínea anterior;
c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea *a*) do presente aviso.

22 de Janeiro de 2010. — O Director da Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Acção, *Pompeu Miguel Noval da Rocha Martins.*

202842244

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 46/2010

Contrato-programa de reconstrução e remodelação do edifício dos Paços do Concelho de Alcoutim

Aos 20 dias do mês de Janeiro de 2010, entre a Directora-Geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, da parte da Administração Central, e o Município de Alcoutim, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a reconstrução e remodelação e edifício dos Paços do Concelho de Alcoutim, cujo investimento elegível ascende a € 649 660.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

1 — O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2011.

2 — São elegíveis as despesas realizadas desde 1 de Janeiro de 2009.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a aquisição e a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os documentos de despesa, autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDRA);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os documentos de despesa e autos visados pela CCDRA, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRA;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRA, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Maio;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRA de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os documentos de despesa e autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade.

3 — O recurso à execução por administração directa carece de despacho favorável do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, sob proposta fundamentada da CCDRA.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do Município de Alcoutim com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 324 830, a atribuir da seguinte forma:

2010 — € 294 347;
2011 — € 30 483.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao Município de Alcoutim assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao Município de Alcoutim caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e da Câmara Municipal de Alcoutim.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do Município de Alcoutim e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

20 de Janeiro de 2010. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *João Manuel Varejão de Oliveira Faria*. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

202844131

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 2154/2010

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer as funções de assessoria no meu Gabinete, o primeiro-secretário de embaixada do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros José Carlos Reis Arsénio, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — Ao nomeado é atribuída a remuneração mensal correspondente ao vencimento e despesas de representação fixados para os adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo, acrescida de subsídio de refeição e demais regalias em vigor.

3 — Os subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei, terão por base aquela remuneração mensal.

4 — Por acordo, o nomeado auferirá pelo serviço de origem a remuneração mensal que lhe é devida em razão da categoria que detém, sendo a diferença suportada por verbas do orçamento do meu Gabinete.

5 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2010 até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

25 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

202843987

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 87/2010

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro:

1) Nomear, com efeitos desde 1 de Dezembro de 2009, o sargento-ajudante MMA 043562-H, Ivo Gabriel Viegas da Rocha, para o cargo «AGK O2F 0280 Flight Engineer» na NAEW&C FC E3A Component, em Geilenkirchen, Alemanha;

2) Exonerar, com efeitos desde 1 de Novembro de 2009, o sargento-ajudante MMA 066348-E, Manuel António Faria Ferreira, do cargo «AGK O2F 0280 Flight Engineer» na NAEW&C FC E3A Component, em Geilenkirchen, Alemanha.

12 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202844075

Portaria n.º 88/2010

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *a*), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da Portaria n.º 524/89, de 10 de Julho, prorrogar, por um ano, o exercício de funções do tenente-coronel de transmissões (09304085) José Augusto dos Santos Rodrigues no cargo de adjunto da Representação Militar Nacional junto do Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, nomeado pela Portaria n.º 1279/2006, de 27 de Julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 6 de Setembro de 2006.

A presente portaria produz efeitos desde 3 de Setembro de 2009. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

202844083

Portaria n.º 89/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro:

1.º Nomear o sargento-ajudante ETI (717979) José Manuel Xavier Rosado Marreiros no cargo «OMN OIX 0050 — *staff assistant*» no CC — MAR HQ, em Northwood, Reino Unido, pelo prazo de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma, conforme prescreve o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março.

2.º Exonerar o sargento-chefe ETI (165476) José Manuel Serrudo Macedo, nomeado pela portaria n.º 1281/2006, de 6 de Setembro, na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Novembro de 2009. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

202844059

Portaria n.º 90/2010

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea *a*), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da Portaria n.º 606/2009, de 17 de Março de 2008, nomear o tenente-coronel de transmissões (13847087) Paulo Fernando Viegas Nunes para o cargo de adjunto da UE no Estado-Maior da Missão Militar OTAN e UE, em Bruxelas, Reino da Bélgica.

A presente nomeação cessa em 31 de Julho de 2010, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos desde de 08 de Janeiro de 2008. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

202844026

Portaria n.º 91/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/2000, de 8 de Agosto, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, conjugado com o despacho n.º 276/2007, de 10 de Dezembro, dos Ministros das Finanças e Administração Pública e da Defesa Nacional:

1.º Nomear o CAP/PILAV (111452-C) Luís Carlos Frutuoso da Silva no cargo de oficial para intercâmbio, treino e formação junto da Força Aérea Belga, em substituição do CAP/PILAV (106137-C) Afonso Miguel dos Santos Gaiolas, que cessou as suas funções em 31 de Setembro de 2008 e que fica, pela presente portaria, exonerado.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Setembro de 2009.

12 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

202844042

Portaria n.º 92/2010

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, exonerar o tenente-coronel de artilharia (11233188) Vítor Manuel Correia Mendes do cargo «NOC 00400 — Watch Analyst» no Intelligence Fusion Centre (IFC), em Molesworth, Reino Unido, cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 878/2007 (2.ª série), de 26 de Julho, dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2007.

A presente portaria produz efeitos desde 31 de Agosto de 2009. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

202844001

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2155/2010

Considerando a informação n.º 92/BNL, de 22 de Dezembro de 2009, e o despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada de 28 de Dezembro de 2009;

Considerando as propostas de aprovação do relatório final e de prática dos demais actos e formalidades tendentes à assinatura e execução do respectivo contrato, neles contidas:

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aprovo o relatório final do concurso público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* para a execução da empreitada de dragagem da Base Naval de Lisboa, Instalações Navais da Azinheira, Canal de Coina e Arsenal do Alfeite com vista à adjudicação da empreitada ao agrupamento MCA/CANLEMAR, pelo valor global de € 4 488 128,18, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Nos termos do artigo 109.º, conjugado com os artigos 73.º, 77.º, 85.º, 98.º a 100.º e 106.º do CCP, delego no almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, Chefe do Estado-Maior da Armada, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Realizar o acto de adjudicação, nos termos do respectivo quadro adjudicatório em anexo;

b) Notificar a decisão de adjudicação ao adjudicatário e demais concorrentes;
c) Notificar a apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário a todos os concorrentes;
d) Aprovar a minuta do contrato, após verificação da prestação de caução pelo adjudicatário, posteriores ajustamentos e notificação da mesma;
e) A outorga do contrato a realizar.

3 — Nos termos do artigo 109.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 295.º e o artigo 296.º do CCP, e tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, delego ainda no almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, Chefe do Estado-Maior da Armada, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Liberar as cauções prestadas;
b) Executar as cauções, sendo caso disso;
c) Autorizar e efectivar os devidos pagamentos, após liquidação e quitação das obrigações que lhes forem subjacentes, nos termos do respectivo contrato.

5 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

Anexo A à informação n.º 92/BNL

Quadro adjudicatório

1 — Entidade a adjudicar — Agrupamento MCA/CANLEMAR.
Valor da adjudicação/preço contratual com IVA: € 5 385 753,82.
2 — Preço contratual a adjudicar/valores e sua distribuição por entidade agrupada:

	Preço base (euros)	Percentagem individual	Valor da proposta (euros)	Valor da proposta (com IVA) (euros)	Valor do IVA (euros)
Total	*6 815 000*	*100*	*4 488 128,18*	*5 385 753,82*	*897 625,64*
BNL	4 165 000	61	2 742 927,93	3 291 513,52	548 585,59
AA	2 650 000	39	1 745 200,25	2 094 240,30	349 040,05

3 — Estrutura de pagamentos/valores e sua distribuição por entidade pagadora agrupada:

	M1 (euros)	M2 (euros)	M3 (euros)	M4 (euros)	Total (euros)	Total (com IVA) (euros)
Total	*828 260,96*	*1 367 066,72*	*1 198 840,74*	*1 093 959,76*	*4 488 128,18*	*5 385 753,82*
BNL	506 193,24	835 485,38	732 673,76	668 575,55	2 742 927,93	3 291 513,52
AA	322 067,72	531581,34	466 166,98	425 384,21	1 745 200,25	2 094 240,30

Legenda:

M1 — mês 1;
M2 — mês 2;
M — mês 3;
M4 — mês 4.

Será condição de pagamento a sua realização no final de cada mês após a devida quitação. Não estão previstos adiantamentos.
A obrigação de pagamento relativa às entidades agrupadas não é uma obrigação solidária mas conjunta.
4 — Será exigida caução no valor de 5 % do valor do preço contratual sem IVA no montante de € 269 287,69.

202844683

Portaria n.º 93/2010

O Aeródromo de Manobra n.º 3, em Porto Santo, implementado no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 232/2009, de 15 de Setembro, tem natureza de unidade militar de carácter permanente, tendo por isso, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de Abril, o direito a usar Estandarte Nacional.
A atribuição de Estandarte Nacional ao Aeródromo de Manobra n.º 3 foi proposta ao Ministro da Defesa Nacional pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior.
Assim:
Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de Abril, o seguinte:

Artigo único

Atribuição de Estandarte Nacional ao Aeródromo de Manobra n.º 3

É atribuído Estandarte Nacional ao Aeródromo de Manobra n.º 3.

21 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202844091

Portaria n.º 94/2010

A portaria n.º 640/2008, de 1 de Abril, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2008, na redacção dada pela portaria n.º 191/2009, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de Fevereiro de 2009, e a portaria n.º 621/2009, de 23 de Junho de 2009, definiram a participação militar de Portugal no âmbito da ISAF — International Security Assistance Force, sob o comando da NATO.
Na presente data, revela-se necessário reformular a composição do contingente nacional ao serviço da ISAF, reforçando-o com uma força conjunta, Quick Reaction Force (QRF), de forma a adequá-lo as novas exigências operacionais e aos compromissos assumidos.
Considerando o parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional de 9 de Julho de 2009, e a comunicação feita à Assembleia da República, de acordo com o estipulado no artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto:
Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e da alínea *n*) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei n.º 31-A/2009, de 7 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, que:
1 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas é autorizado a aprontar, sustentar e empregar uma força conjunta, Quick Reaction Force (QRF), constituída pelo Comando, Secção de Comando, Destacamento de Apoio e Serviços, Companhia de Manobra e Equipa de Controladores Aéreos Avançados (TACP), composta por um total de 162 militares (150 do Exército e 12 da Força Aérea), que, nos termos do disposto no n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, desempenham funções em países de classe C.
2 — A missão tenha uma duração de seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, com efeitos a partir de Janeiro de 2010.

22 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202844107

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 95/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de--fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-tenente da classe do Serviço Especial:

128478 José Jorge Miranda de Matos

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto,

a contar de 15 de Setembro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 64880 capitão-de-fragata da classe do Serviço Especial José Alberto Fernandes de Oliveira Robalo, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 61682 capitão-de-fragata da classe do Serviço Especial Jorge António Oliveira da Silva Rocha.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 19-01-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202844934

Portaria n.º 96/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de--fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-tenente da classe de Marinha:

22987 José Alberto de Mesquita Onofre

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 04 de Setembro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 21586 capitão-de-fragata da classe de Marinha David Augusto de Almeida Pereira, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 24686 capitão-de-fragata da classe de Marinha Paulo João Leal Caneco.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 19-01-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202847007

Portaria n.º 97/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar--e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-de-fragata da classe de Farmacêuticos Navais:

70984 Humberto Manuel Rodrigues Tavares

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 19 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68. º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 11483 capitão--de-mar-e-guerra da classe de Farmacêuticos Navais António Manuel Beato Ribeiro da Cruz, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 11483 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Farmacêuticos Navais António Manuel Beato Ribeiro da Cruz.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 19-01-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202846879

Portaria n.º 98/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de--fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-tenente da classe de Marinha:

20587 Luís Miguel Cardoso Pércio Bessa Pacheco

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 07 de Setembro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 22082 capitão-de-fragata da classe de Marinha Manuel Patrocínio Mendes dos Santos, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22987 capitão-de-fragata da classe de Marinha José Alberto de Mesquita Onofre.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 19-01-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

202847104

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 2156/2010

Por despacho de 19 de Janeiro de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mº MGEN DARH após subdelegação do Ex.mº TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o General CEME, foram promovidos ao posto de FURRIEL RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC 263 NIM 05301206 Diogo Gonçalo Lima Morais 25AGO09
2FUR RC 669 NIM 09080802 Ricardo Leonel Lourenço Esteves 25AGO09

DARH, em Porto, 19 de Janeiro de 2010. — O Chefe de Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202846951

Despacho n.º 2157/2010

Por despacho de 19 de Janeiro de 2010 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.mo MGEN DARH após subdelegação do Ex.mo TGEN AGE, por delegação recebida de S. Ex.ª o GEN CEME, foram promovidos ao posto de 2SAR RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei n.º 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 725 NIM 07436801, Bernardo Filipe Ramos, 17OUT09.
FUR RC 094 NIM 05519104, Diogo Daniel dos Santos Ferreira, 26SET09.

DARH, em Porto, 19 de Janeiro de 2010. — O Chefe de Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202847412

Despacho n.º 2158/2010

Por despacho de 12 de Janeiro de 2010 do Chefe da RPM, praticado no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 22 132/2009 de 28 de Setembro de 2009 do Ex.mº MGen DARH, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193 de 06 de Outubro de 2009 (pag.as 40 311), atribuídas ao Ex.mº MGen DARH no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 14 452/2007 de 09 de Maio de 2007 do Ex.mº TGen AGE, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 06 de Julho de 2009 (pag.as 19 343/4), delegadas no Ex.mº TGen AGE, no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 4316/2007 de 31 de Janeiro de 2007 de S. Ex.ª. o GEN CEME, inserto no *Diário da República,* 2.º série, n.º 49 de 09 de Março de 2007 (Pág.as 6391/2), é promovido ao posto de primeiro--sargento o Segundo-Sargento, a seguir mencionado:

2SAR INF, NIM 19650490, Luís José Fernandes Domingos

Conta a antiguidade desde 28 de Novembro de 1998, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de primeiro-sargento.

É inscrito na Lista Geral de Antiguidades do respectivo Quadro Especial nos termos do Artigo 177.º e fica na situação de quadro nos termos do Artigo 172.º, ficando posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, nos termos do n.º 1 do Artigo 186.º, do EMFAR.

DARH em Porto, 21 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202845696

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 2159/2010

1 — Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Elisabete Silvério Mota para prestar colaboração ao meu Gabinete e nas áreas da sua especialidade, em regime de comissão de serviço através de cedência de interesse público com o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

3 — É atribuído ao nomeado o estatuto remuneratório de adjunto, incluindo demais regalias inerentes ao exercício de tal cargo.

4 — Nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, o nomeado fica expressamente autorizado a exercer funções docentes em instituições de ensino superior, a prestar formação profissional, de forma remunerada, bem como a realizar, sem carácter de permanência, trabalhos na área da sua especialidade.

5 — A presente nomeação produz efeitos a 19 de Janeiro de 2010.

26 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

202845444

Governo Civil de Faro

Despacho n.º 2160/2010

Com fundamento na autorização de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Administração Interna, conferida por Despacho n.º 26 920/2009, exarado, em 03 de Dezembro, e nos termos do disposto, conjugadamente, nos n.os 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 11 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, nomeio, como secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Maria de Fátima Isabel Gonçalves Costa.

A presente nomeação produz efeitos reportados a 27 de Novembro de 2009, e as remunerações inerentes serão as constantes do n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Dezembro de 2009. — A Governadora Civil, *Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes*.

202847429

Despacho n.º 2161/2010

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º-F do Decreto—Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto e dos artigos 35.º a 38.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Coordenadora Técnica Maria Manuela da Conceição Elvas Ribeiro Salazar d'Eça, a minha competência para:

a) Apreciar e deferir registo de dados relativos a passaportes electrónicos e assinatura de correspondência relacionada com estes actos;

b) Apreciar e despachar requerimentos a solicitar registos, autorizações e licenças da minha competência, não delegadas noutra entidade, emissão das mesmas, despacho e assinatura da respectiva correspondência;

c) Orientar a instrução de processos de contra-ordenação;

d) Solicitar às autoridades policiais ou outros serviços públicos as diligências ou informações que repute necessárias ou convenientes;

e) Despachar assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respectiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos;

f) Propor o Plano de Férias e autorizar o gozo das mesmas;

g) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;

h) Justificar ou injustificar faltas nos termos da lei;

i) Dar execução ao artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

j) Autorizar a passagem de certidões a que se refere o artigo 64.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Nos termos daquelas disposições legais autorizo a subdelegação das competências para os actos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *h*), *i*) e *j*) do n.º 1 do presente despacho, bem como a assinatura da correspondência da natureza corrente e daquela necessária à mera instrução de processos.

3 — Nos termos conjugados dos artigos 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho e 23.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, delego igualmente a minha competência para emissão de meios de pagamento na referida Coordenadora Técnica Maria Manuela da Conceição Elvas Ribeiro Salazar d'Eça.

4 — Ratifico, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos da minha competência praticados no âmbito dos poderes delegados, pela chefe de secção.

Faro, 15 de Dezembro de 2009. — A Governadora Civil, *Isilda Varges Gomes*.

202847453

Governo Civil do Porto

Aviso n.º 2302/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira de técnico superior com a categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Governo Civil do Distrito do Porto. (Aviso n.º 13559/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, em 31 de Julho de 2009).

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso em epígrafe, aberto por Aviso deste Governo Civil datado de 12 de Junho de 2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 147, de 31 de Julho, na BEP de 3 de Agosto de 2009, no jornal de Expansão Nacional "Jornal Notícias" n.º 64, de 4 de Agosto de 2009, e na página electrónica do Governo Civil do Porto, em 1 de Agosto de 2009,homologada por meu despacho de 25 de Janeiro de 2010 e a seguir descriminada:

Candidatos	Classificação	Ordenação final
Sónia Cristina Folha dos Santos Gomes	16,39	1.º
Pedro Miguel de Oliveira Bento Príncipe . . .	13,11	2.º

Porto, 26 de Janeiro de 2010. — A Governadora Civil do Distrito do Porto, *Isabel Santos.*

202848052

Governo Civil de Viana do Castelo

Despacho n.º 2162/2010

1 — Ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 26920/2009, de 3 de Dezembro, do Ministro da Administração Interna, e nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, nomeio chefe do meu gabinete de apoio pessoal, o licenciado Fernando Pereira Cabodeira, em regime de requisição dos quadros da Movijovem — Mobilidade Juvenil, CIPRL, sem suspensão do estatuto de origem, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, fica o nomeado autorizado a exercer as actividades aí previstas, respeitados que sejam os limites legais.

26 de Janeiro de 2010. — O Governador Civil, *José Joaquim Pita Guerreiro*.

202843224

Governo Civil de Viseu

Listagem n.º 14/2010

Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos benefícios concedidos pelo Governo Civil de Viseu a entidades privadas durante o 2.º semestre do ano de 2009.

Nome	Data de atribuição	Data de pagamento	Valor em euros
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Armamar	20-Mar-2009	19-Ago-2009	1250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Armamar	2-Dez-2009	18-Dez-2009	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal	20-Mar-2009	18-Ago-2009	1250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cabanas de Viriato	20-Mar-2009	3-Jul-2009	1250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cabanas de Viriato	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castro Daire	20-Mar-2009	17-Nov-2009	1250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castro Daire	2-Dez-2009	18-Dez-2009	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Farejinhas	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Cinfães	20-Mar-2009	19-Ago-2009	1250
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Cinfães	2-Dez-2009	22-Dez-2009	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nespereira	2-Dez-2009	17-Dez-2009	250
Associação Etnográfica e Recreativa da Penajoia	11-Dez-2009	31-Dez-2009	150
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lamego	2-Dez-2009	17-Dez-2009	250
A C B — Associação Ex-Combatentes Beirões	29-Out-2009	17-Nov-2009	400
Associação Cultural, Recreativa e Social da Cunha Alta	4-Dez-2009	18-Dez-2009	500
Associação dos Bombeiros Voluntários de Mangualde	20-Mar-2009	3-Jul-2009	1250
Associação dos Bombeiros Voluntários de Mangualde	2-Dez-2009	17-Dez-2009	250
Centro Recreativo e Desportivo Abrunhosense	27-Jul-2009	24-Ago-2009	500
Grupo Cultural e Recreativo de Santo Amaro de Azurara	14-Dez-2009	31-Dez-2009	500
Pedreles Beira Dão Clube	12-Jun-2009	14-Jul-2009	500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Moimenta da Beira	20-Mar-2009	17-Nov-2009	1250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Moimenta da Beira	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mortágua	20-Mar-2009	5-Ago-2009	1250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mortágua	2-Dez-2009	18-Dez-2009	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntário de Canas de Senhorim	20-Mar-2009	18-Ago-2009	1250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntário de Canas de Senhorim	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nelas	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Civilização Activa	11-Mar-2009	18-Ago-2009	750
Associação Bombeiros Voluntários de Oliveira Frades	20-Mar-2009	3-Jul-2009	1250
Associação Bombeiros Voluntários de Oliveira Frades	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Associação Bombeiros Voluntários do Concelho de Penalva do Castelo	20-Mar-2009	19-Ago-2009	1250
Associação Bombeiros Voluntários do Concelho de Penalva do Castelo	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Associação Rec. Cult. Sezurense	22-Set-2009	19-Nov-2009	250
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Penedono	20-Mar-2009	6-Jul-2009	1250
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Penedono	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Resende	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Casa do Povo de Resende	3-Abr-2009	24-Ago-2009	1000
Arcadas — Assoc. Rec. Cult. Acção Desp. Animação Stcdense	28-Set-2009	22-Out-2009	500
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão	20-Mar-2009	19-Ago-2009	1250
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Santa Comba Dão	2-Dez-2009	18-Dez-2009	250
Associação Sócio Cult. S. João Evangelista	28-Jul-2009	4-Set-2009	500
Centro Cult. Desp. Rec. do Rojão Grande	11-Set-2009	16-Out-2009	250
Centro Cultural Recreativo Desportivo do Vimieiro	7-Dez-2009	18-Dez-2009	500
Clube Rec. de S. Joaninho	15-Jul-2009	16-Nov-2009	750
Filarmónica de Santa Comba Dão	18-Set-2009	8-Out-2009	500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ervedosa do Douro	2-Dez-2009	18-Dez-2009	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ervedosa do Douro	20-Mar-2009	9-Dez-2009	1250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São João da Pesqueira	20-Mar-2009	6-Jul-2009	1250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São João da Pesqueira	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários São Pedro do Sul	20-Mar-2009	14-Jul-2009	1250
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários São Pedro do Sul	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Cruz da Trapa	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santa Cruz da Trapa	20-Mar-2009	9-Dez-2009	1250
Corpo Voluntário de Salvação Pública	20-Mar-2009	16-Nov-2009	1250
Corpo Voluntário de Salvação Pública	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Assoc. Diabéticos Concelho de Sátão — A.D.C.S.	21-Ago-2009	17-Nov-2009	300
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho do Sátão	20-Mar-2009	28-Jul-2009	1250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho do Sátão	2-Dez-2009	24-Dez-2009	250
Grupo de Motards do Sátão	30-Jun-2009	5-Ago-2009	250
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Sernancelhe	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Centro Social Cívico Abel da Fonseca	11-Dez-2009	31-Dez-2009	500
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tabuaço	20-Mar-2009	22-Out-2009	1250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tabuaço	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Tarouca	20-Mar-2009	16-Nov-2009	1250
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Tarouca	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Acert — Assoc. Cult. Rec. de Tondela	13-Mar-2009	25-Ago-2009	3000
Assoc. Desp. Rec. Cult. de Parada de Gonta	10-Dez-2009	16-Dez-2009	500
Associação Bombeiros Voluntários de Tondela	2-Dez-2009	24-Dez-2009	250
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Vale de Besteiros	20-Mar-2009	14-Jul-2009	1250

Nome	Data de atribuição	Data de pagamento	Valor em euros
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Vale de Besteiros	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Paiva	20-Mar-2009	28-Jul-2009	1250
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Paiva	2-Dez-2009	17-Dez-2009	250
Absoluta & Fantástica — Associação	30-Set-2009	27-Out-2009	250
Acapo — Assoc. Cegos e Amblíopes de Portugal — Delegação de Viseu	25-Nov-2009	16-Dez-2009	250
Appda-Viseu — Associação Portuguesa para as Pert. do Desem. e Autismo	25-Nov-2009	24-Dez-2009	700
Associação Viseense de Bombeiros Voluntários de Viseu	20-Mar-2009	23-Jul-2009	1250
Associação Viseense de Bombeiros Voluntários de Viseu	29-Jan-2009	16-Nov-2009	300
Associação Viseense de Bombeiros Voluntários de Viseu	7-Ago-2009	16-Dez-2009	250
Associação Viseense de Bombeiros Voluntários de Viseu	3-Dez-2009	16-Dez-2009	500
Associação de Viseu de Portadores de Trissomia 21 — (IPSS)	25-Nov-2009	24-Dez-2009	250
Associação Académica de Viseu	3-Set-2009	16-Set-2009	300
Associação Académica do Instituto Politécnico de Viseu	7-Dez-2009	22-Dez-2009	600
Associação Comercial do Distrito de Viseu	7-Dez-2009	18-Dez-2009	500
Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Figueiró	3-Set-2009	16-Dez-2009	350
Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Viseu	3-Set-2009	25-Set-2009	250
Associação de Guias de Portugal — 1.ª Companhia de Viseu	26-Nov-2009	18-Dez-2009	500
Associação Deficientes Das Forças Armadas — Delegação de Viseu	25-Nov-2009	22-Dez-2009	250
Associação Estudantes Escola Superior de Tecnologia de Viseu	25-Nov-2009	24-Dez-2009	500
Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental	25-Nov-2009	16-Dez-2009	700
Associação de Paralisia Cerebral de Viseu	25-Nov-2009	28-Dez-2009	250
Associação Recreativa e Desportiva Os Povoenses	7-Dez-2009	18-Dez-2009	500
Associação Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de Calde	10-Dez-2009	24-Dez-2009	500
Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Pindelo de Silgueiros	6-Out-2009	27-Out-2009	300
Associação Sócio Cultural, Desportiva e Recreativa de Gumiei	10-Dez-2009	28-Dez-2009	500
Biriattus — Clube Desportivo de Viseu	28-Jul-2009	20-Out-2009	750
Centro Hípico de Viseu	21-Ago-2009	20-Out-2009	300
Confraria da Boroa Trambela	11-Mai-2009	16-Nov-2009	750
Dínamo Clube da Estação	1-Set-2009	17-Set-2009	500
Escola Profissional Fundação Mariana Seixas	30-Jun-2009	16-Jul-2009	200
Federação de Bombeiros do Distrito de Viseu	7-Ago-2009	24-Ago-2009	250
Federação de Bombeiros do Distrito de Viseu	7-Ago-2009	24-Ago-2009	1000
Gicav — Grupo de Intervenção e Criatividade Artística de Viseu	19-Out-2009	5-Nov-2009	1375
Gicav — Grupo de Intervenção e Criatividade Artística de Viseu	6-Out-2009	16-Out-2009	400
Gicav — Grupo de Intervenção e Criatividade Artística de Viseu	27-Jul-2009	19-Ago-2009	487,5
Grupo Coral da Paróquia de S. Salvador	11-Dez-2009	31-Dez-2009	500
Grupo de Alerta Para A Segurança — G.A.S.	9-Mar-2009	23-Nov-2009	5000
Grupo Desportivo Cultural Recreativo e Social da Vila de Silgueiros	3-Set-2009	8-Out-2009	300
Grupo Desportivo Os Ribeirinhos	27-Ago-2009	21-Set-2009	200
Grupo Desportivo, Cultural e Recreativo de Paradinha	14-Ago-2009	4-Set-2009	500
Grupo Folclórico de Gumirães — Viseu	7-Dez-2009	17-Dez-2009	500
Grupo Jovens Núcleo Regional de Viseu da Assoc. Port. Paral. Cerebral	25-Nov-2009	18-Dez-2009	250
Rancho Folclórico de Torredeita	7-Dez-2009	18-Dez-2009	500
Rugby Clube de Viseu	14-Mai-2009	3-Jul-2009	250
União Das Misericórdias de Viseu — Centro de Santo Estêvão	25-Nov-2009	16-Dez-2009	700
Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Paredes Velhas	14-Ago-2009	10-Nov-2009	300
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vouzela	2-Dez-2009	16-Dez-2009	250
Grupo de Cavaquinhos e Cantares à Beira	15-Jul-2009	5-Ago-2009	600
Assoc. Nacional Bombeiros Profissionais	11-Ago-2009	17-Nov-2009	500

27 de Janeiro de 2010. — A Secretária do Governo Civil, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral Amaral*.

202848547

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 2303/2010

Por despacho do Exmº General Comandante Geral de 26NOV09, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 112.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93 de 31JUL, foram promovidos ao posto de Sargento-Chefe, os Sargentos-Ajudantes abaixo indicados, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto, desde a data a cada um indicada:

Honoríficos/músicos

USHE 1866004, Francisco António Nunes Pinto, 31DEC06 *a*)
USHE 1866016, Paulo Jorge Luís Saraiva, 31DEC06 *a*)
USHE 1840484, João José de Sousa Pires Antunes Rola, 31DEC06

a) Adido ao Quadro.

Quartel em Lisboa, Santa Apolónia, 06 de Janeiro de 2010. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* major-general.

202848474

Aviso n.º 2304/2010

Por despacho do General Comandante-Geral de 25 de Novembro de 2009, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 111.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93 de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de Cabo, os Guardas, abaixo indicados, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto, desde a data a cada um indicada:

CG INF.ª 1900367 João Francisco da Graça Rosado Belo — 16 de Dezembro de 2006.

CTLISBOA INF.ª 1900219 João Paulo Lobato Pires — 18 de Dezembro de 2006

Quartel em Lisboa — Santa Apolónia, 12 de Janeiro de 2010. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* major-general.

202848199

Aviso n.º 2305/2010

Por despacho do Ex.mo General Comandante-Geral de 24 de Novembro de 2009, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 109.º do EMGNR, aprovado pelo decreto-Lei n.º 265/93 de 31 de Julho, foram promovidos ao posto de Cabo, os Guardas, abaixo

indicados, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto, desde 07 de Junho de 2009:

Infantaria

CTAVEIRO, 2030192, Mário Filipe Maria de Almeida.
CTVISEU, 2010373, Cristóvão de Oliveira Rodrigues.
UI/GIPS, 2050310, Alcides Morgado Fernandes.
CTAÇORES, 2040663, Adélio Geraldino do Rosário Câmara.
CTVISEU, 2010351, José Aníbal Correia Teixeira.
CTPORTO, 2040251, Nuno Duarte Mendes Lobo.
CTBRAGA, 2040019, Clemente José Teixeira dos Santos.
UI, 2050065, Zeferino Miguel Morais de Almeida.
CTFARO, 2030048, Jorge Miguel Duarte Aquilino.
CTSANTAREM, 2030988, Fernando Tavares Ferreira.
CTBEJA, 2030220, Rui Miguel Serra Pombo.
CTSANTAREM, 2040346, Lourenço Rafael da Silva Marvão.
UI, 2050064, Joaquim José Prates Raimundo.
CTBRAGA, 2040316, Sérgio Adriano Ferreira da Costa.
CTBRAGA, 2040165, Nélson Luciano Marques Mourão.
UAF, 2040497, Nuno Miguel Peixoto Guerra.
UCC, 2041041, Tiago Miguel Mota Gonçalves Ramos.
UI/GIPS, 2050347, António Sérgio da Mota Gonçalves.
CTGUARDA, 2040020, João Miguel Marques Clara.
CTEVORA, 2040621, Paulo César Romão Martins.
UCC, 2040790, Dinis Fernandes Rodrigues.
CTAVEIRO, 2010764, Jorge Filipe Moreira Ramos.
CTSETUBAL, 2040319, Paula Cristina Pinto da Costa.
CTBEJA, 2010024, Carlos Alberto Soares de Oliveira.
CTVISEU, 2030578, António José Paiva de Carvalho.
CTAÇORES, 2020989, Simão Daniel Soares Sampaio.
CTLISBOA, 2030173, Márcio Filipe dos Santos Antunes.
CTCOIMBRA, 2030262, Pedro Duarte Alves Henriques.
CTLISBOA, 2040118, Hugo Miguel Mussa do Rosário Afonso.
CTLISBOA, 2040017, Tiago Alexandre Silvério Simões.
CTAVEIRO, 2041057, Hélio Bruno Lopes dos Santos.
CTPORTO, 2010471, Paulo Jorge Correia de Barros.
CTVILA REAL, 2010164, Sónia Maria Ferreira Rainho.
UNT, 2010353, Norberto Fernandes da Cruz.
CTBEJA, 2030674, João Carlos Leitão Lopes.
UCC, 2010216, José Carlos Moreira Guerreiro.
CTAVEIRO, 2020729, Rui Pedro da Guia Pinto.
CTEVORA, 2010462, João Paulo Laureano Vilas.
UI, 2020308, Márcio Alexandre da Fonseca Coutinho.
CTVISEU, 2030931, Paulo Jorge Ferreira Marques.
CTSANTAREM, 2041175, Ricardo Alexandre Peixoto Lopes.
UNT, 1990315, Nélson Serafim Fernandes Nogueira.
CTLISBOA, 2030186, Hugo Miguel Amaro Tomas.
UI, 2050354, Carlos Filipe Nunes Batista Oliveira Tomé.
UI/GIPS, 2050240, Nuno Miguel Gonçalves dos Santos.
CTBRAGA, 2030514, Alexandre Manuel Ramalho Barbosa.
CTLISBOA, 2020428, Paulo Filipe Borges Carvalho.
CTLEIRIA, 2040950, Eduardo de Jesus Mendes.
CTPORTO, 2000376, José Albino Lopes Jorge.
CTV. CASTELO, 1990938, Jonas Martinho Fernandes Pereira.
UI/GIPS, 2050329, Miguel José Ferreira Pragosa.
CTPORTO, 2041096, Nélson Rodrigues dos Santos.
UNT, 2030046, Rui Filipe de Castro Pinto.
CTBEJA, 2030135, Filipe José Martins Lourenço.
CTLEIRIA, 2020477, Pedro dos Santos Caetano.
CTFARO, 2010039, Nélia Benedita Ramos dos Santos.
CTBRAGA, 2030661, José Bruno Oliveira Fernandes.
CTCOIMBRA, 2031212, Nuno Manuel Querido Oliveira.
UI, 1990318, Pedro Emanuel Paiva.
CTLEIRIA, 2040031, Gonçalo Agostinho Cortesão Antunes.
CTLISBOA, 2000130, Ezequiel Pereira de Sá.
CTAVEIRO, 2031010, Rui Filipe Pacheco da Silva Carvalho.
CTGUARDA, 2000542, Fernando Manuel Araújo Fonseca.
CTBRAGA, 2010919, Rui Manuel Teixeira Antunes.
CTPORTO, 2020261, Marco André Ferreira V. Machado.
CTBEJA, 2040490, José Manuel dos Santos Guerreiro.
CTBEJA, 2040247, Mário Filipe Guerreiro Neto.
CTVISEU, 2031043, Rui Miguel Fernandes Lopes.
CTPORTO, 2040285, Sérgio Miguel de Sousa Lisboa.
CTSANTAREM, 2020146, Márcio Bruno da Costa Pereira.
CTBRAGANÇA, 2030458, Luís Carlos Fernandes Paz.
UI, 2010271, Marco Aurélio Nóbrega Miranda.
UCC, 2030903, Bruno Miguel de Lima Viana Pereira.
UI/GIPS, 2050351, José Manuel Casacas Barroso.
CTPORTO, 2000723, Joaquim Alexandre Garcês Magalhães.
UI, 2030457, Luís Filipe Santos Órfão.
CTEVORA, 2030620, Miguel Alexandre Matias Raimundo.
CTEVORA, 2020298, Jorge Miguel Rupio Ribeiro.
CTLISBOA, 2041144, Albano Garcia Baia Montalvão.
CTAÇORES, 2040516, Marco Elício Pereira da Costa.
CTFARO, 2030437, Carlos Manuel Ramos Mesquita.
CTBRAGANÇA, 1990028, Filipe Manuel Fernandes Parreira.
CTAVEIRO, 2010623, Nuno Armando dos Santos Durão.
CTFARO, 2040927, Rui Alexandre Carvalho Gomes.
UCC, 2000192, Carla Sofia Rodrigues Ferreira.
UAF, 2010706, Nélson Miguel Vargas Anastácio.
UCC, 2031199, José Miguel Teodoro de Oliveira Cruz.
UNT, 2030584, António Daniel da Silva Vieira.
CTLISBOA, 2010348, Carlos Alberto Fonseca Dolores.
CTSANTAREM, 2000359, José Manuel Martinho Marques.
CTSETUBAL, 2031050, Jorge Miguel Ferreira Rebelo.
CO/DIC, 2020629, António José Mansilha dos Santos.
UCC, 1990728, Marco Celso Brás Martins.
CTPORTO, 2030891, João Carlos dos Reis Costa.
UI, 2030221, António José da Costa Bandeira.
CTSANTAREM, 2041022, Vera Lúcia Bártolo Boura Pereira.
CTGUARDA, 2000388, Hugo Filipe Ferreira de Carvalho.
UCC, 2020804, Idílio José Cascão de Oliveira.
CTGUARDA, 2020826, Diamantino de Matos Correia.
CTSETUBAL, 2010687, Vítor José Morgado Rodrigues.
CTLISBOA, 2040246, Célia Catarina Martins Marcelino.
CTAVEIRO, 2010171, José Firmino Ferraz Amaral.
UAF, 2041149, Armando Joaquim Oliveira Ferreira.
UI, 2000163, João Pedro Teixeira Fernandes Diz.
CTSANTAREM, 2040134, Nélson Jorge Varela Ferreira.
CTBRAGA, 2030188, Ricardo Jorge Landeira.
CTAVEIRO, 2040085, António Carlos Paiva Seixas.
CTLISBOA, 2031054, Hugo Ricardo Cadima de Sousa Gomes.
UCC, 2010485, Marisa Ferreira dos Santos.
CTAVEIRO, 2010751, Sónia Patrícia Rocha Salgado.
CTEVORA, 2040708, Luís Fernando do Nascimento Rato.
CTAVEIRO, 2020042, Sílvia Marlene Duarte da Silva.
CTBEJA, 2040213, Vítor Manuel Freitas Nunes Rocha Matos.
CTCOIMBRA, 2031115, Rui Alexandre Duarte Pinto.
CTLISBOA, 2010452, Luís Miguel de Almeida Miffon.
UAF, 2031141, Rui Manuel Gonçalves de Magalhães.
CTAVEIRO, 2000719, Vasco Luís Fernandes Pombo.
CTPORTO, 2031105, António Domingos Gonçalves Moreira.
CTPORTO, 2040739, Sérgio Miguel Portugal Torres.
CTSANTAREM, 2000864, Luís Filipe da Costa Crespo.
UAF, 2000607, Sérgio Miguel dos Santos Faísca.
CTPORTO, 1990478, Hélder Fernando Guedes Nogueira.
CTAVEIRO, 2040218, Pedro Filipe Batista Coutinho.
CTLISBOA, 2040699, Patrícia Alexandra da Costa Cunha.
CTLISBOA, 2040332, Nuno Pedro Pereira Botelho de Freitas.
CG/DPERI, 2030470, Tatiana Sofia Pedro Gomes Peleja.
USHE, 2030814, Rui Filipe Lourenço.
CTPORTO, 2040672, António José Teixeira Rebelo.
CTAVEIRO, 2030607, Luís Miguel Marques dos Santos.
UCC, 2030841, José Manuel Alves Martins.
CTLEIRIA, 2010431, António José Carvalho Emídio.
CTPORTO, 2000820, José Manuel da Silva Ferreira.
CTPORTO, 2030302, Maria Clara Rodrigues Ferreira.
CARI, 2000290, Carla Sofia Marques Bártolo.
UCC, 2030905, Pedro Manuel Prates Faria da Costa.
CTPORTO, 2030019, Luís Manuel Córdova Sanches.
SS/GNR, 2000202, Maria João Mendes Pereira.
EG, 2020740, Rogério Manuel Ferreira Alves.
CTFARO, 2030865, Vera Susana Martins Rodrigues.

Cavalaria

CTFARO, 2031137, Jorge Manuel Galinha Breia.
CTAVEIRO, 2031128, Sérgio Paulo Ferraz Machado.
USHE, 2040886, Nélson de Jesus Martins Domingos.
UCC, 2010117, Nuno Filipe Fernandes dos Santos.
USHE, 2041018, Luís Manuel Lopes Pesqueira.
CTPORTO, 2031195, Sandra Isabel Tadeu Rodrigues.
CTBEJA, 1990399, Nuno Miguel Aleixo Parreira.
CTSETUBAL, 2020285, José João de Almeida Pires.
UCC, 2031218, Joana Alexandra Moreira Meireles.
USHE, 2031065, Marco Paulo Rodrigues Sequeira.
CTFARO, 2010597, David Israel Oliveira dos Santos.
CTBEJA, 2040373, André Manuel Barriguinha Marques.
USHE, 2040986, José António Lopes Dias Francisco.
USHE, 2030574, Emanuel José Pereira Gabriel.
USHE, 2040563, Nuno Miguel Reis de Oliveira.

UI/GIPS, 2040723, Nuno Miguel Fernandes Figueiredo.
CARI, 2030913, Duarte da Silva Calheiros.
CTFARO, 2000333, Carlos Manuel Fernandes Rainha Dias.
USHE, 2030166, Paulo Jorge Garrote Carvalho.
CTSETUBAL, 2020088, Marco Rafael Correia Bajanca.
USHE, 2030631, Rodolfo Manuel Dias Duarte.
UI, 2000751, Nélson José Prates Mestre.
CTFARO, 2020672, Ângelo Miguel Fernandes Sérgio
USHE, 2040881, Nuno Miguel Balsa Garcia.
USHE, 2030537, Ricardo André Dias Lopes.
USHE, 2020533, Manuel Jorge Seixas Costa.
CTC. BRANCO, 2010295, Rui Lopes Domingues.
UI, 2031187, Dino Manuel Santos Pessoa.
USHE, 2041180, Ducília Susana de Paulo Carona.
CTLISBOA, 2020102, Bruno Henriques Filipe.
UI, 2020698, António Manuel Almeida Ferreira Barbosa da Silva.
CTCOIMBRA, 2010860, Jorge Miguel dos Santos Ferraz.
USHE, 2040904, Rodrigo Filipe Moura Brito.

Administração Militar

CO/DIC, 2020946, Judite Nazaré Fernandes.
CTBRAGA, 2020384, Ricardo Miguel Monteiro de Sousa.
CTBRAGA, 2040338, Ricardo Jorge Craveiro de Matos Pereira.
UI, 2041042, Jorge Fernando Morais Dinis.
CTAVEIRO, 2000785, Adelino José Fonseca Monteiro.
UI, 2010513, Carla Neide João Silva Maio Marques.
USHE, 2000593, João Pedro Tavares Luís.
UCC, 2000420, Roberto de Jesus Silva Guerreiro.
CTPORTO, 2040309, Ricardo Filipe dos Santos Rodrigues.
CTVISEU, 2030203, Bruno Luís Raposo Fernandes.
UAF, 2040110, Ângela Sofia Carlos Ramos.
SS/GNR, 2010729, Luís Manuel Afonso Rodrigues.
CTBEJA, 2030778, Nuno Miguel Leal Reis.
UCC, 1970746, Aníbal Vaz Afonso.
SS/GNR, 2010776, Maria Elisabete da Silva Carvalho dos Santos.
CTSANTAREM, 2020772, Francisco Manuel Fernandes Agostinho.
UAF, 2030472, Sílvia Dias Fernandes.
CTVILA REAL, 2020836, António Manuel da Fonseca Batista.
UAF, 2040199, Carlos Alberto Mateus Marques.
UI, 2000354, Maria José Fonseca.
SS/GNR, 2010239, Carla Alexandra Fonseca Gaspar.
CTAVEIRO, 2031042, Nuno Alexandre Alves da Silva.
UAF, 2050114, Ruben Fernandes Toste.
UNT, 2000609, Sérgio Manuel da Silva Prates.
USHE, 2040321, Cláudio Fernando Carreira da Silva.
UAF, 2020181, Susana Maria Sousa Leite.
UI, 2050060, Elisabete Marisa Cabral da Silva.
CTSETUBAL, 2020139, Sílvio Miguel Benedito Rodrigues.
CTAVEIRO, 2030206, Luís Carlos Lopes Novais.

Transmissões/Exploração

CTBRAGA, 2031120, Ramiro Coelho Figueiras.
CO/DCSI, 2000291, Paulo Jorge Cansado Mira.
CTLEIRIA, 2020549, Isidro Filipe Bento Carpinteiro.
USHE, 2040344, Bruno Augusto Pinto Pereira.
CTCOIMBRA, 1990612, Márcio José Duarte Torreiro.
CTAVEIRO, 2040833, João Manuel Ferreira Cardoso.
CTLEIRIA, 2030507, Frederico Miguel Moteiro Carreira.
CTPORTO, 2020734, Nuno Miguel Rodrigues Gonçalves.
UCC, 2010384, Fidélio Patrício Mendonça Pereira.
UCC, 2030826, Nuno Filipe Cardoso Freitas.
CTPORTO, 2040962, José Castro da Silva.
UCC, 2040547, Márcio Tacanho Serra.

Transmissões/Manutenção

CTSETUBAL, 1990939, Armando Jorge Gomes Janeirinho.
CTFARO, 2030557, Luís Joaquim de Pina Fragoso.
CTCOIMBRA, 2020043, Ricardo dos Santos Rodrigues Filipe.
CO/DCSI, 2040803, Rui António Gaspar Branco.
CTPORTO, 2030031, Carlos Humberto Silva Guedes.
CTCOIMBRA, 2020289, Carlos Alexandre Brites Rodrigues.
CTPORTO, 2010842, Luís Filipe Rodrigues Fernandes.
UCC, 2040049, Nuno Miguel Araújo Saramago.
CTSETUBAL, 2030011, Gonçalo Nuno Mateus Borges Descalço.
USHE, 2040363, André Filipe da Fonseca Carreto Lopes.
CTLISBOA, 2000029, Hugo António Barroco Carujo.
CTPORTO, 2030749, Carlos Fernandez Pereira Salgado.

Ss/Medicina

CARI/CC, 2020538, Saul Vidigal Colaço.
UI, 2000468, Liliana Teresa M. Ferreira Leite Pereira Vieira.
CARI/CC, 2020812, Filipa Andreia Magalhães Ferreira Leite Pereira.
CARI/CC, 2000227, Graciete Gomes Ferreira.
CARI/CC, 2030442, Sílvia Isabel Correia Silva.
CARI/CC, 2030369, Maria Esmeralda Ribeiro Rodrigues.
USHE, 2010650, Sérgio Bruno Coelho Parreira.
CARI/CC, 2020365, Raquel Marisa dos Santos Nunes.

Ss/Veterinária

USHE, 2010679, Daniel Bruno Moreira da Silva Sousa.
CTSETUBAL, 2010618, Miguel Duarte Marreiros Roberto.

Honoríficos/Músicos

USHE, 2041073, Tiago Manuel de Oliveira Alves.
USHE, 2041071, Ricardo José Alves Torres.
USHE, 2041070, João Carlos Afonso Duarte.
USHE, 2041189, Bruno Miguel Martins Nogueira.
USHE, 2041083, Filipe Alexandre Antunes da Silva Freitas.
USHE, 2041085, Paulo Ricardo Vieira Alves.
USHE, 2041081, Carlos Eduardo Salvador Gaudêncio da Silva.
USHE, 2041190, Daniel Lopes Marques.
USHE, 2041077, Pedro Miguel Lopes Pereira.
USHE, 2041075, Rodrigo Marques Pires de Lima.
USHE, 2041078, Helder Tiago Pinto Madureira.
USHE, 2041079, Miguel Carlos Rodrigues Cardoso da Silva.

Honoríficos/Corneteiros

USHE, 2010078, Pedro António Osório da Silva.
USHE, 2000379, Rui Filipe Gomes Pinto.

Material/Armamento

RCARI/UAG, 2040591, Paulo Jorge Procópio Oliveira.
CTLISBOA, 2000461, José Agostinho de Oliveira Nogueira.

Material/Auto

CARI/UAG, 2030505, Miguel Alexandre Valente Nascimento.
USHE, 2041153, Bruno Miguel Oliveira Rodrigues Maria.
CTC. BRANCO, 2041095, Nuno Ricardo Soares Siborro Alves.
CARI/UAG, 2010061, Hélio Francisco Gomes Portugal.

Quartel em Lisboa — Santa Apolónia, 12 de Janeiro de 2010. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* major-general.

202848044

Despacho (extracto) n.º 2163/2010

Por despacho de 23 de Novembro de 2009 do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, são promovidos à categoria de Mestre Florestal Principal, da carreira Florestal, em consequência de concurso, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, os Mestres Florestais, do quadro de pessoal civil da GNR, a seguir mencionados, com efeitos reportados a 01 de Outubro de 2009, sendo exonerados do cargo anterior à data da aceitação do novo cargo. *(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas*)

1.º	1965024	Manuel Alberto Pereira Dinis
2.º	1985065	Elmano Duarte Freitas da Silva
3.º	1875302	Eduardo de Andrade Dias
4.º	1985069	Vasco Rogério Simões Agostinho
5.º	1985063	Luís Filipe da Costa Rebelo
6.º	1875059	António Ferreira Vaz
7.º	1985024	António Adelino Pereira Nogueira
8.º	1875130	Carlos Alberto Rocha Vicente Gaspar
9.º	1985067	Fernando Rogério da Cunha Miguel
10.º	1875155	Carlos Manuel de Sousa Cupertino
11.º	1875134	António Figueiredo Lopes
12.º	1875045	António da Silva Bento
13.º	1875087	Jorge Barreiros Caldas
14.º	1875286	António Joaquim Ventura Gomes
15.º	1875323	Américo Fazenda Dias
16.º	1875072	Carlos Alberto da Cruz Morais
17.º	1885053	Rui Fernando da Fonseca Brásio
18.º	1875149	Messias da Fonseca Fernandes
19.º	1875109	António dos Inocentes Pereira

20.º	1875073	Fernando Jorge Garcia Morais
21.º	1875148	David da Conceição C. Fernandes
22.º	1965023	Joaquim Filipe Sousa Sampaio
23.º	1875159	José Francisco Cordeiro Rodrigues
24.º	1875219	Abel Nogueira Pinto
25.º	1875142	José António Costa Morais
26.º	1985045	Casimiro António Farinha
27.º	1875075	Victor Ribeiro de Carvalho
28.º	1875050	Luís André Costa
29.º	1985057	Sérgio Miguel Ferreira Alves
30.º	1875132	Jorge Elísio de Melo Ferreira
31.º	1875156	Custódio Manuel Vale O. Carrageta
32.º	1875196	Manuel José Banza Bilro Vitória
33.º	1875296	Regino Claro Martins
34.º	1875083	Luís Pedro Bexiga Alves
35.º	1875319	Vítor Manuel Teixeira de Carvalho
36.º	1875174	Carlos Alberto Martins Lopes
37.º	1875163	Manuel Francisco Ramalho Rolo
38.º	1875187	João Manuel Carvalho Correia
39.º	1875269	Maria Benilde Teixeira Alves
40.º	1875299	José Alberto Leitão Guerreiro
41.º	1885044	Júlio Filomeno Mendes Rodrigues
42.º	1875226	José Carlos de Lima Correia
43.º	1875071	José da Silva Mendes
44.º	1875209	Manuel de Jesus Carvalheiro
45.º	1875267	Libório Manuel Domingues Salgado
46.º	1985034	Luís Manuel da Costa Peixoto
47.º	1875054	António Paiva de Abreu
48.º	1785010	Carlos Alberto Alves Mila
49.º	1985054	Sílvio José Gregório Gonçalves
50.º	1885050	António Manuel da Silva Campos
51.º	1875085	António Joaquim Machado da Costa
52.º	1985055	João Paulo Rodrigues Bandeira
53.º	1875228	José Manuel Pires de Moura
54.º	1875280	António Sargento Pires
55.º	1875231	Noribal Fernandes Santos
56.º	1985028	Carlos Manuel Gomes Freire
57.º	1875069	Diamantino Amaro Curtinhas
58.º	1875076	José Carlos Gonçalves de Almeida
59.º	1985059	José António Batista Simões Coelho
60.º	1885045	José Luís Ramos dos Santos
61.º	1875160	José António Mourinho Pepe
62.º	1965020	António Jorge Rodrigues Condesso
63.º	1875194	Manuel António Torres de Barros
64.º	1875306	Carlos Eduardo Mourão Coelho
65.º	1875100	Luís Carlos Guedes Rodrigues
66.º	1885071	Paulo Jorge Marques Carneiro
67.º	1985043	Virgílio Manuel Diegues Lobo
68.º	1875126	Fernando Carvalho Trindade
69.º	1875078	Armando Rodrigues Ferreira
70.º	1885062	Diamantino Artur Pires Rebouta
71.º	1875122	João Carlos Pedro Serra
72.º	1875094	Joaquim Maria Marques
73.º	1875057	José Carlos da Silva Gonçalves
74.º	1875129	Carlos Manuel Ribeiro Louro
75.º	1875079	Francisco José Ribeiro Bordalo
76.º	1875200	Fernando Manuel N. R. dos Santos
77.º	1875172	Américo Daniel Paixão
78.º	1875124	Dulcíneo Giraldo Pessoa Ribeiro
79.º	1985066	Mário Sérgio de Novais Pacheco
80.º	1875165	Martinho Francisco Sena Gonçalves
81.º	1985046	Fernando Antunes Rodrigues
82.º	1875056	Joaquim Martins Rodrigues
83.º	1885043	José João de Gouveia Pereira
84.º	1875325	João António Melão Rocha
85.º	1875068	Vasco de Oliveira Pires
86.º	1875301	Francisco António Simões S. Vaz
87.º	1925030	António Cândido Resende Lopes
88.º	1775018	João António Pereira Fragoso
89.º	1985061	Marco António dos S. de Almeida
90.º	1875152	António Pratas Semedo
91.º	1875244	Armindo de Matos Morais
92.º	1985068	Rui dos Santos Carvalho
93.º	1875166	Paulo Jorge Lucrécio Ferreira
94.º	1985042	Vítor Rodrigues Pereira
95.º	1875253	Joaquim Gonçalves Miranda
96.º	1875238	António Figueira Mendes
97.º	1875164	Mário Fernandes Ramalho Bicho
98.º	1985022	Abílio José Dias de Sousa
99.º	1875123	José Carlos de Carvalho Ferreira
100.º	1875208	Alcino António Ferreira dos S. Conde
101.º	1985025	António Jorge Costa Gonçalves
102.º	1875281	Armando Calado Farinha
103.º	1875311	Manuel António Martins Salvador
104.º	1875235	Paulino Martins da Costa
105.º	1875300	Manuel Gomes Pereira
106.º	1985064	Paulo Jorge Sequeira Carvalho
107.º	1875220	Leonel Ventura Pinto
108.º	1875242	Alexandre Manuel Garcia Sardinha
109.º	1875093	Fernando Santos Carvalho
110.º	1985052	António Camilo Palos Coelho
111.º	1875161	Manuel Francisco Lages Mestre
112.º	1875307	Manuel José Borges Alves
113.º	1875064	José Alberto Pereira de Araújo
114.º	1875240	Fernando de Almeida e Silva
115.º	1875171	Martinho Fernando Caeiro Gato
116.º	1875153	André Severino Marques
117.º	1765037	Manuel José Estróia Vital
118.º	1875090	Mamede Antunes Pereira
119.º	1875188	Francisco da Fonte Pimenta
120.º	1985033	Luís Filipe Moura Claro
121.º	1875249	Orlando José da Silva Bandeiras
122.º	1965025	Sérgio Augusto Reverendo Miranda
123.º	1885075	Carlos da Costa Rodrigues Estevam
124.º	1875248	José Joaquim Pinto dos Santos
125.º	1885074	José Francisco Carneiro Teixeira
126.º	1875192	Manuel Luís Barbosa da Costa
127.º	1765036	João Manuel Roças Martins Nunes
128.º	1875167	Joaquim António Parrinha Baião
129.º	1875114	Eduardo Dias Simões
130.º	1875246	João Júlio Milho Reia
131.º	1885068	Manuel Afonso Gemito Baião
132.º	1875291	Hernâni Pedroso Duarte
133.º	1885056	Domingos Alves Pires
134.º	1885070	Jorge Manuel Cunha Veríssimo
135.º	1765030	Teodomiro Francisco dos Anjos
136.º	1875288	Arlindo Martins Marques Bolas
137.º	1875169	Manuel António Fialho Velho
138.º	1875170	Horácio Manuel Ratinho Ambrósio

Quartel em Lisboa, Santa Apolónia, 04 de Janeiro de 2010. — O Comandante do CARI, *Samuel Marques Mota,* Major-General

202846935

Despacho n.º 2164/2010

Por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de 17 de Dezembro de 2009.

Foi concedida a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública (Uma Estrela), a que se refere o artº 22º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, aos seguintes militares desta Guarda:

Posto	N.º Matrícula	Nome
Comando-Geral		
Comando-Geral		
Cabo	1980021	Pedro Miguel Felício Palma
Soldado	1920129	Jorge Manuel Pereira Machado
CT/Açores		
Comando Territorial dos Açores		
2º Sargento	1980248	Bruno Filipe Carvalho Pinheiro da Costa
Cabo	1980341	Paulo Renato Subica Pedro Silveira
Cabo	1980397	David Pimentel Nicolau dos Santos
Cabo	1980481	Nelson Manuel da Rosa Andrade
Cabo	1980524	Nelson da Cruz Henriques
Cabo	1980573	Nuno Miguel Soares Raposo Pinto
Cabo	1980629	Helder Aires Teixeira Almeida Henriques

Posto	N.º Matrícula	Nome
Cabo	1980783	Ricardo Miguel Sousa Godinho
Soldado	1980208	Francisco António Costa Silva
Soldado	1980238	Paulo Jorge Vieira Leonardo
Soldado	1980491	Claúdio Alexandre Pacheco de Paiva
Soldado	1980578	Luís Manuel Machado Soares
Soldado	1980899	Bernardo Inácio Sampaio da Costa

CT/Braga

Comando Territorial de Braga

Capitão	1980991	Gonçalo Filipe Pedroso da Silva Amado

CT/Évora

Comando Territorial de Évora

Soldado	1970924	Jorge Manuel da S. Caneira Oliveira

CT/Guarda

Comando Territorial da Guarda

Capitão	1950877	Pedro Emanuel de Jesus Gonçalves

CT/Leiria

Comando Territorial de Leiria

Cabo	1820079	Jorge Manuel Pereira Alves
Cabo	1971000	Pedro Miguel Lima dos Santos
Cabo	1980335	Paulo Sérgio Rodrigues dos Santos

CT/Lisboa

Comando Territorial de Lisboa

2º Sargento	1990614	Sérgio Félix da Cruz Gamito
2º Sargento	1991001	Manarimba Bupatcha Simões Ramos Pina
Furriel.	1990646	Paulo Alexandre Santos Cordeiro
Furriel.	1990965	Jorge Miguel Matias de Carvalho
Cabo	1990254	José Júlio Dionisio Batalha
Cabo	1990414	Filipe Miguel Favita Morais
Cabo	1990545	José Marco Rodrigues Serrão
Cabo	1990820	Artur Jorge Figueira de Jesus
Cabo	1990856	Francisco José Figueiredo de Matos
Cabo	1990929	Hugo Miguel de Sousa Cuco
Soldado	1990065	Laurentino Tereso Bonjur
Soldado	1990127	Rui Manuel dos Santos Pinto
Soldado	1990163	Pedro Miguel Leitão Croca
Soldado	1990171	Gualdino Luís Martins Fernandes
Soldado	1990259	Luís Manuel Afonso Pires
Soldado	1990269	Rui Manuel Alves Joaquim Jesus
Soldado	1990270	Carlos Manuel Sengo Cardoso Frade
Soldado	1990302	José António Almeida Rasteiro
Soldado	1990349	Nuno Miguel Periquito Fernandes
Soldado	1990384	Leonel Evaristo Lúcio
Soldado	1990395	Rui Pedro da Silva Leandro
Soldado	1990401	António José Borralho Marina
Soldado	1990402	Nuno Abílio Pêra Cordeiro
Soldado	1990403	Nelson Manuel Gonçalves dos Santos
Soldado	1990413	Helder Luís Antunes Mateus
Soldado	1990435	César Henrique Midões N. Martinho
Soldado	1990446	Raúl António Rodrigues Regino
Soldado	1990449	António Manuel da Cunha Fonseca
Soldado	1990451	Emanuel Conde da Cunha
Soldado	1990467	Leonel Duarte Rica
Soldado	1990499	Joaquim Azevedo Matos
Soldado	1990542	Nuno Miguel Duarte de Almeida
Soldado	1990648	Luís Filipe de Almeida Ferreira
Soldado	1990651	António Francisco Nascimento Ramos
Soldado	1990667	Carlos Alexandre Borges Duarte
Soldado	1990730	Jorge Manuel Teixeira Rodrigues
Soldado	1990742	José Luís Alves Costa Simão
Soldado	1990746	Jorge Alexandre Barreira da Silva
Soldado	1990781	Pedro Jorge Gonçalves Lopes
Soldado	1990791	Sérgio Alexandre Serra Paulo
Soldado	1990797	Helder Licínio Santos Pinto Gomes
Soldado	1990798	Álvaro Jorge Silva da Cruz
Soldado	1990801	Élio Manuel Marques Mourato
Soldado	1990829	Raúl Roberto Duarte de Campos
Soldado	1990841	Eduardo dos Anjos Rodrigues
Soldado	1990871	David Ricardo Fortuna Honorato
Soldado	1990874	Fernando Barroso Garcez Martins
Soldado	1990912	Marco Paulo Fernandes Gomes
Soldado	1990992	Paulo Jorge Laré Correia Pires

CT/Portalegre

Comando Territorial de Portalegre

Capitão	1930734	António Manuel Barradas Ludovino
2º Sargento	1970704	Jorge Miguel da Graça Belo

CT/Porto

Comando Territorial do Porto

2º Sargento	1980236	Ricardo Avelino da Costa Ribeiro
2º Sargento	1980271	Pedro Daniel Ferreira Conde Passos
2º Sargento	1980333	José Manuel de Oliveira Barbosa
2º Sargento	1980408	Paulo Manuel de Sousa Ribeiro
2º Sargento	1980469	Miguel Barroso da Cruz
2º Sargento	1980478	José Adriano Moreira
2º Sargento	1980514	Miguel Martins
2º Sargento	1980776	Vasco José Alves Nunes
Furriel.	1980588	Manuel Joaquim Alves Ribeiro
Furriel.	1980881	José Carlos Bento Soares
Cabo	1980247	Sérgio António da Costa Luso
Cabo	1980265	António Pedro de Freitas Ribeiro
Cabo	1980273	Marco António Venâncio da Silva
Cabo	1980364	Rui António Madureira da Silveira
Cabo	1980399	Cristina Conceição Abreu Machado Lopes
Cabo	1980423	Rui Humberto Fonseca
Cabo	1980426	Vítor Reis Monteiro
Cabo	1980439	Filipe Armando Felgueiras Soeiro
Cabo	1980472	Domingos Jorge Rodrigues
Cabo	1980489	Tomé Manuel Moreira
Cabo	1980560	Filipe Miguel Machado Xavier
Cabo	1980815	António Paulo Vieira Pinto
Cabo	1980836	Tito Carlos Mendes
Cabo	1980872	João Carlos da Costa Pinto
Cabo	1980875	José Manuel Mesquita Ribeiro
Soldado	1980261	Jorge Luis Fernandes Rocha
Soldado	1980323	Celso Raúl Henriques Olheiro
Soldado	1980401	Ricardo José Mendes Almeida
Soldado	1980412	Olivério Silva Ribeiro
Soldado	1980545	Nataniel da Silva Alves de Sousa
Soldado	1980584	Joaquim Jorge Correia Teixeira
Soldado	1980604	João Domingos Rodrigues Palmeiro
Soldado	1980633	José Luís Oliveira Marques
Soldado	1980635	Jorge Filipe Veigas Ribeiro
Soldado	1980636	Paulo Jorge Pinto Amaro
Soldado	1980688	Carlos Manuel Neves Geraldes
Soldado	1980690	Helder António Bento
Soldado	1980712	José Jorge Mendes Rebelo Machado
Soldado	1980715	António José Marques Barroso
Soldado	1980725	João Fernando da Silva Pereira
Soldado	1980729	Victor Manuel Dias Alves
Soldado	1980732	Jorge André Fernandes
Soldado	1980735	Valdemar Manuel Barreto Fernandes
Soldado	1980752	Nuno Miguel Oliveira Cardeal
Soldado	1980754	Jorge António Fernandes Coelho
Soldado	1980756	Maurício Ismael da Silva Vieira

Posto	N.º Matrícula	Nome
Soldado	1980772	José Luís Guedes
Soldado	1980802	António Joaquim Alexandre Barbosa
Soldado	1980841	Rui Manuel da Silva Mendonça
Soldado	1980873	Helder Manuel da Silva Pereira
Soldado	1980892	Rui António Fernandes
Soldado	1980926	Marco Vinicio Cardoso

CT/Setúbal

Comando Territorial de Setúbal

Capitão	1980955	José Arlindo Varela Pereira
Capitão	1980963	Márcio Ribeiro Nunes
Capitão	1980971	Adérito Grazina Rodrigues
Soldado	1980903	João Miguel Viana

Unidade de Acção Fiscal

Unidade de Acção Fiscal

1º Sargento	1960771	Rui Manuel Gouveia Azevedo da Silva
Cabo	1980289	Ana Júlia dos Santos Silva Alves
Cabo	1980299	Paulo Jorge Soares Coutinho Dias
Cabo	1980419	Vítor Fernando Lourenço Alves

Unidade de Controlo Costeiro

Unidade de Controlo Costeiro

2º Sargento	1980484	João Pedro leite Afonso
2º Sargento	1980507	Carlos José Silva Henriques
2º Sargento	1980666	João Luís Gil de Matos
Furriel	1980509	João Manuel Pina Frigideira
Cabo	1980156	Caetano Manuel Gomes Ramalho
Cabo	1980209	Fernando Alexandre Matos Ferreira
Cabo	1980317	Carlos Adelino Gouveia Gouveia
Cabo	1980366	Pedro Miguel Santos Farinha
Cabo	1980402	Nelson José Madeira Henriques
Cabo	1980547	Bruno Ricardo Nunes Camarinha
Cabo	1980574	Agostinho José Amaro Teixeira
Cabo	1980576	Luís Alexandre Coelho Gonçalves
Cabo	1980792	António Dias de Araújo
Cabo	1980829	Marco Paulo Gomes de Sousa
Soldado	1980311	Luís Miguel Batista Vicente
Soldado	1980549	Nelson César Pires Gomes
Soldado	1980774	Pedro Nuno Marques Manata e Silva
Soldado	1980784	Renato Rodrigo da Silva Vilhena

Unidade de Intervenção

Unidade de Intervenção

Capitão	1980951	Hélder Romeu Serra Oliveira
Capitão	1980975	Bruno Daniel Batalha Fernandes
Capitão	1980983	Nuno Miguel Oliveira Simões
Tenente	1980949	Pedro Miguel Ferreira da Silva Nogueira
Tenente	1980956	Luís Paloites Fera
1º Sargento	1960556	Manuel Fernando Colaço Oliveira
2º Sargento	1980199	Paulo Alexandre da Silva Pereira
2º Sargento	1980222	António Alfredo Tomás Lourenço
2º Sargento	1980229	Rui Manuel dos Santos Teixeira
2º Sargento	1980267	Susana Marina Fernandes G. Rodrigues
2º Sargento	1980304	Bruno Miguel Gonçalves Campos Reis
2º Sargento	1980318	Josefa Maria Almeida Cabral
2º Sargento	1980358	Nilton Osvaldo Lucas Teixeira
2º Sargento	1980400	António Augusto de Magalhães Basto
2º Sargento	1980410	Nuno Miguel Bernardino da Fonseca
2º Sargento	1980482	Moisés Matos Barroso
2º Sargento	1980502	Hugo Alexandre Maças de Andrade
2º Sargento	1980503	Júlio Alexandre Patrício da S. Teodoro
2º Sargento	1980529	Luís Miguel Serra Marques
2º Sargento	1980651	Manuel Jorge de Jesus Fernandes
2º Sargento	1980692	Otilia de Jesus Marques Baião
2º Sargento	1980746	Sérgio Manuel Lima Pereira
2º Sargento	1980808	Nuno dos Santos Lourenço Silva
2º Sargento	1980839	Pedro Miguel Lemos Mota
2º Sargento	1980858	Filipe António Constantino Lourenço
2º Sargento	1980860	Richard Fernandes dos Ramos
Cabo	1980134	Luís Miguel da Silva Camolas
Cabo	1980243	Tiago Luís Nogueira dos Santos
Cabo	1980245	Manuel Fernandes Bento Romão
Cabo	1980251	Dina Luísa Batista Alcobia N. Pinto
Cabo	1980260	Hugo Miguel Pereira Gomes
Cabo	1980643	Luis Filipe Bispo Catarino
Cabo	1980764	João Carlos Rodrigues Gomes
Cabo	1980796	Manuel Baltazar Loureiro Sobral
Cabo	1980797	Jorge Avelino Alves Pereira
Soldado	1980240	Anselmo de Jesus Carvalho
Soldado	1980283	Valter André H. A. Conceição Filipe
Soldado	1980488	Duarte Gomes Aguiar
Soldado	1980698	Júlio Clara Gonçalves Pires
Soldado	1980789	Sandra Sofia Gonçalves Henrique
Soldado	1980801	Ricardo Manuel Pinheiro Pires
Soldado	1980844	Pedro Miguel André Pires
Soldado	1980923	Alberto Horácio Fena de Freitas

Unidade Nacional de Trânsito

Unidade Nacional de Trânsito

Tenente	1991053	Pedro Miguel Alves Barreto
2º Sargento	1990999	Sónia Gordo Batista
2º Sargento	1991016	Célia Margarida Santos Penitência
Soldado	1990247	Pedro Miguel Duarte Serrano
Soldado	1990315	Nelson Serafim Fernandes Nogueira
Soldado	1990613	Sérgio Manuel Marques Rocha
Soldado	1990914	Salvador Miguel Guerra Batista

Comando-Geral, St.ª Apolónia, 18 de Janeiro de 2010. — O Director de Justiça e Disciplina, *Libertário Poeiras Fróis,* Cor. Inf.ª

202846724

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2165/2010

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2007, de 18 de Julho, foi designado o Dr. Mário Alberto Nobre Lopes Soares para presidente da Comissão da Liberdade Religiosa, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei da Liberdade Religiosa e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2007, de 28 de Maio.

O Ministro da Justiça procedeu à designação dos restantes membros da Comissão da Liberdade Religiosa, nos termos do artigo 56.º da Lei da Liberdade Religiosa e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2007, de 28 de Maio.

Tendo o Prof. Doutor Jorge Cláudio Bacelar Gouveia renunciado ao cargo de membro da Comissão da Liberdade Religiosa, cumpre designar novo membro.

Assim, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 56.º da Lei da Liberdade Religiosa e da alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2007, de 28 de Maio, designo o Prof. Doutor Pedro Carlos Silva Bacelar de Vasconcelos, personalidade de reconhecido mérito e especialista em direitos humanos, direito público e ciências jurídico-políticas.

13 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

202844067

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 2166/2010

Considerando que através do Aviso n.º 18973/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de Novembro, se procedeu à abertura de concurso interno geral de ingresso na carreira de inspector-adjunto, tendo em vista o preenchimento de 35 lugares, mais 5 que viessem entretanto a ocorrer;

Considerando que a nomeação na categoria é precedida da aprovação em estágio, ao qual podem ser admitidos candidatos em número superior ao das vagas postas a concurso;

Considerando que o local de trabalho, quer durante o estágio, quer após a nomeação definitiva, dos candidatos que vierem a ser providos abrange toda a estrutura central e descentralizada da ASAE, em conformidade com o ponto 6 do supramencionado Aviso;

Considerando que, nos termos do artº. 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto, o número de lugares a afectar geograficamente, é competência do Inspector-Geral;

Determino:

1 — A afectação geográfica dos inspectores, para a realização do estágio, será efectuada de acordo com o mapa infra.

Unidade orgânica/Localização geográfica	Número de vagas
Direcção Regional do Norte/Porto	7
Delegação de Mirandela/Mirandela	5
Direcção Regional do Centro/Coimbra	3
Delegação de Castelo Branco/Castelo Branco	5
Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo/Lisboa	10
Delegação de Santarém/Santarém	4
Direcção Regional do Alentejo/Évora	5
Direcção Regional do Algarve/Faro	7
Sede/Lisboa	2

2 — Os candidatos poderão escolher a unidade orgânica de colocação por ordem de preferência daqueles que obtenham, a média ponderada mais elevada, resultante das classificações do concurso e da classificação na parte teórica do estágio, sendo o peso da primeira componente de 30 % e o da segunda de 70 %.

3 — Para os efeitos consignados no número anterior, em caso de igualdade de classificação final entre candidatos, considerar-se-á na graduação, sucessivamente a antiguidade da relação jurídica de emprego público e a categoria mais elevada.

4 — Após a conclusão do estágio, será efectuada nova ordenação dos candidatos para o preenchimento de apenas 40 vagas, considerando-se na colocação, a preferência daqueles que obtenham as classificações de estágio mais elevadas.

Lisboa e ASAE, 15 de Janeiro de 2010. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.

202843816

Direcção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 12/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Soure, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 KV com 1120,48 m de ap. 59 LAT Pombal — SE Soure a PTC 38/SRE de Promorpec; em Soure, freguesia de Soure, concelho de Soure, a que se refere o Processo n.º 0161/6/15/289.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Coimbra, 15 de Setembro de 2009. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

302814842

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 2306/2010

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 251.º, do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de Junho e 31 de Dezembro de 2009:

Odete Veiga Marques Godinho, Assistente Técnica, 01-06-2009 — Entre a 9.ª e a 10.ª a) Posição Remuneratória;

Isabel Maria Dias Magalhães Silva, Técnica Superior, 01-06-2009 — 8.ª Posição Remuneratória;

Ana Maria Afonso Gomes Moreira, Técnica Superior, 01-08-2009 — Entre a 10.ª e a 11.ª Posição Remuneratória;

Jaime Gil Paz, Técnico Superior, 01-08-2009 — Entre a 4.ª e a 5.ª Posição Remuneratória;

Raquel Seita Silva Teixeira Amado da Silva, Técnica Superior, 01-08-2009 — Entre a 12.ª e a 13.ª Posição Remuneratória;

Maria Júlia Saraiva Sequeira Viegas, Assistente Técnica, 01-08-2009 — Entre a 9.ª e a 10.ª a) Posição Remuneratória;

Américo António Barroso Ribeiro, Técnico Superior, 01-09-2009 — Entre a 9.ª e a 10.ª Posição Remuneratória;

Maria José Félix Lagarto Amado Jorge, Assistente Técnica, 01-11-2009 — Entre a 9.ª e a 10.ª a) Posição Remuneratória;

Maria José Marques Serra Jerónimo, Técnica Superior, 01-11-2009 — Entre a 4.ª e a 5.ª Posição Remuneratória;

Ilménio Alfredo Belchior Poeiras, Assistente Técnico, 01-11-2009 — Entre a 9.ª e a 10.ª a) Posição Remuneratória;

Jorge Ramiro de Oliveira Pires Santana, Técnico Superior, 01-11-2009 — Entre a 9.ª e a 10.ª Posição Remuneratória;

Luís Carlos Moreno Barbas, Técnico Superior, 01-11-2009 — 13.ª Posição Remuneratória;

Maria Santos Basílio, Assistente Técnica, 01-12-2009 — Entre a 9.ª e a 10.ª a) Posição Remuneratória.

6 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *José R. Estêvão*.

202847015

Despacho n.º 2167/2010

Por meu despacho de 25 de Janeiro de 2010, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade especial (SME), nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 12º, aplicável por força do disposto no n.º 13 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, da técnica superior da carreira de técnico superior, Ana Clara da Silva Tendinha Rivera, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a 12.ª e a 13.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 51 e 54, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2010.

25 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *José R. Estêvão*.

202847201

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais

Despacho n.º 2168/2010

Por meu despacho de 20 de Novembro de 2009 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, na carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, para exercerem

funções na Divisão de Análise e Acompanhamento Empresarial da Direcção de Serviços de Acompanhamento de Empresas e Parcerias Público-Privadas, publicitada através do Despacho n.º 26056/2009, de 20 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2009, tendo sido formalizado o recrutamento do candidato seleccionado através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

Nestes termos, e dos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

1 — Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de recrutamento através de procedimento concursal comum, com o seguinte trabalhador inserido na carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior, 3.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única:

Francisco José Baptista Pereira.

2 — O contrato agora celebrado produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

18 de Janeiro de 2010. — O Director, *José Pinheiro Henriques*.

202845403

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 2169/2010

Nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, cessa, a seu pedido, a comissão de serviço como Director de Serviços da Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia, o Coronel, Engenheiro Geógrafo, Henrique Manuel Ferreira Botelho, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2009.

Instituto Geográfico Português, 2 de Novembro de 2009. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*, Eng.º Geógrafo.

202845055

Despacho n.º 2170/2010

Por despacho do Exmo. Senhor Director-Geral do Instituto Geográfico Português, exarado em 25 de Janeiro de 2010, é concedida licença sem remuneração de longa duração, à Técnica Superior, do mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, Maria Cristina Frazão Pissarra Gouveia, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período de 2 anos, com início em 5 de Fevereiro de 2010.

Instituto Geográfico Português, 25 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços de Gestão de Recursos Internos, *Ana Cristina Andrade.*

202845144

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Deliberação n.º 267/2010

De forma a assegurar a regularidade do exercício das funções do Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras, da Delegação do Porto, até se concretizarem os procedimentos necessários ao recrutamento para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, o Conselho Directivo deliberou, nomear em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, da técnico superior do Mapa de Pessoal do IHRU, Dr. Ângelo Machado Barroso, como coordenador do Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras, por considerar que tem perfil adequado para o exercício de funções de coordenação.

O nomeado tem direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo.

A presente proposta produzirá efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos*.

202845599

Deliberação n.º 268/2010

De forma a assegurar a regularidade do exercício das funções do Departamento de Relações Internacionais, Comunicação e Divulgação, até se concretizarem os procedimentos necessários ao recrutamento para o cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, o Conselho Directivo deliberou, na sua reunião de 21 de Janeiro de 2010, aprovar a nomeação, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, da técnica superior do Mapa de Pessoal do IHRU, Dr.ª Margarida Rodrigues Gonçalves, como coordenadora do Departamento de Relações Internacionais, Comunicação e Divulgação, por considerar que tem perfil adequado para o exercício de funções de coordenação.

A nomeada tem direito à totalidade das remunerações e demais abonos e regalias atribuídos pelo exercício do cargo.

A presente proposta produzirá efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010.

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos*.

202845509

Louvor n.º 65/2010

O Conselho Directivo deliberou, na sua reunião de 21 de Janeiro de 2010, manifestar público reconhecimento à Eng.ª Rosina Maria Guimarães de Sousa Guedes, ao cessar funções como coordenadora do Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras, pela assinalável competência e empenho profissional que distinguiram o desempenho das suas funções.

Por estes motivos que apraz salientar, o Conselho Directivo, do IHRU considera a sua acção merecedora de público Louvor.

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos*.

202845769

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2171/2010

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituída durante a minha ausência, nos dias 28 e 29 do corrente mês, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, Dr. Pedro Manuel Dias de Jesus Marques, em virtude de me encontrar, em Barcelona, na Reunião Informal de Ministros do Trabalho e da Segurança Social.

26 de Janeiro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

202847145

Secretaria-Geral

Aviso (extracto) n.º 2307/2010

Nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 12.º, aplicável por remissão do n.º 13 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, com o Técnico Superior, António Bob Moura Santos, para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, por provimento automático, ficando a remuneração base correspondente entre a 4.ª e 5.ª posição e entre o nível 23 e 27 da respectiva tabela remuneratória.

A celebração deste contrato foi feita ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e em conformidade com o disposto no artigo 72.º do RCTFP.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

202843476

Aviso (extracto) n.º 2308/2010

Por meu despacho de 2010-01-19:

Cessa, a seu pedido, a comissão de serviço, o licenciado Albano Alves Pires, do cargo de chefe de divisão, nos termos da alínea *i*) do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações intro-

duzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

A presente cessação produz efeitos a 2010-01-31.

Lisboa, 22 de Janeiro de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

202843679

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 2309/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação de 31 postos de trabalho do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., na carreira geral de técnico superior, para desenvolvimento de actividades de apoio geral ou especializado, aberto pela deliberação n.º 1542/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2009:

Ordenação	Candidatos aprovados	Referência	Classificação final
1	Pedro Jorge Silva	C1	12,800
1	Luís Miguel Faria Almeida	C2	15,800
2	Sofia Alexandra Lopes Almeida Silva Antunes	C2	15,290
3	Miguel Empis Sanches Baêna	C2	12,600
1	José Carlos Novais Lima	C3	16,750
2	Raquel Monteiro Ferreira Afonso	C3	15,234
3	Maurília Sónia Teixeira Gonçalves	C3	15,142
4	Sónia Paula Malvas Rodrigues Grilo	C3	14,884
5	Sheila Mártires Sousa	C3	14,615
6	Mariana Bela Rodrigues Deus	C3	13,400
7	Eugénia Ludmila Rodrigues de Jesus	C3	11,200
1	Vânia Isabel Alves Justino	C4.1	15,601
1	Rita Luísa Correia Leitão Baptista Ferreira	C4.2	17,848
1	Susana Machado Cordeiro Castro	C4.3	17,200
2	António José Comprido Dias	C4.3	11,200
1	Vera Mónica Caetano Matos	C5	13,204
1	Maria Gabriela Gomes Ribeiro Corvo	C6	14,200
2	Rute Sofia Ovos Belchior	C6	13,400
1	António Manuel Conceição Varino	C7	16,924
2	Maria Margarida Cal Silva Ferreira	C7	16,346
3	Cláudia Sofia Mousinho Raimundo Trindade	C7	15, 920
4	Maria Isabel Novais Palma	C7	15,108
5	Domingos António Guerra Rodrigues	C7	10,400
1	Carla Maria Carvalho Tomás Gil	C8	16,600
2	Fátima Alexandre Dias Morgado	C8	16,600
3	Marília Videira Marques Lúcio	C8	16,600
4	Elda Catarina Silva Gregório	C8	12, 658

Candidatos excluídos	Referência	Motivo
Fátima Maria Pereira Lopes	C1	*a*)
Marco Paulo Almeida Luis	C1	*a*)
Vítor Manuel Rodrigues Santos	C1	*a*)
António Manuel Chambel Cachopas	C2	*c*)
Célia Pereira Costa	C2	*b*)
Luis António Couto Coelho	C2	*b*)
Maria Lurdes Pereira Sousa	C2	*b*)
Vanda Cristina da Cruz Constança e Silva	C2	*b*)
Ana Isabel Borges Palmeiro	C3	*a*)
Sérgio Manuel Morgado Costa	C3	*b*)
Ana Cristina Carvalho Nascimento	C4.1	*c*)
Paula Cristina Prudêncio Pina	C4.1	*a*)
Sónia Cristina Valente Moças	C4.1	*c*)
Ana Marisa Fonseca Carvalho	C4.2	*a*)
Anabela Monteiro Ribeiro	C4.2	*b*)
Carlos Manuel Valentim Silva	C4.2	*a*)
Clara Patrícia Saldanha Almada Lopes	C4.2	*b*)
Cláudia Sofia Batista Rodrigues	C4.2	*b*)
Ilda Lopes Mendes Ruivo	C4.2	*a*)
Josefa Carmo Quintas Loupas	C4.2	*a*)
Maria Antónia Borreguilho	C4.2	*a*)
Maria Fátima Nogueira Castro Neves Sales Moura	C4.2	*b*)
Maria Fernanda Paiva Cortinhal	C4.2	*a*)
Maria Joana Santos Almeida Azevedo Rodrigues	C4.2	*a*)
Maria João Paraíso Ribeiro	C4.2	*b*)
Nuno Miguel Ribeiro Da Silva	C4.2	*b*)
Paulo Gil Lopes Ramalho	C4.2	*a*)
Rita Catarina Bernardo Cunha	C4.2	*b*)
Sandra Cristina Rosa Salgueiro	C4.2	*b*)
Silvia Andreia Gato Abreu	C4.2	*a*)
José Paulo Mota Gonçalves	C4.3	*a*)
Teresa Maria Silva Pereira	C4.3	*a*)
Ana Isabel Morais	C5	*a*)
Ema Paula Silva Tristão Duarte	C5	*a*)
Liliana Pessoa Padilha	C5	*a*)
Liliete Cláudia Ribeiro Marques	C5	*b*)
Luis Manuel Fernandes Monteiro	C5	*a*)
Maria Frederica Lavrador Portugal Chântillon	C5	*c*)
Almerida Maria Mota Cardoso	C6	*a*)
Ana Cláudia Moita Pereira	C6	*c*)
António Manuel Albuquerque Pereira	C6	*a*)
Carla Alexandra da Silva	C6	*a*)
Carlos Manuel Valentim Silva	C6	*a*)
Cátia Susana Murilhas Cláudio	C6	*a*)
David Fernandes Pereira	C6	*c*)
João Félix Geirinhas	C6	*b*)
José Lapa Esteves Ferreira Cunha	C6	*a*)
Lina Maria Alves Silva	C6	c)
Luisa Margarida Barros Correia	C6	*b*)
Maria Fátima Lima Rodrigues	C6	*c*)
Maria Helena Silva Correia	C6	*a*)
Olga Marina Costa Cid	C6	*b*)
Paulo Jorge Loureiro Martins	C6	*a*)
Pedro Vasco Costa Lopes	C6	*b*)
Sandra Cristina Paiva Santos Silva Jacinto	C6	*a*)
Sandra Maria Brás Franco	C6	*a*)
Susana Paula Ferreira Lopes	C6	*a*)
Ana Teresa Macedo Reynolds Sousa	C7	*b*)
Hugo David Conceição Dias Ribeiro Matos	C7	*b*)
Maria Luisa Abreu Costa	C7	*c*)
Sandra Cristina Barreira Oliveira Afonso	C7	*b*)
Vanda Maria Cotim Aires Marques	C7	*a*)
Anabela Jesus Lourenço	C8	*b*)
Carla Sofia Santos Aires	C8	*b*)
Cecília Rosa Saraiva Lopes Aguiar Pinto	C8	*b*)
Cristina Maria Marques Mendes Brito	C8	*a*)
Elsa Paula Estrela Gago	C8	*b*)
Filipe João Araújo Pereira	C8	*b*)
Helena Isabel Ribeiro Graça Sebastião	C8	*b*)
Maria Alexandra Cardoso Pereira	C8	*b*)
Maria Fátima Teixeira Rodrigues	C8	*b*)
Nuno Manuel Tôco Dias	C8	*a*)
Nuno Miguel Saraiva Cabral	C8	*b*)
Rui Manuel Moreira Pinto Esteves	C8	*a*)
António Manuel Conceição Varino	C9	*a*)
Carla Maria Laranjeira Amaral Neves Ferreira	C9	*a*)
Hugo David Conceição Dias Ribeiro Matos	C9	*b*)

a) Candidato excluído por não ter atingido 9,5 valores no método de avaliação curricular;

b) Candidato excluído por não ter atingido 9,5 valores no método de entrevista profissional de selecção;

c) Candidato excluído por ter faltado ao método de selecção de entrevista profissional.

A lista unitária de ordenação final foi homologada pelo Conselho Directivo, a 21 de Janeiro de 2010, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e encontra-se afixada nos Serviços Centrais e publicitada na página electrónica da Casa Pia de Lisboa.

22 de Janeiro de 2010. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Machado Araújo.*

202841053

Deliberação n.º 269/2010

Por deliberação do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, de 29/04/2009, é nomeada em regime de substituição, nos termos do ar-

tigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com redacção actualizada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Directora do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, a licenciada Maria Eugénia Simões Vieira Duarte, com efeitos a partir de 05/05/2009.

Nota Curricular

Licenciatura em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lourenço Marques — Moçambique, concluída em 1974;

Directora do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Catarina desde 01/08/2006;

Assessora da Comissão Instaladora da Casa Pia de Lisboa;

Requisitada para a Casa Pia de Lisboa, desde Janeiro 2006;

Assessora do Quadro de Pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social;

Directora da Área de Programas de Inserção e Desenvolvimento Integrado, do Instituto de Segurança Social, I. P.;

Assessora do gabinete da Gestora do "Eixo 5 — Promoção do Desenvolvimento Social", do Programa Operacional Emprego e Formação e Desenvolvimento Social;

Assessora do Gabinete da Comissária da Região Sul da Luta Contra a Pobreza;

Participação em vários grupos de trabalho nacionais de representação da Direcção-Geral da Acção Social, em reuniões técnicas na Comissão Europeia, relacionados com a acção social, pobreza e exclusão social, designadamente, enquanto membro permanente do grupo de trabalho, de seguimento do II Fórum Europeu de Politica Social, realizado em Bruxelas;

Funções técnicas e de coordenação de vários projectos de intervenção comunitária, no Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, designadamente, e entre outros, os projectos "Unidade de Orientação Educativa", "Desenvolvimento Comunitário do vale da Amoreira", "Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo";

Co-autora de diversos documentos técnicos, designadamente, "Acção Social e a Politica de Família/Protecção Social", "Novas problemáticas: Questões de Intervenção Social" e "Manual para a Inserção";

Monitora de acções de formação para técnicos superiores sobre vários temas relacionados com a Acção Social;

Formadora do sistema de formação on line, "Tutores do espaço Virtual de Formação";

Docente do curso de Pós-graduação, no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, 06 de Maio de 2009. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

202843784

Deliberação (extracto) n.º 270/2010

Por deliberação do conselho directivo da Casa Pia de Lisboa, autorizada a cessação do regime de substituição de Directora Executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, da licenciada Maria Eugénia Simões Vieira Duarte, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 2009.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, 23 de Outubro de 2009. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

202846481

Deliberação n.º 271/2010

Por deliberação do conselho directivo da Casa Pia de Lisboa de 15 de Novembro de 2009, é nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com redacção actualizada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, directora executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara a licenciada Maria Alice Monteiro Bastos, com efeitos a 19 de Outubro de 2009.

Nota curricular

Mestrado em Relações Interculturais pela Universidade Aberta de Lisboa, concluído em Janeiro de 2003; especialização em Relações Interculturais.

Licenciatura em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, concluído em Julho de 1986.

Curso intensivo no âmbito do Programa Comunitário Sócrates, promovido pela Universidade de Florença — Itália «Pluralismo Cultural e Educação; *Curriculum* e Educação Intercultural», em Cecina/Itália.

2009 (Maio) — nomeada assessora de direcção do CED de Santa Clara da Casa Pia de Lisboa.

2009 (Janeiro) — Promovida a Assessora da Carreira técnica superior de Serviço Social do quadro da CPL.

2004 (Novembro) — passagem através de concurso público para o quadro de pessoal da CPL, como técnica superior principal da carreira técnica de serviço social.

2003 (Novembro) — requisitada para a CPL para o exercício de funções de técnica superior de serviço social.

1997 (Janeiro) — promovida a técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reeducação da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

1992 (Abril) — nomeação definitiva como técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior de reeducação, da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, após apresentação de trabalho final de estágio intitulado «A Importância das visitas na vida do recluso», tendo obtido a classificação final de *Muito bom.*

1990 (Setembro) — ingresso em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiária a técnica de 2.ª classe da carreira técnica de educação da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

1987 (Abril) — ingresso na instituição privada de solidariedade social Fundação Obra do Ardina para desempenhar funções de técnica de serviço social e directora técnica.

Substituta da directora do CED de Santa Clara da CPL de Lisboa.

Substituta da assessora de direcção do CED de São Nuno Álvares Pereira (NAP) da CPL de Lisboa e da adjunta de direcção do Estabelecimento Prisional de Caxias.

Representante da CPL no Grupo Técnico-Consultor QREN7POAT «Novas Metodologias de Trabalho na Área da Divulgação, Promoção e Protecção dos Direitos dos Menores». Adaptação participada do 1.º Manual *«El Papel del Ámbito Social en el Abordage de Situaciones de Desproteccion Infantil»,* protocolo tripartido com a Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco; Instituto de Segurança Social e a Generalitat Valenciana/Conselheria de Bienestar Social.

Coordenação do projecto de investigação «Prevenção à Institucionalização e Apoio a Famílias» (PIAF), desenvolvido no CED NAP em parceria com o Centro de Investigação e Intervenção Social do ISCTE e o Centro de Investigação Internacional Dartington, desde Março de 2004 até Março de 2008, e da equipa de educação e ensino do Estabelecimento Prisional de Caxias.

Gestora de Unidade de Missão da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo no CED de São Nuno Álvares Pereira.

Representante dos Serviços Técnicos de Apoio Socioeducativo (STASE) na Comissão Pedagógica Permanente e no Conselho Socioeducativo do CED; representante nos grupos de trabalho para elaboração de manuais de procedimentos para o processo de admissão das respostas educativas e formativas; elaboração e uniformização dos regulamentos dos CED.

Relatora e dinamizadora de seminários e *workgroups;* formadora.

Responsável pela elaboração do artigo «A Perspectiva Holística na Intervenção», publicado no livro *Olhares que se Cruzam* e co-responsável pela elaboração do artigo sobre o projecto PIAF (Prevenção da Institucionalização e Apoio à Família), publicado no livro *Concretizar Um Projecto de Esperança,* editados pela CPL.

Orientadora de estágios de alunos de Serviço Social do ISSSL, do ISCSP e da Universidade Lusíada.

Coordenação e desenvolvimento de vários projectos na área da dinamização sócio-recreativa e cultural, ensino e formação profissional e voluntariado com reclusos.

Colaboradora na associação sem fins lucrativos Intercâmbio Europeu de Jovens, no desenvolvimento de projectos na área da educação, cultura, tempo livres e ambiente, destinados a jovens.

Frequência de várias acções de formação no âmbito da delinquência, marginalidade e reinserção social; legislação penal; legislação de promoção e protecção tutelar de menores; intervenção precoce; comportamentos de risco; acolhimento de crianças com perturbações emocionais e do comportamento; promoção e avaliação de competências parentais; intervenção familiar em diferentes contextos; diversidade e multiculturalidade; gestão de recursos humanos, da qualidade ambiente e segurança no trabalho, *stress* e comportamento organizacional, conflitos, processos em liderança organizacional; comunicação e trabalho em equipa; relações interpessoais; desenvolvimento de recursos humanos; planeamento estratégico; SIADAP, entre outras.

23 de Outubro de 2009. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral.*

202846319

Despacho n.º 2172/2010

Por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, de 14/08/2009, foi concedida Licença Especial, para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, à Assistente Técnica Fung Line Chiu, com efeitos a 27/07/2009 e pelo período de um ano.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, 23 de Outubro de 2009. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

202843751

Despacho (extracto) n.º 2173/2010

Por despacho da presidente do conselho directivo, de 20 de Maio de 2009, foi concedida Licença sem Remuneração, nos termos do artigo 105.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, o Decreto Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, à docente Maria Eunice Cruz Aleixo Soares, com inicio em 1 de Setembro de 2009 e termo a 31 de Agosto de 2010.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, 23 de Outubro de 2009. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

202846287

Despacho (extracto) n.º 2174/2010

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Directivo, de 12/08/2009, foi concedida Licença sem Remuneração, para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos dos artigos 234.º e 235.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à técnica superior Mónica Cristina Pereira Fontão Gonçalves Brito, com efeitos a 01/09/2009 e pelo período de um ano.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, 23 de Outubro de 2009. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

202846295

Despacho (extracto) n.º 2175/2010

Por despacho da presidente do conselho directivo de 20 de Agosto de 2009, foi concedida licença sem remuneração, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à técnica superior Graça Maria Rolim André, com efeitos a 1 de Setembro de 2009 e pelo período de um ano.

23 de Outubro de 2009. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral.*

202846384

Despacho (extracto) n.º 2176/2010

Por despacho da presidente do conselho directivo de 18 de Fevereiro de 2009, foi concedida licença sem remuneração, para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à docente Maria Alexandra Morais Diogo Baptista e Silva Conceição, com efeitos a 1 de Outubro de 2009 e durante um período previsto de três anos.

23 de Outubro de 2009. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral.*

202846392

Despacho (extracto) n.º 2177/2010

Por despacho da presidente do conselho directivo de 4 de Setembro de 2009, foi concedida licença sem remuneração, nos termos do artigo 105.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, o Decreto-Lei n.º139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto Lei n.º15/2007, de 19 de Janeiro, às docentes Maria João Gonçalves Pinto Soares e Maria Helena Cunha Brochado Martins, com início em 1 de Setembro de 2009 e termo em 31 de Agosto de 2010.

29 de Outubro de 2009.. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral.*

202846368

Despacho (extracto) n.º 2178/2010

Por Despacho da Presidente do Conselho Directivo de 14/12/2009, foi autorizada licença sem remuneração por um ano, nos termos do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ao Professor Titular do mapa de pessoal desta Instituição, Mariano Jerónimo Barreto, com efeitos a partir de 12/11/2009.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, 21 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral.*

202847397

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Évora

Declaração de rectificação n.º 190/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho de delegação de competências, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 4 de Junho de 2009, a pp. 22458 e 22459, despacho n.º 13163/2009, rectifica-se que onde se lê «De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho não pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas» deve ler-se «De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho não pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas a nível inferior a directora de Núcleo».

5 de Junho de 2009. — O Director de Segurança Social, *José Alberto Oliveira.*

202843508

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 2310/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria do Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/TS/103/2009

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 8 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12 -A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação e sua caracterização:

Um posto de trabalho, a preencher por licenciado em Gestão e Administração Pública, para o Serviço Local de Figueiró dos Vinhos, da Unidade de Prestações e Atendimento, para o desempenho de funções inerentes à área de afectação, designadamente:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

3 — Local de trabalho: na área geográfica de Leiria.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Requisitos especiais de admissão: Licenciatura em Gestão e Administração Pública.
6 — Será valorizado em sede de aplicação de métodos de selecção a experiência comprovada no âmbito das funções expressas no n.º 2 da presente publicitação.
7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.
8 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — Em suporte electrónico, conforme o n.º 9.5, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, I. P.
9.2 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e despacho n.º 11 321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio.
9.3 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, sob pena de exclusão.
9.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho obtida nos 3 últimos anos ou a declaração da sua inexistência;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;
e) Currículo profissional detalhado e actualizado, elaborado em modelo disponibilizado em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, I. P. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.5 — Forma de apresentação de candidatura: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte electrónico para o endereço: ISS-DRH--Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, e identificadas no assunto com a «Referência DRH/TS/103/2009», devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. A remessa da candidatura, por outra via, determinará a sua não consideração.
9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
10 — Métodos de selecção: dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores.
Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:
10.1 — Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.
b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.2 — Entrevista profissional de selecção: visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;
b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = classificação final.
AC = avaliação curricular.
EPS = entrevista profissional de selecção.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.
12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e da disponibilização na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.
15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do conselho directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».
18 — Reservas de recrutamento — o presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
19 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente — Dina Maria Martins Balseiro.
Vogais efectivos:

1.º Hélder Manuel Soares Custódio Santos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Áurea Maria Neto Dias.

Vogais suplentes:

1.º Jorge Manuel Almeida Campino.
2.º Sílvia Saraiva Carvalho Martins .

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil

subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt), e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

30 de Dezembro de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos.*

202844261

Aviso n.º 2311/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria — Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/AT/101/2009

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 08 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no Diário da República, procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação:

1 Posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o Serviço Local da Marinha Grande, da Unidade de Prestações e Atendimento, do Centro Distrital de Leiria.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área funcional do Serviço Local da Marinha Grande:

Desempenho de funções de atendimento ao cidadão (atendimento geral) e trabalho em BackOffice (organização e envio de documentação para a sede).

4 — Local de trabalho: na área geográfica de Leiria.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível habilitacional:

12.º Ano, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Em suporte electrónico, conforme 9.5, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, I. P..

9.2 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

9.3 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, sob pena de exclusão.

9.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho obtida nos 3 últimos anos ou a declaração da sua inexistência;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;
e) Currículo profissional detalhado e actualizado, elaborado em modelo disponibilizado em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, IP. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.5 — Forma de apresentação de candidatura:

As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte electrónico, para o endereço: ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, e identificadas no assunto com a "Referência DRH/AT/101/2009", devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. A remessa da candidatura, por outra via, determinará a sua não consideração.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção:

Dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.
b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e da disponibilização na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:
Presidente — Dina Maria Martins Balseiro.
1.º Vogal Efectivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Hélder Manuel Soares Custódio Santos.
2.º Vogal Efectivo — Áurea Maria Neto Dias
1.º Vogal Suplente — Jorge Manuel Almeida Campino
2.º Vogal Suplente — Sílvia Saraiva Carvalho Martins

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do Diário da República, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no Diário da República, na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

30-12-2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

202844197

Aviso n.º 2312/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria — Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/TS/102/2009

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 08 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no Diário da República, procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação e sua caracterização:

1 Posto de Trabalho, a preencher por licenciado em Serviço Social, para o Sector de Acção Social Sul, da Unidade de Desenvolvimento Social, para o desempenho das seguintes funções:

— Coordenação dos Núcleos Locais de Inserção de Nazaré, Peniche e Bombarral;
— Exercício de funções na Equipa de Apoio Técnico aos protocolos de Rendimento Social de Inserção;
— Atendimento e acompanhamento social nos Concelhos de Nazaré;
— Representação do Centro Distrital na Equipa de Coordenação Local na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

3 — Local de trabalho: na área geográfica de Leiria.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Requisitos especiais de admissão: Licenciatura em Serviço Social.

6 — Será valorizado em sede de aplicação de métodos de selecção a experiência comprovada no âmbito das funções expressas no ponto 2 da presente publicitação.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Em suporte electrónico, conforme 9.5, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, I. P..

9.2 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *DR* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

9.3 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, sob pena de exclusão.

9.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho obtida nos 3 últimos anos ou a declaração da sua inexistência;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;

e) Currículo profissional detalhado e actualizado, elaborado em modelo disponibilizado em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, IP. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.5 — Forma de apresentação de candidatura:

As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte electrónico, para o endereço: ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, e identificadas no assunto com a "Referência DRH/TS/102/2009", devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. A remessa da candidatura, por outra via, determinará a sua não consideração.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção:

Dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na 2.ª série do Diário da República, informando da afixação em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e da disponibilização na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente - Dina Maria Martins Balseiro
1.º Vogal Efectivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos - Hélder Manuel Soares Custódio Santos
2.º Vogal Efectivo - Áurea Maria Neto Dias
1.º Vogal Suplente - Jorge Manuel Almeida Campino
2.º Vogal Suplente - Sílvia Saraiva Carvalho Martins

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

30-12-2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

202844204

Aviso n.º 2313/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria — Instituto da Segurança Social, I. P. — Referência DRH/AT/100/2009.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 08 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação:

1 — Posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Leiria.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos

e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área funcional do Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Leiria:

Desempenho de funções de divulgação do Complemento Social de Inserção junto da população;
Sensibilização e esclarecimentos dos agentes das comunidades para as potencialidades da medida do Complemento Social de Inserção;
Prestação de apoio ao preenchimento dos requerimentos do Complemento Social de Inserção;
Prestação de apoio/formação aos funcionários da junta de freguesia na implementação desta medida.

4 — Local de trabalho: na área geográfica de Leiria.
5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Requisitos especiais de admissão: 12.º ano.
6 — Nível habilitacional:

12.º Ano, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.
8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — Em suporte electrónico, conforme 9.5, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, I. P..
9.2 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.
9.3 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, sob pena de exclusão.
9.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho obtida nos 3 últimos anos ou a declaração da sua inexistência;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;
e) Currículo profissional detalhado e actualizado, elaborado em modelo disponibilizado em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, IP. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.5 — Forma de apresentação de candidatura:

As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte electrónico, para o endereço: ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, e identificadas no assunto com a "Referência DRH/AT/100/2009", devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. A remessa da candidatura, por outra via, determinará a sua não consideração.
9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
10 — Métodos de selecção:

Dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).
Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:
10.1 — Avaliação curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.
b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.
d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;
b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.
10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.
12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e da disponibilização na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.
15 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do

Diário da República, afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente
Dina Maria Martins Balseiro

1.º Vogal Efectivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos
Hélder Manuel Soares Custódio Santos

2.º Vogal Efectivo
Áurea Maria Neto Dias

1.º Vogal Suplente
Jorge Manuel Almeida Campino

2.º Vogal Suplente
Sílvia Saraiva Carvalho Martins

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

30-12-2009. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos.*

202844148

Aviso n.º 2314/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Viseu do Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/TS/104/2010

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 5 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Viseu deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação e sua caracterização:

Um posto de trabalho, a preencher por licenciado do grupo de área temática direito, ciências sociais e serviços, para a Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Viseu.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções para o desempenho de funções inerentes à área de actuação, designadamente funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atendimento presencial de todos os assuntos relativos a certificados de reforma e actuação na área de RSI (rendimento social de inserção). Colaboração na instrução e tratamento dos respectivos processos.

4 — Local de trabalho: Centro Distrital de Viseu.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Requisitos especiais de admissão: licenciatura do grupo de área temática direito, ciências sociais e serviços, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Será valorizado em sede de aplicação de métodos de selecção a experiência comprovada no âmbito das funções expressas no n.º 2 da presente publicitação.

8 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

9 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Em suporte electrónico, conforme o n.º 10.5, através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, I. P.

10.2 — A utilização do formulário é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio.

10.3 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, sob pena de exclusão.

10.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho obtida nos 3 últimos anos ou a declaração da sua inexistência;
d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;
e) Currículo profissional detalhado e actualizado, elaborado em modelo disponibilizado em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, I. P. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.5 — Forma de apresentação de candidatura: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte electrónico, para o endereço: ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@seg-social.pt, e identificadas no assunto com a «Referência DRH/TS/104/2010», devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas. A remessa da candidatura, por outra via, determinará a sua não consideração.

10.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Dada a urgência na admissão de recursos humanos, com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a prova de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores.

11 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

11.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, será individual, com consulta da legislação, terá a duração de 1 hora e 30 minutos e incidirá sobre a seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de Fevereiro — Regula a constituição e funcionamento do regime público de capitalização, bem como do respectivo fundo de certificados de reforma;

Portaria n.º 212/2008, de 29 de Fevereiro — Aprova o Regulamento de Gestão do Fundo dos Certificados de Reforma;

Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio — Revoga o rendimento mínimo garantido previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, e cria o rendimento social de inserção;

Declaração de Rectificação n.º 7/2003, de 29 de Maio — Rectificação à Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, e sua republicação;

Decreto-lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro — Regulamenta a Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que institui o rendimento social de inserção;

Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto — Primeira alteração à Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio;

Decreto-lei n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro — Altera o Decreto-lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, que regulamenta a Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio;

Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro — Aprova as bases gerais do Sistema de Segurança Social;

Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio — Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.;

Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto — Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º214/2007, de 29 de Maio, que aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.;

Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro — Procede à alteração dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P.;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/1996, de 31 de Janeiro) — Aprova o Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;

Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro — Aprova o regime de responsabilidade civil extracontratual do estado e demais entidades públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Aprova o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro — Define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas.

11.2 — Entrevista profissional de selecção: visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

11.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = classificação final.
AC = avaliação curricular.
EPS = entrevista profissional de selecção.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

13 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e da disponibilização na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

16 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

19 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente — Maria Manuela Gonçalves Loureiro de Almeida Moita.

Vogais efectivos:

1.º Ascenção Sanches Lopes Peres Sacramento, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Lídia Jesus Costa Matos Campos.

Vogais suplentes:

1.º Rui Manuel Miranda Paixão.
2.º Ofélia Maria Santos Pereira Matos Paz.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt), e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

13 de Janeiro de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos.*

202844294

Aviso n.º 2315/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Viana do Castelo — Instituto da Segurança Social, I. P. — Referência DRH/TS/106/2010.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), de 26 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Viana do Castelo — ISS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação:

1 — Posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, para a Área de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Viana do Castelo.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, detentor de licenciatura em ciências sociais, para o exercício das seguintes funções:

Gerais:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

Específicas:

Efectuar o atendimento dos cidadãos e famílias que recorram aos serviços, estudando os problemas apresentados e a situação sócio-económica dos mesmos;

Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e de risco e beneficiários do RSI no quadro dos programas de inserção contratualizados;

Recolher e informatizar informação que contribua para a identificação das necessidades e recursos existentes no âmbito da acção social, com o objectivo de adequar as respostas ou medidas aos problemas diagnosticados;

Efectuar o estudo, diagnostico e tratamento de situações de idosos e pessoas com deficiência, elaborando proposta fundamentada sobre a resposta mais adequada a cada situação e o respectivo acompanhamento da execução;

Executar as várias tarefas e procedimentos no âmbito de programas específicos de idosos e adultos com deficiência, designadamente Famílias de Acolhimento, bem como o seu acompanhamento, apoio técnico e avaliação;

Assegurar o apoio técnico aos tribunais no âmbito dos processos de Promoção e Protecção e em matéria Tutelar Cível;

Assegurar o apoio técnico e acompanhamento no âmbito do Programa de Amas;

Prestar apoio técnico e acompanhamento na preparação e execução dos programas de acção dos equipamentos sociais, assim como nas respostas sociais.

4 — Local de trabalho: na área geográfica de intervenção do Serviço enunciado no ponto 2 da presente publicitação.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível habilitacional:

Licenciatura em Ciências Sociais, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Forma de apresentação de candidatura:

Sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado com a indicação exterior *"Referência DRH/TS/106/2010*", dirigido ao Departamento de Recursos Humanos do ISS,I. P., sito na Alameda D. Afonso Henriques, 82, 1049-076 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas;

b) Poderá também ser entregue pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior "Referência DRH/TS/106/2010" na Equipa de Expediente e Apoio do ISS, I. P., durante o período compreendido entre as 9h30 e as 16h30, sita na Alameda D. Afonso Henriques, 82, 1049-076 Lisboa.

9.2 — A utilização do formulário de candidatura, disponibilizado em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

9.3 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos e assinados, sob pena de exclusão.

9.4 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a Avaliação de Desempenho (qualitativa e quantitativa) obtida nos três últimos anos ou declaração da sua inexistência;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;

e) Currículo profissional detalhado e actualizado, elaborado em modelo disponibilizado em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, IP. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção:

Dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção

estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar em *www.seg-social.pt*.

12 — Os candidatos aprovados no método de selecção obrigatório serão convocados para a realização do método seguinte, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Reservas de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente Hernâni José Vasconcelos Miranda (Centro Distrital de Viana do Castelo)

1.º Vogal Efectivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

Maria Luísa Cameira de Sousa (Centro Distrital de Viana do Castelo)

2.º Vogal Efectivo

Maria José Costa Rolo Chagas (Centro Distrital de Viana do Castelo)

1.º Vogal Suplente

Rita Maria Rodrigues Noronha Oliveira (Centro Distrital de Viana do Castelo)

2.º Vogal Suplente

Maria Conceição Silva Vieira (Centro Distrital de Viana do Castelo)

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

15-01-2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

202844301

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 272/2010

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 9 de Dezembro de 2009:

António Joaquim Pereira da Cruz Miraldo, assistente graduado de saúde pública, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Pinhal Interior Norte I — autorizada a mobilidade interna, na mesma categoria e actividade, no ACES Baixo Mondego I. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel.*

202844212

Deliberação (extracto) n.º 273/2010

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 17 de Dezembro de 2009:

Dina Maria Santos Neves, assistente de medicina geral e familiar, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Baixo Vouga II — autorizada a consolidação da mobilidade interna, na mesma categoria e actividade, no ACES Baixo Mondego I, a partir de 1 de Janeiro de 2010. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel.*

202844164

Deliberação (extracto) n.º 274/2010

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P de 17 de Dezembro de 2009:

José Carlos Lopes, Assistente de Medicina Geral e Familiar, pertencente ao mapa de pessoal do ACES Baixo Mondego II, autorizada a consolidação da mobilidade interna, na mesma categoria e actividade, no ACES Baixo Mondego I, a partir de 1 de Janeiro de 2010.
(Não carece de fiscalização prévia do T.C)

Coimbra, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

202845103

Deliberação (extracto) n.º 275/2010

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P de 23 de Dezembro de 2009.:

Maria Filomena Rodrigues Gonçalves, Enfermeira, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra, autorizada a prorrogação da mobilidade interna, na mesma categoria e actividade, no ACES Baixo Mondego I, até partir de 31 de Dezembro de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do T.C)

Coimbra, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

202845193

Despacho (extracto) n.º 2179/2010

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Saúde de 17 de Dezembro de 2009:

Élia Margarida Filipe do Vale, Enfermeira, pertencente ao mapa de Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, EPE, autorizada a cedência de interesse público para desempenho das mesmas funções no ACES Baixo Mondego I. (Não carece de fiscalização prévia do T.C)

Coimbra, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

202844512

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 2180/2010

Por despacho de 09-12-2009 do Vice-Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP,

foi autorizada a mobilidade interna nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, da Assistente Técnica, Sónia Alexandra Pina Nunes, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP — Agrupamento da Península de Setúbal I — Almada, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Península de Setúbal II — Seixal -Sesimbra com efeitos a 26-10-2009.

2010-01-20. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, *Rui Gentil de Portugal Vasconcelos Fernandes*.

202848214

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Despacho (extracto) n.º 2181/2010

Por despacho de 22.10.2009, de S. Ex.ª a Ministra da Saúde, foi autorizada a Cedência de Interesse Público da Enfermeira, Elizabeth González Rull, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., para exercer funções neste Hospital, ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 01.01.2010.

Data: 26 de Janeiro de 2010. — Nome: *Ana Maria Correia Lopes*, Cargo: Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos

202846457

Despacho (extracto) n.º 2182/2010

Por despacho de 18.12.2009, do Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., foi autorizada a Mobilidade Interna da Enfermeira Graduada, Sandra Isabel Gomes Romariz Maia, do mapa de pessoal do HPP — Hospital de Cascais, para exercer funções neste Hospital, ao abrigo do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 11.01.2010.

Data: 26 de Janeiro de 2010. — Nome: *Ana Maria Correia Lopes*, Cargo: Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos

202846538

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Norte

Declaração de rectificação n.º 191/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 21 857/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 30 de Setembro de 2009, rectifica-se onde se lê «n.º 2» deve ler-se «n.º 1».

7 de Outubro de 2009. — O Delegado Regional, *Adelino Vale Ferreira*.

202844189

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Abação

Aviso n.º 2316/2010

Firmino de Sousa Antunes Lopes, director do Agrupamento Vertical de Escolas de Abação, faz público que, em consequência de concurso de recrutamento externo, nos termos da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, foi indigitada para o exercício das funções de professor bibliotecário da Escola EB1/JI Agostinho da Silva a docente Ana Rosa Martins Dias (grupo 330), com os direitos e deveres previstos na referida portaria e nomeadamente no que respeita ao período de vigência da função e regime de mobilidade previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 12.º do diploma citado.

14 de Janeiro de 2010. — O Director, *Firmino de Sousa Antunes Lopes*.

202846749

Aviso n.º 2317/2010

Firmino de Sousa Antunes Lopes, Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Abação, faz público que, em consequência de concurso de recrutamento externo, nos termos da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, foi indigitada para o exercício das funções de professor bibliotecário da Escola EB 2, 3 de Abação a docente Isabel Graça Almeida Monteiro (Grupo 300), com os direitos e deveres previstos na referida Portaria e, nomeadamente no que respeita ao período de vigência da função e regime de mobilidade, previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 12.º do diploma citado.

Abação, 14 de Janeiro de 2010. — O Director, *Firmino de Sousa Antunes Lopes*.

202846838

Agrupamento Vertical de Escolas de Airães

Aviso n.º 2318/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da escola sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Airães, em 27 de Janeiro de 2010. — O Director, *Rui Serafim Ribeiro da Silva*.

202847137

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Diogo de Macedo

Aviso n.º 2319/2010

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se a celebração dos seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 14 de Dezembro de 2009.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória
Andreia Pinto do Couto	Assistente Técnica	Assistente Técnica	1.ª Posição remuneratória do 5.º nível remuneratório da tabela única.
Carla Maria Guedes Vendas.	Assistente Técnica	Assistente Técnica	1.ª Posição remuneratória do 5.º nível remuneratório da tabela única.
Maria Anaíde Ferreira Gomes Oliveira	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	Entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório da tabela única.

Olival, aos 27 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Olinda Maria de Oliveira Guedes dos Santos*.

202844464

Agrupamento Vertical de Escolas Irene Lisboa

Aviso n.º 2320/2010

Para efeitos do disposto no artigo 50 e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, torna-se público que por meu Despacho de 4 de Setembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial, para:

6 — Assistentes Operacionais, até ao final do ano lectivo 2009/2010, com 4 horas diárias e 20 semanais;

Remuneração Ilíquida/hora: 3,00€/hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Duração do contrato: até 6 de Julho de 2010.

Requisitos legais de admissão:

a) Possuir escolaridade obrigatória;
b) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
c) 18 anos de idade completos;
d) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
e) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
f) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória.
g) Escolaridade obrigatória.

Condições de referência:

1 — Experiência na unidade orgânica
2 — Experiência Profissional
3 — Habilitações Literárias
4 — Qualificação Profissional
5 — Entrevista de avaliação de competências

Critérios de Selecção:
1 — Experiência na unidade orgânica/serviço (15%)
1.1 — Inferior a 1 ano — 0
1.2 — De 1 até 5 anos — 5
1.3 — De 5 até 10 anos — 10
1.4 — Com 10 anos ou mais — 20
2 — Experiência Profissional com crianças (15%):
2. 1 — Inferior a 5 anos — 5
2.2 — De 5 a 10 anos — 10
2.3 — Superior a 10 anos — 20
3 — Habilitações Literárias (15%)
3.1 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5
4 — Qualificação Profissional/Formação (5%)
4.1 — Com qualificação certificada — 8
4.2 — Sem qualificação certificada — 4
5 — Entrevista de avaliação de competências (50%)

Prazo de reclamação: 48 horas após a fixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas Irene Lisboa.

Composição do Júri:

Presidente: Carla Rocha Mendes — Adjunta da Directora
Vogais efectivos: Rosa Maria Lima Carlos /Coordenadora Operacional) e Graça Maria Guerra Santos Teixeira (Professora)
Vogais suplentes: Isabel da Conceição Dias Fernandes (Assistente Operacional) e Paulo Amorim da Silva Sousa (Professor)

Data: 27-01-2010. — Nome: *Ana Maria Reis,* Cargo: Directora.

202844472

Agrupamento Vertical de Escolas do Levante da Maia

Aviso n.º 2321/2010

Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso aberto de acordo com o Aviso n.º 654/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 11 de Janeiro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional, homologada pela Directora do Agrupamento de Escolas em 25 de Janeiro de 2010.

Adélia Rosa Oliveira Gomes Moreira — 24 pontos
Maria Rosa Pereira Madanços de Carvalho — 20 pontos
Maria Otília Lima Antunes — 18 pontos
Maria Virgília Torres Almeida — 14 pontos
Ruben Miguel Ponte Coelho — 14 pontos
Augusto Fernandes Martins Moreira — 10 pontos
Cristina Manuela Sousa Silva — 10 pontos
Sofia Carla Fernandes de Almeida — 10 pontos
Ana Isabel Dias Fontes — 5 pontos
Manuel Fernando Sampaio Almeida — 5 pontos

Data: 27 de Janeiro de 2010. — Nome: *Maria da Conceição Costa Carneiro,* Cargo: A Directora.

202845777

Agrupamento Vertical de Macedo de Cavaleiros

Despacho n.º 2183/2010

Por despacho do Director, no uso da competência delegada no n.º 1 da alínea *d*), do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República* e de acordo com o artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que este Agrupamento Vertical de Macedo de Cavaleiros celebrou contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após procedimento concursal, com os seguintes trabalhadores e para as carreiras indicadas, com data de inicio em 01/09/2009.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Remuneração (euros)
Carla Marisa Dias Mesquita	Assistente técnica	Assistente técnica	1.ª	683,13
Maria Celeste Pombo Inácio	Assistente técnica	Assistente técnica	1.ª	683,13
Susana Maria Serapicos cabeça	Assistente técnica	Assistente técnica	1.ª	683,13
Agostinho Costa Rodrigues	Assistente operacional	Assistente operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	487,46
Aida de Jesus Martins Cunha	Assistente operacional	Assistente operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	487,46
Cândida Emília Pereira Ferreirinha	Assistente operacional	Assistente operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	487,46
Maria Cândida Pires	Assistente operacional	Assistente operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	487,46
Maria Claudina Pires	Assistente operacional	Assistente operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	487,46
Rui Manuel Xavier fraga	Assistente operacional	Assistente operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	487,46

Agrupamento Vertical de Macedo de Cavaleiros, 27 de Janeiro de 2010. — O Director, *(Paulo Duarte da Silva Dias*).

202846351

Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro

Aviso n.º 2322/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos da Escola EB 2,3/Secundária de Miranda do Douro, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente com referência a 31 de Dezembro de 2009. O pessoal não docente dispõe de 30 dias a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado Diploma.

27 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Marques Santos.*

202844504

Agrupamento de Escolas de Murça

Despacho n.º 2184/2010

Ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 2 de Maio, conjugado com a alínea *a*), do ponto 4, do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, nomeio em Comissão de Serviço para exercer as funções de Coordenadora Pedagógica do 2.º Ciclo do Ensino Básico a Professora do Quadro do Agrupamento Ana Paula Agostinho Henriques Vidinhas, pelo período de um ano escolar, com início em 1 de Setembro de 2009.

27 de Janeiro de 2010. — O Director, *José Alexandre de Sá Pacheco*.

202845671

Despacho n.º 2185/2010

Ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 2 de Maio, conjugado com a alínea *a*), do ponto 4, do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, nomeio em Comissão de Serviço para exercer as funções de Coordenadora Pedagógica do Ensino Secundário a professora do Quadro do Agrupamento Luísa Maria dos Santos Barrias Pinto, pelo período de um ano escolar, com início em 1 de Setembro de 2009.

27 de Janeiro de 2010. — O Director, *José Alexandre de Sá Pacheco.*

202846084

Despacho n.º 2186/2010

Ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 2 de Maio, conjugado com a alínea *a*), do ponto 4, do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, nomeio em Comissão de Serviço para exercer as funções de Coordenadora Pedagógica do 3.º Ciclo do Ensino Básico a Professora do Quadro do Agrupamento Marta Manuel Ribeiro de Sampaio, pelo período de um ano escolar, com início em 1 de Setembro de 2009.

27 de Janeiro de 2010. — O Director, *José Alexandre de Sá Pacheco.*

202846173

Escola Secundária de Paços de Ferreira

Despacho n.º 2187/2010

Nos termos do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em conta o disposto no ponto 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, delego as minhas competências na Adjunta de Director Irene Semanas as minhas competências relativas a:

a) Coordenação dos cursos CEF;
b) Elaboração de horários;
c) Gestão das reuniões pedagógicas (reuniões intercalares, de avaliação e de curso);
d) Apoios Educativos;
e) Actividades de Complemento Curricular;
f) Acompanhamento dos PCT;
g) Organização das provas e exames do Ensino Básico e Secundário, em articulação com o Director;
h) Coordenação dos exames de Ensino Básico e Secundário em articulação com o Director Adjunto Carlos Sousa;
i) Articulação com o Director e Subdirector relativamente às candidaturas financeiras de todas as candidaturas em curso, bem como das candidaturas futuras, actualmente a cargo da empresa Sinase.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2009, ficando ratificados os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes acima delegados.

27 de Janeiro de 2010. — O Director, *José Valentim Teixeira de Sousa*.

202848499

Despacho n.º 2188/2010

Nos termos do artigo 35.º e 37.º do Código do Procedimento administrativo, e tendo em conta o disposto no ponto 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, delego as minhas competências no Adjunto de Director Carlos Sousa as minhas competências relativas a:

a) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
b) Distribuir o serviço docente;
c) Gestão dos tempos escolares;
d) Gestão administrativa e pedagógica dos alunos;
e) Orientação e acompanhamento dos alunos;
f) Autorização de transferências e anulações de matrícula;
g) Organização do serviço de matrículas/inscrições;
h) Verificação e homologação das actas dos conselhos de turma do Ensino Básico e Secundário, à excepção das actas dos Cursos Profissionais, EFA e TADM3;
i) Coordenação dos exames de Ensino Básico e Secundário em articulação com o Directora-Adjunta Irene Semanas;
j) Homologação das actas da eleição do representante dos Pais e Encarregados de Educação.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2009, ficando ratificados os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes acima delegados.

27 de Janeiro de 2010. — O Director, *José Valentim Teixeira de Sousa*.

202848539

Agrupamento de Escolas de Real

Despacho n.º 2189/2010

Zita Margarida Barreira Esteves, Directora do Agrupamento de Escolas de Real, nos termos do ponto 2, do artigo 2.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delega nos Coordenadores de Estabelecimento deste agrupamento de escolas, a competência para efectuar a avaliação de desempenho relativamente ao pessoal que desempenhe funções nos respectivos serviços.

Agrupamento de Escolas de Real, 12 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Zita Margarida Barreira Esteves*.

202844578

Agrupamento de Escolas de Santo Tirso

Aviso n.º 2323/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 12A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas de Santo Tirso, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação conforme alínea *c*) do artigo 251, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, compreendida entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009.

Francisca Maria H. Amorim A. Botelho Moniz, grupo 220, índice 340 a partir 06.02.2009;
Adelina Rosa Fernandes Santos Pereira, grupo 210, índice 340 a partir de 06.04.2009;
Maria do Carmo Ramos Maia Gomes, grupo 240, índice 299 a partir de 06.04.2009;
Miquelina Maria Vilela da Cunha, grupo 240, índice 299 a partir de 06.04.2009;
Maria Eduarda Brites da Silva, grupo 240, índice 299 a partir de 31.05.2009;
Maria Ema M. Pacheco B. Ferreira Braga, grupo 220, índice 340 a partir de 31.05.2009;
Silvina Leonilde Monteiro da Rocha Alves, grupo 110, índice 299 a partir de 30.04.2009;
Maria da Conceição Marques Pinto da Silva, grupo 110, índice 340 a partir de 31.08.2009;
Maria da Conceição Sá Guimarães, grupo 100, índice 340 a partir de 31.10.2009.

Agrupamento de Escolas de Santo Tirso, 27 de Janeiro de 2010. — A Directora do Agrupamento, *Olinda Rosa Silva Torres Marques Costa*.

202844618

Agrupamento de Escolas de Tarouca

Aviso n.º 2324/2010

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, com referência a 31 de Dezembro de 2009, se encontram afixadas no placar da entrada do bloco administrativo deste estabelecimento. Os funcionários dispõem

de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso para apresentarem reclamação ao director do Agrupamento.

Tarouca, 27 de Janeiro de 2010. — O Director, *Eduardo da Costa Almeida*.

202848514

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária Alves Martins

Aviso n.º 2325/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Dec. Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicitação deste aviso, para reclamações.

Data: 19 de Janeiro de 2010. — *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto,* cargo: Director.

202846887

Aviso n.º 2326/2010

Para cumprimento do estatuto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2009:

José Moreira Amaral — professor grupo 300 — índice 340
Maria Fernanda Duarte Real — Professora grupo 330 — índice 299
Rosalina Correia A. M. Monteiro Duarte — Professora grupo 330 — índice 340
Casimira Nascimento M. Fraga Amaral — Professora grupo 330 — índice 340
Maria Armanda C. Ferreira Andrade — Professora grupo 510 — índice 340
Maria José A. Santos Balsa — Professora grupo 510 — índice 340
Maria José G. André Antunes — Professora grupo 510 — índice 340
Maria Fernanda Miguel Alpendre — Professora grupo 510 — índice 340
Maria Beatriz F. B. Macedo Gomes — Professora grupo 510 — índice 340
Maria Luísa Santos Cruz — Professora grupo 400 — índice 340
Alfredo Sousa Gomes — Professor grupo 400 — índice 340
Lucílio Rodrigues Silva — Professor grupo 410 — índice 340
Maria Isabel E. F. A. Martins Antunes — Professora grupo 420 — índice 340
Juliana Maria Leandro R. C. Almeida — Professora grupo 520 — índice 340
Cármen Maria N. L. Mascarenhas Pinto — Professora grupo 520 —índice 340
Augusto José Pinheiro da Silva — Professor grupo 530 — índice 340

Data: 25 de Janeiro de 2010. — Nome: *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto*, Cargo: Director.

202847161

Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro

Aviso n.º 2327/2010

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009:

— Lusbélia Augusta Pereira Fonseca — Professora do grupo 320 — Indice 340
— Dulcelina Marques Aparício — Professora do grupo 110 — Indice 299

Data: 26 de Janeiro de 2010. — Nome: *Maria Paula Cunha Moita Neves,* Cargo: Directora.

202843598

Agrupamento de Escolas da Cordinha

Aviso n.º 2328/2010

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, delego no Chefe de Serviços de Administração Escolar, Esmeralda Simões Pombo Albuquerque, a competência da avaliação do seguinte Pessoal Não Docente: Assistentes Técnicos.

Ervedal da Beira, 27 de Janeiro de 2010. — O Director, (*Prof. Carlos Jorge Mamede Carvalheira Almeida*).

202845185

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus

Aviso n.º 2329/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Faz-se público que foi afixada no *placard* da sala de pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço

27 de Janeiro de 2010. — O Director, *António Manuel Oliveira*.

202844675

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Nelas

Aviso (extracto) n.º 2330/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz -se público que se encontra afixada para consulta no *placard* da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2009.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

14 de Setembro de 2009. — O Director, *António Manuel Borges dos Santos*.

202845169

Aviso (extracto) n.º 2331/2010

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna -se público que as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola, com referência a 31 de Dezembro de 2009, se encontram afixadas no placar dos Serviços Administrativos deste estabelecimento.

Os funcionários dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso para apresentarem reclamação ao director deste Agrupamento.

26 de Janeiro de 2010. — O Director, *António Manuel Borges dos Santos.*

202845282

Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra — Escalada

Despacho n.º 2190/2010

Por despacho da Directora Executiva do Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra-Escalada, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foi homologado o contrato de provimento da professora e do grupo abaixo indicado, referentes ao ano lectivo de 2009-2010:

Grupo	Nomes
910	Célia Jesus Serra.

Pampilhosa da Serra, 21 de Janeiro de 2010. — A Directora Executiva, *Ana Paula de Deus Charruadas*.

202845874

Agrupamento de Escolas de Soure

Aviso n.º 2332/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do Agrupamento a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

Soure, 26 de Janeiro de 2010. — O Director, *João Augusto de Castro Ramos Pereira*.

202843954

Agrupamento de Escolas Terras do Xisto

Aviso n.º 2333/2010

Nos termos do disposto nos n.os 1 e n.º 3 do artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz -se público que se encontra afixada na sala dos funcionários desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço ao abrigo do artigo 96.º do referido Decreto -Lei.

Data: 27 de Janeiro de 2010. — Cargo: O Director, Nome: *Benjamim Jorge Neves Luciano*

202846716

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Carnaxide/Valejas

Aviso (extracto) n.º 2334/2010

Nos termos da alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista do Pessoal deste Agrupamento que cessou funções em 2009:

Nome	Carreira/Categoria	Índice remuneratório	Motivo da cessação	Data
Ana Maria da Costa Lopes.	Professora do Quadro de Nomeação Definitiva.	340	Alínea *c*) do artigo 251.º do RCTFP.	01.01.09
Natália Maria Fialho Gomes dos Santos Botto Pimentel	Professora do Quadro de Nomeação Definitiva.	340	Alínea *c*) do artigo 251.º do RCTFP.	01.03.09
Leonor Isabel Campos Almeida e Silva Monteiro Guerra.	Professora Titular do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais.	340	Alínea *c*) do artigo 251.º do RCTFP.	01.01.09
Maria da Glória Cordeiro e Melo Salgueiro	Professora Titular do Departamento de Línguas.	340	Alínea *c*) do artigo 251.º do RCTFP.	01.04.09
Maria Sam Pedro Marques Borralho	Professor Titular do Departamento de Expressões.	340	Alínea *c*) do artigo 251.º do RCTFP.	01.12.09
Maria Amélia Rodrigues Castanheira Ferreira	Professor Titular do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico.	340	Alínea *c*) do artigo 251.º do RCTFP.	01.12.09

Carnaxide, 27 de Janeiro de 2010. — O Director, *António de Jesus Seixas*.

202844804

Agrupamento de Escolas D. António da Costa

Aviso n.º 2335/2010

O Agrupamento de Escolas D. António da Costa, com escola sede na Escola Básica 2,3 D. António da Costa, sita na Avenida Professor Egas Moniz, 2804-503 Almada, abre procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação, em regime de contrato de trabalho a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial para a carreira e categoria, de dois Assistentes Operacionais de grau 1, sendo que o valor remuneratório será de 3,00 euros por cada hora efectivamente prestada. O prazo de inscrição decorre nos 10 dias úteis seguintes ao desta publicação e as candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na Página da Direcção-Geral de Administração e Emprego Público em http\\www.dgaep.gov.pt ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas D. António da Costa e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas por correio, para a morada supra indicada, em carta registada com aviso de recepção, dirigida à Directora do Agrupamento de Escolas.

O aviso de abertura do procedimento concursal encontra-se afixado e disponível para consulta na referida Escola em www.aeac.com.pt

Em 27/01/2010. — A Directora, *Maria Margarida Nunes dos Santos Ribeiro Santos*.

202848328

Escola Secundária D. Inês de Castro — Alcobaça

Aviso n.º 2336/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faço público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente desta Escola a lista do Pessoal não docente, referida a 31 de Dezembro de 2009.

Da referida lista cabe recurso, a interpor ao Director da Escola, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 99.º do referido decreto-lei.

Alcobaça, 27 de Janeiro de 2010. — O Director, *(Gaspar da Silva Fernandes Vaz)*.

202845858

Agrupamento de Escolas D. João II — Santarém

Despacho (extracto) n.º 2191/2010

Por despacho de 11 de Julho 2007 do Director Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 e 1.3 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento dos docentes a seguir mencionados seguir indicados:

Nome	Grupo
Ana Cristina Ferreira Carvalho Simões	260
Ana Cláudia Guedes Pelicano Esteves	510
Ana Margarida Gomes Rodrigues Varajão	620
Ana Teresa de Jesus Antunes J. Fernandes Costa	250
Anabela do Rosário Nunes	400
Carla Maria Santos Oliveira Neto	330
Cláudio Filipe Bernardo Martins Maia	110
Dora Susana Ruivo Correia	240
Eduardo Nuno Jorge Ferreira Gonçalves	260
Eugénia Maria Sousa Santos Andrade	200
Guilherme Filipe Fernandes Martins	110

Nome	Grupo
João Miguel Lopes Santos Quintela	520
Maria Adelaide Ribeiro Ferreira de Jesus	530
Maria Idalina Andrade Simões	520
Mónica Sofia Pereira Venâncio	250
Natália Cristina Brandão Oliveira	500
Raquel Pinto Tavares	110
Rita Isabel Tuna Carvalho Fazenda	110
Sónia Margarida Duarte da Silva	110
Sónia Maria Jorge Marques	110
Tiago Luís Peixinho Ferreira	290
Vítor Manuel Diogo Correia	350

Santarém, 12 de Julho de 2007. — O Director Executivo, *António Pina Ferreira Campos Braz*.

1199471286282

Agrupamento de Escolas de Eugénio dos Santos

Aviso n.º 2337/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artº95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março e para os devidos efeitos faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2010. — A Directora, *(Hermínia Maria Ventura Silva)*.

202844318

Escola Secundária do Lumiar 1

Aviso n.º 2338/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos ao procedimento concursal para contratação de dois assistentes operacionais para serviços de limpeza em regime de tempo parcial aviso n.º 669/2010; *Diário da República,* de 11 de Janeiro:

Aprovados:

N.º	Nome	Classificação final (valores)
1	Ana Cardoso	10,86
2	Nelson Lopes	10,86
3	Kidochi Mateus	5,43
4	Clementina Reis	5,14

Lisboa aos 27 de Janeiro de 2010. — O Director, *Vítor Colaço*.

202844853

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Miraflores

Despacho (extracto) n.º 2192/2010

Isabel Maria Rodrigues de Carvalho, Directora da Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Miraflores, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeia com efeitos a 28-05-2009, para o cargo de Subdirector da escola, o docente do quadro de escola José Maria Santana Caselas, e para o cargo de Adjuntos da Directora, os docentes do quadro de escola, Francisco José Nunes Delgado, Isabel Maria dos Santos Leitão Diogo e Jorge Dias Silva Azevedo.

Data: 20 de Julho de 2009. — Nome: *Isabel Maria Rodrigues de Carvalho,* Cargo: Directora.

202844237

Agrupamento de Escolas Professor Noronha Feio

Aviso n.º 2339/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta no placard, da sala de professores deste Agrupamento a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo.

29 de Outubro de 2009. — O Director, *Alberto Jorge da Silva Machado.*

202846198

Agrupamento Vertical de Escolas de Vale de Milhaços

Aviso n.º 2340/2010

Nos termos do n.º.1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º.100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro do E.C.D., faz-se público que se encontram afixadas na sala do pessoal docente deste Agrupamento as listas de antiguidade, reportadas a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes terão 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do n.º.1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março.

27 de Janeiro de 2010. — O Director Executivo, *Orlando Silvestre Fragata*.

202846157

Aviso n.º 2341/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se publico que se encontram afixadas na sala do pessoal auxiliar e no placard da entrada dos serviços administrativos desta escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2009. Os funcionários terão 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no D.R. para reclamação a dirigente máximo dos serviços.

27 de Janeiro de 2010. — O Director Executivo, *Orlando Silvestre Fragata*.

202846116

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão

Despacho n.º 2193/2010

Nomeação

José Filipe Rosado e Silva, Director da Escola Profissional e Desenvolvimento Rural de Alter do Chão, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, nomeia com efeitos a 10.07.2009, para o cargo de Adjunta do Director da Escola Profissional a Docente do Quadro de Escolas, Vera Cristina Batista Rodrigues Tita.

Data: Alter do Chão, 8 de Setembro de 2009. — Nome: *José Filipe Rosado e Silva,* Cargo: Director.

202848441

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja

Aviso n.º 2342/2010

Nos termos do disposto n.º 1 e n.º 3 do art.95, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, faz-se publico que se encontra afixada no placard da Sala de Professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente da Escola Básica Integrada Mário Beirão, Beja e nas respectivas Escolas do Agrupamento, com referência a 31 de Agosto de 2009.

Da referida lista cabe reclamação a interpor à Directora do Agrupamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 96 do referido decreto-lei.

Beja, 27 de Janeiro de 2010. — A Directora do Agrupamento, *Maria Dulce Alves*.

202845111

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas das Naus

Aviso (extracto) n.º 2343/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na sequência do concurso de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto pelo aviso n.º 13 000-H/2009, de 22 de Julho, da Direcção Regional de Educação do Algarve, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, com inicio em 1.Setembro.2009, com os seguintes trabalhadores:

Categoria	Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração base (Em euros)
Assistente Operacional	Edite Maria do Carmo Crispim Marreiros	1.ª e 2.ª	1 e 2	487,46
Assistente Operacional	Dina Maria Almeida Marques Guerreiro	1.ª e 2.ª	1 e 2	487,46
Assistente Operacional	Celeste Santos Silva Encarnação	1.ª e 2.ª	1 e 2	487,46

Data: 27 de Janeiro de 2010. — Nome: *Ana Paula Gomes Pereira,* Cargo: a Directora.

202848222

Aviso (extracto) n.º 2344/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na sequência do concurso de recrutamento para ocupação de um postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto pelo aviso n.º 13 000-J/2009, de 22 de Julho, da Direcção Regional de Educação do Algarve, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, com inicio em 1.Setembro.2009, com os seguintes trabalhadores:

Categoria	Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração base (Em euros)
Assistente Técnico	Celso José Marreiros Duarte	1.ª	5	683,13

Data: 27 de Janeiro de 2010. — Nome: *Ana Paula Gomes Pereira,* Cargo: a Directora.

202848133

Agrupamento Vertical de Paderne

Aviso n.º 2345/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Paderne, 26 de Janeiro de 2010. — A Directora, *(Maria Isabel Rodrigues Mateus).*

202846076

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção Regional de Cultura do Algarve

Listagem n.º 15/2010

Listagem dos apoios concedidos pela Direcção Regional de Cultura do Algarve a Instituições sem fins lucrativos durante o ano de 2009 em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto.

Apoio à Acção Cultural 2009

Unidade: euros

Entidade	Montante
Casa da Cultura António Bentes	700,00
Cineclube de Tavira	1 000,00
Associação do Festival Internacional de Cinema do Algarve	2 500,00
Casa da Cultura de Loulé	2 000,00
Dancenema — Associação Cultural	990,00
Bons Ofícios — Associação Cultural	10 000,00
Associação Grupo Coral de Lagos	1 000,00
Grupo Coral Ossónoba	1 500,00
Associação Cultural Sambrasense	700,00
Associação Desportiva e Recreativa Quinta de S. Pedro	900,00
AGECAL — Associação de Gestores Culturais do Algarve	1 075,00
Escola Secundária de Tomás Cabreira	1 000,00
APARTIS — Associação de Portadores de Trissomia 21 do Algarve	2 000,00
Associação dos Trabalhadores Autárquicos de Faro/Núcleo de Filatelia de Faro	1 900,00
Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo	1 000,00
Sociedade Filarmónica Silvense	750,00
Escola Profissional D. Francisco Gomes D´Avelar	200,00
Sociedade Filarmónica Lacobrigense 1.º de Maio	1 276,00
Centro de Ciência Viva do Algarve	200,00
Academia de Música de Lagos	800,00
ALCANCE — Associação para o Desenvolvimento do Nordeste Algarvio	8 500,00
Fundação Pedro Ruivo	750,00
Sociedade Musical e Recreio Popular de Paderne	1 000,00
Associação Grémio das Músicas	2 000,00
Rancho Folclórico de S. Bartolomeu de Messines	350,00
Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson	1 500,00
Associação de Estudos e Defesa do Património Histórico-Cultural de Silves	1 500,00
Instituto de Cultura Ibero-Atlântica	5 000,00
Total de apoios concedidos	*52 091,00*

Data: 26 de Janeiro de 2010. — Nome: *Dália Paulo,* Cargo: Directora Regional.

202838779

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 651/2009

Processo n.º 1019/2008

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Maria da Conceição intentou contra o Instituto de Solidariedade e Segurança Social uma acção ordinária pedindo que fosse declarado que é titular das prestações por morte de um beneficiário do Centro Nacional de Pensões com quem vivia em união de facto.

A acção foi julgada improcedente por sentença de primeira instância, em aplicação do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, e 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, com fundamento em que não ficou provada por parte da autora a impossibilidade de obter alimentos dos seus descendentes ou da herança aberta por óbito do beneficiário com quem vivia em união de facto.

A decisão foi confirmada por acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, e, em recurso de revista, pelo Supremo Tribunal de Justiça, que, quanto à questão de constitucionalidade suscitada em relação às referidas normas, se louvou na orientação do Tribunal Constitucional firmada no Acórdão n.º 159/2005.

A recorrente interpôs recurso para o Tribunal Constitucional e, nas respectivas alegações, concluiu no sentido de serem julgadas inconstitucionais as normas do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, e 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, quando interpretadas no sentido de que o requerente das prestações por morte da segurança social ligado ao beneficiário falecido pela relação familiar de união de facto, deve, como pressuposto do direito às correspondentes prestações, alegar e provar, não só a necessidade de alimentos, como a impossibilidade de os obter das pessoas enumeradas no elenco do artigo 2009.º do Código Civil, por violação dos princípio da proporcionalidade, conjugado com o princípio do Estado de direito, com o direito à protecção da família e às prestações da segurança social, e do princípio constitucional da igualdade.

O Instituto de Solidariedade e Segurança Social contra-alegou, pronunciando-se no sentido da improcedência do recurso.

2 — Após determinação que o julgamento se fizesse com intervenção do Plenário, nos termos do disposto no artigo 79.º-A da Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82), foram os autos redistribuídos por vencimento do primitivo relator.

II — Fundamentos

3 — É mais uma vez colocada ao Tribunal a questão de saber se será inconstitucional a disciplina constante do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro.

O Decreto-Lei n.º 322/90, que define as condições de protecção dos «familiares» dos beneficiários do regime geral de segurança social por eventualidade da morte, concede, precisamente no seu artigo 8.º, *direito à pensão de sobrevivência* ao companheiro do beneficiário falecido, que com ele vivesse, em união de facto, há mais de dois anos. No entanto — e de acordo com um regime que é substancialmente homólogo ao que vale, também, para os companheiros sobrevivos dos funcionários ou agentes da Administração Pública ou da Administração Local ou Regional (artigos 40.º e 41.º do "Estatuto das Pensões de Sobrevivência", Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, na redacção do Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de Junho) — o acesso à pensão de sobrevivência depende de o companheiro do beneficiário falecido demonstrar que tem direito de obter alimentos da herança deste, por ter necessidade deles e não os poder obter das pessoas referidas no artigo 2009.º, n.º 1, alíneas *a*) a *d*) do Código Civil (cônjuge ou ex-cônjuge, descendentes, ascendentes ou irmãos). Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, este direito a alimentos da herança do falecido — que é, portanto, condição da atribuição da pensão de sobrevivência ao seu companheiro de facto — deve ser reconhecido por sentença judicial.

Diversa é, no sistema normativo instituído pelo Decreto-Lei n.º 322/90, a situação do *cônjuge* do beneficiário falecido, que, para aceder à pensão de sobrevivência, deve apenas provar a sua condição de cônjuge, sem qualquer requisito adicional relativo à demonstração de carência ou de condições de recursos económicos. Tal situação parece, aliás, coadunar-se com a própria natureza que detém, no sistema de segurança social, a *pensão de sobrevivência,* enquanto forma de tutela própria do subsistema previdencial.

Com efeito, o termo *sobrevivência* não é aqui denotativo de especiais condições de carência, que pressupusessem que a correspondente pensão só fosse atribuída naqueles casos em que se mostrasse necessária para a *assistência* a familiares (do beneficiário falecido) destituídos de *quaisquer* recursos de existência. De acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 322/90, a finalidade destas prestações sociais é apenas a de «compensar os familiares do beneficiário da perda de rendimentos de trabalho determinado pela morte deste». A lei presume, portanto, que o beneficiário falecido contribuía, através dos proventos resultantes do seu trabalho, para a economia do seu agregado familiar; e pretende que a prestação da *pensão* — possibilitada pela lógica contributiva do princípio previdencial — venha a compensar a diminuição de rendimentos daqueles familiares que, *sobrevivendo* ao beneficiário, de algum modo dele economicamente dependiam. Por isso mesmo, entende-se normalmente que a prestação desta pensão tem natureza substitutiva da prestação de alimentos. O elenco dos familiares *sobrevivos* que a ela têm direito, tanto no regime geral de segurança social quanto no regime próprio do «funcionalismo público», são justamente aqueles que viviam, ou que a lei presume que viviam, a «cargo» do trabalhador falecido: cônjuges, ex-cônjuges, descendentes, ascendentes. Em relação aos ex-cônjuges (ou aos cônjuges separados judicialmente de pessoas e bens), tal como em relação aos ascendentes e descendentes maiores de 18 anos, exige a lei que se faça prova da existência de elos de dependência económica. Mas já não assim quanto ao cônjuge ou aos descendentes com menores de 18 anos: nestes casos, parte-se do princípio segundo o qual a morte do beneficiário terá, para os familiares em causa, acarretado *necessariamente* uma perda de rendimentos que a pensão de sobrevivência visa compensar.

Do mesmo modo se não passam as coisas relativamente ao companheiro sobrevivo do beneficiário falecido, nos casos de união de facto. Aí, e como já se viu, requer o legislador, como condição da atribuição da pensão, que se reconheça em sentença judicial que o «unido de facto» detém direito a receber alimentos da herança do falecido, por deles necessitar e por não os poder obter das pessoas referidas no artigo 2009.º, n.º 1, alíneas *a*) a *d*), do Código Civil. Saber se este requisito adicional (imposto pelo legislador para as situações de união de facto, e ausente do regime de atribuição das pensões ao cônjuge sobrevivo) merece, ou não censura constitucional, eis a questão colocada pelo presente recurso. Sobre ela tem o Tribunal proferido jurisprudência divergente.

4 — No Acórdão n.º 195/2003, em que estava em causa justamente a norma do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/90, o Tribunal julgou, por maioria, que não era inconstitucional o regime que «faz[ia] depender a atribuição da pensão de sobrevivência por morte do beneficiário da segurança social, a quem com ele convivia em união de facto, de todos os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 2020.º do Código Civil.» Fê-lo, fundamentalmente, por ter entendido que, sendo à partida diferentes as situações de união de facto e de casamento, o legislador ordinário não estaria, no caso, impedido constitucionalmente de atribuir a cada uma dessas situações diferentes regimes jurídicos, não se mostrando também desproporcionais as consequências decorrentes desses diferentes regimes, e aplicáveis a cada um dos grupos de pessoas em questão.

Mas já no Acórdão n.º 88/04, em que estava em causa o regime substancialmente homólogo aplicável apenas ao funcionalismo público (artigos 40.ºe 41.º do Estatuto de Pensões de Sobrevivência do Funcionalismo Público), entendeu o Tribunal, também por maioria, que era inconstitucional «por violação do princípio da proporcionalidade, tal como resulta das disposições conjugadas dos artigos 2.º, 18.º, n.º 2, 36.º, n.º 1, e 63.º, n.os 1 e 3, todos da Constituição da República Portuguesa, a norma que se extrai dos artigos 40.º, n.º 1 e 41.º, n.º 2, do Estatuto…, quando interpretada no sentido de que a *atribuição de pensão de sobrevivência por morte do beneficiário da Caixa Geral de Aposentações, a quem com ele convivia em união de facto, depende também da prova do direito do companheiro sobrevivo a receber alimentos da herança do companheiro falecido, direito esse a ser invocado e reclamado na herança do falecido, com o prévio reconhecimento da impossibilidade da sua obtenção nos termos das* alíneas *a*) *a d*) do *art. 2009.º do Código Civil*.». O Tribunal manteve aqui o entendimento segundo o qual da distinção constitucional entre o «direito a constituir família» e o «direito a contrair casamento», decorrente do n.º 1 do artigo 36.º da CRP, bem como da protecção devida à família «como elemento fundamental da sociedade» (artigo 67.º, n.º 1), se não poderia retirar qualquer injunção

geral, dirigida ao legislador ordinário, de «proteger a união de facto estável e duradoura em termos rigorosamente idênticos aos da família baseada no casamento» (§ 10.3 da fundamentação). Acrescentou, no entanto e fundamentalmente, que, não sendo o parâmetro da igualdade o único aplicável à resposta a dar à questão de constitucionalidade, deveria ela ser resolvida em termos negativos, desde logo por violação do princípio da proporcionalidade, em conjugação com o direito de cada um à segurança social decorrente dos n.os 1 e 3 do artigo 63.º da CRP. Recordou-se então que o princípio da proporcionalidade, enquanto princípio decorrente da ideia mais vasta de Estado de direito (artigo 2.º da CRP), podia operar como limite negativo das acções do legislador para além dos casos previstos na parte final do n.º 2 do artigo 18.º, não sendo portanto *só* aplicável a leis restritivas de direitos, liberdades e garantias; e que, surgindo o direito à pensão de sobrevivência, reconhecido por lei, como corolário ao direito à segurança social previsto no artigo 63. º, da Constituição — mais do que como consequência da necessidade de protecção da família, nos termos do seu artigo 67.º — , as exigências previstas pelo regime jurídico ordinário para a concessão da atribuição da pensão ao companheiro sobrevivo, unido de facto, do beneficiário falecido seriam de tal modo gravosas que não passariam nenhum dos «testes» ínsitos no princípio da proibição do excesso — nem o «teste» da adequação, nem o da necessidade, nem o da proporcionalidade em sentido estrito.

Entendimento contrário veio a ser adoptado pelo Acórdão n.º 159/2005, tirado em Secção e incidente sobre as mesmas normas constantes dos artigos 40.º e 41.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência do Funcionalismo Público, e corroborado posteriormente em Plenário no Acórdão n.º 614/2005. Nestas duas últimas decisões, subscritas sempre por maioria, o Tribunal reiterou basicamente os argumentos que havia já aduzido no Acórdão n.º 195/2003, a propósito das normas constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/90, relativo ao regime geral da segurança social.

Fazendo-se eco de todas estas divergências jurisprudenciais, vem agora o recorrente sustentar de novo, e ainda a propósito das mesmas normas reportadas ao regime geral da segurança social, a tese da inconstitucionalidade. Sustenta para tanto que as normas sob juízo lesam o princípio da proporcionalidade, enquanto princípio decorrente do princípio do Estado de direito; os direitos à segurança social e à protecção da família inscritos, respectivamente, nos artigos 63.º e 67.º da Constituição; e, finalmente, os princípio da igualdade e da proibição de discriminação, contidos no artigo 13.º da CRP.

5 — O princípio da proporcionalidade ou da *proibição do excesso,* enquanto princípio vinculativo das acções dos poderes públicos, tem referência *expressa* no texto constitucional apenas em dois lugares: na parte final do n.º 2 do artigo 18.º da Constituição, a propósito dos limites que devem ser observados pelas leis restritivas de direitos, liberdades e garantias, e no n.º 2 do artigo 266.º, a propósito dos princípios fundamentais que regem a actuação da Administração Pública. No entanto, e como o tem afirmado o Tribunal (vejam-se, quanto a este ponto e por exemplo, os Acórdãos n.os 205/2000 e 491/2002, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt), o princípio decorre antes do mais das próprias exigências do Estado de direito a que se refere o artigo 2.º da Constituição, por ser consequência dos valores de segurança nele inscritos.

Tendo assim a *proibição do excesso* uma sede material que se revela bem mais vasta do que aquela que é coberta pelas suas referências textuais explícitas, natural é que ela possa ser invocada como parâmetro constitucional em outras situações, que não apenas as referentes, nomeadamente, às leis restritivas de direitos, liberdades e garantias. É que o princípio vale, não apenas como limite constitucional das acções do legislador, mas como limite das actuações de todos os poderes públicos; e, quanto à função legislativa, não vinculará apenas aquela que se cifrar em instituição de restrições aos direitos, liberdades e garantias. Como os direitos fundamentais desempenham, no nosso ordenamento jurídico, também uma importante função «valorativa» ou *objectiva,* por certo que o princípio poderá ser invocado como instrumento de ponderação sempre que estiverem em causa «valores» jusfundamentais que entre si, objectivamente, conflituem. *Ponto é, no entanto, que se tenha demonstrado previamente que, ainda nessas situações, o legislador, não agindo no âmbito da sua liberdade de conformação política, se encontrava constitucionalmente vinculado a decidir de um certo modo, e não de outro, o «conflito» entre os bens ou valores em colisão.*

Sustenta o recorrente que tal vinculação ocorre, no caso em juízo, por se reportar desde logo a *proibição do excesso,* enquanto princípio inscrito no artigo 2.º, à lesão do direito fundamental à segurança social, consagrado nos n.os 1 e 3 do artigo 63.ºda CRP.

Não se nega que o direito à segurança social, embora inscrito sistematicamente no grupo dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais, apresente dimensões imperativas que, impondo deveres certos ao legislador ordinário, sejam, por parte deste, indisponíveis. As afirmações contidas no artigo 63.º não se confundem com a mera enunciação de indicações genéricas destinadas a guiar, sem força imediatamente vinculativa, as acções legislativas; mais do que isso, nelas se contêm elementos essenciais do sistema que a conformação legislativa não pode deixar de respeitar. Tais elementos configuram portanto o "núcleo essencial" do direito que não é modificável por acção do legislador. É assim que este último *deve,* desde logo, instituir um sistema público de segurança social que, para além de deter as características estruturais (nomeadamente, universalidade e descentralização) que são enunciadas nos n.os 1 e 2, integre subsistemas previdenciais e assistenciais destinados a cumprir as finalidades identificadas no n.º 3. Para além disso — e como se disse, por exemplo, no Acórdão n.º 509/02 — o subsistema assistencial a que se reporta o n.º 3 *deve* pressupor a solidariedade inteira da comunidade, de modo a que esta não tolere que no seu seio haja pessoas privadas do um mínimo vital, ou de um mínimo necessário para uma existência condigna. No âmbito deste *dever* do legislador, de não vanificar a tutela predisposta pela Constituição quanto ao núcleo essencial do direito à segurança social, poderá contar-se ainda a proibição de atribuição de benefícios que venham a revelar-se insignificantes ou irrisórios, por serem demasiado *gravosas* as condições impostas pela lei ao seu acesso. Mas, fora destes elementos, o legislador democrático dispõe de um *poder próprio de conformação* para estabelecer a forma, a medida e o grau em que concretiza as imposições constitucionais fixadas no artigo 63.º (assim, José Carlos Vieira de Andrade, «O 'direito ao mínimo de existência condigna' como direito fundamental a prestações estaduais positivas — uma decisão singular do Tribunal Constitucional», em *Jurisprudência Constitucional,* n.º 1, p. 23).

Ao exigir que, nos casos de união de facto, o companheiro sobrevivo do beneficiário falecido só possa aceder à pensão de sobrevivência se cumprir os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 2020.º do Código Civil [demonstrando que tem direito a receber alimentos da herança do falecido, por ter necessidade deles e por os não poder obter das pessoas mencionadas nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 2009.º do mesmo Código], o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/90 não está a contrariar nenhum daqueles elementos imperativos que, contidos no artigo 63.º da Constituição, integram o «núcleo essencial», imodificável pelo legislador, do direito de cada um à segurança social. A medida legislativa não é contrária aos princípios estruturais do sistema; faz parte, como já se viu, do subsistema previdencial; e, atenta a função que a *pensão de sobrevivência* cumpre no âmbito desse mesmo subsistema — a de compensar o «familiar» sobrevivente, «a cargo» do beneficiário falecido, da perda de rendimentos que a morte deste último lhe terá trazido — as condições fixadas para a ela aceder não se mostram de tal modo *gravosas* que tornem irrisória ou insignificante o benefício concedido. A tudo isto acresce o facto de, como se disse no Acórdão n.º 134/2007, se não tratar este do «único acesso possível pelo companheiro sobrevivo ao sistema de protecção da segurança social: ainda que negado o acesso à pensão de sobrevivência, este conservará sempre o 'seu' direito à segurança social, direito esse que poderá efectivar sempre e em última instância através do acesso a prestações pelo regime não contributivo [da segurança social»].

Assim sendo, o legislador agiu aqui — e no que às imposições constitucionais do artigo 63.º diz respeito — no âmbito da sua liberdade conformadora.

6 — Tal liberdade conformadora não é coarctada pelo facto de a Constituição, no artigo 67.º, colocar a família sob protecção da sociedade e do Estado.

É certo que a *família* que, nos termos do preceito constitucional, merece a protecção do Estado, não é só aquela que se funda no matrimónio; é também aquela outra que pressupõe uma comunidade auto-regulada de afectos, vivida estável e duradouramente à margem da pluralidade de direitos e deveres que, nos termos da lei civil, unem os cônjuges por força da celebração do casamento. O direito a *escolher viver em tal comunidade de afectos, modelada por vontade própria à margem dos efeitos civis do casamento,* tem por certo assento constitucional — seja através da disjunção que o n.º 1 do artigo 36.º da CRP estabelece entre o «direito de constituir família» e o «direito de contrair casamento», seja através da cláusula de liberdade geral de actuação que vai inscrita no direito ao desenvolvimento da personalidade, contido no n.º 1 do artigo 26.º E, tendo tal direito (o de escolher viver em união de facto) assento constitucional, não se vê como pode o mandato constitucional de protecção da família não incluir, ainda, um dever de tutela das uniões estáveis e duradouras, análogas às dos cônjuges, mas que se fundem, apenas, na dedicação recíproca dos seus membros.

Quer isto dizer que do artigo 67.º da Constituição — e, também, do n.º 1 do seu artigo 36.º, ou do n.º 1 do seu artigo 26.º — decorrerá um dever do legislador de não coarctar ou obstaculizar, de forma desrazoável, a liberdade de formação de uniões de facto. Por isso mesmo, em determinadas circunstâncias, as diferenças entre os regimes normativos aplicáveis aos cônjuges e os aplicáveis, apenas, aos unidos de facto poderão merecer censura constitucional, se se demonstrar que tais diferenças são, em si mesmas, produtoras de coacções, não justificadas, da "liberdade de não casar", ou se se demonstrar que elas ofendem outras normas ou

princípios constitucionais. Foi exactamente isso que o Tribunal concluiu nos casos dos Acórdãos n.os 359/91 e 286/99, em que se formularam juízos de inconstitucionalidade por violação da proibição de discriminação entre filhos nascidos do casamento e filhos nascidos fora do casamento (artigo 36.º, n.º 4 da CRP); ou no caso do Acórdão n.º 275/2002, em que se julgou inconstitucional, por violação do artigo 36.º, n.º 1 da Constituição, conjugado com o princípio da proporcionalidade, a norma do n.º 2 do artigo 496.º do Código Civil, na parte em que, em caso de morte da vítima de crime doloso, excluía a atribuição de um direito de «indemnização por danos não patrimoniais» pessoalmente sofridos pela pessoa que convivia com a vítima em situação de união de facto, estável e duradoura, em condições análogas às dos cônjuges.

Porém, e fora destas circunstâncias — em que se demonstra que a diferença de regimes entre casamento e união de facto é produtora de uma desrazoável restrição da liberdade de escolha de uma vida em comum *more uxorio,* ou é autonomamente ofensiva de outros princípios constitucionais — a verdade é que, do mandato de protecção da família, contido no artigo 67.º da CRP, se não pode extrair um dever dos poderes públicos de dispensar *igual amparo* a todo o género de unidades familiares, indiferenciadamente e sem matizes. Também neste campo mantém, portanto, o legislador uma amplíssima margem de conformação, que apenas tem como limite externo o princípio da igualdade e a proibição de discriminação fixados no artigo 13.º da Constituição.

7 — Ora, como o Tribunal já disse (nos Acórdãos n.os 195/2003, 159/2005 e 614/2005, atrás referidos, e também, quanto a *regime normativo* diverso do agora em juízo, no Acórdão n.º 134/2007), a *diferença* estabelecida pelo direito da segurança social entre o regime de acesso à pensão de sobrevivência por parte do cônjuge sobrevivo de beneficiário falecido e o regime de acesso à mesma pensão por parte do unido de facto não lesa, por si só, nem as exigências decorrentes do princípio geral da igualdade (n.º 1 do artigo 13.º da CRP), nem as exigências decorrentes da proibição de discriminação, contidas no n.º 2 do mesmo artigo.

A diferença não lesa, por si só, as exigências decorrentes do princípio geral da igualdade. Como já se viu (*supra,* ponto 3), a previsão, por lei, deste tipo de prestação social prossegue, no subsistema contributivo e previdencial de segurança, uma finalidade bem precisa: a de compensar aqueles familiares que vivendo, real ou presumidamente, «a cargo» do beneficiário falecido, acabam por sofrer com a sua morte acentuadas e inevitáveis perdas de rendimentos. Em relação aos cônjuges (tal como em relação aos descendentes menores de 18 anos) a lei presumiu, sem mais, que eram reais e efectivos os elos de dependência económica que pressupunham a necessidade de compensação. Fê-lo tendo em conta *os deveres dos cônjuges previstos pela lei civil,* entre os quais se contam os deveres de assistência (artigo 1675.º do Código Civil) e o dever de contribuir para os encargos familiares (artigo 1676.º) Em relação à união de facto o legislador não podia naturalmente partir da mesma presunção; por isso, exigiu um requisito adicional, tendente à obtenção da prova da existência do elo de dependência económica que, no desenho do sistema normativo que concebeu, é pressuposto da concessão da prestação social.

Por tudo quanto já se disse, é fácil concluir que não é este o único desenho constitucionalmente possível: outra concepção de sistema poderá vir a ser adoptada, dado o âmbito da liberdade que, neste domínio, é conferida pela Constituição ao legislador ordinário. Contudo — e este é o ponto essencial a salientar — no contexto do *sistema* hoje vigente a diferença instituída pela lei (entre casados e unidos de facto) não é arbitrária: tem a justificá-la um fundamento racionalmente inteligível e constitucionalmente legítimo; e baseia-se num critério que se afigura relevante para a prossecução das finalidades prosseguidas pelo sistema normativo em juízo, com ele se articulando, também, em termos *racionais e inteligíveis.* Tanto basta para que a medida legislativa passe o «teste» geral da igualdade, exigido no n.º 1 do artigo 13.º

Por outro lado, a medida não é discriminatória. As consequências que dela decorrem implicam, é certo, diferenças de tratamento entre os cônjuges e os unidos de facto que não deixam de colocar estes últimos em situação relativa de desvantagem face aos primeiros. No entanto, uma tal desvantagem relativa não pode ser configurada como *discriminação* que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, seja constitucionalmente proibida. Para além de, como acabámos de ver, ser a diferença entre os dois regimes ainda explicável por razões inteligíveis, congruentes com os fins do sistema que o legislador ordinário legitimamente escolheu, a verdade é que ela se não funda naquele *tipo de características pessoais* ou de *critérios subjectivos* que, pela sua estreita relação com a dignidade das pessoas, a Constituição entendeu ser à partida *insusceptível de justificar, em qualquer caso, a existência de regimes jurídicos distintos.* A tudo isto acresce o que já se disse no Acórdão n.º 195/2003: «[...] no presente caso, não se está perante uma exclusão *de plano,* e em abstracto, do direito do convivente, por contraposição ao direito do cônjuge, e antes a norma em questão [...] o artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, visou justamente, pelo contrário, *conceder também protecção,* pela extensão de prestações na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social, 'às pessoas que se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 2020.º do Código Civil' [o que] representa, ainda, a prova, justamente, da *necessidade de protecção* da pessoa em causa, por não a poder obter dos seus familiares directos.».

III — Decisão

Assim, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide:

a) Não julgar inconstitucional as normas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/90 e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, quando interpretadas no sentido segundo o qual o direito à atribuição da pensão de sobrevivência por morte do beneficiário, a quem com ele convivia em união de facto, depende de o interessado estar nas condições do artigo 2020.º do Código Civil, isto é, ter direito a obter alimentos da herança, por não os poder obter das pessoas referidas no artigo 2009.º, n.º 1, alíneas *a*) a *d*) do mesmo Código;

b) Consequentemente, negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa da justiça em 25 unidades de conta, sem prejuízo do benefício de apoio judiciário concedido.

Lisboa, 15 de Dezembro de 2009. — *Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — João Cura Mariano — Maria João Antunes — Benjamim Rodrigues — Carlos Pamplona de Oliveira — Vítor Gomes* (vencido. Julgaria inconstitucional a norma em causa, pelas razões do Acórdão n.º 88/2004, que considero aplicáveis) — *Carlos Fernandes Cadilha* (vencido pelos fundamentos constantes do Acórdão n.º 88/2004) — *Ana Maria Guerra Martins* (vencida, no essencial, pelos fundamentos constantes do Acórdão n.º 88/2004) — *Gil Galvão* (vencido, no essencial, pelas razões constantes do Acórdão n.º 88/2004, de que fui relator) — *Joaquim de Sousa Ribeiro* (vencido, pelas razões constantes da declaração anexa) — *Rui Manuel Moura Ramos.*

Declaração de voto

O ponto de partida para a apreciação da questão de constitucionalidade suscitada nos presentes autos deve ser o da determinação do estatuto constitucional da união de facto.

Em tal matéria, é total a minha concordância com o acórdão, quando sustenta que «tendo tal direito (o de escolher viver em união de facto) assento constitucional, não se vê como pode o mandato constitucional de protecção da família não incluir, ainda, um dever de tutela das uniões estáveis e duradouras, análogas às dos cônjuges, mas que se fundem, apenas, na dedicação recíproca dos seus membros.»

O reconhecimento constitucional da união de facto traduz-se, pois, numa *garantia de instituto*, que co-envolve a garantia de um *mínimo de protecção*, através do direito ordinário, da família assim constituída e dos membros que a integram.

De forma que a questão de constitucionalidade posta pode ser equacionada como a de saber se as condições exigidas pelos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 332/90, de 18 de Outubro, e 3.º do Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de Janeiro, traduzem ou não um défice de tutela do membro sobrevivo da união de facto constitucionalmente desconforme.

A resposta a uma tal questão deve assumir como referencial normativo da ponderação o regime em vigor para os que constituíram família através do casamento. Não, evidentemente, porque a união de facto postule um grau de tutela idêntico ao de que goza o casamento. Trata-se de uma situação familiar distinta da que tem origem matrimonial, em que os sujeitos em relação se colocam por opção livre (desde que esteja em causa uma união heterossexual), pelo que o legislador ordinário está legitimado a consagrar tratamentos diferenciados das duas situações. Mas o regime do casamento releva como termo comparativo, para ajuizar se o legislador, ao estabelecer um diferencial de disciplinas jurídicas, se conteve dentro da medida da diferença, em respeito pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade.

É por isso que nada adianta, em termos de percurso argumentativamente fundamentador, vir lembrar, como faz o acórdão, que o legislador, ao estabelecer que o companheiro sobrevivo do beneficiário só pode aceder à pensão de sobrevivência se demonstrar que tem direito a receber alimentos da herança do falecido, por ter necessidade deles e por não os poder obter das pessoas mencionadas nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 2009.º do Código Civil, «não está a contrariar nenhum daqueles elementos imperativos que, contidos no artigo 63.º da Constituição, integram o 'núcleo essencial', imodificável pelo legislador, do direito de cada um à segurança social». A questão não é essa. O que importa saber é se, tendo o legislador consagrado o direito do cônjuge sobrevivo à pensão de sobrevivência, sem requisitos adicionais atinentes a uma situação de carência, os pode estabelecer, com o alcance acima referido, quando está em causa uma união de facto. O juízo a emitir é, por natureza, um juízo comparativo, em termos relativos.

Para esse juízo, há que sublinhar, em primeiro lugar, que o direito a uma pensão de sobrevivência se integra destacadamente na «zona de protecção» da união de facto, na área de incidência privilegiada das medidas de tutela. A pensão de sobrevivência é um direito em face de terceiros, coloca-se no domínio das relações externas, digamos assim, e não no do relacionamento entre os unidos de facto. Aqui, no plano das «relações internas», atendendo à opção feita pelos próprios de não se vincularem a formas de conduta convivial, é que se justifica, à partida, o retraimento em tutelar através do reconhecimento de direitos de um, já que tal se vem necessariamente a traduzir na imposição de deveres ao outro. Ao invés, a tutela directa de qualquer dos membros da união de facto, através da concessão de direitos perante sujeitos exteriores à relação, em nada contende com a natureza livre desta. Pelo contrário, uma excessiva e injustificada restrição desses direitos é que pode actuar como uma «constrição» no sentido de uma, de outro modo indesejada, união matrimonial.

O direito à pensão de alimentos, pelas suas específicas fonte, natureza e finalidade, é, à partida, um fortíssimo candidato positivo a integrar essa potencial zona de protecção da união de facto.

A teleologia própria da pensão de sobrevivência vem apontada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 322/90, como sendo a de «compensar os familiares do beneficiário da perda de rendimentos de trabalho determinada pela morte deste».

Esta finalidade é traduzida no acórdão como sendo a de compensar os familiares em situação de «dependência económica» do falecido, por viverem «a cargo» deste. Indevidamente, a meu ver. O legislador, ao traçar aquele objectivo, basta-se com a ideia de que a perda de rendimentos de trabalho auferidos pelo falecido tem uma incidência patrimonial negativa na esfera do sobrevivo, afecta a consistência dos meios anteriormente disponíveis pela comunidade familiar, no seu conjunto.

Ora, recaindo sobre o legislador ordinário «o dever de não desproteger, sem justificação razoável, a família que se não fundar no casamento», como o Tribunal afirmou no Acórdão n.º 275/2002, uma pronúncia no sentido da não cobertura da união de facto por essa finalidade (e o correspondente regime) postula a satisfação de um ónus argumentativo, com indicação de fundamentos sólidos contrários a uma similitude de disciplinas jurídicas.

Procurando cumprir esses ónus, o acórdão aponta, como elemento diferenciador das duas situações, os *deveres* dos cônjuges de assistência e de contribuição para os encargos familiares, deveres inexistentes na esfera da união de facto. Como tal, deixaria de ter cabimento, nesta esfera, a presunção de partilha de recursos, pressuposto indispensável para que se possa imputar à morte de um a presumida perda de rendimentos do outro, que justifica a pensão de sobrevivência.

Ainda que recorrente, o argumento não convence. A não vinculação jurídica dos parceiros de uma união de facto a formas de comportamento recíproco é um dado, um elemento essencial da configuração do instituto, sempre presente em todas as suas dimensões operativas. Ela não pode, pois, ser invocada para, sem mais e de plano, afastar instrumentos de tutela da situação conjugal, com base na inexistência de um estatuto vinculativo. Tal importaria a denegação, pura e simples, de qualquer protecção, não obstante ela ser intencionada por um legislador constituinte perfeitamente consciente daquela diferença específica da união de facto.

O que releva é que, embora não estando sujeitos a deveres nesse sentido, os unidos de facto adoptaram espontaneamente um modo de relacionamento que os faz cair numa situação «*análoga* à dos cônjuges». Analogia que não se verifica apenas no plano sexual, mas se estende a todas aquelas esferas (ai compreendida a patrimonial) que são denotadas quando a relação, tanto a conjugal como a de união de facto, é qualificada como de «vida *em comum*». A união de facto não é uma pura e imaterializada «comunidade de afecto». Ela corporiza-se em laços reais entretecidos por uma constante e duradoura entreajuda e comunhão de interesses, sem as quais não há *união*. O ser esta *de facto* não a diferencia, no plano da realidade relacional, de uma união juridicamente vinculada, pelo casamento. Daí que, estando em vigor à data da morte do beneficiário uma relação com um conteúdo material análogo ao da relação conjugal, nada justifica afastar, para a união de facto, a presunção de perda de rendimentos afirmada, quanto ao casamento. Para este efeito, não importa o que era *devido*, mas sim o que era efectivamente *praticado*. E não pode, com base na inexigibilidade, ao parceiro em união, de prestações contributivas (que, presuntivamente, estavam a ser por ele efectivamente realizadas), afirmar-se, sem mais, idêntica inexigibilidade (ou uma exigibilidade em condições muito restritivas) perante terceiros. Tal operaria uma indevida transposição de planos, sem ter em conta a especificidade de cada um.

Mas, se dúvidas houvesse quanto à não justificação da denegação ao membro sobrevivo de uma união de facto de pensão de sobrevivência, em condições análogas à sua concessão ao cônjuge, elas seriam desfeitas pela consideração da *génese* e da *natureza* desse direito.

Trata-se de um direito integrado no *subsistema contributivo* da segurança social, o que significa que ele decorre, em parte não despicienda, de deduções aos rendimentos de trabalho do titular inscrito. A pensão de sobrevivência é uma contrapartida de prestações efectuadas pelo beneficiário, é ainda, sob as vestes de um seguro social, uma componente do crédito adquirido pelo trabalhador com o cumprimento da actividade laboral a que esteve vinculado.

Ora, a esta posição creditória é de reconhecer a força jurídica do *direito de propriedade privada*, nos termos amplos em que este direito é concebido, em sede constitucional. A pensão de sobrevivência constitui uma situação de conteúdo patrimonial coberta pela garantia constitucional da propriedade privada, como é consensualmente admitido na doutrina e na jurisprudência germânicas — cf., por todos, Otto Depenhauer, anotação ao artigo 14.º da *GG*, *in* Mangoldt/Klein/Starck, *Das Bonner Grundgesetz. Kommentar*, München, 1999, pp. 1668 e segs., e Papier, anotação ao artigo 14.º da *GG*, *in* Maunz/Dürig, *Grundgesetz. Kommentar*, München, 2002, pp. 86 e segs.

Não se descortina justificação para que um direito desta natureza seja fortemente restringido, com base unicamente na forma pela qual o sujeito titular dos rendimentos à custa dos quais ele se formou constituiu família. Na verdade, a tese que fez vencimento conduz a que prestações contributivas idênticas possam ter, para este efeito, contrapartidas muito distintas, com fundamento numa conduta do trabalhador em nada relacionada com o domínio laboral, conduta não só legítima como reconhecida digna de tutela enquanto modo de criação de uma família. E não pode olvidar-se que a atribuição de uma pensão ao companheiro do trabalhador cuja actividade gerou a sua aquisição é ainda uma forma de retribuição dessa actividade, representa ainda um benefício de que ele próprio goza, desde logo pela desoneração de eventuais iniciativas aforradoras (com o concomitante decréscimo de rendimento disponível), com vista a assegurar, por vias privadas, a sobrevivência do parceiro da união de facto.

É certo que não estamos perante a denegação, pura e simples, da pensão de sobrevivência, mas do seu condicionamento à verificação de pressupostos específicos, não exigidos quando o sobrevivo é o cônjuge. Simplesmente, esses pressupostos são tão apertados que se traduzem numa muito significativa restrição de exercício, que contende com o princípio da proporcionalidade. Mais ainda. Ela importa uma verdadeira mutação de natureza, transformando uma posição que, para o cônjuge, representa um firme direito jurídico-público, perante o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, numa pretensão de cunho *assistencialista*, de carácter subsidiário, dependente da prévia invocação e prova de uma situação de necessidade, de satisfação inviável por um património privado — pretensão a exercitar, aliás, por forma pouco condizente com a preservação da coesão da família que, enquanto instituto, e independentemente da sua forma de criação, é objecto directo da tutela constitucional (artigo 67.º da CRP).

É, decisivamente, na medida em que contraria a natureza própria do específico direito em causa que o regime objecto de recurso não se pode abonar numa justificação constitucionalmente validante da disparidade de tratamento da união de facto, que nele se exprime. Pronunciei-me, nessa convicção, pela sua inconstitucionalidade. — *Joaquim de Sousa Ribeiro.*

202847972

Acórdão n.º 3/2010

Processo n.º 176/09

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

Relatório

Vinte e nove deputados à Assembleia da República, ao abrigo do disposto no artigo 281.º, n.º 2, *f*), da Constituição da República Portuguesa (C.R.P.), deduziram pedido de fiscalização abstracta sucessiva, requerendo a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas que constam:

Do artigo 53.º do Estatuto da Aposentação, na redacção dada pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro;

Do artigo 1.º, n.º 3, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro;

Do artigo 3.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro;

Do artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto;

Do artigo 5.º, n.os 1, 2 e 6, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto;

Do artigo 6.º, n.º 6, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto;

Do artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto;

Do artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação, na redacção dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro;

Do artigo 6.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro;

Do artigo 7.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

Invocaram os seguintes fundamentos:

O regime legal da aposentação dos Trabalhadores da Administração Pública sofreu nos últimos anos uma ofensiva seja no que se refere às condições de aposentação seja no que concerne ao cálculo da pensão. Na verdade, a partir da redacção originária (de 1972) do Estatuto da Aposentação (doravante só Estatuto), as primeiras alterações posteriores ao 25 de Abril de 1974 favoreceram os trabalhadores da Administração Pública, consagrando o direito à pensão completa ou "por inteiro" (doravante, só pensão máxima).

A versão originária do artigo 37.º, n.º 1, do Estatuto previa que o subscritor deveria contar 60 anos de idade e 40 de serviço para aceder à aposentação e ter direito à pensão máxima. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho — por seu turno —, introduziu um regime mais favorável, passando a exigir-se que o subscritor contasse pelo menos 60 anos de idade e 36 anos de serviço (no preâmbulo do diploma o legislador enunciou o propósito de «ajustamento do regime da aposentação aos novos princípios de justiça social que se deseja venham a afirmar-se na sociedade portuguesa e, bem assim, às directrizes programáticas da Constituição»). E depois, com o Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, e de acordo com o seu artigo 10.º, n.º 1, que tacitamente derrogou o citado artigo 37.º, n.º 1, facilitou-se, ainda mais, o acesso à pensão máxima, bastando que o trabalhador contasse com 36 anos de serviço, qualquer que fosse a idade, para poder aposentar-se, «com direito à pensão completa», embora dependendo de um elemento condicionante, o da «inexistência de prejuízo para o serviço».

O caminho depois percorrido, na década de 90, do século passado, foi desfavorecendo, progressivamente, os trabalhadores da Administração Pública, sob o objectivo da integração dos regimes de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social num «regime unitário».

Assim, logo com o Decreto-Lei n.º 286/93, de 20 de Agosto, passou a aplicar-se às pensões de aposentação uma fórmula de cálculo igual à do regime geral de segurança social, embora só para os «subscritores da Caixa Geral de Aposentações» inscritos a partir de 1 de Setembro de 1993 (artigo 1, n.º 1). Passou, assim, a haver dois universos distintos dos mesmos subscritores da Caixa Geral de Aposentações: uns, com inscrição anterior a 1 de Setembro de 1993, com uma fórmula de cálculo constante do Estatuto; outros, com inscrição posterior àquela data, com uma fórmula de cálculo igual à do Regime Geral de Segurança Social. Esta situação, introduziu uma discriminação irrazoável e inadequada entre esses dois universos, por não haver coincidência, entre as duas fórmulas de cálculo da pensão de aposentação aplicáveis aos subscritores da mesma Caixa Geral de Aposentações (cf. anexos I e II), e confronta-se, por conseguinte, com o artigo 13.º da Constituição, que proclama o princípio da igualdade.

Depois, com a Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2003, foi introduzido no Estatuto o artigo 37.º-A, prevendo inovatoriamente a aposentação antecipada e revogando o regime do referido Decreto-Lei n.º 116/85 — artigo 9.º, n.os 2 e 3, daquela lei. Apesar de tal norma ter sido declarada inconstitucional —, por violação do direito das associações sindicais à participação na elaboração da legislação do trabalho, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 360/03) — as soluções nela contidas foram recuperadas pelo legislador com a Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro.

Esta última lei — a Lei n.º 1/2004 — aditou ao Estatuto o citado artigo 37.º-A, que consagra a figura inovatória da aposentação antecipada, e deu nova redacção ao artigo 53.º do mesmo Estatuto, que se refere ao cálculo da pensão de aposentação, com a consequência da diminuição do valor dessa pensão para um máximo de 90 %.

Eis que, assim, de uma penada só, ressurgiram em pleno os requisitos da versão originária do artigo 37.º do Estatuto, que impõe os 60 anos de idade e 36 de serviço para se atingir o direito à aposentação «ordinária», se diminuiu o valor da pensão de aposentação para o tal máximo de 90 % e se desencorajaram os interessados no acesso à aposentação antecipada, face à aplicação de uma taxa global de redução da pensão.

Pode, pois, afirmar-se que desta maneira ficou automática e definitivamente aniquilado o direito à pensão máxima, que era o horizonte dos subscritores aberto com o Decreto-Lei n.º 116/85, comprimindo o legislador o leque de benefícios materiais àqueles que, vindos de um passado de labor e de contribuições destinadas a um fim, se encontravam e encontram presentemente às portas de uma aposentação justa e merecida. E ficou, também, eliminado o direito a usufruir do regime favorável do Decreto-Lei n.º 116/85, em que se acedia à pensão, independentemente da idade, desde que verificado o requisito dos 36 anos de serviço.

Tal situação de agravamento não ficou por aqui e tudo piorou com a Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, que estabelece, mais uma vez, novos mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões.

É que aquelas condições e aquele cálculo constantes da Lei n.º 60/2005, saem agravados, e muito, para os trabalhadores da Administração Pública.

Com efeito, o artigo 3.º da Lei n.º 60/2005 altera as condições de acesso à aposentação estabelecidas no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto. A idade estabelecida no preceito do Estatuto «é progressivamente aumentada até atingir 65 anos em 2015». Além disso, o tempo de serviço de 36 anos também só se manterá até 31 de Dezembro de 2014. Por fim, a partir dessa data, apenas «podem aposentar-se os subscritores que contem, pelo menos, 65 anos de idade e o prazo de garantia em vigor no regime geral da segurança social» (que é actualmente de 15 anos).

Além de que, nos termos do artigo 5.º, a pensão é calculada de forma diferenciada consoante o subscritor tenha sido inscrito até 31 de Agosto de 1993 ou após essa data, sendo que, neste segundo caso, a pensão se calculará nos termos das normas legais aplicáveis ao cálculo da pensão dos beneficiários do Regime Geral da Segurança Social, colocando-se novamente, deste modo, a questão da discriminação entre dois universos dos mesmos subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

O artigo 5.º, n.º 1, da mesma lei, por seu turno, altera as regras de cálculo da pensão de aposentação dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, inscritos até 31 de Agosto de 1993. A pensão máxima ou «pensão por inteiro» foi em definitivo erradicada e de um modo geral as pensões foram de novo penalizadas com o cálculo previsto no citado preceito. É aumentada a idade legal de aposentação e são acrescidos os anos de serviço para efeitos de aposentação voluntária. É, também, agravado e penalizado o cálculo da pensão de aposentação (se se pensar num trabalhador inscrito, por exemplo, em 1990, e que estaria na expectativa de beneficiar do regime do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, ele terá agora de completar 65 anos de idade e de perfazer 40 anos de tempo de serviço, para aceder à aposentação voluntária, com uma pensão correspondente e que não é a pensão máxima).

Acresce, ainda, que a Lei n.º 60/2005 significa o *requiem* da Caixa Geral de Aposentações, pois revogou o artigo 1.º do Estatuto, fazendo terminar a inscrição obrigatória de subscritores (artigos 2.º e 9°) e obrigando à inscrição no regime geral da Segurança Social de todo o pessoal «que inicie funções a partir de 1 de Janeiro de 2006» (artigo 2, n.º 2).

Deste modo, todo o novo sistema legal da aposentação voluntária vem pôr em causa os direitos adquiridos e em formação e as expectativas jurídicas dos trabalhadores da Administração Pública inscritos na mesma Caixa até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 286/93, de 20 de Agosto.

A Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, veio (mais uma vez, a pretexto da adaptação do regime da Caixa Geral de Aposentações ao regime geral da segurança social) agravar mais ainda a situação.

O artigo 1.º desta Lei n.º 52/2007 alterou de novo, e para pior, o cálculo das pensões anteriormente estabelecido no artigo 5.º da Lei n.º 60/2005.

De facto, passou a existir um novo limite, que não existia, de 12 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), que se aplica a uma das parcelas de cálculo das pensões (artigo 5.º, n.º 1), à actualização das pensões (artigo 6.º, n.º 2), − embora não se aplique aos subscritores ou pensionistas se, da aplicação das regras previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro (ou seja, considerando toda a carreira contributiva), resultar um valor superior àquele limite de 12 vezes o IAS.

Além disso, o valor da pensão passou a ser influenciado (nos termos de um novo n.º 2, que se aditou ao citado artigo 5.º, da Lei n.º 60/2005), pela aplicação de um «factor de sustentabilidade», que vai provocar a redução periódica e continuada do valor da prestação.

Por fim, de acordo com o artigo 5.º, n.º 6, da Lei n.º 52/2007, o valor da pensão não pode, em nenhuma circunstância, ser superior a 90 % da última remuneração mensal do subscritor.

De tudo isto resulta, no essencial, que os trabalhadores da Administração Pública, obrigatoriamente inscritos e subscritores da Caixa Geral de Aposentações até à entrada em vigor do citado Decreto-Lei n.º 286/93, viram os seus direitos adquiridos e em formação e as suas expectativas jurídicas, quanto à aposentação voluntária, progressivamente, e de modo grave, afectados com as sucessivas medidas legislativas tomadas com as Leis n.os 1/2004 e 60/2005 (esta na redacção e republicação dadas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro), e ainda com a Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, no que toca às condições de aposentação e ao cálculo das pensões de aposentação.

As mencionadas alterações legislativas são inconstitucionais, nos termos que se seguem.

O direito à aposentação e correlativa pensão é, caracteristicamente, um direito social com protecção constitucional no artigo 63.º da lei fundamental. Esse direito social tem de conjugar-se com o princípio da dignidade da pessoa humana proclamado no artigo 1.º e não pode dissociar-se do «direito à segurança económica», que acompanha as

pessoas idosas e se inscreve numa «política de terceira idade», definida no artigo 72.º da Constituição (a consagração no n.º 3 do artigo 63.º de um «sistema de segurança social que protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade é uma das bandeiras do sistema constitucional para os direitos sociais»).

O direito à aposentação está indissociavelmente ligado à relação jurídica do emprego público dos trabalhadores da Administração Pública (entendida esta Administração no seu sentido mais amplo e abrangente), com vínculo à Administração a qualquer título, gerando um direito à inscrição na Caixa Geral de Aposentações.

A relação jurídica de aposentação e a relação jurídica de emprego público estão intimamente interligados, sendo ambas fontes de direitos adquiridos e em formação e de expectativas jurídicas, de que são titulares os trabalhadores da Administração Pública no activo e na reforma e que se radicam na sua esfera jurídica.

Nessa relação jurídica de aposentação inscreve-se o segmento do direito à aposentação voluntária, a que se ligam as condições normais da sua efectivação e que são, em regra, e independentemente de qualquer outro requisito, o tempo de serviço e ou a idade do trabalhador. Verificadas essas condições objectivas nasce o direito a vencer uma pensão completa ou pensão «por inteiro»(que sempre esteve radicada no regime de aposentação e que só com as alterações legais de 2004, 2005, 2007 e 2008, foi fortemente abalada e sacrificada, em prejuízo dos interessados no acesso à aposentação voluntária).

O direito à aposentação, não pode ser livremente sacrificado pelo legislador, num uso truculento da sua liberdade de conformação legislativa.

É que essa liberdade do legislador tem de estar limitada ou comprimida pelo respeito dos princípios da confiança jurídica e da boa fé, corolários do princípio da segurança jurídica, que estão todos eles ínsitos na ideia de Estado de Direito democrático constitucionalmente consagrado no artigo 2.º da lei fundamental. E deles deriva a proibição de que, de forma arbitrária, intolerável e demasiado opressiva, segundo critérios economicistas e a pretexto de um ambiente de crise no sector da segurança social, possam ser afectadas as legítimas e fortes expectativas jurídicas dos trabalhadores da Administração Pública, que se relacionam com a sua aposentação, percorrido o longo caminho da vida profissional activa, mesmo que não se queira falar em direitos adquiridos ou em formação.

E, desde logo, a afectação das expectativas, autênticos direitos em formação, que se relacionam com as condições ou os requisitos objectivos de que a lei faz depender a verificação da aposentação voluntária e, ainda, com o cálculo da pensão.

Se há uma séria, fortíssima e legítima expectativa jurídica que acompanha os trabalhadores — pense-se, por exemplo, nos trabalhadores do interior do País, em véspera da saída das Leis n.os 1/2004 e 60/2005 — de que a aposentação voluntária lhes será concedida nos moldes legais existentes e já conhecidos, nunca em função de requisitos futuros totalmente ignorados, então, se há alterações do regime legal que desfavorecem os trabalhadores, de forma arbitrária, intolerável e demasiado opressiva estar-se-á a violar os princípios citados da confiança jurídica e da boa fé, corolários da segurança jurídica, que são pilares estruturantes de um verdadeiro Estado de Direito democrático, proclamados ou ínsitos no artigo 2.º da Constituição, a par do princípio da dignidade da pessoa humana, expresso no artigo 1.º

Além disso, o artigo 5.º da Lei n.º 1/2004, ao distinguir, para efeitos de cálculo das pensões, entre os subscritores inscritos até 31 de Agosto de 1993 e os inscritos depois dessa data é susceptível de configurar uma discriminação irrazoável e inadequada entre dois universos dos mesmos subscritores da Caixa Geral de Aposentações traduzindo-se numa violação do artigo 13.º da Constituição.

Acresce que, neste quadro legal de desfavorecimento dos trabalhadores da Administração Pública, com mutações legais sucessivas que agravam, e de que maneira, o regime de aposentação, não sabendo nunca os trabalhadores com que podem contar no futuro, estar-se-á ainda a violar o princípio de proibição do retrocesso social, enquanto dever do Estado de abster-se de atentar contra a realização dada aos direitos sociais, aqui, o direito à aposentação e correlativa pensão, consolidado na ordem jurídica e tutelado pela Constituição (a este respeito, junta o Requerente um anexo, sob o título «retrocesso social resultante do Estatuto», dando o exemplo hipotético de um trabalhador com 36 anos de serviço, 60 anos de idade e uma remuneração mensal de € 1000, o qual segundo as regras em vigor em 1985, receberia € 1000 euros de pensão, mas que, em iguais condições, apenas irá receber € 758 de pensão de aposentação, de acordo com o regime actualmente em vigor).

Na linha do entendimento do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 590/04, citando outros arestos, será na violação desse dever de abstenção que consistirá o retrocesso social, constitucionalmente proibido, sendo que a margem de liberdade do legislador retroceder no grau de protecção já atingido — e, aqui, ele foi atingido com todo o sistema legal de aposentação anterior aos anos de 2004 e 2005 — é necessariamente mínima (cf. Acórdãos vol. 60.º, pp. 105 e segs.). É mínima e, por isso, as alterações que o legislador entendeu introduzir naquele sistema ao longo da década de 2000 importaram, à luz de critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, uma lesão grave e profunda na «confiança do sistema» que os trabalhadores da Administração Pública depositaram durante a sua carreira contributiva.

Com efeito, o dever de manter o sistema mais favorável para os trabalhadores deveria ser preocupação do Estado, cumprindo normas e princípios constitucionais, sem nunca bulir com esferas patrimoniais assentes em legítimas expectativas de muitos anos. Ainda que não se queira afirmar que os subscritores da Caixa Geral de Aposentações «adquiriram o direito» à pensão completa ou pensão máxima se ainda não completaram os 36 anos de serviço — isto, à luz do Decreto-Lei n.º 116/85 — é bom de ver que pelo menos, criaram, e ao longo dos anos fortaleceram, o profundo sentimento de que haveriam de «chegar lá», de que por certo obteriam o direito que outros antes de si alcançaram. Isso seria, na sua legítima expectativa, a solução justa e nenhuma outra jamais esperariam (outra coisa veio a resultar da aplicação das Leis n.os 1/2004, 60/2005, 52/2207 e 11/2008).

É, assim, posta em causa a conjugação da estabilidade da concretização legislativa já alcançada, anteriormente àquelas Leis, no domínio do direito à aposentação, com a liberdade de conformação que possa assistir ao legislador, sobretudo quando este ressalvou situações constituídas no passado (ressalvadas com o Decreto-Lei n.º 286/93, para os subscritores inscritos até 1 de Setembro de 1993, mas não respeitadas depois pelo legislador com os diplomas legais de 2004, 2005, 2007 e 2008).

Notificado para se pronunciar sobre este pedido, o Presidente da Assembleia da República ofereceu o merecimento dos autos.

Elaborado pelo Presidente do Tribunal o memorando a que se refere o artigo 63.º, da lei do Tribunal Constitucional, e tendo este sido submetido a debate, nos termos do n.º 2, do referido preceito, cumpre agora decidir de acordo com a orientação que o Tribunal fixou.

Fundamentação

1 — As normas questionadas

O teor dos preceitos legais donde constam as normas questionadas é o seguinte:

Artigo 53.º, do Estatuto da Aposentação, na redacção dada pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro

«Cálculo da pensão

1 — A pensão de aposentação é igual à 36.ª parte da remuneração mensal relevante, deduzida da percentagem da quota para efeitos de aposentação e de pensão de sobrevivência, multiplicada pela expressão em anos do número de meses de serviço contados para a aposentação, com o limite máximo de 36 anos.

2 — A pensão não pode, em caso algum, exceder o montante da remuneração líquida a que se refere o n.º 1.

[...]»

Artigo 1.º, n.º 3, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro:

«É revogado o Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril.»

Artigo 3.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 5.º, da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro:

«Condições de aposentação ordinária

1 — A idade de aposentação estabelecida no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, é progressivamente aumentada até atingir 65 anos em 2015, nos termos do anexo I.

2 — O tempo de serviço estabelecido no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Aposentação, de 36 anos, é progressivamente reduzido até atingir 17 anos em 2014, nos termos do anexo II.

3 — Podem aposentar -se os subscritores que contem, pelo menos, 65 anos de idade e o prazo de garantia em vigor no regime geral da segurança social.»

Artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto:

Cálculo da pensão de aposentação

1 — A pensão de aposentação dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações inscritos até 31 de Agosto de 1993, com a denominação 'P', resulta da multiplicação do factor de sustentabilidade correspondente ao ano da aposentação pela soma das seguintes parcelas:

a) A primeira parcela, designada '*P*1', correspondente ao tempo de serviço prestado até 31 de Dezembro de 2005 e é calculada com base na seguinte fórmula:

$$R \times T1/C$$

em que:

R é a remuneração mensal relevante nos termos do Estatuto da Aposentação, deduzida da percentagem da quota para efeitos de aposentação

e de pensão de sobrevivência, com um limite máximo correspondente a 12 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS);

*T*1 é a expressão em anos do número de meses de serviço prestado até 31 de Dezembro de 2005, com o limite máximo de C; e C é o número constante do anexo II;

b) A segunda, com a designação '*P*2', relativa ao tempo de serviço posterior a 31 de Dezembro de 2005, é fixada de acordo com os artigos 29.º a 32.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, sem limites mínimo ou máximo, com base na seguinte fórmula:

$$RR \times T2 \times N$$

em que:

RR é a remuneração de referência, apurada a partir das remunerações anuais mais elevadas registadas a partir de 1 de Janeiro de 2006 correspondentes ao tempo de serviço necessário para, somado ao registado até 31 de Dezembro de 2005, perfazer o limite do anexo II;

*T*2 é a taxa anual de formação da pensão determinada de acordo com os artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio;

N é o número de anos civis com densidade contributiva igual ou superior a 120 dias com registo de remunerações completados a partir de 1 de Janeiro de 2006, para, somados aos anos registados até 31 de Dezembro de 2005, perfazerem o limite do anexo II.

2 — O factor de sustentabilidade correspondente ao ano da aposentação é fixado, com base nos dados publicados anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, nos seguintes termos:

$$EMV\ 2006/EMV\ \text{ano}\ i\text{-}1$$

em que:

EMV 2006 é a esperança média de vida aos 65 anos verificada em 2006;

EMV ano *i*-1 é a esperança média de vida aos 65 anos verificada no ano anterior ao da aposentação.

3 — Para efeito do disposto nos números anteriores, considera-se como ano da aposentação aquele em que se verifique o facto ou acto determinante referido no artigo 43.º do Estatuto da Aposentação.

4 — A pensão de aposentação dos subscritores inscritos a partir de 1 de Setembro de 1993 continua a ser calculada nos termos das normas legais aplicáveis ao cálculo das pensões dos beneficiários do regime geral da segurança social, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 286/93, de 20 de Agosto.»

Artigo 5.º, n.º 1, 2 e 6, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto:

«Montante da pensão bonificada

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a pensão de aposentação atribuída a subscritores da Caixa Geral de Aposentações com a idade e o tempo de serviço do anexo II é calculada nos termos gerais e bonificada pela aplicação do factor definido no número seguinte.

2 — O factor de bonificação é determinado pela fórmula 1 + y, em que y é igual à taxa global de bonificação.

. . . . . .

6 — O montante da pensão bonificada não pode, em nenhuma circunstância, ser superior a 90 % da última remuneração mensal do subscritor.»

Artigo 6.º, n.º 6, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto:

«Actualização de pensões

6 — As pensões de aposentação, reforma e invalidez fixadas com base em fórmula de cálculo anterior à introduzida pela presente lei de montante superior a 12 vezes o IAS não são objecto de actualização até que o seu valor seja ultrapassado por aquele limite.»

Artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto:

«Salvaguarda de direitos

2 — A limitação no cálculo da primeira parcela da pensão a 12 vezes o IAS e a regra de não actualização das pensões de valor superior àquele montante não se aplicam aos subscritores ou pensionistas se, da aplicação das regras previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, em que RR é apurada a partir das remunerações posteriores a 1993 e N considera a totalidade da carreira contributiva, resultar valor superior àquele limite.»

Artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação, na redacção dada pelo artigo 4.º, da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro:

«1 — Podem requerer a aposentação antecipada, independentemente de submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime da pensão unificada, os subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

a) Com, pelo menos, 33 anos de serviço, para as pensões requeridas até 31 de Dezembro de 2008;

b) Com, pelo menos, 55 anos de idade e que, à data em que perfaçam esta idade, tenham completado, pelo menos, 30 anos de serviço, para as pensões requeridas a partir de 1 de Janeiro de 2009.

2 — O valor da pensão de aposentação antecipada prevista no número anterior é calculado nos termos gerais e reduzido pela aplicação de um factor de redução determinado pela fórmula 1 — x, em que x é igual à taxa de redução do valor da pensão.

3 — A taxa global de redução é o produto do número de anos de antecipação em relação à idade legalmente exigida para a aposentação pela:

a) Taxa anual de 4,5 %, para as pensões requeridas até 31 de Dezembro de 2014;

b) Taxa mensal de 0,5 %, para as pensões requeridas a partir de 1 de Janeiro de 2015.

4 — O número de anos de antecipação a considerar para a determinação da taxa global de redução da pensão atribuída aos subscritores é reduzido:

a) Até 31 de Dezembro de 2014, de um ano por cada período de três ou, em alternativa, de seis meses por cada ano que o tempo de serviço exceda a carreira completa em vigor no momento da aposentação;

b) A partir de 1 de Janeiro de 2015, de um ano por cada período de três que o tempo de serviço exceda 30 anos, no momento em que o subscritor atingiu 55 anos de idade.»

Artigo 6.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro:

«Alteração à organização sistemática da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro

1 — O anexo II da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, passa a anexo III.

2 — As referências no artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, ao anexo II da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, consideram-se feitas ao anexo III da mesma lei.»

Artigo 7.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro:

«Aditamento à Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro

É aditado à Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, o anexo II, com a seguinte redacção:

«ANEXO II

(referido no n.º 2 do artigo 3.º)

A partir de 1 de Janeiro de 2008 — 33 anos.
A partir de 1 de Janeiro de 2009 — 30 anos.
A partir de 1 de Janeiro de 2010 — 25 anos.
A partir de 1 de Janeiro de 2011 — 23 anos.
A partir de 1 de Janeiro de 2012 — 21 anos.
A partir de 1 de Janeiro de 2013 — 19 anos.
A partir de 1 de Janeiro de 2014 — 17 anos.

Os preceitos acima transcritos integram-se num percurso legislativo que tem por objectivo assumido a convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social, o qual é compatível com a incumbência constitucional do Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado (artigo 63.º, n.º 2, da C.R.P.).

Na verdade, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 286/93, de 20 de Agosto (o diploma que os Requerentes referem como tendo operado uma viragem em matéria de segurança social do regime da Caixa Geral de Aposentações, no sentido de uma depreciação das condições dos respectivos beneficiários) pode ler-se: "A Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, previu, no seu artigo 70.º, a integração do regime da função pública com o regime geral da segurança social, de forma a estabelecer-se um regime unitário de segurança social. [...] Estando agora criadas as condições para a integração, o Governo solicitou e obteve a necessária autorização legislativa para alterar o Estatuto da Aposentação no sentido de aplicar às pensões de aposentação uma forma de cálculo igual à do regime geral da segurança social. [...] Tal alteração, no entanto, abrangerá apenas os funcionários e agentes da Administração Pública que se inscrevam, na Caixa Geral de Aposentações, a partir da data de entrada em vigor do presente diploma.»

De modo semelhante na exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 136/X, que esteve na origem da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, onde figuram algumas das normas impugnadas, já se constatava que «a

convergência do regime da Caixa Geral de Aposentações com o regime geral da segurança social foi iniciada em 1993, com a aplicação aos subscritores inscritos na CGA a partir de 1 de Setembro daquele ano das regras de cálculo das pensões do regime geral, e conheceu um forte impulso em 2005, com a eliminação de inúmeros regimes especiais, a inscrição dos funcionários e agentes da Administração Pública admitidos a partir de 1 de Janeiro de 2006 na segurança social e uma profunda alteração das condições de aposentação e da fórmula de cálculo das pensões.

O movimento de aproximação do sistema de pensões do sector público ao do sector privado entra agora numa nova fase, de estabilização progressiva das suas regras, por um lado, e de partilha de conceitos inovadores com o regime geral, concebidos para melhor lhe permitir responder aos desafios demográficos e reforçar a sustentabilidade financeira do seu sistema, por outro.»

No mesmo sentido se pode ler na exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 163/X, donde resultou a Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, donde também constam algumas das normas aqui sob fiscalização, que «consolidadas as traves mestras da reforma do regime da CGA, abre-se agora a possibilidade de efectuar ligeiros ajustamentos ao novo quadro resultante das medidas implementadas, no sentido de aprofundar o esforço de aproximação ao regime da segurança social, interpretando fielmente as linhas de força da reforma, mas sem nunca perder de vista o objectivo central de reforço da sustentabilidade financeira do sistema, cuja salvaguarda desaconselha movimentos abruptos e exige que se mantenha inalterada a fórmula de cálculo das pensões.»

Na verdade, as alterações ocorridas no regime de aposentação da função pública a partir da referida Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, produziram-se em paralelo com as alterações ocorridas no âmbito do Regime Geral da Segurança Social, na sequência, em especial, da Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto, que aprovou as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social, e do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro, que a regulamentou e, mais recentemente, da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio.

Ora, estes diplomas do Regime Geral da Segurança Social introduziram regimes de pensões, sucessiva e geralmente, menos favoráveis do que os anteriores, visando, com essas alterações, manter a sustentabilidade do sistema de segurança social num contexto de aumento da esperança média de vida e de tendencial inversão da pirâmide demográfica.

A evolução da esperança média de vida, aliada a uma redução substancial das taxas de natalidade, assim como os abrandamentos no crescimento económico, têm um forte impacte nos sistemas de Segurança Social de cariz contributivo, uma vez que esses factores determinam um aumento das despesas com o pagamento de pensões à população reformada e uma diminuição das receitas provindas da população activa.

O consequente desequilíbrio do sistema e a necessidade de adoptar medidas que o evitem foram desde há muito objecto de diagnóstico e estudo em Portugal, tal como na maior parte dos países da Comunidade Europeia. Assim, após a divulgação em 1997 pela Comissão Europeia do Livro Verde Sobre Regimes Complementares de Reforma no Mercado Único, seguiu-se a publicação em Portugal do Livro Branco da Segurança Social (1998), do estudo «A sustentabilidade financeira do sistema solidariedade e segurança social» (2002), ou ainda do Relatório sobre a Sustentabilidade da Segurança Social, que acompanhou o Orçamento do Estado para 2006. Em todos estes trabalhos se concluiu pela necessidade urgente de adoptar medidas que evitassem o inevitável colapso do sistema de Segurança Social, incapaz, num curto prazo, de se autofinanciar.

Os diplomas relativos ao regime da aposentação dos funcionários públicos onde se inserem as normas agora impugnadas colocam-se precisamente nesta lógica de sustentação do sistema por via de uma contenção da despesa.

Aquelas normas respeitam às condições de aposentação e às fórmulas de cálculo do valor da respectiva pensão, visando retardar o momento da reforma e diminuir o montante das pensões a pagar.

O artigo 3.º, da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 5.º, da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, conjugado com os artigos 6.º e 7.º, deste último diploma, define as condições da aposentação ordinária, exigindo que o subscritor conte, pelo menos, 65 anos de idade e 15 anos de serviço, ou, em alternativa, até 2014, as condições do seguinte quadro:

Ano	Idade	Tempo de serviço
2009	62 anos	30 anos
2010	62 anos e 6 meses	25 anos
2011	63 anos	23 anos
2012	63 anos e 6 meses	21 anos
2013	64 anos	19 anos
2014	64 anos e 6 meses	17 anos

O artigo 5.º, da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, conjugado com o artigo 53.º, do Estatuto da Aposentação, na redacção dada pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, define no seu n.º 1 o modo de cálculo das pensões de aposentação dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações inscritos até 31 de Agosto de 1993.

Em traços gerais, estes aposentados têm direito a uma pensão calculada com base em duas parcelas: uma, relativa ao tempo de serviço prestado até 31 de Dezembro de 2005, de acordo com o Estatuto da Aposentação, e outra, respeitante ao tempo de serviço posterior, nos termos das regras de cálculo do regime geral de segurança social, considerando-se como valor relevante para efeitos de cálculo da pensão, na primeira parcela, o da remuneração auferida no momento da aposentação, com um limite máximo correspondente a 12 vezes o indexante dos apoios sociais e, na segunda parcela, a média dos vencimentos mais elevados auferidos a partir de 2006. O valor das pensões de aposentação é ainda influenciado pela aplicação de um factor de sustentabilidade que visa traduzir o impacto da evolução da longevidade sobre o financiamento do sistema.

Já a pensão de aposentação dos subscritores inscritos a partir de 1 de Setembro de 1993 continua a ser calculada nos termos das normas legais aplicáveis ao cálculo das pensões dos beneficiários do regime geral da segurança social, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 286/93, de 20 de Agosto (n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto).

O artigo 5.º, n.os 1, 2 e 6, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, atribui uma bonificação a quem se aposente para além do momento em que se verificaram as condições em que o poderia ter feito, tendo essa bonificação em consideração o tempo decorrido entre aquele momento e a aposentação, nos termos da tabela seguinte, não podendo o montante da pensão bonificada, em nenhuma circunstância, ser superior a 90 % da última remuneração mensal auferida pelo subscritor.

Ano da aposentação	Tempo de serviço no momento da aposentação	Taxa de bonificação mensal
Até 2014	36-39 anos	0,65
	Superior a 39 anos	1,00
Após 2014	15-24 anos	0,33
	25-34 anos	0,50
	35-39 anos	0,65
	Superior a 39 anos	1,00

O artigo 6.º, n.º 6, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, não permite que as pensões fixadas com base em fórmula de cálculo anterior à introduzida por esta lei, de montante superior a 12 vezes o IAS, sejam objecto de actualização até que o seu valor seja ultrapassado por aquele limite, com excepção da situação prevista no artigo 7.º, n.º 2, da mesma lei (quando da aplicação das regras previstas na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, em que *RR* é apurada a partir das remunerações posteriores a 1993 e N considera a totalidade da carreira contributiva, resulta um valor superior àquele limite).

O artigo 1.º, n.º 3, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, revogou o Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, que havia permitido aos funcionários públicos aposentarem-se, com direito à pensão completa, desde que não houvesse prejuízo para o serviço, qualquer que fosse a sua idade, quando tivessem 36 anos de serviço, e o artigo 37-A, do Estatuto da Aposentação, introduzido pela Lei n.º 1/2004, na redacção dada pelo artigo 4.º, da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, passou a regular os termos e condições de uma reforma antecipada. Permite-se a aposentação antecipada aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações com, pelo menos, 55 anos de idade e que, à data em que perfaçam esta idade, tenham completado, pelo menos, 30 anos de serviço, para as pensões requeridas a partir de 1 de Janeiro de 2009, sendo o valor da respectiva pensão calculado nos termos gerais, mas penalizado pela

aplicação de um factor de redução, que tem em conta o tempo de antecipação da reforma e o tempo de serviço prestado, com o valor de referência de 4,5 %/ano.

Estas normas, relativamente às que as antecederam, tornaram mais exigentes as condições de acesso à aposentação e adoptaram uma fórmula de cálculo das respectivas pensões menos generosa.

Na verdade, a versão originária do artigo 37.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação (1972), permitia que o subscritor que tivesse 60 anos de idade e 40 de serviço acedesse à aposentação e tivesse direito à «pensão completa» ou «por inteiro». O artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, introduziu um regime mais favorável, passando a exigir que o subscritor contasse 60 anos de idade e 36 anos de serviço. E o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril, facilitou, ainda mais, o acesso à pensão completa, bastando que o trabalhador contasse com 36 anos de serviço, qualquer que fosse a idade, para poder aposentar-se, embora dependendo de um elemento condicionante, o da «inexistência de prejuízo para o serviço». E a "pensão completa" correspondia à remuneração auferida pelo funcionário à data da aposentação.

São aquelas novas regras do sistema de aposentação dos funcionários públicos, que resultando numa diminuição dos benefícios anteriormente reconhecidos, os Requerentes consideram infringir parâmetros constitucionais, como o direito à segurança social, a proibição do retrocesso social, o princípio da segurança jurídica e o princípio da igualdade.

2 — O direito à segurança social

Os Requerentes entendem que as normas impugnadas violam o direito à segurança social consagrado no artigo 63.º da Constituição.

Deve, contudo, deixar-se claro que o direito à segurança social, previsto no artigo 63.º, n.º 1, da Constituição, «como um todo», é um direito de natureza essencialmente económica e social, sendo portanto passível de uma maior margem de livre conformação, por parte do legislador, do que a generalidade dos direitos, liberdades e garantias, uma vez que a sua aplicabilidade directa (não estando excluída), é necessariamente mais limitada como se infere do artigo 18.º, n.º 1, da Constituição. Não há dúvida de que «os direitos sociais contêm também − ou podem conter − um conteúdo mínimo, nuclear ou, porventura essencial directamente aplicável» (Rui Medeiros, in *Constituição da República Portuguesa Anotada,* org. Jorge Miranda/Rui Medeiros, t. I, p. 634, da ed. da Coimbra Editora). Mas é certo, também, que esse conteúdo mínimo ou nuclear directamente aplicável tem um âmbito relativamente mais restrito do que nos direitos, liberdades e garantias e que, portanto, o legislador sempre manterá, em matéria de direitos económicos e sociais, uma mais ampla margem de livre conformação.

O Tribunal Constitucional tem admitido que determinadas concretizações do direito à segurança social são resistentes ao legislador. Foi o que sucedeu, por exemplo, com o direito a um rendimento mínimo, que o Tribunal entendeu que decorreria do n.º 3, do artigo 63.º, da Constituição, conjugado com a ideia de dignidade humana consagrada no artigo 1.º, da Constituição (Acórdão n.º 509/02, pub. em ATC, vol. 54.º, pág. 19). Na verdade, naquelas circunstâncias típicas previstas no n.º 3, do artigo 63.º, quando esteja em causa a própria subsistência mínima e, portanto, a existência socialmente condigna, o direito à segurança social adquire uma urgência e uma força vinculante que o tornam directamente aplicável e o subtraem, em ampla medida, ao poder de legislar.

Em geral não é, porém, assim.

Sendo o direito à segurança social um direito de carácter essencialmente económico e social, a sua realização depende, sobretudo, de prestações positivas de terceiros, isto é, dos actuais contribuintes para o sistema de segurança social e, em última análise, do Estado. Isso explica que, por regra, o seu conteúdo não se possa definir de forma independente da legislação. É ao legislador que incumbe fazer as necessárias ponderações que garantam a sustentabilidade do sistema e a justiça na afectação de recursos.

Deste modo, a mera sucessão de leis no tempo em matéria de segurança social não é, em geral, passível de afectar o próprio direito à segurança social «como um todo», salvo os casos em que esteja em causa o mínimo de existência condigna, o que não sucede na situação em análise, em que as alterações legislativas estão muito longe de traduzir uma supressão da protecção mínima àqueles que, por força da idade, perderam a capacidade de auferir rendimentos pelo trabalho.

O direito à segurança social não é, de modo algum, um direito imune à possibilidade de conformação legislativa. As condições de acesso ao direito à aposentação e a concreta forma de cálculo das respectivas pensões não são intocáveis pelo legislador, podendo este legislar de modo a definir tais condições e tal valor.

Assim, a protecção dos direitos a prestações sociais já instituídos opera, no essencial, através dos princípios fundamentais do Estado de Direito democrático, tais como a igualdade ou a confiança legítima, e não através do apelo ao direito à segurança social.

Deve, ainda, acrescentar-se que a Constituição consagra, em termos gerais, o direito à segurança social, no artigo 63.º, mas não impõe aí, nem em nenhum outro lugar, um direito à segurança social que esteja especificamente referido aos funcionários públicos e pessoas para tal efeito equiparadas. Ou seja, em matéria de segurança social, a Constituição não atribui qualquer direito especial ou privilegiado a nenhuma categoria de pessoas em razão das suas funções.

Pelo contrário, o objectivo constitucionalmente consagrado de convergência e unificação do sistema de segurança social visa, no essencial, dar expressão institucional aos princípios da igualdade e da universalidade, em matéria de segurança social.

Deste modo, se a lei ordinária, porventura, consagra um regime especial para os funcionários públicos em matéria de segurança social não é por imperativo constitucional, mas por opção político-legislativa − uma opção que, uma vez tomada, compromete o legislador em termos de protecção da confiança e de segurança das situações passadas, mas que não o impede, em absoluto, de alterar tal situação especial.

Em suma, não procede a alegação de que as alterações legislativas violam o direito à segurança social, no seu conteúdo constitucionalmente relevante, restando, pois, resolver a questão à luz dos princípios do Estado de Direito democrático que o requerente concretamente invoca.

Nesta tarefa, o Tribunal seguirá, de perto, a fundamentação do recente Acórdão n.º 188/09 (pub. no D.R., 2.ª série, de 18-5-2009), onde se analisou a constitucionalidade de uma alteração legislativa no âmbito do Regime Geral da Segurança Social que, tal como agora, introduzia um regime legal menos favorável em relação ao anterior e onde o então Requerente invocava a violação dos princípios jurídico-constitucionais que são, também agora, convocados.

3 — A proibição de retrocesso social

Alegam os Requerentes que as alterações legislativas que resultaram nas normas impugnadas são inconstitucionais, por violarem o princípio da proibição do retrocesso social ou da não reversibilidade dos direitos fundamentais sociais.

A questão do princípio da proibição do retrocesso social tem sido objecto de vasta discussão na doutrina (para uma síntese abrangente do actual estado da doutrina nesta matéria, v. Jorge Miranda, em *Manual de Direito Constitucional,* t. IV, pp. 435-440, da 4.ª ed. da Coimbra Editora).

A jurisprudência do Tribunal, por seu turno, tem-se caracterizado por perfilhar a visão de que o princípio apenas poderá valer numa *acepção restrita*, valendo, por conseguinte, apenas quando a alteração redutora do conteúdo do direito social se faça com violação de outros princípios constitucionais. O princípio da proibição do retrocesso social, a admitir-se, sempre carecerá de autonomia normativa em relação não só a outros parâmetros normativos de maior intensidade constitucional mas de menor extensão económico-social, tais como o direito a um mínimo de existência condigna, que é inerente ao princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da igualdade, ou o princípio da protecção da confiança legítima, que resulta da ideia de Estado de Direito, mas também ao próprio núcleo essencial do direito social já realizado e efectivado através de medidas legislativas.

Tudo isto é plenamente confirmado pelo recente, e já citado, Acórdão n.º 188/09, que aqui se transcreve nas passagens pertinentes ao chamado princípio da proibição do retrocesso social:

> «Este princípio não pode ser aceite, no entanto, com esta amplitude sob pena de destruir a autonomia da função legislativa, cujas características típicas, como a liberdade constitutiva e a auto-revisibilidade, seriam praticamente eliminadas se, em matérias tão vastas como os direitos sociais, o legislador fosse obrigado a manter integralmente o nível de realização e a respeitar em todos os casos os direitos por ele criados» (assim, Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976,* 3.ª ed., Coimbra, pp. 408 e 409).
>
> É também esta acepção restrita do princípio que tem sido acolhida pela jurisprudência constitucional, como se depreende do seguinte excerto do Acórdão n.º 509/2002:
>
> «Embora com importantes e significativos matizes, pode-se afirmar que a generalidade da doutrina converge na necessidade de harmonizar a estabilidade da concretização legislativa já alcançada no domínio dos direitos sociais com a liberdade de conformação do legislador. E essa harmonização implica que se distingam as situações.»

Aí, por exemplo, onde a Constituição contenha uma ordem de legislar, suficientemente precisa e concreta, de tal sorte que seja possível «determinar, com segurança, quais as medidas jurídicas necessárias para lhe conferir exequibilidade» (cf. Acórdão n.º 474/02), a margem de liberdade do legislador para retroceder no grau de protecção já atingido é necessariamente mínima, já que só o poderá fazer na estrita medida em que a alteração legislativa pretendida não venha a consequenciar uma inconstitucionalidade por omissão — e terá sido essa a situação que se entendeu verdadeiramente ocorrer no caso tratado no já referido acórdão n.º 39/84.

Noutras circunstâncias, porém, a proibição do retrocesso social apenas pode funcionar em casos-limite, uma vez que, desde logo, o prin-

cípio da alternância democrática, sob pena de se lhe reconhecer uma subsistência meramente formal, inculca a revisibilidade das opções político-legislativas, ainda quando estas assumam o carácter de opções legislativas fundamentais.

A proibição do retrocesso social opera assim apenas quando se pretenda atingir «o núcleo essencial da existência mínima inerente ao respeito pela dignidade da pessoa humana», ou seja, quando «sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios», se pretenda proceder a uma «anulação, revogação ou aniquilação pura e simples desse núcleo essencial» (Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição,* 7.ª ed., Coimbra, pp. 339 e 340). Ou, ainda, como sustenta Vieira de Andrade, quando a alteração redutora do conteúdo do direito social afecte a «garantia da realização do conteúdo mínimo imperativo do preceito constitucional» ou implique, pelo «arbítrio ou desrazoabilidade manifesta do retrocesso», a violação do protecção da confiança (*ob. cit.,* pp. 410 e 411)".

No caso, como já dissemos a propósito da acusação de violação do direito à segurança social, estão em causa alterações legislativas nas condições de aposentação e na fórmula de cálculo das respectivas pensões que apesar de se traduzirem numa diminuição dos benefícios anteriormente reconhecidos aos funcionários públicos, estão muito longe de resultar numa aniquilação do direito à protecção daqueles que devido à idade perderam a capacidade de auferir rendimentos pelo trabalho.

Deste modo, só o respeito pelos princípios da confiança ou da igualdade poderão impedir a reversibilidade dos direitos em causa.

4 — Os princípios da confiança e da segurança jurídica

No essencial, as soluções legislativas aqui fiscalizadas reconduzem-se a um aumento progressivo da idade da reforma e à alteração das regras de cálculo das pensões que são, em geral, menos favoráveis aos beneficiários da Caixa Geral de Aposentações que as anteriores.

No confronto com estes princípios também se revela útil o recurso à fundamentação do referido Acórdão n.º 188/09.

Neste aresto, o Tribunal começa por reconhecer a existência dos princípios constitucionais da confiança e da segurança jurídica:

Como observam Gomes Canotilho e Vital Moreira, o princípio do Estado de direito, a que alude o artigo 2.º da Constituição, «mais do que constitutivo de preceitos jurídicos, é sobretudo conglobador e integrador de um amplo conjunto de regras e princípios dispersos pelo texto constitucional, que densificam a ideia de sujeição do poder a princípios e regras jurídicas, garantindo aos cidadãos liberdade, igualdade e segurança». E, como acrescentam os mesmos autores, não está excluído que dele se possam colher normas que não tenham expressão directa em qualquer dispositivo constitucional, mas que se apresentam «como consequência imediata e irrecusável daquilo que constitui o cerne do Estado de direito democrático, a saber, a protecção dos cidadãos contra a prepotência, o arbítrio e a injustiça (especialmente por parte do Estado)» (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. I, 4.ª ed., Coimbra, pp. 205 e 206).

É assim que se compreende que o princípio da segurança jurídica surja como uma projecção do Estado de direito e se torne invocável, como critério jurídico-constitucional de aferição de uma certa interpretação normativa, a partir do próprio conceito de Estado de direito ínsito no falado artigo 2.º da Constituição.

A garantia de segurança jurídica inerente ao Estado de direito corresponde, numa vertente subjectiva, a uma ideia de protecção da confiança dos particulares relativamente à continuidade da ordem jurídica. Nesse sentido, o princípio da segurança jurídica vale em todas as áreas da actuação estadual, traduzindo-se em exigências que são dirigidas à Administração, ao poder judicial e, especialmente, ao legislador.

Depois, o mesmo acórdão explica que estes princípios não inviabilizam as alterações da lei e a sucessão de leis no tempo:

> «Referindo-se à protecção da confiança dos particulares relativamente à manutenção de um certo regime legal, Reis Novais defende, em tese geral, que 'os particulares têm, não apenas o direito a saber com o que podem legitimamente contar por parte do Estado, como, também, o direito a não verem frustradas as expectativas que legitimamente formaram quanto à permanência de um dado quadro ou curso legislativo, desde que essas expectativas sejam legítimas, haja indícios consistentes de que, de algum modo, elas tenham sido estimuladas, geradas ou toleradas por comportamentos do próprio Estado e os particulares não possam ou devam, razoavelmente, esperar alterações radicais no curso do desenvolvimento legislativo normal' (*Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa,* Coimbra, 2004, p. 263). No entanto, face ao valor constitucional contraposto do interesse público, a que o legislador está também vinculado, o autor reconhece que 'o alcance prático do princípio da protecção da confiança só é delimitável através de uma avaliação *ad hoc* que tenha em conta as circunstâncias do caso concreto e permita concluir, com base no peso variável dos interesses em disputa, qual dos princípios deve merecer prevalência'. E no plano da ponderação do peso das posições relativas dos particulares, acentua que 'as expectativas têm de ser legítimas', excluindo que possam assumir qualquer relevo valorativo as posições sustentadas «em ilegalidades ou em omissões indevidas do Estado» (*idem,* pp. 264 e 267)
>
> Também o Tribunal Constitucional tem já firmado o entendimento de que o princípio do Estado de direito democrático postula «uma ideia de protecção da confiança dos cidadãos e da comunidade na ordem jurídica e na actuação do Estado, o que implica um mínimo de certeza e de segurança no direito das pessoas e nas expectativas que a elas são juridicamente criadas», conduzindo à consideração de que «a normação que, por natureza, obvie de forma intolerável, arbitrária ou demasiado opressiva àqueles mínimos de certeza e segurança jurídica que as pessoas, a comunidade e o direito têm de respeitar, como dimensões essenciais do Estado de direito democrático, terá de ser entendida como não consentida pela lei básica» (entre outros, o acórdão n.º 303/90, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 17.º vol., pág. 65).»

Por fim, no mesmo acórdão ainda, o Tribunal definiu as condições de actuação do princípio da confiança em matéria de sucessão de leis:

> «Referindo-se especificamente a situações de retrospectividade ou retroactividade inautêntica, o Tribunal Constitucional, no acórdão n.º 287/90, teve também já oportunidade de definir a ideia de arbitrariedade ou excessiva onerosidade, para efeito da tutela do princípio da segurança jurídica na vertente material da confiança, por referência a dois pressupostos essenciais:
>
> *a*) a afectação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível, quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar; e ainda
>
> *b*) quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalecentes (deve recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade, explicitamente consagrado, a propósito dos direitos, liberdades e garantias, no n.º 2 do artigo 18.º da Constituição).
>
> Os dois critérios enunciados (e que são igualmente expressos noutros arestos) são, no fundo, reconduzíveis a quatro diferentes requisitos ou "testes". Para que haja lugar à tutela jurídico-constitucional da «confiança» é necessário, em primeiro lugar, que o Estado (mormente o legislador) tenha encetado comportamentos capazes de gerar nos privados «expectativas» de continuidade; depois, devem tais expectativas ser legítimas, justificadas e fundadas em boas razões; em terceiro lugar, devem os privados ter feito planos de vida tendo em conta a perspectiva de continuidade do «comportamento» estadual; por último, é ainda necessário que não ocorram razões de interesse público que justifiquem, em ponderação, a não continuidade do comportamento que gerou a situação de expectativa (neste sentido, o recente acórdão n.º 128/2009)."

Olhando para as normas impugnadas verificamos, em primeiro lugar, que apenas estão em causa direitos em formação, uma vez que as normas questionadas não afectam os direitos já adquiridos pelos funcionários públicos, relativamente à sua aposentação.

Em segundo lugar, constata-se que muitas das alterações foram acompanhadas de regimes transitórios que visaram atenuar os seus efeitos relativamente àqueles que se encontravam mais próximos de se poderem reformar nos termos do regime revogado. Foi contemplado um aumento gradual da idade da reforma, as novas regras de cálculo da pensão ordinária afectam quase exclusivamente apenas uma parcela respeitante ao serviço prestado posteriormente à entrada em vigor do novo regime, a qual vai progressivamente assumindo uma maior proporção no montante da pensão, tendo ainda sido criados regimes transitórios para aplicação do cálculo das pensões bonificadas e antecipadas.

Em terceiro lugar, as concretas alterações ocorridas que, como vimos, se reconduzem, no essencial, a um aumento da idade da reforma e à introdução de novas regras de cálculo das respectivas pensões, não assumem uma dimensão que permita falar-se num agravamento abrupto e radical das condições de aposentação dos funcionários públicos, podendo adjectivar-se o agravamento ocorrido como moderado e gradual.

Mas, sobretudo, não é possível ignorar que, sendo o nosso sistema de financiamento da Segurança Social de cariz essencialmente contributivo, ele está necessariamente sob a influência das oscilações demográficas e económicas, pelo que, num juízo objectivo, não é possível considerar qualquer regime de pensões de reforma inteiramente seguro e adquirido por aqueles que, por serem seus contribuintes, esperam vir a dele beneficiar.

Aliás, a necessidade de adoptar medidas como as que constam das normas aqui sindicadas, como meio de evitar o perigo de se verificar um desequilíbrio financeiro do sistema de Sistema de Segurança Social, provocado por um movimento de inversão da pirâmide demográfica, já

vinha sendo, desde há muito, objecto de vários anúncios pelo próprio Estado, nomeadamente no Livro Branco da Segurança Social (1998), no estudo "A Sustentabilidade Financeira do Sistema Solidariedade e Segurança Social" (2002), ou ainda do Relatório sobre a Sustentabilidade da Segurança Social, que acompanhou o Orçamento de Estado para 2006.

Daí que não se possa considerar que as normas em apreço, tendo em atenção as alterações que provocaram nas condições de aposentação dos funcionários públicos e no montante das suas pensões, conjugadas com os factores que as determinaram, tenham lesado expectativas consolidadas legitimamente fundadas quanto à salvaguarda de determinadas posições ou situações jurídicas nessa matéria.

Não era legítimo que, perante o registo de significativas alterações em factores com forte influência num sistema de financiamento da segurança social essencialmente contributivo, fosse expectável que as condições de aposentação dos funcionários públicos permanecessem imutáveis e indiferentes a tais mudanças.

Além disso, nunca nenhuma das modificações contidas nas normas sob fiscalização se poderia considerar excessiva, injustificadamente desproporcionada ou arbitrária, face aos interesses que visaram salvaguardar.

Na verdade, como já se referiu, essas alterações inseriram-se num quadro de convergência com o regime geral da segurança social, o qual também tem sofrido evoluções legislativas desfavoráveis aos beneficiários, procurando manter a sustentabilidade do sistema de segurança social num contexto de aumento da esperança média de vida e de tendencial inversão da pirâmide demográfica.

A sustentabilidade do sistema de segurança social é um objectivo que não deixa de reflectir uma ideia de justiça intergeracional que emana do nosso texto constitucional (v. João Loureiro, em «Proteger é preciso, viver também: a jurisprudência constitucional portuguesa e o direito da segurança social», comunicação efectuada por ocasião do XXV Aniversário do Tribunal Constitucional, de que se cita versão policopiada), pelo que não se revelando que tais medidas se possam considerar desproporcionadas ou excessivas, ponderando os fins por ela perseguidos, sempre estariam dentro da margem de livre conformação do legislador.

Nestes termos, é inevitável o juízo de que não se pode considerar que as alterações legislativas ocorridas, em matéria de pensões de aposentação, violem os princípios da confiança legítima e da segurança jurídica, ínsitos na ideia de Estado de Direito democrático consagrada no artigo 2.º da Constituição.

5 — O princípio da igualdade

Os Requerentes alegam ainda que, com o Decreto-Lei n.º 286/93, de 20 de Agosto, passou a haver dois universos distintos de subscritores da Caixa Geral de Aposentações: uns, com inscrição anterior a 1 de Setembro de 1993, com uma fórmula de cálculo constante do Estatuto de Aposentação; outros, com inscrição posterior àquela data, com uma fórmula de cálculo igual à do regime geral de segurança social. O diploma teria introduzido, assim, uma desigualdade irrazoável e inadequada entre esses dois universos, solução que o n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, mantém.

Relativamente ao confronto das normas impugnadas com este parâmetro constitucional é elucidativo, a esse propósito, o acórdão n.º 99/04 (pub. no D.R., 2.ª série, de 1-4-2004), onde se discutia um caso de sucessão de regimes de aposentação e se concluía:

> «Basicamente o que está em causa nas duas situações são as diferenças de regime decorrentes da normal sucessão de leis, havendo que reconhecer ao legislador uma apreciável margem de liberdade no estabelecimento do marco temporal relevante para aplicação do novo e do velho regime. Aliás, numa outra decisão (acórdão n.º 467/03, publicado no Diário da República — 2.ª série, de 19/11/03, págs. 17331/17335), este Tribunal, referindo-se igualmente a uma situação de comparação de regimes de aposentação de um ponto de vista dinâmico da sucessão no tempo, vistos — tal como aqui sucede — na perspectiva do princípio da igualdade, considerou não funcionar este princípio, enquanto exigência do texto constitucional, "em termos diacrónicos.»

Na mesma linha, veio, mais recentemente, o já citado acórdão n.º 188/09 reiterar a jurisprudência aí firmada:

> «É necessário começar por dizer que a mera sucessão no tempo de leis relativas a direitos sociais não afecta, por si, o princípio da igualdade.
>
> Apesar de uma alteração legislativa poder operar uma modificação do tratamento normativo em relação a uma mesma categoria de situações, implicando que realidades substancialmente iguais passem a ter soluções diferentes, isso não significa que essa divergência seja incompatível com a Constituição, visto que ela é determinada, à partida, por razões de política legislativa que justificam a definição de um novo regime legal.
>
> Por outro lado, os termos em que a nova lei adapta o respectivo regime jurídico a situações já existentes no momento da sua entrada em vigor apenas podem brigar com o princípio da igualdade se se vier a estabelecer tratamento desigual para situações iguais e sincrónicas, o que quer dizer que o princípio da igualdade não opera diacronicamente (acórdãos n.º 34/86, 43/88 e 309/93, os dois primeiros publicado in Acórdãos do Tribunal Constitucional, 7.º vol., pág. 42, e 11.º vol., pág. 565, e, em matéria de sucessão de regimes legais de pensões, os acórdãos n.os 563/96, 467/03, 99/04 e 222/08).
>
> [...]
>
> Um diferente entendimento conduziria a transformar o princípio da igualdade numa proibição geral de retrocesso social, em matéria de direitos sociais, no sentido de que nunca poderia ser criado um novo regime legal que pudesse afectar qualquer situação jurídica que se encontrasse abrangida pela lei anterior.
>
> [...]
>
> Isso não significa que a igualdade não tenha qualquer protecção diacrónica. O que sucede é que essa protecção apenas pode ser realizada através do princípio da protecção da confiança associado às exigências da proporcionalidade (neste sentido, também, Reis Novais, 'O Tribunal Constitucional e os Direitos Sociais — o Direito à Segurança Social', in *Jurisprudência Constitucional, n.º 6,* p. 10).»

No caso, não foi invocada qualquer desigualdade sincrónica entre contribuintes inscritos no mesmo momento. Os Requerentes limitam-se a contestar que possa haver dois universos de pessoas sujeitas a regras de aposentação diferentes. Simplesmente, isso decorre necessariamente da própria possibilidade de alteração da lei e da não afectação das situações passadas — ou seja, da diacronia legislativa.

A diferenciação entre dois universos de beneficiários inscritos em momentos temporalmente diversos não viola, por si só, o princípio da igualdade perante a lei e o direito, consagrado no artigo 13.º da Constituição.

Não se verifica, portanto, qualquer violação do princípio da igualdade.

6 — Conclusão

Não se constatando que qualquer uma das normas apreciadas viole qualquer parâmetro constitucional não deve ser declarada a sua inconstitucionalidade.

Decisão

Pelos fundamentos expostos decide-se não declarar a inconstitucionalidade das normas constantes dos seguintes preceitos:

Artigo 53.º, do Estatuto da Aposentação, na redacção dada pelo artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro;

Artigo 1.º, n.º 3, da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro;

Artigo 3.º, da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 5.º, da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro;

Artigo 5.º, da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto;

Artigo 5.º, n.º 1, 2 e 6, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto;

Artigo 6.º, n.º 6, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto;

Artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto;

Artigo 37.º - A, do Estatuto da Aposentação, na redacção dada pelo artigo 4.º, da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro;

Artigo 6.º, da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro;

Artigo 7.º, da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

Lisboa, 6 de Janeiro de 2010. — *João Cura Mariano — Vítor Gomes — Maria João Antunes — Benjamim Rodrigues — Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Pamplona de Oliveira — Gil Galvão — Joaquim de Sousa Ribeiro — Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*

202848003

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Aviso (extracto) n.º 2346/2010

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Na sequência de procedimento concursal comum publicado por Aviso n.º 13050/2009, no *Diário da República* N.º 141, 2.ª série, de 23 de Julho, torna-se público, nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que, por meu despacho de 31 de Dezembro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Cláudia Santos Pereira Ramos, produzindo efeitos a 01 de Janeiro de 2010, para ocupação de um posto trabalho da carreira/categoria técnica superior, criado e

não ocupado no mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra, sendo a trabalhadora posicionada na 7.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 35, atento o disposto no Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

Coimbra, 25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Relação, *António Joaquim Piçarra*.

202843824

Aviso (extracto) n.º 2347/2010

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado

Nos termos dos artigos 37.º, n.º 1, al. *b*), 46.º e 47.º, 1 a 3 e 7 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atento o disposto no artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com o trabalhador da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal deste Tribunal da Relação, António da Silva Letra, que por meu despacho de 04 de Dezembro de 2009, foi posicionado na 9.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 14, atento o disposto no Anexo II ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Coimbra, 25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Relação, *António Joaquim Piçarra*.

202843849

Aviso (extracto) n.º 2348/2010

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado

Nos termos dos artigos 37.º, n.º 1, al. *b*), 46.º e 47.º, 1 a 3 e 7 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, atento o disposto no artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com a trabalhadora da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal deste Tribunal da Relação, Isabel da Encarnação Costa, que por meu despacho de 04 de Dezembro de 2009, foi posicionada na 3.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 8, atento o disposto no Anexo II ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Coimbra, 25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Relação, *António Joaquim Piçarra*.

202843865

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 1061/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 45/10.2T2AVR

Insolvente: Decisão Versátil, Padaria e Pastelaria Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 13-01-2010, às 11h55 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Decisão Versátil, Padaria e Pastelaria Unipessoal, L.da, NIF — 507891406, Endereço: Estrada de S. Bernardo, N.º 316, Loja AM, 3810-174 Aveiro, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora/insolvente: Maria João Ferreira Correia, NIF — 173336590, Endereço: Rua A, N.º 4 — 1.º E, 3840-463 Vagos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, NIF: 173019161, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 14-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302798838

Anúncio n.º 1062/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)
Proc.: 2102/09.9T2AVR — Referência: 6615189

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 22-01-2010, às 16:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Devedora: Labor & Arts, L.da, NIPC — 504983946, sede: Rua das Arrotas, Paradela, Espinhel — 3750 Águeda.

São Administradores da Devedora: Daniel de Campos Calôba, NIF — 188186425, Endereço: Rua Dr. Ferraz de Macedo, Paradela, Espinhel — 3750.405 Águeda, e Paulo Sérgio de Campos Calôba, NIF — 205.664.598, endereço: Rua Monte Verde, 1, Murta — 3770.227 Oliveira do Bairro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José E. C. Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29 — 1.º - 3750.158 Águeda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Aveiro, 26-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

302838243

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 1063/2010

Processo: 2109/08.3TBBRR

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Centro Abate Aves do Barreiro de Irmãos Carvalheira, L.da
Insolvente: Francisco João Cofones Mestre

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisco João Cofones Mestre, estado civil: Divorciado, nascido em 10-10-1947, concelho de Serpa, freguesia de Brinches [Serpa], nacional de Portugal, NIF 124338038, BI 4743299, Licença de condução — L-691034(9), Segurança social -11056108126, Endereço: Rua 1, Moradia N.º 77, Quinta da Mina, Cidade Sol, 2835-000 Santo António da Charneca — Barreiro

Administradora insolvência: Patrícia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, N.º 73 R/c Dtº, 2830-080 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado e que a presente Insolvência foi qualificada de fortuita.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de massa insolvente, nos termos do artigo 230.º alínea *d*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: previstos no disposto no Artigo 233.º do CIRE.

Data: 14-07-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Helena Assunção*.

302619251

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 1064/2010

Processo: 1032/08.6TBCTX — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S.A
Insolvente: Paulos Ouro, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Paulos Ouro, L.da, NIF — 501544674, Endereço: Quinta das Areias, Azambuja, 2050-000 Azambuja

Administrador da insolvência — José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 18-01-2010. — A Juíza de Direito, *Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel Varino*.

302810046

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 1065/2010

Processo: 929/09.0TBCHV Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1238108

Requerente: Curião Materiais de Construção, L.da
Insolvente: Morais & Beirão — Instalações Electricas Construções e Obras Publicas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Chaves, 1.º Juízo de Chaves, no dia 17-12-2009, pelas 10.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Morais & Beirão — Instalações Electricas Construções e Obras Publicas, L.da, NIF — 504206192, Endereço: Urbanização Quinta do Leão, Bloco C, Loja 4,, Raposeira, 5400-484 Chaves
com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Domingos Borges Morais e Teresa de Fátima Pato Beirão Morais, Endereço: Urbanização Quinta do Leão, Bloco C, Loja 4, Raposeira, 5400-484 Chaves
a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Antonio Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá.* — O Oficial de Justiça, *José Pires.*

302716938

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 1066/2010

Processo n.º 62/10.2TBCVL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 18-01-2010, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Socipredi — Sociedade de Construção, L.da, NIF — 504122789, Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, Ap. 66, 6250-000 Belmonte, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria da Piedade da Cruz Robalo Palmeirão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 15-07-1967, concelho de Trancoso, freguesia de Vilares [Trancoso], nacional de Portugal,, Endereço: Rua da Fonte Grande, 2.º Esq., 6250-042 Belmonte, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Covilhã, 22-01-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto*.

302832087

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extracto) n.º 1067/2010

Processo: 318/08.4TBENT-F

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 711241

Data: 14-01-2010
Requerente: Manufacturas Mecânicas Flexus, S. A.
Insolvente: Fernando Raposo, L.da

A Dr(a). Margarida Alfaiate, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fernando Raposo, L.da, NIF — 503825123, Endereço: Zona Industrial, Lote I — 15, Entroncamento, 2330-210 Entroncamento, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Entroncamento, 14.01.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate.* — O Oficial de Justiça, *Armandina Oliveira.*

302798368

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 1068/2010

Processo: 2471/05.0TBFUN — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolvente: Maria Vanda Vieira Rodrigues

Encerramento do processo

Maria Vanda Vieira Rodrigues, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 12-05-1951, nacional de Portugal, NIF — 168771241, BI — 2203384, Endereço: 1.ª Travessa da Olaria — Edifício Quinta D. João I, 3.º A — Garajau, 9125-071 Caniço

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, Edifício Marina Club 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 5663017

Data: 25-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

302835205

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 1069/2010

Processo: 122/06.4TBFUN-C — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Irmãos Faria — C. Supermercados, L.da e outro(s)...
Credor: Cooperativa Agrícola do Funchal, C. R. L. e outro(s)...
Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Irmãos Faria — C. Supermercados, L.da, NIF — 511122306, Endereço: Sítio do Rancho, Câmara de Lobos, 9300-000 Câmara de Lobos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 5658255

Data: 26-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento*.

302841629

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 1070/2010

Processo: 904/08.2TBGDM-D Prestação de Contas (Liquidatário) N/Referência: 6081235

Insolvente: Manuel Domingos da Cruz Silva e outro(s).
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Maria do Rosário Marques Neiva Vieira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os Insolventes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do C.P.E.R.E.F.).

Data: 19-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Marques Neiva Vieira.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

302813051

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1071/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 4376/09.6TBGMR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Requerente: Maria José Araújo Rodrigues.
Insolvente: Nota de Triunfo Confecções, L.da

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 07-01-2010, às 11 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Nota de Triunfo Confecções, L.da,

número de identificação fiscal 508714974, com sede fixada na Rua da Liberdade, 41, Creixomil, 4800-000 Guimarães.

São administradores da devedora: Paulo Alexandre Sendas Sampaio Vasconcelos, com domicílio fixado na Rua Cães de Pedra, 32, 4835-031 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Alberto Francisco Barros Bermudes, com domicílio profissional na Praça de Henrique Medina, bloco A3, porta 4, 1.º, Esposende, 4740-208 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-03-2010, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.ºdia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro.*

302837003

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 1072/2010

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência n.º 5532/09.2TBLRA

Maria Palmira Ribeiro de Carvalho, estado civil: Divorciado, NIF — 100309054, BI — 5061594, Endereço: Praceta Lisboa, Lote 52, 2.º Dtº, Quinta do Bispo, 2415-514 Leiria

Administrador de Insolvência Carlos Henrique M. Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.ºa, 2415-499 Leiria

Fiduciário — Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Galo, Lote 13, 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

• Os créditos alimentares;

• As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

• Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

• Os créditos tributários.

Leiria, 06 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques.* — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge.*

302780903

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 1073/2010

Processo: 962/09.2TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: TECNITACO, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 18-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TECNITACO, L.da, NIF — 502891726, Endereço: Largo da Quinta de Santo António, 10, Venda Nova, 2700-695 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Isolino Jesus Lopes, NIF — 135259720, Endereço: Rua A, N.º 1-A, Quinta da Lage, 2700-694 Amadora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, N.º 15 E, 2790-105 Carnaxide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-03-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 20-01-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque.*

302818958

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1074/2010

Processo: 1591/09.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: INVESTALC — Informação e Jornalismo, L.da
Presidente Com. Credores: Rogério de Almeida Fernandes e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 07-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: INVESTALC — Informação e Jornalismo, L.da, NIF — 508247217, Endereço: Rua do Bocage, N.º 12-A, Alcochete, 2890-052 Alcochete, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Maria Palmira Araújo Pereira Manso Jorge Alves, NIF — 168894629, Endereço: Rua de Ansião, N.º 1 -1.º Dto., Pombal, 3100-474 Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 16-03-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 19-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Filipe.*

302811553

Anúncio n.º 1075/2010

Processo: 644/07.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Antevisão — Representações, L.da. e outro(s).
Insolvente: BIV — Comercio de Calçado, Sociedade Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: BIV — Comércio de Calçado, Sociedade Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506910121, Endereço: Loja E1 do Freeport Designer Outelet Village, Pinhal da Areia, Estrada Nacional 119, Km 1,5, 2890-020 Alcochete, Administrador de Insolvência: Dr(a). Cândida Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.ºdtº, Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artºs 230.º n.º 1 alínea *d*) e 232.º n.º 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa. Efeitos do Encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artº. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº. 234.º do CIRE — artº. 233., n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artº. 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artº. 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artº. 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artºs. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artº. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

20-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

302817978

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1076/2010

Processo n.º 406/07.4TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Imatrónica Setúbal — Componentes Electrónicos, L.da

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Imatrónica Setúbal — Componentes Electrónicos, L.da, NIF 502033860, com sede na R. Dr. Estevão de Vasconcelos, 10, 1.º, Dtº, 2900 Setúbal.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo art. 35.º do Decreto-Lei n.º 76-A/06, de 29/03/06.

Data: 08-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

302773768

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1077/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 104/09.4TYLSB

Referência: 1513895.

Insolvente: Costa & Gomes, L.da

Insolvente: Costa & Gomes, L.da, número de identificação fiscal 507176537, Rua Ilha da Madeira, 53, 2.º, esquerdo, 2620-045 Olival Basto.

Administrador da insolvência: José Calçada Martins de Campos, Avenida do Brasil, 114, 1.º, direito, 1700-074 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto nos artigos 234.º e 233.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

18 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga.*

302806248

Anúncio n.º 1078/2010

Processo: 570/08.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: COHISPO — Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentares, L.da

Insolvente: GRACIPEIXE — Comércio de Peixe, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

GRACIPEIXE — Comércio de Peixe, L.da, NIF — 504729535, Endereço: Ómnia Parque, Lt. 4-Bloco 1, 1.º B, 2615 Alverca do Ribatejo

Administrador da Insolvência nomeado:

Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, Endereço: Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

Data: 25-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302835262

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 1079/2010

No Tribunal Judicial de Loulé, 2.º Juízo Cível de Loulé, no dia 09-12-2009, pelas 16:01:06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria do Sameiro Arnedo Guerreiro, estado civil: Divorciada, com o Endereço fixado na Urbanização Al-Sakia, Lote Lhm 15, Escada 2 L, Fonte Santa, 8125-469 Quarteira, com o NIF n.º 178481734, no âmbito do processo n.º 3221/09.7TBLLE.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Aldeamento da Retur, Apartamento 131, 1.º, Altura — Castro Marim, 8950-414 Altura, com o NIF n.º 170458237 e com o contacto de telemóvel 919512178 bem como o email rubenjfreitas@yahoo.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 27-01-2010, pelas 14:00 horas, para a tomada de posse da comissão de credores e o dia 17 de Fevereiro de 2010 pelas 14:00 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Loulé, 26 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Peniche*.

302839515

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 1080/2010

Processo n.º 805/06.9TBMGL-F

Prestação de contas

Insolvente: NEFIL — Indústria de Construção Civil, L.da

Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente NEFIL — Indústria de Construção Civil, L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C. P. E. R. E. F.).

25-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

302833318

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 1081/2010

Processo n.º 919/09.3TBMGR-B — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Erofremol — Erosão e Frezagem de Moldes, L.da
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A.

O Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Erofremol — Erosão e Frezagem de Moldes, L.da, NIF 504204688, com sede na Rua da Paz, Rego da Garcia, 2430-474 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 08-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Jorge Morgado Gameiro*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho.*

302799178

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1082/2010

Processo n.º 1960/09.1TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Arlindo de Jesus Leite.
Insolvente: Jorge Fernandes (Calçado), L.da

Encerramento de processo

A Doutora Sandra Santos Rocha, juiz de direito do Segundo Juízo Cível deste Tribunal:

Faz saber, que nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: insolvente: Jorge Fernandes (Calçado), L.da, NIF 502443197, endereço: Lugar da Espinheira, S. Martinho da Gândara, 3720-000 Oliveira de Azeméis, e Administrador da Insolvência Armando Pereira Santos, NIF 123347637, endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22, 5.º, sala 77, Porto, 4050-259 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão proferida em 11-01-2010, nos termos do art. 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os aludidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do art. 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Oliveira de Azeméis, 12 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho.*

302787732

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 1083/2010

Proc. n.º 45-C/1996 — Prestação de Contas Liquidatário

Requerente: Imagal-Ind. Port. Transf. Madeiras, SA

A Drª Catarina Leandro Vasconcelos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, Imagal — Indústria Portuguesa de Transformação de Madeiras, SA, pessoa colectiva n.º 502301686, com sede na Zona Industrial de Vilarinho, Oliveira de Frades, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 7-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Leandro Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Almeida.*

302764971

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Anúncio n.º 1084/2010

Prestação de Contas (liquidatário) — Processo n.º 148/07.0TBORQ-A

Insolvente: Filipe Eduardo Mestre, L.da
Credor: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

O Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o Insolvente, notificados para no prazo

de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º do CIRE).

09-10-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Manuel Nunes Joaquim*.

302793248

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 1085/2010

Processo: 2200/06.0TBPRD-M
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Domingos Lopes de Miranda
Efectivo Com. Credores: Banco Santander Totta, Sa e outro(s)...

O Dr. Dr(a). Ana Isabel Canha Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente A. M. Gaspar, L.da, NIF — 500803455, com sede no Lugar de Chãos, Bitarães — Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

Administrador da Insolvência: Dr. Domingos Lopes de Miranda, Rua do Souto — Quinta da Bengada — São Faustino — 4815-374 Guimarães.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 08-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado.* O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

302781884

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 1086/2010

Processo: 4635/09.8TBPTM
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Maria Aida Nunes Pinto Franco
Insolvente: Maria Josélia Seromenho da Silva Alexandre e outro(s).

No Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, 3.º Juízo Cível de Portimão, no dia 13-01-2010, às 13:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Josélia Seromenho da Silva Alexandre, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 12-09-1962, nacional de Portugal, NIF — 162502095, BI — 6083787, Endereço: Rua da Independência, Lote 15-A, Ladeira do Vau, 8500-000 Portimão

Alcino Baleia Alexandre, Electricista-Montador de Anúncios Luminosos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nacional de Portugal, NIF — 117036200, BI — 5563405, Endereço: Rua da Independência, Lote 15-A, Ladeira do Vau, 8500-498 Portimão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq, 8000-218 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º— CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-03-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Portimão, 14-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *António Miguel Faria Pereira*.

302821298

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1087/2010

Processo: 1786/07.7TBSTS
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Credor: Alberto Ferreira Lima da Hora
Insolvente: Mário Gomes Miranda e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 08-01-2010, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria do Rosário da Rocha Veloso, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 144193019, BI — 8687884, Endereço: Rua de Regatães, N.º 134, S. Tiago de Bougado, 4785-692 Trofa

Herança aberta por óbito de Mário Gomes Miranda, representada pelos seus sucessores, Maria do Rosário Rocha Veloso e os filhos Mário André Veloso Miranda e Paulo Filipe Veloso Miranda, Endereço: Rua de Regatães, N.º 134, S. Tiago de Bougado, 4785-692 Trofa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 11-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Manuel Monteiro Correia.* — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

302788518

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1088/2010

Processo n.º 1617/09.3TJVNF

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: J. Caetano & Filhas, L.da
Insolvente: Daynor — Comércio e Indústria Têxtil, L.da

Insolvente: Daynor — Comércio e Indústria Têxtil, L.da, NIF: 505270242, Endereço: Rua 8 de Dezembro, n.º 454, Antas, 4769-000 Vila Nova de Famalicão

Administrador da Insolvência: Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua do Doutor Serafim Lima, n.º 245-1.º-S/6, 4785-000 Trofa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º e 234.º, ambos do C.I.R.E.

Vila Nova de Famalicão, 18 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata*.

302821046

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1089/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 914/09.2TYVNG (Insolvência pessoa colectiva (Apresentação).

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-01-2010, às 13:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) "Albertino Castanheira e Companhia, L.da.", NIF — 501472444, Avenida da República, N.º 770, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Eduardo de Castro Martins, com escritório na Rua Engenheiro Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda.

São Administradores do Devedor:

Luísa Paula Marques Pereira Castanheira, Casado, NIF — 148265537, Rua 1 de Dezembro, 130-1, 4450-000 Matosinhos e António Carlos Serra Castanheira, NIF — 158630955, Rua 1 de Dezembro, 130-1, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia, 18-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302806629

Anúncio n.º 1090/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1021/09.3TYVNG (Insolvência pessoa colectiva (Apresentação).

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-01-2010, às 08:31 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) "Bingo Plus — Turismo e Animação, S A.", número de identificação fiscal 507021541, Rua Passos Manuel, N.º 119, 4000-385 Porto, com sede na morada indicada.

São Administradores do Devedor:

Manuel Fernando Pinto Vilaça, Rua Gomes de Amorim, 1250, 2.º Dto., 4590-000 Póvoa de Varzim e Fernanda Maria Monteiro Magalhães Pinto, Rua da Agudela, 777, R/c, Lavra, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, com escritório na Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2010, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 19-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302812833

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1091/2010

Processo: 962/09.2TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade da Sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-01-2010, pelas 21:36 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente:

A M B Ferreira L.da, NIF — 504201123, Avenida Eng.º Duarte Pacheco, 2180, Ermesinde, 4445-416 Valongo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel Barbosa Ferreira, NIF 141105429, Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 2180, Ermesinde, 4445-416 Valongo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, NIF 127839640, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde, tel. 229743450/969252743

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (al. c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

V. N. G. 15-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

302801444

Anúncio n.º 1092/2010

Processo: 695/09.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-01-2010, pelas 23:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Jocid — Sociedade de Representações, L.da, NIF — 503578142, Endereço: Rua João Fonseca Lapa, 248, 4480-909 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Armando Balola Braga, NIF: 155791362, R. Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto, tel. 222004703

São administradores do devedor:

Inês Mello Jorge Perdigão Cid, NIF — 244152926, Endereço: Rua João Fonseca Lapa, 248, 4480-909 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1215033.

V.N.G., 19-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

302819695

Anúncio n.º 1093/2010

Processo: 1012/09.4TYVNG — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) — Insolvente: Ida & Félix, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-01-2010, pelas 21:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ida & Félix, L.da, NIF — 507357426, Endereço: Rua Sra. da Luz, 258, 4150-694 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ilda da Conceição Magalhães da Mota Soares, Endereço: Rua Senhora da Luz, N.º 258, Foz do Douro, 4150-697 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elisabete Gonçalves Pereira, NIF — 203308778, Tel. 253433569; Fax. 253433570, E-mail: pereiraelisabete74@gmail.com, Endereço: Avenida de Londres — Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B — 3, 1.º andar, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com Carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto* — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

302825161

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 1094/2010

Processo: 4054/09.6TBVIS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Deutsche Bank (Portugal SA)
Devedor: Obraficar — Mediação Imobiliária, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 19-01-2010, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Obraficar — Mediação Imobiliária, L.da, NIF — 506731553, Endereço: Avenida Capitães de Abril, N.º 119 R/c, Viseu, 3500-094 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Miguel Antunes de Carvalho, Endereço: Avenida dos Capitães, 119 — R/C, 3500-094 Viseu, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, N.º 25, 2.º Esqº, 3800-217 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º e 188.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

• A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
• As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
• A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
• A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
• A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira.*

302812371

PARTE E

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 2194/2010

Por despacho de 21 de Janeiro de 2010, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi o Doutor Constantino Theodoro Sakellarides, Professor Catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, nomeado, precedido de eleição e por urgente conveniência de serviço, no cargo de Director da mesma Escola, pelo período de quatro anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, 25 de Janeiro de 2010. — *Fernanda Cabanelas Antão*, Administradora.

202843468

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 2195/2010

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, e tendo em consideração o regulamento geral do 2.º ciclo de estudos e o regulamento geral do ciclo de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da Faculdade de Ciências e Tecnologia, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14 de 21 de Janeiro de 2010, e ainda a decisão da Comissão Coordenadora do conselho científico de 16/11/2009 subdelego nos Presidentes dos Departamentos preponderantes na execução do respectivo ciclo de estudos a competência para nomear o júri a que alude o artigo 22.º, n.os 1 a 3 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março (júri de mestrado).

Campus de Caparica, 26 de Janeiro de 2010. — O Subdirector, *Prof. Doutor José Augusto Legatheaux Martins*.

202844529

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 276/2010

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2007-01-24, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Química Sustentável, ministrado conjuntamente pelas Faculdades de Ciências e de Farmácia e pelo Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto e pela Universidade Nova de Lisboa, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B — Cr — 297/2008, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto e Universidade Nova de Lisboa

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdades de Ciências e de Farmácia, Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar (UP); Faculdade de Ciências e Tecnologia (UNL); com a participação do REQUIMTE — Laboratório Associado para a Química Verde

3 — Curso: Química Sustentável

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Química

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 — ECTS

7 — Duração normal do curso: Três (3) anos

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI	177	
Competências Transversais	CT	3	
Total		180	

10 — Observações: Não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto e Universidade Nova de Lisboa

FCUP, FFUP, ICBAS-UP, FCT-UNL

Doutor

Química

1.º ano/1.º trimestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução à Química Sustentável	QUI	TRI	120	20	4	
Competências de Comunicação	CT	TRI	20	10	1	
Estágio Laboratorial I	QUI	TRI	240	30	9	
Opção A	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Opção B	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Opção C	QUI	TRI	80	35	3	Optativa

Disciplinas optativas a seleccionar do Quadro 6 e outras que a Comissão Científica venha a considerar no futuro.

Notas

(1) Designação

(2) Sigla constante do ponto 9

(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)

(4) Número total de horas de trabalho do estudante

(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra

(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

2.º trimestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Competências de Comunicação	CT	TRI	20	10	1	
Estágio Laboratorial II	QUI	TRI	240	30	9	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção D	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Opção E	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Opção F	QUI	TRI	80	35	3	Optativa

Disciplinas optativas a seleccionar do Quadro 6 e outras que a Comissão Científica venha a considerar no futuro.

Notas

(1) Designação
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

3.º trimestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Competências de Empreendedorismo	CT	TRI	20	10	1	
Estágio Laboratorial III	QUI	TRI	270	30	10	
Tópicos Avançados	QUI	TRI	190	40	7	

Notas

(1) Designação
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese de doutoramento	QUI	Anual	1600	60	60	

Notas

(1) Designação
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

3.º ano curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese de doutoramento	QUI	Anual	1600	60	60	

Notas

(1) Designação
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Lista de Unidades Curriculares Optativas

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Novas Estratégias de Síntese	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Recursos Materiais e Energéticos Renováveis	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Matérias Primas e Solventes Alternativos	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Processos e Tecnologias Sustentáveis	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Concepção de Novos Catalisadores	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Materiais Nanoestruturados e Aplicações Tecnológicas	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Automatização Laboratorial e Industrial	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Quimiometria	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Fotoquímica	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Análise Estrutural	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Métodos Espectroscópicos	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Bioquímica Estrutural	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Modelação Molecular	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Métodos Computacionais em Química	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Métodos Computacionais em Bioquímica	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Segurança Alimentar	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Toxicologia	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Fitoquímica	QUI	TRI	80	35	3	Optativa
Análise e controlo ambiental	QUI	TRI	80	35	3	Optativa

Optativa: escolher 18 créditos

Notas

(1) Designação
(2) Sigla constante do ponto 9
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
(4) Número total de horas de trabalho do estudante
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Universidade do Porto, 27 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

202844886

Faculdade de Economia

Despacho n.º 2196/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 1800/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17 de 26 de Janeiro de 2010 a. p. 3827, declara-se sem efeito a sua publicação.

Porto, Faculdade de Economia, 27 de Janeiro de 2010. — A Técnica Superior, *Lídia Soares*.

202848206

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 2197/2010

De acordo com o artigo 29.º dos Estatutos da FMH, venho nomear o Prof. Doutor Pedro Parrot Morato como representante da FMH no Grupo

da UTL: Cooperação entre a UTL e Instituições de Ensino Superior dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

Cruz Quebrada, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

202847031

Despacho n.º 2198/2010

De acordo com o artigo 29.º dos Estatutos da FMH venho nomear o Prof. Doutor José Alves Diniz como representante da FMH-UTL na Association Internationale des Écoles Supérieures d´Education Physique até ao fim do presente mandato (Dezembro de 2011).

Cruz Quebrada, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto.*

202846708

Despacho n.º 2199/2010

De acordo com o artigo 29.º dos Estatutos da FMH, venho nomear o Prof. Doutor Francisco Carreiro da Costa como representante da FMH-UTL na Rede Euroamericana de Actividade Física, Educação e Saúde (REAFES).

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto.*

202846676

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 2200/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do:

Centro de Matemática e Aplicações (CEMAT)

que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra,* Presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Matemática e Aplicações

Artigo 1.º

Denominação

O Centro de Matemática e Aplicações, adiante designado por CEMAT, é uma Unidade de Investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

É objectivo do CEMAT a realização de actividades de investigação científica na área da Matemática e suas aplicações à engenharia, física, biologia, medicina e outras ciências.

Artigo 3.º

Organização Interna

1 — O CEMAT organiza-se em Linhas de Investigação.

2 — São membros do CEMAT os docentes e investigadores do IST que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já essa qualidade bem como aqueles a quem esta mesma qualidade seja reconhecida nos termos do Artigo 12.º

3 — São membros colaboradores do CEMAT os outros investigadores que estejam integrados na equipa de investigação de projectos em que o CEMAT participe, ou estudantes orientados por membros do CEMAT a quem tal qualidade seja reconhecida nos termos do Artigo 12.º

4 — O conjunto de Linhas de Investigação à data de entrada em vigor do presente regulamento é aquele que se encontra identificado na lista anexa a este regulamento.

5 — O CEMAT integra um Laboratório de Estatística e Matemática Computacional orientado para a execução de projectos de investigação aplicada, com envolvimento de colaboradores estudantes do CEMAT.

Artigo 4.º

Órgãos de Gestão

O CEMAT dispõe dos seguintes órgãos de gestão:

1 — Presidente do CEMAT
2 — Comissão Executiva
3 — Conselho científico do CEMAT
4 — Comissão Coordenadora do conselho científico
5 — Comissão de Acompanhamento

A Comissão Coordenadora do conselho científico será doravante designada de Comissão Coordenadora.

Artigo 5.º

Presidente do CEMAT

1 — O Presidente do CEMAT é um membro do CEMAT, docente ou investigador do IST em regime de tempo integral e em efectividade de funções, com o título de Agregado ou de Habilitado para o exercício de actividades de coordenação científica, eleito nos termos do Artigo 10.º deste Regulamento.

2 — Compete ao Presidente do CEMAT:

a) Representar o CEMAT;

b) Presidir às reuniões do conselho científico e da Comissão Coordenadora, excepto no caso do conselho científico do CEMAT se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CEMAT, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada, e efectuar todos os contactos necessários com os membros da Comissão de Acompanhamento;

c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem conferidas pelo conselho científico do CEMAT, podendo o conselho científico do CEMAT ou a Comissão Coordenadora pedir a ratificação das resoluções do Presidente do CEMAT;

d) Promover reuniões de Linhas de Investigação com vista à eleição do respectivo representante na Comissão Coordenadora;

e) Submeter ao conselho científico do CEMAT o relatório anual de actividades;

f) Promover a realização das eleições previstas neste Regulamento;

g) Zelar pela boa conservação das infra-estruturas e do equipamento afecto ao CEMAT.

3 — A duração de mandatos consecutivos do Presidente do CEMAT não pode exceder oito anos.

Artigo 6.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do CEMAT, por um Vice-Presidente e por um Vogal.

2 — Os membros da Comissão Executiva são designados pelo Presidente do CEMAT, devendo esta designação ser ratificada pelo conselho científico do CEMAT.

3 — Só poderá ser designado como Vice-Presidente um docente ou investigador do IST em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CEMAT, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

5 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do CEMAT no exercício das suas funções e competências.

Artigo 7.º

Conselho Científico do CEMAT

1 — O conselho científico é constituído pelos docentes e investigadores doutorados que sejam membros do Centro há pelo menos um ano.

2 — Compete ao conselho científico:

a) Propor ao Presidente do IST o membro do CEMAT a designar como Presidente do CEMAT;

b) Definir a política de investigação científica do CEMAT;

c) Indicar representantes do CEMAT em órgãos internos do IST, nomeadamente no Conselho das Unidades de Investigação do IST e no conselho científico-Pedagógico do Departamento de Matemática do IST;

d) Aprovar o relatório anual de actividades do CEMAT;

e) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

f) Aprovar a criação e a extinção de linhas de investigação;

g) Aprovar propostas de alterações ao regulamento do CEMAT,

h) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CEMAT, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O Conselho Cientifico pode delegar competências na respectiva Comissão Coordenadora ou no Presidente. A possibilidade de delegação de competências do Conselho Cientifico não abrange a eleição do Presidente nem a definição da política de investigação científica do CEMAT.

4 — São desde já delegadas na Comissão Coordenadora as competências descritas nas alíneas *c*) e *d*) do antecedente n.º 2.

Artigo 8.º

Comissão Coordenadora do conselho científico

1 — A Comissão Coordenadora é constituída pelos seguintes membros do conselho científico:

a) Presidente do CEMAT, que preside;
b) Membros da Comissão Executiva;
c) Um membro nomeado por cada Linha de Investigação não representada na Comissão Executiva.

2 — Compete à Comissão Coordenadora:

a) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CEMAT;
b) Pronunciar-se sobre a admissão e exclusão de membros do CEMAT no âmbito do Artigo 12.º;
c) Pronunciar-se sobre a constituição da Comissão de Acompanhamento;
d) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo conselho científico.

3 — Das deliberações da Comissão Coordenadora tomadas no exercício de competências delegadas pelo Conselho Cientifico do cabe recurso para este órgão sempre que solicitado formalmente por um número de membros superior a metade do número de membros da Comissão Coordenadora.

Artigo 9.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do CEMAT é uma comissão internacional formada por peritos externos em áreas de investigação do Centro.

2 — Os membros da Comissão de Acompanhamento são designados pelo Presidente do CEMAT, ouvida a Comissão Coordenadora.

3 — Compete à Comissão de Acompanhamento pronunciar-se, por solicitação do Presidente do CEMAT, sobre a organização e política de investigação do CEMAT, bem como emitir pareceres sobre as respectivas actividades.

Artigo 10.º

Eleição do Presidente do CEMAT

1 — A eleição do Presidente do CEMAT realiza-se bienalmente através de escrutínio secreto após reunião plenária do conselho científico do CEMAT.

2 — A eleição referida no número anterior far-se-á em duas voltas, se necessário:

a) Será eleito o candidato que obtiver na primeira volta a maioria absoluta dos votos;
b) Numa segunda volta participam os candidatos que obtenham as duas maiores votações, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

3 — No início do seu mandato o Presidente eleito convocará uma reunião do conselho científico do CEMAT para proceder à ratificação da Comissão Executiva.

Artigo 11.º

Reuniões e Deliberações

1 — O conselho científico é convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos cinco membros do CEMAT.

2 — A Comissão Coordenadora é convocada pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação de pelo menos três dos seus membros. A ordem de trabalhos da reunião é informada antecipadamente a todo o conselho científico.

3 — As convocatórias das reuniões dos órgãos de gestão do CEMAT deverão ser efectuadas por correio electrónico com uma antecedência mínima de 48 horas.

4 — As deliberações do conselho científico e da Comissão Coordenadora só serão válidas desde que estejam presentes mais de 50 % dos membros do respectivo órgão de gestão.

5 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo as propostas de alteração ao Regulamento, que necessitarão de aprovação de dois terços dos membros do conselho científico em efectividade de funções.

6 — O Presidente do CEMAT tem direito a exercer voto de qualidade nas votações do conselho científico do CEMAT e da Comissão Coordenadora, a que preside.

Artigo 12.º

Admissão e Exclusão de Membros do CEMAT

1 — A admissão de novos membros do CEMAT deve ser subscrita por 3 dos seus membros, ser proposta à Comissão Executiva do CEMAT e aprovada em reunião da Comissão Coordenadora.

2 — Um membro ou colaborador do CEMAT pode cessar essa condição por sua iniciativa, mediante solicitação dirigida ao Presidente do CEMAT, ou por decisão da Comissão Coordenadora.

3 — A admissão e exclusão de membros do CEMAT deve ser comunicada pelo Presidente do CEMAT aos restantes membros do Centro.

Artigo 13.º

Criação e Extinção de Linhas de Investigação

1 — A criação e extinção de Linhas de Investigação é da responsabilidade do conselho científico do CEMAT.

2 — A proposta convenientemente justificada, de criação ou extinção de uma Linha de Investigação, deve ser apresentada por escrito ao conselho científico do CEMAT, através do Presidente do CEMAT ou pelos investigadores proponentes. A votação será nominal e justificada.

3 — Não devem ser impostas restrições à apresentação de projectos de investigação pelos investigadores do CEMAT, desde que conformes aos objectivos enunciados no artigo 2.º

Artigo14.º

Casos Omissos

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Coordenadora.

Artigo15.º

Entrada em Vigor do Regulamento

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Disposições finais e transitórias

Artigo16.º

Eleições e Mandatos

1 — O actual Presidente do CEMAT continua em funções até ao final de 2010.

2 — O mandato do Presidente do CEMAT eleito nos termos do presente Regulamento inicia-se em Janeiro do biénio respectivo e só termina com a entrada em funções do novo titular.

3 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação em Diário da República, devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Linhas de Investigação do CEMAT

O CEMAT integra, actualmente, as seguintes Linhas de Investigação:

1 — Análise Matemática em Mecânica dos Fluidos
2 — Estatística Multivariada
3 — Métodos Numéricos para Equações Integrais e Diferenciais
4 — Modelação Matemática e Simulação
5 — Problemas Inversos e Métodos de Fronteira
6 — Processos Estocásticos

202844756

Despacho n.º 2201/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Centro de Estudos de Hidrossistemas (CEHIDRO) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra*, Presidente do Instituto Superior Técnico

Regulamento do Centro de Estudos de Hidrossistemas

SECÇÃO I

Natureza, objectivos e meios

Artigo 1.º

Identificação

O Centro de Estudos de Hidrossistemas, adiante designado por CEHIDRO, é uma Unidade de Investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O CEHIDRO tem por objectivo a investigação, a divulgação científica e a prestação de serviços nas seguintes áreas: Mecânica dos Fluidos e Hidráulica, Estruturas e Instalações Hidráulicas, Costas e Portos, Hidrologia e Recursos Hídricos, Saneamento e Ambiente.

2 — Os estudos a desenvolver pelo CEHIDRO deverão apresentar manifesto interesse técnico-científico, de forma a beneficiar as actividades científicas e pedagógicas do IST e, em particular, do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura e da Secção de Hidráulica e Recursos Hídricos e Ambientais.

3 — Os serviços a prestar incluem o apoio e enquadramento científico de acções de formação a nível da pós-graduação.

Artigo 3.º

Recursos humanos e Materiais

O CEHIDRO dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

Artigo 4.º

Membros

1 — Fazem parte do CEHIDRO os docentes e investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membros efectivos ou associados bem como aqueles que, propondo-se participar na actividade do CEHIDRO, vejam esta mesma qualidade de membros efectivos ou associados ser-lhes reconhecida nos termos do presente artigo.

2 — Os Membros do CEHIDRO são de dois tipos: membros investigadores e membros associados.

a) Membros Investigadores: membros doutorados que satisfaçam as exigências de resultados científicos estabelecidas pelo conselho científico do CEHIDRO.

b) Membros Associados: restantes membros do CEHIDRO, que compreendem as seguintes categorias:

i) Membros Associados Doutorados: membros doutorados, admitidos como membros pelo conselho científico do CEHIDRO, que não satisfaçam as exigências de resultados científicos, ou que sejam aposentados, mas que contribuem para a concretização dos objectivos da Unidade;

ii) Membros Associados Especialistas: profissionais de elevado mérito que contribuam regularmente para a actividade do CEHIDRO, que se enquadrem no n.º 4 do presente artigo;

iii) Membros Associados Colaboradores: colaboradores do CEHIDRO, que participem em projectos desenvolvidos pelo CEHIDRO ou que sejam estudantes de doutoramento orientados por membros investigadores do CEHIDRO.

3 — São automaticamente membros investigadores ou associados do CEHIDRO os docentes em regime de tempo integral da Secção de Hidráulica e Recursos Hídricos e Ambientais do DECivil, salvo indicação expressa em contrário dos referidos docentes.

4 — A admissão de novos membros Investigadores ou de membros Associados Doutorados e Especialistas, que não sejam docentes em regime de tempo integral da Secção de Hidráulica e Recursos Hídricos e Ambientais do DECivil, depende da aprovação do conselho científico do CEHIDRO, sob proposta fundamentada de um ou mais membros investigadores.

5 — A admissão de novos membros Associados Colaboradores depende da aprovação pela Comissão Executiva, sob proposta fundamentada de um ou mais membros doutorados do CEHIDRO.

6 — A perda de qualidade de membro adquirida ao abrigo do n.º 4 do presente artigo, quando não solicitada pelos próprios, resultará de decisão do conselho científico do CEHIDRO, sob proposta do Presidente Do CEHIDRO.

7 — Os membros Associados Colaboradores perdem a qualidade de membros do CEHIDRO logo que cessem as colaborações nos projectos em que estão integrados e não lhes tenha sido atribuída nenhuma outra actividade no âmbito do CEHIDRO.

Artigo 5.º

Relação do CEHIDRO com a SHRHA e com o LHRHA

O CEHIDRO poderá contribuir para as actividades da Secção de Hidráulica e Recursos Hídricos e Ambientais (SHRHA) do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do IST, adiante designado por DECivil, e para o funcionamento e gestão do Laboratório Experimental de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente do DECivil, em função da utilização deste laboratório em projectos de investigação e prestações de serviço realizados pelo CEHIDRO.

SECÇÃO II

Gestão e organização interna

Artigo 6.º

Órgãos do CEHIDRO

1 — O CEHIDRO tem os seguintes órgãos:

a) Conselho Científico do CEHIDRO;
b) Presidente do CEHIDRO;
c) Comissão Executiva.

2 — O CEHIDRO organiza-se em Grupos de Investigação correspondentes a especializações existentes no âmbito das áreas científicas da Secção de Hidráulica e Recursos Hídricos e Ambientais ou de áreas afins.

Artigo 7.º

Conselho Científico do CEHIDRO

1 — O conselho científico do CEHIDRO é constituído por todos os membros Investigadores do CEHIDRO.

2 — Compete ao conselho científico do CEHIDRO:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação do Presidente do CEHIDRO, escolhido por eleição de entre os membros investigadores do CEHIDRO, com categoria igual ou superior a Professor Associado ou Investigador Principal, que tenham vínculo ao IST;

b) Ratificar individualmente a Comissão Executiva proposta pelo Presidente do CEHIDRO;

c) Propor ao Presidente do IST a destituição do Presidente do CEHIDRO, implicando tal destituição a cessação de funções da Comissão Executiva;

d) Propor o Regulamento do CEHIDRO e suas alterações;

e) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;

f) Aprovar a admissão de novos membros Investigadores, Associados Doutorados e Associados Especialistas, bem como a respectiva perda de qualidade de membro, ao abrigo, respectivamente, dos n.º s 3 e 5 do Artigo 3.º;

g) Aprovar as exigências dos resultados científicos para os membros Investigadores, tendo em atenção os resultados de avaliação da Unidade e os critérios da Fundação para a Ciência e Tecnologia, adiante designada por FCT, propostas pela Comissão Executiva;

h) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;

i) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;

j) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;

k) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o CEHIDRO, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos, com salvaguarda das competências dos órgãos do IST;

l) Afectar os recursos humanos e materiais do CEHIDRO aos programas de investigação;
m) Aprovar o plano e o relatório de actividades do CEHIDRO;
n) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CEHIDRO;
o) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CEHIDRO, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O conselho científico do CEHIDRO poderá, por maioria de dois terços, delegar competências no Presidente do CEHIDRO e na Comissão Executiva, exceptuando as alíneas *a*) a *c*) do número anterior deste artigo.
4 — Considera-se constituído o conselho científico do CEHIDRO, quando se encontrem presentes pelo menos a maioria dos seus membros em efectividade de funções, devidamente convocados para o efeito com, pelo menos, oito dias de antecedência.
5 — Para a aplicação do n.º 4 do presente artigo, não se consideram em efectividade de funções os membros em situação de requisição, de licença sem vencimento, ausentes no estrangeiro em licença sabática ou com equiparação a bolseiro ou com dispensa de serviço docente.
6 — Em situações extraordinárias e caso o Presidente do CEHIDRO entenda ser necessário, o conselho científico do CEHIDRO poderá considerar-se constituído após segunda convocatória, se estiver presente, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções, e desde que seja observado um intervalo mínimo de 24 horas entre as convocatórias.
7 — No conselho científico as decisões são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo as que decorrem das alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do presente Artigo, em que se exige a maioria de dois terços dos votos de todos os membros em efectividade de funções.
8 — As reuniões ordinárias do conselho científico do CEHIDRO terão uma periodicidade não superior a seis meses.
9 — As reuniões extraordinárias do conselho científico do CEHIDRO são convocadas pelo Presidente do CEHIDRO ou a pedido de, pelo menos, 25 % dos membros do conselho científico do CEHIDRO.

Artigo 8.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do CEHIDRO;
b) Dois outros membros investigadores do CEHIDRO, um dos quais será o Vice-Presidente.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do CEHIDRO no exercício das suas funções e competências, assim como exercer as funções que nela venham a ser delegadas pelo conselho científico do CEHIDRO.

Artigo 9.º

Presidente do CEHIDRO

1 — O Presidente do CEHIDRO é um membro investigador da Unidade de Investigação, com categoria igual ou superior a Professor Associado ou Investigador Principal e que tenha vínculo ao IST.
2 — Compete ao Presidente do CEHIDRO:

a) Presidir ao conselho científico do CEHIDRO;
b) Representar a Unidade de Investigação;
c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico do CEHIDRO e da Comissão Executiva, excepto no caso do conselho científico do CEHIDRO se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre destituição do Presidente do CEHIDRO, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo de categoria mais elevada;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do CEHIDRO;
e) Submeter ao conselho científico do CEHIDRO a proposta de plano orçamental, de actividades e o relatório anual;
f) Propor, ouvida a Comissão Executiva, as exigências de resultados científicos dos membros Investigadores;
g) Garantir a realização das eleições previstas no Regulamento do CEHIDRO e informar o Presidente do IST dos respectivos resultados;
h) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao CEHIDRO;
i) Manter actualizado um arquivo de informações sobre a actividade desenvolvida no âmbito do CEHIDRO;
j) Divulgar de modo adequado as actividades do CEHIDRO junto da comunidade académica e da sociedade em geral;
k) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo conselho científico do CEHIDRO;
l) Delegar competências nos Coordenadores dos Grupos;
m) Preparar as reuniões do conselho científico do CEHIDRO e da Comissão Executiva e executar as suas deliberações.

3 — O Presidente do CEHIDRO pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva.
4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CEHIDRO, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente, o qual tem obrigatoriamente vínculo ao IST.

Artigo 10.º

Grupos

1 — A actividade do CEHIDRO encontra-se estruturada em Grupos conforme apresentado no Anexo I.
2 — Cada Grupo é coordenado por um membro investigador, proposto pelo Presidente do CEHIDRO e ratificado pelo conselho científico do CEHIDRO. O mandato dos Coordenadores de Grupo coincide com o de Presidente do CEHIDRO, verificando-se a referida nomeação após a eleição do Presidente do CEHIDRO.
3 — Cada Grupo é responsável, através do respectivo Coordenador, pela qualidade científica e ético-profissional da actividade desenvolvida, solidariamente com os intervenientes em cada estudo ou projecto de investigação e restantes membros do Grupo.
4 — O Coordenador de Grupo tem as seguintes competências:

a) Representar o Grupo;
b) Promover e coordenar a elaboração do projecto de orçamento e do plano de actividades do Grupo que dirige;
c) Promover o cumprimento dos planos de actividades do Grupo e do CEHIDRO;
d) Coordenar a gestão dos meios postos à disposição do respectivo Grupo pelo CEHIDRO, em consonância com as linhas gerais de funcionamento aprovadas em reunião de Grupo;
e) Fornecer a informação pertinente, no âmbito das actividades do CEHIDRO, que seja solicitada pela Comissão Executiva;
f) Promover e coordenar a elaboração dos relatórios anuais de actividades e financeiro do Grupo, os quais se integrarão nos correspondentes relatórios do CEHIDRO;
g) Solicitar ao conselho científico do CEHIDRO, através do Presidente do CEHIDRO, a homologação da composição do Grupo.

SECÇÃO III

Disposições gerais

Artigo11.º

Reuniões, Deliberações e Mandatos

Às reuniões, deliberações e mandatos aplica-se o disposto no Artigo 24.º dos Estatutos do IST.

Artigo 12.º

Eleições

1 — A eleição do Presidente do CEHIDRO é efectuada em reunião extraordinária do conselho científico do CEHIDRO.
2 — A eleição do Presidente do CEHIDRO é efectuada através de escrutínio secreto, sendo eleito o candidato com maior número de votos.
3 — Caso não hajam candidatos, o cargo de Presidente do CEHIDRO será ocupado interinamente por um membro Investigador com vínculo ao IST, de forma rotativa e de acordo com a respectiva ordem de antiguidade.
4 — Os mandatos do Presidente do CEHIDRO têm a duração de dois anos.
5 — A duração dos mandatos consecutivos do Presidente do CEHIDRO não pode exceder oito anos.

Artigo 13.º

Disposições finais e transitórias

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*
2 — O mandato do actual Presidente do CEHIDRO, bem como do actual Vice-Presidente, Comissão Executiva e Responsáveis dos Grupos termina em Janeiro de 2011.
3 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas na página do IST na Internet.

ANEXO I

Grupos do CEHIDRO

Os Grupos do CEHIDRO são, actualmente, os seguintes:
Grupo A — Energia, Requalificação e Risco.
Grupo B — Sistemas Fluviais e Marítimos.
Grupo C — Ambiente e Recursos Hídricos
Grupo D — Saneamento, Qualidade e Controlo da Poluição.

202844707

Despacho n.º 2202/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do:

— Centro de Física Teórica de Partículas (CFTP)

que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra,* Presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Física Teórica de Partículas

SECÇÃO I

Natureza, Objectivos e Meios

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Física Teórica de Partículas, adiante designado por CFTP, é uma Unidade de Investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

O CFTP tem por objectivos:

a) Desenvolver investigação científica em Física Teórica de Partículas e em áreas afins;
b) Apoiar estudos e trabalhos de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento nos referidos domínios de investigação;
c) Colaborar no ensino ministrado no IST;
d) Colaborar em acções de formação e de serviço à comunidade nos domínios de especialização dos seus membros.

Artigo3.º

Recursos Humanos e Materiais

O CFTP dispõe dos meios humanos e materiais necessários para o seu funcionamento regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

SECÇÃO II

Gestão e Orgânica Interna

Artigo 4.º

Membros do CFTP

1 — Os membros do CFTP são docentes ou investigadores, com ou sem vínculo ao IST, que desenvolvam actividade para a concretização dos objectivos enunciados no artigo 2.º
2 — O CFTP tem os seguintes tipos de membros:

a) membros efectivos;
b) membros associados;
c) membros em pós-doutoramento e estudantes graduados.

3 — São membros efectivos todos os professores ou investigadores doutorados que já o eram à data de entrada em vigor deste Regulamento e todos aqueles que, no futuro, venham a aceder a essa condição nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 6.º
4 — Os membros associados são quaisquer doutorados nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito, professores visitantes, colaboradores ou consultores, que, embora não se incluindo no conselho científico do CFTP, realizem com este parcerias de curta ou longa duração, para a prossecução de novos projectos comuns ou a intensificação da internacionalização científica. São membros associados todos aqueles que já o sejam à data de entrada em vigor deste Regulamento e todos aqueles que, no futuro, venham a aceder a essa condição de acordo com a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 6.º
5 — É considerado membro em pós-doutoramento do CFTP um doutorado que reúna simultaneamente as seguintes condições: realiza investigação científica nas áreas referidas na alínea *a*) do artigo 2, recebe uma bolsa ou têm contrato de trabalho em funções públicas a termo certo e a candidatura a essa bolsa ou a esse contrato foi aprovada e patrocinada pelo CFTP, através da sua Comissão Executiva. Um membro em pós-doutoramento deixa de o ser automaticamente se alguma destas condições cessar. Os estudantes graduados do CFTP são todos os que realizam investigação científica nas áreas referidas na alínea *a*) do artigo 2.º sob a orientação ou co-orientação de um doutorado do CFTP. Um estudante graduado deixa de o ser automaticamente se alguma destas condições cessar
6 — Os membros efectivos e os membros associados podem sair do CFTP mediante pedido por escrito dirigido à Comissão Executiva.

Artigo 5.º

Órgãos do CFTP

São órgãos do CFTP:

a) Presidente do CFTP;
b) Comissão Executiva;
c) Conselho Científico do CFTP..

Artigo 6.º

Conselho Científico do CFTP

1 — O conselho científico é constituído por todos os membros efectivos do CFTP.
2 — Compete ao conselho científico do CFTP:

a) Eleger o Presidente do CFTP e a Comissão Executiva;
b) Propor ao Presidente do IST a nomeação e a destituição do Presidente do CFTP;
c) Desencadear o processo de demissão da Comissão Executiva e do Presidente do CFTP desde que haja solicitação para tal efeito por parte de, pelo menos, 40 % dos membros efectivos do CFTP. A demissão é concretizada após voto secreto em urna, desde que haja o voto a favor da demissão de pelo menos dois terços de todos os membros efectivos;
d) Aprovar o plano, o relatório de actividades e o relatório de contas do CFTP;
e) Aprovar a admissão de novos membros efectivos do CFTP. A admissão de membros efectivos é desencadeada por pedido para esse efeito por parte do candidato e por proposta de, pelo menos, dois membros efectivos do CFTP. A admissão é concretizada após voto secreto em urna entre os membros efectivos do CFTP, sendo requerido o voto favorável de pelo menos dois terços de todos os votos entrados na urna;
f) Aprovar a exclusão de membros efectivos do CFTP. O processo de exclusão é desencadeado sempre que haja solicitação para tal efeito por parte de, pelo menos, 40 % dos membros efectivos. A exclusão é concretizada após voto secreto em urna, sendo requerido o voto favorável à exclusão de, pelo menos, dois terços de todos os votos entrados na urna;
g) Aprovar a admissão de novos membros associados do CFTP. A admissão de membros associados é desencadeada por pedido para esse efeito por parte do candidato e subscrita por, pelo menos, dois membros efectivos do CFTP. A admissão é concretizada após voto entre os membros efectivos do CFTP, por maioria simples;
h) Aprovar a exclusão de membros associados do CFTP, mediante voto, com maioria simples, entre os membros efectivos do CFTP;
i) Dar parecer ou decidir sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do CFTP ou por, pelo menos, 40 % dos membros efectivos do CFTP, e sobre quaisquer outros assuntos que considere importantes;
j) Discutir e aprovar propostas de alteração ao regulamento do CFTP. As alterações são decididas mediante voto secreto em urna, o qual deve ser precedido de discussão entre os membros efectivos, e requerem a aprovação por parte de, pelo menos, dois terços de todos os votos entrados na urna;
k) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CFTP, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O conselho científico reúne pelo menos uma vez por ano.
4 — As reuniões do conselho científico do CFTP são convocadas pelo Presidente do CFTP, por sua iniciativa pessoal, por decisão da Comissão

Executiva ou sempre que haja uma solicitação de, pelo menos, 40 % dos membros efectivos.

Artigo 7.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do CFTP e por pelo menos dois outros membros efectivos do CFTP.
2 — Compete à Comissão Executiva:

a) Solicitar, à Fundação para a Ciência e a Tecnologia e a outras entidades, financiamento para o CFTP;
b) Assegurar o expediente do CFTP;
c) Dar andamento administrativo às decisões do conselho científico do CFTP;
d) Proceder à gestão dos meios humanos, materiais e financeiros do CFTP, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;
e) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho científico do CFTP um plano, um relatório de actividades e um relatório de contas do CFTP.

Artigo 8.º

Presidente do CFTP

1 — O Presidente do CFTP é necessariamente um membro efectivo do CFTP, Professor ou de Investigador do IST ou da UTL destacado no IST, e com Agregação ou Habilitação.
2 — Ao Presidente do CFTP compete:

a) Representar o CFTP;
b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva e as reuniões do conselho científico do CFTP, excepto se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre destituição do Presidente do CFTP, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
c) Coordenar a actividade da Comissão Executiva.

3 — O Presidente do CFTP poderá fazer-se representar, em caso de impedimento, por qualquer dos outros membros da Comissão Executiva, obrigatoriamente com vínculo ao IST, podendo também delegar algumas das competências acima referidas nos outros membros da Comissão Executiva.

SECÇÃO III

Disposições Gerais

Artigo 9.º

Eleição da Comissão Executiva e do Presidente do CFTP

1 — A eleição é feita por votação em lista sendo o primeiro elemento de cada lista o candidato a Presidente do CFTP. A eleição é feita por voto secreto em urna e por maioria simples.
2 — A eleição é organizada pela Comissão Executiva em funções com, pelo menos, um mês de antecedência do fim do seu mandato.
3 — A eleição é feita por votação nas listas propostas. As listas podem ser propostas até três dias úteis antes do início da votação. O primeiro elemento de cada lista é o candidato a Presidente do CFTP por essa lista.
4 — O mandato do Presidente é de dois anos, renovável até um período máximo de quatro anos consecutivos.
5 — Serão feitas eleições intercalares caso:

a) O Presidente do CFTP se demita;
b) O Presidente do CFTP apresente um impedimento permanente;
c) A Comissão Executiva se demita, ou seja demitida pelo processo descrito no n.º 2, alínea *c*);
d) O Presidente do IST se recuse a nomear o membro eleito para Presidente do CFTP, ou destitua o Presidente do CFTP.

Artigo 10.º

Disposições Finais e Transitórias

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*
2 — Os actuais membros eleitos, em funções à data de entrada em vigor deste Regulamento, mantêm-se em funções até ao final dos seus mandatos.
3 — O primeiro mandato completo da Comissão Executiva tem início em Janeiro de 2011.

202845906

Despacho n.º 2203/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do:

— Centro Multidisciplinar de Astrofísica (CENTRA)

que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra.*

Regulamento do Centro Multidisciplinar de Astrofísica

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Denominação

O Centro Multidisciplinar de Astrofísica, adiante designado por CENTRA, é uma Unidade de Investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — São objectivos do CENTRA:

(a) O aprofundamento do conhecimento científico em Astrofísica e áreas científicas afins;
(b) A formação científica e técnica de jovens investigadores;
(c) A difusão do conhecimento científico;
(d) A prestação de serviços ao exterior nas áreas da sua competência.

2 — Com vista a atingir estes objectivos o CENTRA propõe-se:

(a) Realizar trabalhos de investigação científica, fundamental e de desenvolvimento;
(b) Concorrer com projectos de investigação a programas de financiamento nacionais e estrangeiros;
(c) Dar apoio a licenciaturas, cursos de formação avançada, mestrados e doutoramentos;
(d) Organizar encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;
(e) Promover o intercâmbio científico com Instituições e Investigadores das mesmas áreas ou afins;
(f) Reforçar a participação em programas de Investigação e Desenvolvimento nacionais e internacionais.

Artigo 3.º

Recursos Humanos e Materiais

1 — O CENTRA disporá dos meios humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.
2 — A afectação de meios humanos ao CENTRA deverá respeitar as regras de admissão e exclusão de membros do CENTRA definidas nos artigos 5.º e 15.º deste Regulamento.

Artigo 4.º

Disposições Gerais

1 — A actividade do CENTRA rege-se pelos estatutos do IST, pelo presente Regulamento e pelas disposições particulares que, caso a caso, forem estabelecidas em convénios e protocolos celebrados pelo CENTRA com outras unidades do IST e pelo IST, por proposta do CENTRA, com outras instituições.
2 — Podem ser criados pólos do CENTRA noutras instituições de Ensino Superior com base em protocolos celebrados entre essas instituições e o IST.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Artigo 5.º

Categoria dos Membros

1 — Fazem parte do CENTRA os docentes, investigadores, bolseiros e funcionários não investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membro bem como

aqueles que, propondo-se participar na actividade do CENTRA, vejam esta mesma qualidade de membro ser-lhes reconhecida nos termos do presente artigo e do Artigo 15.º deste Regulamento.

2 — Existem as seguintes categorias de membros do CENTRA:

(a) Membros Efectivos;
(b) Membros Bolseiros;
(c) Membros Colaboradores;
(d) Funcionários não-investigadores.

3 — São membros efectivos do CENTRA os membros doutorados, que, trabalhando nas áreas de actividade científica do CENTRA e manifestando desejo de a ele aderirem, sejam admitidos nos termos do Artigo 15.º deste Regulamento.

4 — São membros bolseiros do CENTRA os membros que exerçam a sua actividade de investigação no CENTRA sob a orientação ou co-orientação de um membro efectivo, no âmbito de projectos de investigação e durante o período de execução do projecto. A admissão de um membro bolseiro está definida no Artigo 15.º

5 — São membros colaboradores do CENTRA os investigadores que estejam afiliados a outra instituição de ensino ou investigação e exerçam a sua actividade de investigação a tempo parcial no CENTRA, sob a responsabilidade de um membro efectivo do CENTRA.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos Membros

1 — Os membros do CENTRA têm direito a:

(a) Participar nas actividades do CENTRA;
(b) Utilizar os recursos do CENTRA.

2 — Os membros do CENTRA têm o dever de:

(a) Contribuir para a realização dos objectivos consagrados no Regulamento do CENTRA;
(b) Respeitar o Regulamento do CENTRA e acatar as decisões dos Órgãos de Gestão do CENTRA.

3 — Os membros efectivos e os bolseiros do CENTRA não podem pertencer a qualquer outra unidade de investigação pública ou privada, reconhecida e avaliada nos termos da lei, salvo em situações em que existe protocolo entre o IST e essa Instituição. Exceptuam-se ainda, após concordância da Comissão Executiva do CENTRA, os casos de membros Bolseiros que tenham vínculo a outras Unidades, ou através delas tenham concorrido a bolsas de investigação, e durante o período em que desenvolverem investigação no CENTRA sob orientação de um membro efectivo ou de um membro colaborador.

4 — Para além do disposto no ponto anterior, os membros efectivos do CENTRA não podem ser colaboradores ou pertencer a tempo parcial a unidades e investigação que concorram simultaneamente com o CENTRA, como Unidade de investigação, em processos de avaliação nacional ou internacional.

5 — Os membros efectivos e os membros bolseiros do CENTRA não podem apresentar as suas candidaturas a quaisquer programas de financiamento nacionais ou internacionais (quer como responsáveis dessas candidaturas, quer como membros de equipas em que o responsável da candidatura não pertença ao CENTRA), que se insiram nos objectivos deste Centro sem a concordância do Presidente do CENTRA.

6 — Os membros do CENTRA devem dar conhecimento ao Presidente do CENTRA de financiamentos que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO III

Organização e Gestão

Artigo 7.º

1 — O CENTRA está organizado em Grupos de Investigação, que são actualmente os que constam do Anexo I, cabendo à Comissão Executiva apresentar ao conselho científico do CENTRA propostas de criação ou extinção destes Grupos de Investigação.

2 — Cada grupo de investigação é dirigido por um membro efectivo nomeado pela Comissão Executiva.

Artigo 8.º

Órgãos de Gestão

O CENTRA dispõe dos seguintes Órgãos de Gestão:

a) Conselho Científico do CENTRA;
b) Presidente do CENTRA;
c) Comissão Executiva.

Artigo 9.º

Conselho Científico do CENTRA

1 — O conselho científico do CENTRA é constituído pelos docentes e investigadores doutorados que sejam membros efectivos do CENTRA.

2 — O conselho científico do CENTRA funciona em plenário, a pedido do Presidente do CENTRA ou de pelo menos um terço dos seus membros efectivos. As reuniões do conselho científico do CENTRA são presididas pelo Presidente do CENTRA.

3 — Compete ao conselho científico do CENTRA:

a) Eleger o candidato a Presidente do CENTRA e propor a sua nomeação ao Presidente do IST;
b) Eleger a Comissão Executiva;
c) Propor o regulamento do CENTRA e suas alterações;
d) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;
e) Propor e aprovar o estabelecimento de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
f) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;
g) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do CENTRA;
h) Aprovar os relatórios de contas anuais e plurianuais do CENTRA;
i) Aprovar o plano e o relatório de actividades do CENTRA, a apresentar aos órgãos centrais do IST e a outras instituições, nomeadamente à Fundação para a Ciência e Tecnologia, adiante designada por FCT;
j) Decidir sobre admissão e exclusão de membros efectivos do CENTRA, de acordo com o Artigo 15.º dos Estatutos do CENTRA.
k) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CENTRA.
l) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CENTRA, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

4 — O conselho científico do CENTRA poderá delegar competências no Presidente do CENTRA e na Comissão Executiva, exceptuando as alíneas *a*) b) c) d) e) e *l*) do n.º 2 deste artigo. São desde já delegadas no Presidente e na Comissão Executiva do CENTRA as competências referidas na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 10.º

Artigo 10.º

Presidente do CENTRA

1 — O Presidente do CENTRA é um professor ou investigador do IST, membro Efectivo da Unidade, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

2 — Compete ao Presidente do CENTRA:

a) Presidir ao conselho científico do CENTRA.
b) Representar o CENTRA, nomeadamente nas suas ligações com os Órgãos do IST e com outras instituições universitárias e de investigação;
c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico do CENTRA e da Comissão Executiva, excepto no caso do conselho científico do CENTRA se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre destituição do Presidente do CENTRA, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo de categoria mais elevada;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do CENTRA.
e) Nomear como Vice-Presidente do CENTRA um Membro da Comissão Executiva o qual terá obrigatoriamente vínculo ao IST;
f) Submeter à aprovação da Comissão Executiva a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual;
g) Submeter à aprovação da Comissão Executiva a distribuição dos espaços à disposição do CENTRA que vierem a ficar disponíveis;
h) Aprovar a candidatura dos membros do CENTRA a quaisquer programas de financiamento nacionais ou internacionais, uma vez satisfeitos os requisitos do n.º 4 do artigo 6.º;
i) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao CENTRA;
j) Gerir os recursos humanos e materiais afectos ao CENTRA, com respeito pelo plano orçamental e de actividades do CENTRA bem como com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;
k) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos funcionários afectos ao CENTRA e promover a sua avaliação periódica;
l) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pela Comissão Executiva e pelo conselho científico do CENTRA;

m) Preparar as reuniões de todos os órgãos do CENTRA e executar as suas deliberações;
n) Garantir a realização das eleições previstas no regulamento do CENTRA e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados.

3 — O Presidente do CENTRA pode delegar competências nos outros membros da Comissão Executiva do CENTRA.
4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CENTRA, as suas funções serão desempenhadas pelo vice-presidente do CENTRA.

Artigo 11.º

Comissão Executiva

2 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do CENTRA;
b) Dois Membros Efectivos do CENTRA, um dos quais será o Vice-Presidente da unidade.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o presidente do CENTRA no exercício das suas funções e competências nomeadamente todas as que nela venham a ser delegadas pelo Conselho de Científico do CENTRA.
3 — Compete ainda à Comissão Executiva

a) Aprovar a admissão ao CENTRA de membros Bolseiros e Membros Colaboradores, mediante parecer positivo do Membro efectivo responsável pelo trabalho de investigação daqueles membros.
b) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o CENTRA, todos os meios humanos e materiais adstritos;
c) Afectar aos grupos de investigação os recursos humanos e materiais do CENTRA;
d) Aprovar a admissão ao CENTRA de funcionários não investigadores.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 12.º

Reuniões, Deliberações e Mandatos

1 — O conselho científico do CENTRA é convocado pelo Presidente do CENTRA, por sua iniciativa, ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.
2 — O conselho científico do CENTRA deve ser convocado com pelo menos 15 dias de antecedência.
3 — As deliberações do conselho científico do CENTRA só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções, sem prejuízo do disposto no Artigo 15.º referente à admissão ou exclusão de membros do CENTRA.
4 — As deliberações do conselho científico são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do Artigo 15.º
5 — Em caso de empate o Presidente do CENTRA tem direito a exercer voto de qualidade nas votações do conselho científico, excepto nas que se realizem por escrutínio secreto.
6 — Os votos poderão ser submetidos electronicamente, nos termos que vierem a ser regulados pelos órgãos do IST.
7 — As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, sem prejuízo do disposto no Artigo 15.º referente à admissão e exclusão de um Membro do CENTRA.
8 — A duração do mandato do Presidente do CENTRA e da Comissão Executiva é de quatro anos.
9 — O mandato do Presidente do CENTRA, após nomeação pelo Presidente do IST, e da Comissão Executiva inicia-se em Janeiro e só termina com a entrada em funções do novo titular, salvo o previsto no n.º 3 do Artigo 17.º
10 — As convocatórias para as reuniões dos vários órgãos do CENTRA podem ser feitas electronicamente.

Artigo 13.º

Responsabilidade

Os membros dos Órgãos de Gestão do CENTRA são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 14.º

Eleição do Presidente do CENTRA e da Comissão Executiva do CENTRA

1 — As candidaturas a Presidente do CENTRA e da Comissão Executiva serão apresentadas por lista em conselho científico do CENTRA convocado para esse efeito. Cada lista deverá indicar obrigatoriamente qual o membro candidato a Presidente do CENTRA.
2 — A eleição do candidato a Presidente do CENTRA e a eleição da Comissão Executiva realiza-se através de escrutínio de todos os membros do conselho científico do CENTRA.
3 — A votação para as listas candidatas a Presidente do CENTRA e da Comissão Executiva realiza-se através de escrutínio secreto em reunião do conselho científico do CENTRA expressamente convocado para o efeito.
4 — A eleição referida no número anterior far-se-á, se necessário, em duas voltas:

(a) Será eleita a lista que obtiver na primeira volta a maioria absoluta de votos expressos;
(b) Se nenhuma lista obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam as duas listas mais votadas, sendo então eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

5 — No início do mês de Dezembro do quarto ano do seu mandato o Presidente do CENTRA convocará o conselho científico do CENTRA para eleição do novo Presidente do CENTRA e da nova Comissão Executiva para o quadriénio seguinte.

Artigo 15.º

Admissão e Exclusão de Membros do CENTRA

1 — A admissão e exclusão de membros efectivos do CENTRA é da competência do conselho científico do CENTRA, devendo a deliberação ser tomada por uma maioria de dois terços dos membros do conselho científico.
2 — O candidato a membro efectivo do Centra deverá submeter ao Presidente do CENTRA um pedido de adesão, acompanhado de *Curriculum Vitae* e de um parecer positivo de um membro da conselho científico do CENTRA. A proposta de adesão será submetida à ratificação pelo conselho científico do CENTRA.
3 — O candidato a membro efectivo do CENTRA deverá ser titular do grau de doutor e docente ou investigador de uma instituição pública ou privada de ensino superior, com contrato por tempo indeterminado ou com duração superior a 3 anos.
4 — A admissão de membros Bolseiros e membros Colaboradores é decidida pela Comissão Executiva do CENTRA, com base no parecer positivo do membro efectivo, responsável pela actividade do membro a admitir.
5 — Um membro do CENTRA perde esta qualidade na sequência de pedido de demissão apresentado pelo próprio ao Presidente do CENTRA, ou por decisão tomada em conselho científico, devendo neste caso a decisão ser tomada por maioria de dois terços.
6 — Para além do referido no ponto 5., um membro bolseiro ou membro colaborador do CENTRA perde essa qualidade quando termina a actividade em que está integrado ou por parecer do membro do conselho científico do CENTRA responsável pela actividade do membro bolseiro ou do membro colaborador.
7 — A proposta de exclusão de um membro do CENTRA deverá ser submetida ao conselho científico pelo Presidente do CENTRA, ouvido o parecer da Comissão Executiva.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º

Eleições

1 — As primeiras eleições para Presidente do CENTRA e dos restantes elementos da Comissão Executiva terão lugar no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor deste Regulamento.
2 — O primeiro mandato completo iniciar-se-á em Janeiro de 2013.
3 — No caso de impossibilidade prolongada do Presidente ou de qualquer membro da Comissão Executiva de exercer as suas funções deverá ser convocado o plenário do conselho científico para eleição do Presidente ou da Comissão Executiva.

Artigo 17.º

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação em Diário da Répública, devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Grupos de Investigação

O CENTRA integra, actualmente, os seguintes Grupos de Investigação:

— Astrofísica Observacional: cosmologia, evolução solar e evolução estelar

— Física Teórica: astrofísica teórica e cosmologia, física das altas energias, física fundamental

202845688

Despacho n.º 2204/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do: Centro de Recursos Naturais e Ambiente (CERENA) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra,* Presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Recursos Naturais e Ambiente

Artigo 1.º

Denominação

O Centro de Recursos Naturais e Ambiente, adiante designado por CERENA, é uma Unidade de Investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

O CERENA tem por objectivo:

a) Promover e realizar investigação, desenvolvimento e divulgação científica numa área interdisciplinar que abrange os Recursos Naturais e o Ambiente, tendo como linhas a Modelação e Gestão de Recursos Naturais, a Valorização de Matérias-primas e Resíduos Sólidos, a Geoengenharia, a Biomonitorização, a Modelação Ambiental, a Remediação Ambiental e a Geotecnia Ambiental.

b) Apoiar pós-graduações nos domínios científicos referidas na alínea *a*) do presente artigo.

Artigo 3.º

Estrutura do CERENA

1 — O CERENA está, actualmente, estruturado nos Grupos de Investigação listados no Anexo I ao presente Regulamento.

2 — Cada Grupo tem um coordenador, eleito pelos seus pares de entre os membros do grupo em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

Artigo 4.º

Membros e Colaboradores

1 — São membros do CERENA os investigadores doutorados que, à data de entrada em vigor deste Regulamento tinham já reconhecida essa qualidade bem como aqueles cuja admissão seja aprovada pelo conselho científico do CERENA.

2 — Podem ser colaboradores do CERENA os investigadores doutorados ou não doutorados integrados em projectos do CERENA, os alunos de pós-graduação cujo tema da tese se integre nos objectivos do CERENA e os membros ou colaboradores de outros Centros integrados em projectos do CERENA.

Artigo 5.º

Admissão de Membros e Colaboradores

1 — Qualquer membro do CERENA pode propor a admissão de novos membros e colaboradores, de acordo com as regras gerais definidas no artigo antecedente.

2 — A admissão de novos membros deverá ser ratificada pelo conselho científico do CERENA de acordo com o estipulado na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 8.º

3 — A admissão de novos colaboradores requer apenas a aprovação da Comissão Executiva do CERENA conforme estipulado na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 10.º

Artigo 6.º

Demissão de Membros e Colaboradores

1 — Um membro perde esta qualidade por pedido de demissão apresentado por escrito pelo próprio ao Presidente do CERENA, ou por decisão tomada em voto secreto em reunião do conselho científico por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

2 — Um colaborador do CERENA perde esta qualidade nas mesmas condições da alínea 1, e ainda se termina o seu período de colaboração com o Centro.

Artigo 7.º

Órgãos do CERENA

O CERENA dispõe dos seguintes órgãos:

a) Conselho Científico do CERENA;
b) Presidente do CERENA;
c) Comissão Executiva.

Artigo 8.º

Conselho Científico do CERENA

1 — O conselho científico do CERENA é constituído por todos os membros do CERENA.

2 — Compete ao conselho científico do CERENA:

a) Propor ao Presidente do IST a designação ou a destituição do Presidente do CERENA;
b) Ratificar a Comissão Executiva;
c) Aprovar propostas de alteração ao regulamento do CERENA;
d) Definir a política de investigação científica e de formação;
e) Propor aos órgãos do IST a celebração de convénios e ou acordos de investigação e desenvolvimento;
f) Ratificar o plano e relatório de actividades do CERENA, a submeter ao conselho científico do IST;
g) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CERENA;
h) Admitir e demitir membros do CERENA;
i) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CERENA, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O conselho científico do CERENA pode delegar competências no seu Presidente e na Comissão Executiva por maioria de dois terços dos seus membros, exceptuando as mencionadas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 9.º

Presidente do CERENA

1 — O Presidente é um membro doutorado do CERENA, em regime de tempo integral e em efectividade de funções, com vínculo ao IST, nomeado nos termos do n.º 6 do Artigo 20.º dos Estatutos do IST.

2 — Ao Presidente do CERENA compete:

a) Representar o CERENA;
b) Propor os dois membros da Comissão Executiva;
c) Presidir às reuniões do conselho científico do CERENA e da Comissão Executiva, excepto no caso do conselho científico do CERENA se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CERENA, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem conferidas pelo conselho científico e Comissão Executiva do CERENA, podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do Presidente do CERENA;
e) Submeter ao conselho científico do CERENA a proposta de plano de actividades e o relatório anual;
f) Garantir a realização das eleições previstas neste Regulamento;
g) Coordenar a gestão dos meios humanos, materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao CERENA, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;

3 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CERENA as suas funções serão desempenhadas por um membro da Comissão Executiva designado de acordo com o Artigo 10.º

Artigo 10.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do CERENA;
b) Dois outros membros.

2 — Os membros referidos na alínea *b*) do número anterior, são designados pelo Presidente do CERENA, devendo esta designação ser ratificada pelo Conselho Cientifico do CERENA. A proposta apresentada para ratificação deve indicar o membro da Comissão Executiva que substitui o Presidente do CERENA em caso de impedimento temporário, o qual tem obrigatoriamente vínculo ao IST.
3 — Compete à Comissão Executiva:

a) Coadjuvar o Presidente do CERENA no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo conselho científico do CERENA.
b) Aprovar a admissão de novos colaboradores.

Artigo 11.º

Reuniões e Deliberações

1 — O conselho científico do CERENA reúne, pelo menos, uma vez por ano.
2 — As reuniões do conselho científico do CERENA são convocadas pelo Presidente do CERENA, por sua iniciativa, por decisão da Comissão Executiva e sempre que haja uma solicitação de, pelo menos, 25 % dos seus membros.
3 — As deliberações do Conselho Cientifico do CERENA só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.
4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
5 — O Presidente do CERENA tem direito a exercer voto de qualidade nas votações do conselho científico em que se verifique empate.
6 — As reuniões da Comissão Executiva são convocadas pelo Presidente do CERENA, por sua iniciativa, ou sempre que haja uma solicitação dos seus outros dois membros.

Artigo 12.º

Designação e Mandato do Presidente

1 — A designação do investigador a propor ao Presidente do IST para Presidente do CERENA, realiza-se através de eleição por escrutínio secreto dos membros do CERENA.
2 — Será designado o investigador que na eleição referida no número anterior obtiver:

a) A maioria absoluta dos votos expressos.
b) Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta à primeira volta realizar-se-á uma segunda volta em que participarão os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos expressos.

3 — A eleição referida no n.º 1 deste artigo terá lugar em Dezembro do último ano do mandato do Presidente do CERENA em exercício de funções.
4 — O mandato do Presidente do CERENA tem a duração de dois anos.
5 — A duração dos mandatos consecutivos do Presidente do CERENA não pode exceder oito anos.
6 — No início do seu mandato o Presidente do CERENA convocará uma reunião do conselho científico, no prazo máximo de um mês após a sua nomeação pelo Presidente do IST, para proceder à ratificação da Comissão Executiva.
7 — No prazo de 30 dias contados da data de entrada em vigor do presente Regulamento, será realizado o processo electivo que antecede a nomeação do Presidente do CERENA cujo mandato findará em Janeiro de 2011.

Artigo 13.º

Casos Omissos

1 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo conselho científico do CERENA.
2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas na página do IST na Internet.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Grupos de Investigação

O CERENA está, actualmente, estruturado nos seguintes Grupos de Investigação:

Grupo de Modelação e Processamento de Georrecursos (GMPG);
Grupo de Modelização de Recursos Petrolíferos (CMRP);
Grupo de Geotecnia (CEGEO).

ANEXO

Membros do CERENA à data de entrada em vigor do presente regulamento

Adriano Manuel Gomes Pacheco
Amílcar Oliveira Soares
Ana Paula Alves Afonso Falcão Neves
António Diogo Pinto
António João Couto Mouraz Miranda
António Jorge Gonçalves de Sousa
António José da Costa e Silva
Armindo Natal Torres Lopes
Carlos Alberto Alonso da Costa Guimarães
Carlos Altino Jansen Verdades Dinis da Gama
Cira Souza Pitombo
Edite Maria Gonçalves Martinho
Fernando de Oliveira Durão
Francisco João Belo Farinha
Henrique José de Figueiredo Garcia Pereira
Herlander Mata Fernandes Lima
Jorge Manuel Tavares Ribeiro
Maria da Conceição Corvaceira Fidalgo de Matos
Maria João Correia Colunas Pereira
Maria Matilde Mourão de Oliveira Carvalho Horta Costa e Silva
Maria Teresa da Cruz Carvalho
Pedro Alexandre Marques Bernardo
Pedro Miguel Berardo Duarte Pina
Rui Paulo Nóbrega Figueira
Vidal Felix Navarro Torres
Xie Qiang

202845574

Despacho n.º 2205/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do:

— Centro de Petrologia e Geoquímica (CEPGIST)

que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra,* Presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Petrologia e Geoquímica

SECÇÃO I

Natureza, Objectivos e Meios

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Petrologia e Geoquímica, adiante designado por CEPGIST, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

O CEPGIST tem os seguintes objectivos:

a) Promover e executar projectos de investigação e desenvolvimento na área das Geociências, de acordo com os objectivos deste domínio científico a que estão associados os domínios fundamentais das Ciências da Terra (Mineralogia, Petrologia, Geoquímica, Pedologia e Hidrogeologia) que se ocupam:

i) Do estudo e caracterização petrográfica, mineralógica, química e físico-mecânica dos materiais geológicos;
ii) Da génese e evolução dos recursos naturais (recursos energéticos e não energéticos), essenciais para o seu planeamento racional e gestão integrada;
iii) Da identificação e análise das interacções dos diversos subsistemas terrestres — Litosfera, Hidrosfera, Atmosfera e Biosfera.

b) Realizar acções de formação e de prestação de serviços à comunidade, na área científica das Geociências.
c) Colaborar, mediante protocolos, com outras instituições públicas e privadas em projectos de investigação e desenvolvimento.

Artigo 3.º

Recursos Humanos e Materiais

1 — O CEPGIST disporá dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.
2 — Fazem parte do CEPGIST os investigadores que à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membros bem como aqueles que, propondo-se participar na actividade do CEPGIST, vejam esta mesma qualidade ser-lhes reconhecida pelo Presidente do CEPGIST.

SECÇÃO II

Organização Interna

Artigo 4.º

Órgãos de Gestão

Os órgãos de gestão do CEPGIST são os seguintes:

a) Presidente do CEPGIST;
b) Comissão Executiva;
c) conselho científico do CEPGIST.

Artigo 5.º

Conselho Científico do CEPGIST

1 — O conselho científico do CEPGIST é constituído por todos os docentes e investigadores doutorados que participam na Unidade.
2 — Compete ao conselho científico da Unidade:
a) Propor ao Presidente do IST a nomeação do Presidente do CEPGIST de entre os membros integrados no CEPGIST;
b) Propor ao Presidente do IST a destituição do Presidente do CEPGIST, implicando a sua destituição a cessação de funções da Comissão Executiva;
c) Ratificar a Comissão Executiva;
d) Propor o regulamento do CEPGIST e suas alterações;
e) Definir a política de investigação científica e de formação do pessoal;
f) Aprovar a abertura e a extinção de projectos e programas de investigação;
g) Propor o estabelecimento de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
h) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;
i) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;
j) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o CEPGIST, todos os meios humanos e materiais a ela adstritos;
k) Submeter à aprovação dos órgãos do IST, sob proposta da Comissão Executiva, as contas anuais e plurianuais da Unidade;
l) Afectar aos programas de investigação os recursos humanos e materiais do CEPGIST;
m) Aprovar o plano e o relatório de actividades do CEPGIST, a submeter à apreciação do conselho científico do IST;
n) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CEPGIST.
o) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CEPGIST, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O conselho científico do CEPGIST poderá delegar competências no Presidente do CEPGIST e na Comissão Executiva, ou nos demais órgãos previstos neste regulamento, exceptuando as alíneas *a*) a *d*) e *o*) do número anterior deste artigo.

Artigo 6.º

Presidente do CEPGIST

1 — O Presidente do CEPGIST é um membro integrado do CEPGIST, com vínculo contratual ao IST, em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta do conselho científico do CEPGIST.
2 — Compete ao Presidente do CEPGIST:

a) Representar o CEPGIST;
b) Presidir ao conselho científico do CEPGIST;
c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico do CEPGIST e da Comissão Executiva, excepto, no caso do conselho científico do CEPGIST se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre destituição do Presidente do CEPGIST, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
d) Preparar as reuniões de todos os órgãos do CEPGIST e executar as suas deliberações.
e) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do CEPGIST e pela Comissão Executiva, podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do Presidente do CEPGIST;
f) Submeter ao conselho científico do CEPGIST a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos do IST;
g) Garantir a realização das eleições previstas no regulamento do CEPGIST e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados;
h) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao CEPGIST, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;
i) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo conselho científico do CEPGIST;

3 — O Presidente do CEPGIST pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva da Unidade.
4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente da Unidade, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente da Unidade, professor ou investigador com vínculo contratual ao IST.

Artigo 7.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva do CEPGIST é constituída por:

a) Presidente do CEPGIST;
b) Dois docentes ou investigadores integrados do CEPGIST, um dos quais será nomeado Vice-Presidente do CEPGIST;
c) Um funcionário não docente e não investigador do CEPGIST.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do CEPGIST no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo conselho científico do CEPGIST.

Artigo 8.º

Parcerias de Investigação e Desenvolvimento

1 — No âmbito dos Projectos existentes nos domínios de Investigação e Desenvolvimento do CEPGIST, são procuradas e estabelecidas colaborações com outras instituições nacionais e internacionais. A aprovação das parcerias é solicitada aos Conselhos Científico e de Gestão do IST, a quem compete aprovar a sua constituição e dissolução.
2 — Compete aos órgãos do CEPGIST contratualizar a exploração de equipamentos, a utilização de infra-estruturas ou o envolvimento de docentes, investigadores e funcionários não docentes, do IST.

Artigo 9.º

Eleições

1 — A eleição do Presidente do CEPGIST, para um mandato de dois anos, é feita através de escrutínio secreto.

2 — A constituição da Comissão Executiva do CEPGIST é da responsabilidade do Presidente do CEPGIST, devendo ser ratificada em reunião do conselho científico do CEPGIST e obter um número de votos superior a metade dos membros deste Conselho.

Artigo 10.º

Disposições Transitórias

1 — Os actuais órgãos de gestão mantêm-se em funções até ao início do primeiro mandato completo em Janeiro de 2011.

2 — Este Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

202845533

Despacho n.º 2206/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Centro de Física das Interacções Fundamentais (CFIF) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra,* presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Física das Interacções Fundamentais

SECÇÃO I

Natureza, objectivos e meios

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Física das Interacções Fundamentais, adiante designado por CFIF, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

O CFIF tem por objectivos:

a) Promover e realizar investigação nas áreas de Física e Física Matemática, nomeadamente a Física Hadrónica, Nuclear e das Partículas, a Física da Matéria Condensada, e a Geometria Diferencial e Relatividade.

b) Apoiar estudos de mestrado e doutoramento nos domínios científicos referidas na alínea *a*) do presente artigo.

c) Promover a divulgação do conhecimento nos domínios científicos referidas na alínea *a*) do presente artigo.

Artigo3.º

Recursos Humanos e Materiais

1 — O CFIF disporá dos meios humanos e materiais necessários para o seu funcionamento regular, que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

2 — Fazem parte do CFIF os investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membros efectivos bem como aqueles que, propondo-se participar na actividade do CFIF, vejam esta mesma qualidade ser-lhes reconhecida nos termos do Artigo 6.º

SECÇÃO II

Gestão e organização interna

Artigo 4.º

Membros

1 — São membros efectivos do CFIF os que integram o conselho científico do CFIF.

2 — São membros estudantes do CFIF os estudantes pós-graduados orientados por membros efectivos do Centro.

3 — São membros associados do CFIF os investigadores pós-graduados que colaborem temporariamente em projectos de investigação do CFIF, por um período superior a um ano.

Artigo 5.º

Direitos e deveres dos membros

1 — Os membros do CFIF têm o dever de procurar a excelência das suas actividades profissionais, as quais deverão integrar-se preferencialmente nos domínios científicos mencionadas no artigo 2.º

2 — Os membros têm o direito e o dever de referir a sua qualidade de membro do CFIF em todas as suas actividades realizadas no âmbito do CFIF, incluindo publicações, comunicações e outras.

3 — Os membros têm o direito de usar os recursos materiais do CFIF necessários para as suas actividades, nos moldes definidos pela Comissão Executiva e pelo conselho científico do CFIF. Têm também o dever de contribuir para uma utilização racional dos recursos do CFIF.

4 — Qualquer membro pode ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do CFIF, desde que reuna os requisitos definidos por este regulamento. Tem igualmente o direito e o dever de participar nas eleições e assembleias plenárias que o seu estatuto e este regulamento definam.

Artigo 6.º

Admissão de membros

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a admissão de novos membros efectivos do CFIF é feita por votação secreta por entre os membros efectivos do CFIF, devendo a deliberação ser tomada por maioria de dois terços. Para tal, o candidato deve submeter ao Presidente do Cfif um pedido de adesão e o seu *Curriculum Vitae.* A admissão de novos membros estudantes e de novos membros associados do CFIF é ratificada em reunião do conselho científico do CFIF, segundo proposta do orientador científico ou de outro membro efectivo.

2 — A admissão de novos membros do CFIF, quando feita por iniciativa da Comissão Executiva, deverá satisfazer os dois requisitos seguintes:

a) ter o apoio unânime dos membros da Comissão Executiva, expresso em acta própria,

b) ser ratificada, com maioria absoluta, em sede do conselho científico do CFIF.

Artigo 7.º

Destituição e demissão de membros

1 — Um membro efectivo perde esta qualidade por pedido de demissão apresentado por escrito pelo próprio ao Presidente do CFIF, ou por decisão tomada em voto secreto por uma maioria de dois terços dos membros do Centro.

2 — Um membro associado ou um membro estudante perde esta qualidade nas mesmas condições da alínea 1, e ainda se termina o seu período de colaboração com o CFIF.

Artigo 8.º

Órgãos do CFIF

O CFIF dispõe dos seguintes órgãos:

a) Conselho Científico do CFIF;
b) Comissão Executiva;
c) Presidente do CFIF.

Artigo 9.º

Conselho científico do CFIF

1 — O conselho científico do CFIF é constituído pelos docentes e investigadores doutorados que sejam membros efectivos do CFIF.

2 — Compete ao conselho científico do CFIF:

a) Eleger e demitir a Comissão Executiva do CFIF;
b) Definir a política de investigação e de formação do CFIF;
c) Aprovar a abertura e a extinção de programas de investigação;
d) Aprovar protocolos de colaboração com outras unidades de investigação científica, nomeadamente para a realização de projectos comuns;
e) Distribuir pelos vários projectos os recursos humanos e materiais que forem afectados ao CFIF e que não estejam directamente afectados a um projecto específico e aprovar, neste âmbito, a aquisição de material;
f) Aprovar o plano, o relatório de actividades e o relatório de contas do CFIF;
g) Dar parecer ou decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CFIF;
h) Admitir novos membros efectivos e ratificar a admissão de membros estudantes e membros associados;
i) Propor aos órgãos do IST as alterações ao regulamento do CFIF;

j) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CFIF, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O conselho científico do CFIF pode delegar, por um período temporário, e por maioria de dois terços dos seus membros, algumas das suas competências no Presidente do CFIF e na Comissão Executiva.

Artigo 10.º

Comissão executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do CFIF;
b) Dois outros membros efectivos do Centro, designados como vogais da Comissão Executiva.

2 — Compete aos vogais da Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do CFIF nas seguintes actividades:

a) Assegurar o expediente do CFIF;
b) Dar andamento administrativo às decisões do conselho científico;
c) Proceder à gestão dos meios humanos, materiais e financeiros do CFIF, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST.

Artigo 11.º

Presidente do CFIF

1 — O Presidente do CFIF tem de ser um membro efectivo doutorado, com vínculo ao IST.
2 — Ao Presidente do CFIF compete:

a) Representar o CFIF;
b) Convocar e dirigir as reuniões do conselho científico do CFIF, excepto se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CFIF, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
c) Apresentar anualmente um plano e um relatório de actividades do CFIF ao conselho científico do CFIF;
d) Apresentar anualmente um relatório de contas ao conselho científico do CFIF.

3 — O Presidente do CFIF poderá delegar competências nos outros membros da Comissão Executiva.
4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CFIF, as suas funções são desempenhados por um vogal da Comissão Executiva por si designado, o qual terá obrigatoriamente vínculo ao IST.

SECÇÃO III

Disposições gerais

Artigo 12.º

Reuniões

1 — O conselho científico do CFIF reúne, pelo menos, uma vez por ano.
2 — As reuniões do conselho científico do CFIF são convocadas pelo Presidente do CFIF, por sua iniciativa pessoal, por decisão da Comissão Executiva ou sempre que haja uma solicitação de, pelo menos, 25 % dos membros efectivos.
3 — As reuniões da Comissão Executiva são convocadas pelo Presidente do CFIF, por sua iniciativa pessoal, ou sempre que haja uma solicitação dos seus outros dois membros.

Artigo 13.º

Responsabilidades

Os membros dos órgãos do CFIF são civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 14.º

Eleições

1 — A eleição do membro a propor ao Presidente do IST para nomeação como Presidente do CFIF é feita por escrutínio secreto no conselho científico do CFIF.

2 — As candidaturas a Presidente do CFIF serão em forma de lista, onde além do nome do candidato a Presidente do CFIF, deverão também constar os nomes que o candidato designa para vogais da Comissão Executiva. A referida eleição é feita pela votação em diversas listas propostas. O acto eleitoral constitui também o acto de ratificação da lista de vogais.
3 — Na primeira volta da eleição será eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
4 — Se nenhuma lista obtiver maioria absoluta à primeira volta realizar-se-á uma segunda volta em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos.
5 — O mandato do Presidente do CFIF e da Comissão Executiva tem a duração de dois anos.

Artigo 15.º

Ratificações

1 — As ratificações previstas no presente regulamento, que não decorram da mera aplicação da lei ou dos Estatutos do IST, necessitam da maioria dos votos expressos dos membros do conselho científico do CFIF.

Artigo 16.º

Disposições gerais e transitórias

1 — A Comissão Executiva em funções à data de entrada em vigor do presente Regulamento manter-se-á em funções até Janeiro de 2011, de acordo com o artigo 25.º dos Estatutos do IST.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

202846019

Despacho n.º 2207/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do:
Centro de Inovação em Engenharia Electrotécnica e de Energia (CIEEE) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra.*

Regulamento do Centro de Inovação em Engenharia Electrotécnica e de Energia

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 — O Centro de Inovação em Engenharia Electrotécnica e de Energia, adiante designado por CIEEE, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2 — O CIEEE tem como objectivo a criação e a transferência de ciência e de tecnologia, no domínio da Engenharia Electrotécnica e da Energia e em domínios afins, promovendo e realizando actividades de investigação científica, fundamental ou aplicada; desenvolvimento tecnológico; divulgação científica e tecnológica, nomeadamente:

a) Na realização de actividades de investigação e desenvolvimento conducentes à valorização científico-técnica dos seus membros e à obtenção dos graus de mestrado, doutoramento e agregação, apoiando assim a formação qualificada de recursos humanos para que acompanhem e participem na criação de nova ciência e nova tecnologia;
b) No fomento da apresentação de projectos de investigação a programas de financiamento nacionais ou estrangeiros e na internacionalização da actividade de investigação e incentivo da intervenção em áreas emergentes, nomeadamente em domínios interdisciplinares;
c) Na prestação de serviços de investigação de qualidade orientados para as necessidades da comunidade, de forma a promover a transferência de conhecimento e tecnologia, o registo de patentes, assim como actividades de comercialização de ciência e tecnologia e o desenvolvimento de protótipos.

3 — O CIEEE subscreve o princípio fundamental da liberdade de investigação (vide Magna Charta Universitatum), pelo que garante ao conjunto dos seus membros a não limitação da escolha do objecto de

investigação, da condução da investigação e dos meios de disseminação da mesma.

CAPÍTULO I

Organização interna

Artigo 2.º

Grupos de Investigação

O CIEEE está organizado em grupos, designados Grupos de Investigação que são, actualmente, os que constam do Anexo I. Os grupos elegem os seus coordenadores e propõem a admissão ou destituição dos seus membros ao conselho científico do CIEEE. Os grupos de investigação podem estar localizados em vários campi afectos a instituições de ensino superior, desde que os investigadores afectos exerçam actividades nos domínios de intervenção do CIEEE.

Artigo 3.º

Investigadores do CIEEE

1 — Cada membro do CIEEE pertence a um Grupo de Investigação, podendo no entanto participar nas actividades de outros grupos.

2 — São membros do CIEEE os investigadores que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, tenham já essa qualidade bem como os investigadores que sendo propostos por um Grupo de Investigação tenham a sua admissão aprovada por maioria simples dos membros do conselho científico do CIEEE, a quem cabe também, sob proposta da Comissão Executiva, identificar os funcionários que se devam considerar como integrados neste Centro. O CIEEE pode ainda ter membros colaboradores, também eles admitidos por deliberação do conselho científico do CIEEE por um período determinado correspondente à duração dos projectos de investigação em cuja execução colaboram Deixam de ser membros os investigadores do CIEEE que manifestem o desejo de abandonar o CIEEE ou os que sejam destituídos por maioria simples dos membros do conselho científico do CIEEE ou que, no caso dos membros colaboradores, viram terminar o projecto em que colaboravam.

3 — Os investigadores do CIEEE têm direito a:

a) Participar nas actividades do CIEEE;
b) Usufruir de forma equitativa dos recursos humanos, instalações e equipamentos adstritos ao CIEEE;
c) Usufruir dos recursos financeiros adstritos ao CIEEE.

4 — Os investigadores do CIEEE têm o dever de:

a) Contribuir para a realização dos objectivos do Centro;
b) Exercer as funções para que forem nomeados;
c) Colaborar nas actividades para as quais forem solicitados pelos órgãos de gestão.

Artigo 4.º

Órgãos de gestão

1 — Os órgãos de gestão do CIEEE são:

a) O conselho científico do CIEEE;
b) A Comissão Executiva do CIEEE;
c) A Comissão de Acompanhamento Científico do CIEEE;
d) O Presidente do CIEEE.

2 — O Presidente do CIEEE preside aos órgãos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior e é o representante do CIEEE no Conselho de Unidades de Investigação de acordo com o n.º 7 do Artigo 20.º dos Estatutos do IST.

SECÇÃO 1

Conselho Científico do CIEEE

Artigo 5.º

Constituição

1 — O conselho científico do CIEEE é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.

2 — São membros permanentes todos os docentes e investigadores doutorados integrados do CIEEE, que participem nas actividades abrangidas pelo CIEEE.

3 — São membros não permanentes:

a) Um representante dos investigadores não doutorados integrados no CIEEE;

b) Um representante dos doutorados que colaborem pontualmente em projectos de investigação do CIEEE e que, nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do Artigo 7.º deste Regulamento, sejam reconhecidos como membros colaboradores do CIEEE;

c) Um representante dos funcionários não docentes e não investigadores integrados no CIEEE;

4 — Os membros não permanentes são eleitos pelos respectivos corpos, caso existam, com periodicidade bienal.

5 — Sempre que as ordens de trabalhos das reuniões o justifiquem, por iniciativa do Presidente do CIEEE ou do conselho científico, poderão ser convidados a assistir às reuniões personalidades exteriores ao conselho científico do CIEEE, embora sem direito a voto.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — O conselho científico do CIEEE funciona em plenário. Podem ainda ser constituídas comissões especializadas.

2 — A constituição, composição e competências das comissões especializadas são aprovadas em conselho científico do CIEEE.

3 — O conselho científico do CIEEE é convocado pelo Presidente do CIEEE com, pelo menos, uma semana de antecedência, por sua iniciativa, por deliberação do conselho científico do CIEEE ou a pedido de, pelo menos, um quarto dos membros do conselho científico do CIEEE. A convocatória é acompanhada da ordem de trabalhos da reunião.

4 — As deliberações do conselho científico do CIEEE são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.

5 — No caso de não se verificar quórum, metade e mais um dos membros do conselho científico do CIEEE, será feita uma segunda convocatória com a antecedência mínima de uma semana.

6 — Em segunda convocatória, o conselho científico do CIEEE delibera validamente desde que esteja presente um terço dos membros.

7 — As reuniões ordinárias do conselho científico do CIEEE são anuais.

Artigo 7.º

Competências

1 — Compete ao conselho científico do CIEEE:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e destituição do Presidente do CIEEE, implicando a sua destituição a cessação de funções da Comissão Executiva;
b) Ratificar a Comissão Executiva;
c) Propor alterações ao regulamento do CIEEE;
d) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;
e) Aprovar a abertura e a extinção de programas de investigação;
f) Deliberar sobre o estabelecimento de convénios, de protocolos, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento e propô-los ao órgãos competentes do IST;
g) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;
h) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;
i) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o CIEEE, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos e com salvaguarda das competências dos órgãos do IST;
j) Submeter à aprovação dos órgãos competentes, sob proposta da Comissão Executiva do CIEEE, as contas anuais e plurianuais do CIEEE;
k) Afectar os recursos humanos e materiais do CIEEE aos programas de investigação e desenvolvimento;
l) Aprovar o plano e o relatório de actividades do CIEEE, a submeter à apreciação do conselho científico do IST;
m) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CIEEE;
n) Aprovar a criação e extinção de pólos em que o CIEEE funcione;
o) Propor aos órgãos de gestão do IST a constituição e a dissolução de parcerias de investigação e desenvolvimento com entidades organicamente independentes do IST;
p) Propor aos órgãos de gestão do IST, contratos de exploração de equipamentos, de utilização de infra-estruturas ou de envolvimento de funcionários, docentes, investigadores e não docentes, do IST.
q) Aprovar a destituição e a integração de docentes e investigadores como membros ou membros colaboradores do CIEEE, sob proposta da Comissão Executiva do CIEEE, bem como identificar, sob proposta desta mesma Comissão Executiva, os funcionários que devam considerar-se

como integrados no CIEEE e, no caso dos membros colaboradores, o projecto em cuja execução colaboram.

r) Nomear os representantes ou candidatos do CIEEE a quaisquer outros órgãos ou comissões;

2 — O conselho científico do CIEEE pode delegar competências no Presidente do CIEEE e na Comissão Executiva, exceptuando as previstas nas alíneas *a*) a *c*) e *l*) a *o*) do n.º 1 deste artigo.

3 — O conselho científico do CIEEE é instância de recurso das decisões do Presidente do CIEEE e da Comissão Executiva, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

SECÇÃO 2

Presidente do CIEEE

Artigo 8.º

Eleição

1 — O Presidente do CIEEE é um docente doutorado ou investigador doutorado integrado no CIEEE e com vínculo ao IST, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

2 — O Presidente do CIEEE em funções e o Presidente do CIEEE anterior constituem uma comissão de promoção de candidaturas ao cargo de Presidente do CIEEE.

3 — Qualquer membro do conselho científico do CIEEE poderá propor candidatos ao cargo de Presidente do CIEEE.

4 — A convocatória do conselho científico do CIEEE, que votará a proposta de Presidente do CIEEE e ratificará a respectiva comissão executiva, deverá ser enviada com pelo menos duas semanas de antecedência, acompanhada de indicação dos nomes propostos.

5 — A votação da proposta de presidente faz-se por escrutínio secreto em plenário do conselho científico, sendo proposto ao Presidente do IST o candidato mais votado desde que obtenha um número de votos igual ou superior à maioria dos membros do conselho científico do CIEEE. No caso de nenhum candidato recolher esses votos numa primeira votação, há lugar a uma segunda votação, restrita aos dois candidatos mais votados na primeira, se for esse o caso.

6 — No caso de existir apenas um candidato, este considerar-se-á eleito se obtiver o voto favorável de metade mais um dos membros do conselho científico do CIEEE. Não sendo, numa primeira votação, obtido este resultado, será realizada nova votação em que o candidato se considerará eleito caso o número de votos favoráveis for superior ao de votos desfavoráveis. Não sendo também alcançado este resultado, então abre-se um novo processo eleitoral, com possibilidade de apresentação de outras candidaturas.

7 — No caso de não existirem candidatos, todos os membros do conselho científico do CIEEE e que satisfazem as condições do n.º 1 do presente Artigo são potenciais candidatos.

8 — A Comissão Executiva é ratificada se obtiver mais de metade dos votos dos membros do conselho científico do CIEEE. Caso não seja ratificada a Comissão Executiva, o Presidente do CIEEE apresentará nova proposta em reunião a convocar posteriormente.

9 — Salvo motivo legal impeditivo, os mandatos do Presidente do CIEEE e da Comissão Executiva iniciam-se em Janeiro e terminam com a entrada em funções dos novos órgãos.

Artigo 9.º

Competências

1 — Compete ao Presidente do CIEEE:

a) Presidir ao conselho científico do CIEEE;

b) Representar o CIEEE;

c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico, Comissão Executiva e Comissão de Acompanhamento Científico do CIEEE, excepto no caso do conselho científico do CIEEE se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre destituição do Presidente do CIEEE, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;

d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do CIEEE e pela Comissão Executiva, podendo qualquer destes órgãos pedir a ratificação das decisões do Presidente do CIEEE;

e) Submeter ao conselho científico do CIEEE a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual e plurianual, a apresentar aos órgãos competentes do IST ou de entidades financiadoras;

f) Submeter ao conselho científico do CIEEE a proposta de Comissão Executiva para ratificação;

g) Garantir a realização das eleições previstas no regulamento do CIEEE e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados;

h) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao CIEEE;

i) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo conselho científico do CIEEE;

j) Preparar as reuniões de todos os órgãos do CIEEE e executar as suas deliberações;

k) Garantir a consistência e coerência científica das actividades de investigação e desenvolvimento dos investigadores do CIEEE;

l) Garantir o acesso aos recursos materiais e humanos disponíveis, a todos os investigadores do CIEEE, segundo os métodos estabelecidos pelo conselho científico do CIEEE;

2 — Em caso de empate em votações, o Presidente do CIEEE tem voto de qualidade, em todos os órgãos a que preside, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

3 — O Presidente do CIEEE pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva do CIEEE.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do CIEEE, as suas funções serão desempenhadas pelo vice-presidente do CIEEE, o qual tem, obrigatoriamente vínculo ao IST.

SECÇÃO 3

Comissão Executiva do CIEEE

Artigo 10.º

Constituição e funcionamento

1 — A Comissão Executiva do CIEEE é constituída por:

a) Presidente do CIEEE;

b) Vice-presidente do CIEEE;

c) Secretário executivo do CIEEE.

2 — O vice-presidente e secretário executivo são docentes doutorados ou investigadores doutorados integrados no CIEEE, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

3 — As reuniões ordinárias da Comissão Executiva são mensais.

4 — Por iniciativa do Presidente do CIEEE ou da Comissão Executiva poderão ser convidados a assistir às reuniões da Comissão Executiva, membros do conselho científico do CIEEE que exerçam funções de coordenadores dos programas de investigação ou de coordenadores adjuntos)

5 — O presidente do CIEEE poderá convidar qualquer investigador do CIEEE para as reuniões da Comissão Executiva se a ordem de trabalhos o justificar.

Artigo 11.º

Competências

Compete à Comissão Executiva do CIEEE:

1 — Assegurar o expediente, a execução orçamental e a decisão de casos urgentes, que serão submetidas a ratificação pelo conselho científico do CIEEE.

2 — Coadjuvar o Presidente do CIEEE no exercício das suas funções e competências, e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo conselho científico do CIEEE ou pelo Presidente do CIEEE.

3 — Promover, no início do mandato, a organização da eleição dos membros não permanentes do conselho científico do CIEEE.

4 — Quando ocorrer a necessidade de substituições e não existirem membros suplentes disponíveis, promover a organização de eleições intercalares em que os novos membros completarão o mandato daqueles que substituem.

SECÇÃO 4

Comissão de Acompanhamento Científico do CIEEE

Artigo 12.º

Constituição e competências

1 — A Comissão de Acompanhamento Científico do CIEEE é um órgão, integrando personalidades de reconhecido mérito e preferencialmente pertencentes a instituições de investigação reconhecidas internacionalmente, capaz de emitir pareceres especializados nos domínios das actividades de investigação e desenvolvimento do CIEEE.

2 — A comissão de acompanhamento científico do CIEEE é composta por:

a) Presidente do CIEEE;

b) Vice-presidente do CIEEE;

c) Duas a três personalidades de reconhecido mérito, integrando preferencialmente instituições de investigação reconhecidas internacionalmente.

3 — Os membros mencionados na alínea *c*) do n.º 2 são convidados pelo Presidente do CIEEE, ouvido o conselho científico do CIEEE.

4 — Os membros mencionados na alínea *c*) do n.º 2 têm um mandato de dois anos.

5 — Compete à Comissão de Acompanhamento Científico do CIEEE emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelo Presidente do CIEEE.

6 — A Comissão de Acompanhamento Científico do CIEEE reunirá em plenário, sem prejuízo das comissões restritas ou grupos de trabalho que no seu âmbito decida estabelecer. Estas comissões ou grupos extinguem-se no termo de cada mandato do Presidente do CIEEE.

7 — Podem participar nas reuniões da Comissão de Acompanhamento Científico do CIEEE outros membros do conselho científico do CIEEE, por convite do Presidente do CIEEE.

8 — A Comissão de Acompanhamento Científico do CIEEE reunirá por convocação do seu Presidente;

9 — A Comissão de Acompanhamento Científico do CIEEE pode, sempre que considere conveniente, convidar outras personalidades de reconhecido mérito dos sectores público ou privado para que se pronunciem sobre matérias específicas.

CAPÍTULO II

Grupos de investigação e pólos

Artigo 13.º

Grupos de investigação

1 — A investigação científica realizada no CIEEE fundamenta-se em programas de investigação com objectivos, estratégias e métodos de trabalho e de avaliação adequadamente definidos.

2 — Os grupos de investigação são coordenados por um docente doutorado ou por um investigador doutorado integrado no CIEEE, em regime de tempo integral e em efectividade de funções, eleito pelos membros permanentes do conselho científico do CIEEE que sejam membros desse Grupo.

3 — Ao coordenador de um grupo de investigação compete, nomeadamente:

a) Garantir a importância, actualidade, originalidade e qualidade científica do programa de investigação;

b) Propor projectos de investigação a programas de financiamento nacionais ou estrangeiros;

c) Assegurar actividades de investigação conducentes à formação dos recursos humanos adstritos ao programa de investigação;

d) Internacionalizar a actividade de investigação e incentivar programas de investigação emergentes, nomeadamente em domínios interdisciplinares;

e) Promover a divulgação dos resultados da investigação em publicações especializadas, especialmente em revistas, conferências internacionais e nacionais com comité de leitura, ou outras publicações internacionais conceituadas, mencionando obrigatoriamente o CIEEE.

4 — Aos investigadores integrados num grupo de investigação do CIEEE compete realizar investigação e promover a sua divulgação de acordo com a alínea *e*) do n.º 3 do presente Artigo, de acordo com os recursos disponibilizados.

Artigo 14.º

Pólos: constituição e funcionamento

1 — O CIEEE pode funcionar em laboratórios, programas, projectos ou pólos de investigação, localizados em campi afectos a instituições de ensino superior, enquanto os investigadores afectos exerçam actividades nos domínios de intervenção do CIEEE e essa participação tenha sido sancionada pelos órgãos competentes do IST.

2 — Em campus não pertencentes ao IST, que integrem pelo menos 3 docentes doutorados ou investigadores doutorados do CIEEE, a gestão científica poderá ser coadjuvada por coordenadores adjuntos.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 15.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos de gestão só são válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos, sem prejuízo do disposto no Artigo 6.º

2 — As deliberações dos órgãos de gestão do CIEEE são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes no momento da tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 3.º, no n.º 5 do Artigo 8.º e no n.º 3 do presente Artigo.

3 — As propostas de alteração ao regulamento do CIEEE necessitam duma maioria qualificada de dois terços dos votantes, devendo ainda o número de votos favoráveis ser superior ou igual à maioria dos membros em efectividade de funções e ser feitas em urna, por um período não inferior a dez dias úteis, fora dos períodos de férias escolares.

4 — Todas as deliberações e eleições que se refiram a pessoas, individualmente, serão feitas por escrutínio secreto, sempre que não exista disposição legal em contrário.

5 — Os casos omissos no presente regulamento são deliberados pelo conselho científico do CIEEE.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º

Mandatos: duração e número de reeleições

1 — A duração dos mandatos relativos a todas as actividades de gestão no âmbito do CIEEE é de dois anos.

2 — O número máximo de mandatos consecutivos do Presidente do CIEEE é de quatro.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Grupos de investigação

Actualmente, o CIEEE está organizado em cinco Grupos de Investigação com as seguintes designações:

Applied Electromagnetics and Electronic Semiconductor Devices (Electromagnetismo Aplicado e Dispositivos Electrónicos de Semicondutores)

Alternative Energies/Electric Energy Conversion (Energias Alternativas/Conversão Electromecânica)

Energy and Environmental Policies (Políticas Energéticas e de Ambiente)

Power Electronics and Power Quality (Electrónica de Potência e Qualidade de Energia)

Power and Energy Systems (Sistemas de Energia)

202845963

Despacho n.º 2208/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Centro de Engenharia e Tecnologia Naval (CENTEC) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra.*

Regulamento do Centro de Engenharia e Tecnologia Naval

SECÇÃO I

Natureza, objectivos e meios

Artigo 1.º

Denominação

O Centro de Engenharia e Tecnologia Naval do Instituto Superior Técnico, adiante designado por CENTEC, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do CENTEC:

a) Promover o aprofundamento do conhecimento científico relacionado com o sector marítimo e com áreas científicas afins;

b) Realizar trabalhos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
c) Realizar trabalhos no âmbito de contratos de prestação de serviços;
d) Promover a formação de recursos humanos pós-graduados, fornecendo a alunos de mestrado oportunidades de estágio e de participação em projectos, e apoiando a preparação de dissertações de mestrado e doutoramento;
e) Promover a cultura científica, desenvolver acções de divulgação da Ciência, e organizar encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;
f) Promover o intercâmbio científico com instituições de áreas afins, fomentando um acesso regular à comunidade científica mundial e criando condições para atrair ao país, cientistas estrangeiros de grande projecção;
g) Promover a participação nacional em programas de Investigação e Desenvolvimento nacionais e internacionais.

Artigo 3.º

Recursos humanos e materiais

1 — O CENTEC disporá dos meios humanos e materiais necessários para o seu funcionamento regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.
2 — Fazem parte do CENTEC os docentes e investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membro bem como aqueles que, propondo-se participar nas actividades do CENTEC, vejam esta mesma qualidade de membro ser-lhes reconhecida nos termos do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Gestão

Artigo 4.º

Organização

O CENTEC dispõe dos seguintes Órgãos:

a) Conselho Científico do CENTEC;
b) Presidente do CENTEC;
c) Comissão Executiva;
d) Conselho Consultivo.

Artigo 5.º

Conselho Científico do CENTEC

1 — O conselho científico do CENTEC é constituído por todos os professores e investigadores doutorados que participam nas actividades do CENTEC.
2 — O conselho científico do CENTEC tem as seguintes competências:

a) Eleger o membro a propor ao Presidente do IST para Presidente do CENTEC e propor ao Presidente do IST a destituição do Presidente do CENTEC, implicando a sua destituição a cessação de funções da Comissão Executiva;
b) Ratificar a Comissão Executiva;
c) Propor o regulamento do CENTEC e suas alterações;
d) Admitir os novos membros e decidir sobre a exclusão de membros do conselho científico do CENTEC;
e) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;
f) Aprovar a abertura e a extinção de linhas ou programas de investigação;
g) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
h) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;
i) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;
j) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o CENTEC, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos;
k) Submeter à aprovação dos órgãos do IST, sob proposta da Comissão Executiva, as contas anuais e plurianuais do centro;
l) Afectar aos programas de investigação os recursos humanos e materiais do CENTEC;
m) Apreciar o plano e o relatório de actividades do CENTEC, a submeter à apreciação do conselho científico do IST;
n) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CENTEC;
o) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CENTEC, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O conselho científico do CENTEC poderá delegar competências no Presidente e na Comissão Executiva do CENTEC, exceptuando as alíneas *a*) a *d*) do número anterior deste artigo.

Artigo 6.º

Presidente do CENTEC

1 — O Presidente do CENTEC é um professor ou investigador doutorado do centro, em regime de tempo integral e em efectividade de funções, com vínculo ao IST.
2 — O Presidente tem por competências:

a) Presidir ao conselho científico do CENTEC;
b) Representar o CENTEC;
c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico e da Comissão Executiva do CENTEC, excepto, no caso do conselho científico do CENTEC, se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre destituição do Presidente do CENTEC, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico e pela Comissão Executiva do CENTEC, podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do presidente;
e) Submeter ao conselho científico do CENTEC a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos do IST;
f) Garantir a realização das eleições previstas no regulamento do CENTEC e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados;
g) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao CENTEC;
h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo conselho científico do CENTEC;
i) Preparar as reuniões de todos os órgãos do CENTEC e executar as suas deliberações.

3 — O Presidente do CENTEC pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva do CENTEC.
4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CENTEC, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente do CENTEC, escolhido entre os membros doutorados, com vínculo ao IST, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

Artigo 7.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do CENTEC, que preside;
b) Dois professores ou investigadores doutorados do centro, propostos pelo Presidente e ratificados pelo conselho científico do CENTEC, um dos quais será o Vice-Presidente do CENTEC.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do CENTEC no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nele venham a ser delegadas pelo conselho científico do CENTEC.

Artigo 8.º

Conselho Consultivo do CENTEC

1 — O Conselho Consultivo é constituído por personalidades externas nomeadas pelo Presidente do CENTEC ouvido o conselho científico do CENTEC.
2 — Compete ao Conselho Consultivo:

a) Eleger o seu Presidente;
b) Dar parecer sobre o Plano Estratégico do CENTEC;
c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CENTEC

SECÇÃO III

Organização

Artigo 9.º

Organização Interna

1 — O CENTEC tem uma organização interna matricial, baseada em estruturas funcionais, os Grupos Científicos, e em estruturas ope-

racionais, os Projectos que são definidos pelo conselho científico do CENTEC.

2 — Os Grupos Científicos agrupam os membros do CENTEC por afinidades científicas. Os Grupos Científicos integram linhas ou programas de investigação com objectivos compatíveis com o do Grupo.

3 — As estruturas operacionais, os Projectos, enquadram a actividade científica do CENTEC, integrando as actividades dos Grupos.

Artigo 10.º

Grupos Científicos

1 — Os Grupos Científicos são estruturas de carácter relativamente permanente que agrupam, pelo menos, cinco elementos, dos quais pelo menos dois são doutorados.

2 — Cada Grupo será composto pelo menos por duas linhas ou programas de investigação, cada uma com pelo menos dois elementos um dos quais, pelo menos, doutorado

3 — Cada Grupo pode colaborar nas actividades de um ou mais Projectos.

4 — Os Grupos devem desenvolver actividades que visem promover a formação académica e a actualização científica dos elementos do Grupo.

Artigo 11.º

Projectos

1 — Os projectos são estruturas temporárias que integram elementos de um ou mais Grupos Científicos, com objectivos, plano de trabalho e orçamento bem definidos;

2 — Cada Projecto é dirigido por um Doutorado, designado pelo conselho científico do CENTEC em consonância com o contrato celebrado entre o IST e a entidade financiadora.

3 — Qualquer Doutorado do CENTEC pode apresentar Projectos a entidades financiadores.

4 — Ao Responsável por um Projecto compete:

a) Assegurar o cumprimento do Plano de Trabalho e do Orçamento do Projecto;

b) Elaborar os Relatórios Parciais e Final do Projecto:

c) Fazer a gestão dos meios humanos colocados à disposição do Projecto;

d) Propor a aquisição de bens e serviços bem como a realização das missões no País e no estrangeiro no âmbito do Projecto;

e) Fazer propostas ao Presidente do CENTEC sobre a admissão temporária de novos colaboradores cujos encargos são suportados pelo orçamento do Projecto.

SECÇÃO IV

Disposições gerais

Artigo 12.º

Reuniões, deliberações e mandatos

1 — As reuniões ordinárias do conselho científico do CENTEC são anuais e as da Comissão Executiva são mensais.

2 — As reuniões extraordinárias do conselho científico são convocadas pelo Presidente do CENTEC, por sua iniciativa, ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — As reuniões extraordinárias da Comissão Executiva são convocadas pelo Presidente do CENTEC, a pedido de um dos seus membros

4 — As reuniões do Conselho Consultivo são convocadas pelo seu Presidente a pedido do Presidente do CENTEC.

5 — O quórum deliberativo verifica-se sempre que, no momento da tomada de deliberações, esteja presente na reunião, ou participe em votação por escrutínio secreto, a maioria dos membros em efectividade de funções.

6 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião ou, sendo a deliberação tomada por escrutínio secreto, pela maioria dos que nela participaram, salvo as destituições, que necessitam da aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros em efectividade de funções do órgão competente.

7 — A duração dos mandatos é de dois anos.

8 — O número máximo de mandatos consecutivos do Presidente do CENTEC é de quatro.

9 — Os mandatos iniciam-se em Janeiro, após nomeação pelo Presidente do IST e só terminam com a entrada em funções do novo Presidente do CENTEC.

10 — As votações referidas no número anterior deste artigo são obrigatoriamente feitas em urna, por um período não inferior a 10 dias úteis a decorrer em período lectivo.

Artigo 13.º

Responsabilidades

Os membros dos órgãos de gestão do CENTEC são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 14.º

Eleições e Ratificações

1 — A eleição do membro a propor ao Presidente do IST para Presidente do CENTEC é feita segundo Regulamento Eleitoral aprovado pelo conselho científico do CENTEC.

2 — As ratificações previstas no presente regulamento considerar-se-ão efectivadas se obtiverem a maioria dos votos expressos.

SECÇÃO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As eleições para designação do membro do CENTEC a propor ao Presidente do IST para exercer as funções de Presidente do CENTEC, com um mandato até Janeiro de 2011, devem realizar-se no prazo de 30 dias contados da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

202845022

Despacho n.º 2209/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do:

Centro de Química-Física Molecular (CQFM)

que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra,* presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Química-Física Molecular

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

(Denominação)

O Centro de Química-Física Molecular, adiante designado por CQFM, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

(Objectivos)

São objectivos do CQFM:

a) Realizar trabalhos de I&D em Química e Física e em áreas de interface com estas ciências;

b) Dar apoio a cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos e a cursos de formação avançada;

c) Organizar encontros e congressos científicos nacionais e internacionais;

d) Desenvolver o intercâmbio científico com instituições e investigadores nacionais e internacionais;

e) Participar em programas de Investigação e Desenvolvimento nacionais e internacionais;

f) Promover a difusão do conhecimento científico e tecnológico;

g) Divulgar os resultados obtidos nomeadamente através de publicações em livros, revistas científicas e do registo de patentes;
h) Prestar serviços de investigação ao exterior.

Artigo 3.º

(Recursos Humanos)

O CQFM disporá dos meios humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

Artigo 4.º

(Disposições gerais)

1 — A actividade do CQFM rege-se pelo presente Regulamento, pelas disposições particulares que, caso a caso, forem estabelecidas em convénios e protocolos celebrados pelo CQFM com outras unidades do IST, e pelo IST com outras instituições por proposta do CQFM.
2 — O CQFM tem direito a usufruir de todas as autonomias e disposições atribuídas ou a atribuir às Unidades de Investigação do IST.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

Artigo 5.º

(Categoria dos membros)

1 — Fazem parte do CQFM os docentes, investigadores, bolseiros e funcionários não investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membro bem como aqueles que, propondo-se participar na actividade do CQFM, vejam esta mesma qualidade de membro ser-lhes reconhecida nos termos do presente artigo e do Artigo 14.º deste Regulamento.
2 — Existem as seguintes categorias de membros do CQFM:

a) Membros Efectivos;
b) Membros Bolseiros;
c) Membros Convidados;
d) Funcionários não investigadores.

3 — Podem ser membros efectivos do CQFM, os professores e investigadores doutorados que exerçam actividades de investigação exclusivamente no CQFM e com vínculo contratual a uma instituição de Ensino Superior.
4 — Podem ser membros bolseiros do CQFM, os membros que exerçam a sua actividade de investigação no CQFM sob a orientação ou co-orientação de um membro efectivo no âmbito de projectos de investigação e que usufruam de uma bolsa.
5 — Podem ser membros convidados do CQFM, os investigadores que estejam filiados a outra instituição de ensino ou investigação e exerçam a sua actividade de investigação no CQFM.

Artigo 6.º

(Direitos e deveres dos membros)

1 — Os membros do CQFM têm direito a:

a) Participar nas actividades do CQFM;
b) Utilizar os recursos do CQFM, em conformidade com o Plano de Actividades do Centro;
c) Serem informados das actividades do CQFM.

2 — Os membros do CQFM têm o dever de:

a) Contribuir para a realização dos objectivos consagrados no Regulamento do CQFM;
b) Respeitar os Estatutos do CQFM e as decisões dos Órgãos de Gestão do CQFM.

3 — Os membros efectivos e bolseiros do CQFM não podem pertencer a qualquer outra unidade de investigação pública ou privada, reconhecida e avaliada nos termos da lei, salvo em situações em que existe protocolo entre o IST e essa Instituição. Exceptuam-se, após concordância da Comissão Executiva do CQFM, os bolseiros que tenham vínculo a outras Unidades, ou através delas detenham bolsas de investigação, desde que orientados por membros efectivos ou convidados do CQFM.
4 — Os membros efectivos e os membros bolseiros do CQFM não podem apresentar as suas candidaturas a quaisquer programas de financiamento nacionais ou internacionais, quer como responsáveis dessas candidaturas, quer como membros de equipas em que o responsável da candidatura não pertença ao CQFM, sem a concordância do Presidente do CQFM.
5 — Os membros do CQFM devem dar conhecimento ao Presidente do CQFM dos financiamentos que lhe sejam atribuídos.
6 — Os membros efectivos do CQFM têm o dever de:

a) Apresentar candidaturas a programas de financiamento nacionais ou internacionais, na qualidade de investigadores do CQFM;
b) Dar conhecimento ao Presidente do CQFM e ao Responsável Científico do Grupo das propostas, próprias e dos membros convidados que com eles colaborem, das candidaturas a quaisquer programas de financiamento nacionais e internacionais;
c) Definir em reunião conjunta com o Presidente do CQFM e Responsável Científico do Grupo as contribuições dos projectos e da prestação de serviços para as despesas gerais do CQFM;
d) Dar conhecimento ao Presidente do CQFM e Responsável Científico do Grupo dos relatórios finais de execução material e financeira dos projectos e actividades de prestação de serviços de que forem responsáveis;
e) Colaborar com o Responsável Científico do Grupo na preparação dos planos e dos relatórios de actividades plurianuais;
f) Zelar pelo bom funcionamento do equipamento afecto aos grupos de investigação;
g) Comparecer às reuniões do conselho científico do CQFM.

Artigo 7.º

(Grupos de Investigação)

1 — O CQFM é constituído por Grupos de Investigação que, actualmente, são os listados no Anexo I.
2 — Um Grupo de Investigação, é formado por pelo menos três membros efectivos do CQFM, um dos quais, pelo menos, deve ter a categoria de Professor Catedrático, Professor Associado, Investigador Coordenador ou Investigador Principal, e pelos membros convidados e membros bolseiros que com eles colaboram.
3 — Cada Grupo de Investigação é dirigido pelo Responsável Científico do Grupo, que é escolhido de entre os seus membros efectivos com a categoria de Professor Catedrático, Professor Associado, Investigador Coordenador ou Investigador Principal.
4 — Compete ao Responsável Científico do Grupo:

a) Definir os programas de investigação e desenvolvimento do grupo de acordo com as orientações do conselho científico do CQFM;
b) Promover a distribuição dos meios humanos e materiais atribuídos ao Grupo pelas actividades de investigação e desenvolvimento.

CAPÍTULO III

(Organização e gestão)

Artigo 8.º

(Órgãos de Gestão)

O CQFM dispõe dos seguintes órgãos de Gestão:

a) Presidente do CQFM;
b) Comissão Executiva;
c) Conselho Científico do CQFM.

Artigo 9.º

(Presidente do CQFM)

1 — O Presidente do CQFM é um docente ou investigador do CQFM com a categoria de Professor Catedrático, Professor Associado, Investigador Coordenador ou Investigador Principal em regime de tempo integral e em efectividade de funções, nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º dos Estatutos do IST, por um período de quatro anos.
2 — Compete ao Presidente do CQFM:

a) Presidir ao conselho científico do CQFM;
b) Representar o CQFM;
c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico e da Comissão Executiva do CQFM e executar as suas deliberações, excepto no caso do conselho científico do CQFM se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre destituição do Presidente do CQFM, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo de categoria mais elevada;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico e pela Comissão Executiva do CQFM, podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do presidente;
e) Submeter ao conselho científico do CQFM a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar ao Conse-

lho de Gestão e ao conselho científico do IST em conformidade com os estatutos do IST;

f) Garantir a realização das eleições previstas no regulamento do CQFM e informar o Presidente do IST dos respectivos resultados propondo as nomeações previstas nos estatutos do IST.

3 — O Presidente do CQFM pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CQFM, as suas funções serão desempenhadas pelo membro da Comissão Executiva mais antigo de categoria mais elevada, com vínculo ao IST

Artigo 10.º

(Comissão Executiva)

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do CQFM que preside;
b) Dois membros efectivos do CQFM.

2 — Compete à Comissão Executiva:

a) Dar andamento administrativo às decisões do conselho científico do CQFM;
b) Aprovar a admissão e a exclusão de membros bolseiros ou membros convidados de acordo com o ponto 4 do artigo 14.º;
c) Proceder à gestão dos meios humanos, espaços e equipamentos do CQFM, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;
d) Assegurar o expediente do CQFM.

Artigo 11.º

(Conselho Científico do CQFM)

1 — O conselho científico do CQFM é constituído pelos membros efectivos do CQFM.

2 — Compete ao conselho científico do CQFM:

(a)Definir a política de investigação científica e de formação de recursos humanos;
(b)Propor aos órgãos do IST o estabelecimento de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços e de investigação e desenvolvimento;
(c)Aprovar o plano e o relatório de actividades do CQFM;
(d)Dar parecer ou decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CQFM;
(e)Propor ao Presidente do IST a nomeação ou a exoneração do Presidente do CQFM;
(f)Aprovar a criação ou a extinção de Grupos de Investigação;
(g)Aprovar a admissão ou a exclusão de membros efectivos;
(h)Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CQFM, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

CAPÍTULO IV

(Disposições gerais)

Artigo 12.º

(Reuniões, deliberações e mandatos)

1 — O conselho científico é convocado pelo Presidente do CQFM, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um quarto dos membros efectivos do CQFM.

2 — O conselho científico do CQFM deve ser convocado com pelo menos 15 dias de antecedência.

3 — As deliberações do conselho científico do CQFM e da Comissão Executiva do CQFM só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

4 — As deliberações do conselho científico do CQFM e da Comissão Executiva são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo a criação e a extinção de novos grupos e a admissão e a exclusão de membros efectivos do CQFM que necessitarão da aprovação de pelo menos dois terços dos membros do conselho científico do CQFM em efectividade de funções.

5 — A Comissão Executiva é convocada pelo Presidente do CQFM, por sua iniciativa, ou por solicitação dos restantes membros.

6 — O Presidente do CQFM tem direito a exercer voto de qualidade nas votações do conselho científico e da Comissão Executiva do CQFM a que preside, excepto nas que se realizam por escrutínio secreto.

7 — A duração do mandato do Presidente do CQFM e da Comissão Executiva é de quatro anos.

8 — O mandato do Presidente do CQFM inicia-se após a nomeação pelo Presidente do IST e só termina com a entrada em funções do novo titular. O mandato da Comissão Executiva coincide com o do Presidente do CQFM.

9 — Das deliberações tomadas no conselho científico do CQFM e na Comissão Executiva deve ser exarada acta e dado conhecimento aos membros do CQFM.

10 — O conselho científico do CQFM reúne ordinariamente uma vez por ano.

11 — A Comissão Executiva reúne, no mínimo, uma vez de três em três meses.

12 — As convocatórias para as reuniões dos vários órgãos do CQFM podem ser feitas electronicamente.

Artigo 13.º

(Eleições)

1 — No início do mês de Dezembro do quarto ano do seu mandato, o Presidente do CQFM convocará o conselho científico do CQFM para escolher o nome a propor ao Presidente do IST para Presidente do CQFM para os quatro anos seguintes.

2 — As candidaturas à Comissão Executiva do CQFM serão apresentadas por lista em conselho científico do CQFM, convocado para esse efeito. Cada lista deverá indicar obrigatoriamente qual o membro candidato a Presidente do CQFM.

3 — A votação para as listas candidatas a Presidente do CQFM e da Comissão Executiva realiza-se através de escrutínio secreto em reunião do conselho científico expressamente convocado para o efeito.

4 — A eleição referida no número anterior far-se-á, se necessário, em duas voltas:

(a) Será eleita a lista que obtiver na primeira volta a maioria absoluta de votos expressos;
(b) Se nenhuma lista obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam as duas listas mais votadas, sendo então eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

Artigo 14.º

(Admissão e exclusão de membros do CQFM)

1 — A admissão ou exclusão de membros do CQFM terão que ter origem em propostas apresentadas pelo Presidente do CQFM ou pelos Responsáveis Científicos dos Grupos.

2 — A proposta de exclusão de membro do CQFM deverá ser submetida ao conselho científico do CQFM pelo Presidente do CQFM, ouvida a Comissão Executiva.

3 — O candidato a membro efectivo do CQFM deverá submeter ao Presidente do CQFM um pedido de adesão, acompanhado de *Curriculum Vitae* e de um parecer positivo de um membro do conselho científico do CQFM. Havendo o parecer positivo da maioria dos membros da Comissão Executiva do CQFM, a proposta de adesão será submetida à ratificação pelo conselho científico do CQFM.

4 — A admissão e exclusão de membros efectivos do CQFM é da competência do conselho científico do CQFM, devendo a deliberação ser tomada por uma maioria de dois terços dos membros do conselho científico do CQFM.

5 — Um membro efectivo do CQFM perde esta qualidade na sequência de pedido de demissão apresentado pelo próprio ao Presidente do CQFM, ou por decisão tomada pelo conselho científico do CQFM, devendo neste caso a decisão ser tomada com maioria de dois terços.

6 — A admissão de membros bolseiros ou membros convidados é decidida pela Comissão Executiva do CQFM, com base no parecer positivo do membro efectivo responsável pela actividade do membro a admitir.

7 — Um membro bolseiro ou membro convidado do CQFM perde essa qualidade na sequência de pedido de demissão apresentado pelo próprio ao Presidente do CQFM, ou por decisão tomada pelo conselho científico do CQFM, ou quando termina a actividade em que está integrado ou por parecer do membro do conselho científico do CQFM responsável pela actividade do membro bolseiro ou do membro convidado.

Artigo 15.º

(Criação e extinção de Grupos de Investigação)

1 — A criação de um novo Grupo pode ter origem na reorganização de um Grupo já existente ou em consequência da entrada de novos membros efectivos no CQFM.

2 — A proposta, convenientemente justificada, de criação de um Grupo de Investigação deve ser apresentada ao conselho científico do CQFM pelos membros efectivos proponentes.

3 — A proposta, convenientemente justificada, de extinção de um Grupo de Investigação deve ser apresentada ao conselho científico do CQFM pela Comissão Executiva do CQFM.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 16.º

(Eleições e mandatos)

1 — As primeiras eleições para Presidente do CQFM e dos restantes elementos da Comissão Executiva terão lugar no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor deste Regulamento.

2 — O primeiro mandato completo do Presidente do CQFM tem inicio em Janeiro de 2011.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação em *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

O CQFM é constituído, actualmente, pelos seguintes Grupos de Investigação:

Grupo 1 — Fotofísica e Fotoquímica de Sistemas Moleculares, Macromoleculares e Nanoestruturados.

Grupo 2 — Superfícies, Interfaces e Dinâmica Molecular de Sistemas Moleculares, Macromoleculares e Nanoestruturados.

202847023

Despacho n.º 2210/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*), dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou os regulamentos do Centro de Geossistemas (CVRM) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra*, presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Geossistemas

SECÇÃO I

Natureza, objectivos e meios

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Geossistemas, adiante designado por CVRM, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

O CVRM tem os seguintes objectivos:

a) Promover e executar projectos de investigação e desenvolvimento comuns ou complementares na área dos Recursos Naturais e Ambiente.

b) Realizar acções de formação e de prestação de serviços à comunidade, comuns ou complementares.

c) Colaborar, mediante protocolos com outras instituições públicas e privadas, em projectos de investigação e desenvolvimento.

Artigo 3.º

Recursos humanos e materiais

1 — O CVRM dispõe dos meios humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

2 — Integram o CVRM:

Membros, que são docentes e investigadores doutorados do IST e da Universidade do Algarve, que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já essa qualidade bem como aqueles a quem esta mesma seja reconhecida por decisão do conselho científico do CVRM;

Membros colaboradores, que são docentes e investigadores doutorados de outras instituições, a quem esta qualidade seja reconhecida por decisão do conselho científico do CVRM;

Bolseiros de investigação, pessoal técnico e auxiliar e estudantes que o conselho científico do CVRM reconheça colaborarem nas actividades do CVRM.

SECÇÃO II

Organização interna

Artigo 4.º

Domínios científicos

Os domínios científicos do CVRM são, actualmente, os que constam do Anexo I.

Artigo 5.º

Órgãos

A organização do CVRM é assegurada pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Científico do CVRM,
b) Comissão Executiva;
c) Presidente do CVRM.

Artigo 6.º

Conselho científico da Unidade

1 — O conselho científico do CVRM é constituído por todos os docentes e investigadores doutorados que participam no CVRM.

2 — Compete ao conselho científico do CVRM:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e a destituição do presidente do CVRM;
b) Ratificar a Comissão executiva;
c) Propor o regulamento da unidade e suas alterações;
d) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;
e) Aprovar a abertura e a extinção de programas de investigação;
f) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
g) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;
h) Elaborar o orçamento interno para gestão das receitas próprias a incluir no orçamento do IST;
i) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o CVRM, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos e com salvaguarda das competências dos órgãos do IST;
j) Submeter à aprovação dos órgãos do IST as contas anuais e plurianuais do CVRM;
k) Afectar aos programas de investigação os recursos humanos e materiais do CVRM;
l) Aprovar o plano e o relatório de actividades do CVRM, a submeter à apreciação do conselho científico do IST;
m) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CVRM;
n) Decidir sobre a admissão de novos membros;
o) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CVRM, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O conselho científico do CVRM pode delegar competências no Presidente do CVRM e na Comissão Executiva, exceptuando as que constam das alíneas *a*), *b*) e *c*).

Artigo 7.º

Comissão executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do CVRM,
b) Dois docentes ou investigadores doutorados membros do CVRM.

2 — O mandato da Comissão Executiva é de 4 anos, coincidindo com o do Presidente do CVRM.

Artigo 8.º

Presidente do CVRM

1 — O Presidente do CVRM é um membro do CVRM, docente ou investigador doutorado em regime de tempo integral, com vínculo ao IST.

2 — Compete ao Presidente do CVRM:

a) Presidir ao conselho científico do CVRM;
b) Representar o CVRM;
c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico do CVRM, excepto se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do CVRM podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do Presidente do CVRM;
e) Submeter ao conselho científico do CVRM a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos do IST;
g) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao CVRM;
h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Científico do CVRM;
i) Preparar as reuniões de todos os órgãos do CVRM e executar as suas deliberações;
j) Representar o CVRM no Conselho das Unidades de Investigação do IST.

2 — O mandato do Presidente é de 4 anos.

Artigo 9.º

Parcerias de investigação e desenvolvimento

1 — No âmbito dos projectos existentes nos domínios de investigação e desenvolvimento do CVRM são procuradas e estabelecidas colaborações com outras instituições nacionais e internacionais. A respectiva aprovação das parcerias é pedida aos Conselhos Científico e de Gestão do IST a quem compete aprovar a sua constituição e a sua dissolução.

2 — Compete aos órgãos competentes do CVRM contratualizar a exploração de equipamentos, a utilização de infra-estruturas ou o envolvimento de funcionários, docentes, investigadores e não docentes e não investigadores, do IST.

SECÇÃO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 10.º

1 — O primeiro mandato completo dos órgãos de gestão do CVRM tem início em Janeiro de 2013.

2 — Decorridos 30 dias da entrada em vigor do presente Regulamento deve ser proposto ao Presidente do IST o membro que irá presidir ao CVRM.

3 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

4 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Domínios científicos

Os domínios científicos do CVRM são, actualmente, os seguintes:

1 — Água e Ambiente.
2 — Valorização e Reciclagem de Resíduos.
3 — Recursos Minerais.
4 — Planeamento e Ordenamento do Território.

202847672

Despacho n.º 2211/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Centro de Química Estrutural (CQE) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra,* presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Química Estrutural

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Denominação

O Centro de Química Estrutural, adiante designado por CQE, é uma Unidade de Investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — São objectivos do CQE

a) O aprofundamento do conhecimento científico em Química e áreas científicas afins;
b) A formação científica e técnica de jovens investigadores;
c) A difusão do conhecimento científico;
d) A prestação de serviços ao exterior nas áreas da sua competência.

2 — Com vista a atingir estes objectivos o CQE propõe-se:

a) Realizar trabalhos de investigação científica, fundamental e aplicada;
b) Apresentar projectos de investigação a programas de financiamento nacionais e estrangeiros;
c) Dar apoio a licenciaturas, cursos de formação avançada, mestrados e doutoramentos;
d) Organizar encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;
e) Promover o intercâmbio científico com Instituições e Investigadores das mesmas áreas ou afins;
f) Reforçar a participação em programas de Investigação e Desenvolvimento nacionais e internacionais.

Artigo 3.º

Disposições gerais

1 — A actividade do CQE rege-se pelo presente Regulamento, pelas disposições particulares que, caso a caso, forem estabelecidas em convénios e protocolos celebrados pelo CQE com outras unidades do IST e pelo IST, por proposta do CQE, com outras instituições.

2 — De acordo com o n.º 4 do Artigo 20.º dos Estatutos do IST, o CQE dispõe do poder de definição dos seus fins e estruturação interna, de acordo com o regulamento, elaborado por todos os seus docentes e investigadores, e aprovado pelo Conselho de Escola.

3 — Enquanto se mantiver o modelo de financiamento do CQE pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, adiante designada por FCT, o CQE é uma Unidade de Investigação cuja estruturação interna também depende das normas da FCT, nomeadamente a sua divisão em Grupos de Investigação e a constituição da Equipa de Investigação.

Artigo 4.º

Recursos humanos e materiais

O CQE disporá dos meios humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afectos pelos órgãos do IST.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5.º

Categoria dos membros

1 — Existem as seguintes categorias de membros do CQE:

a) Investigadores Integrados;
b) Investigadores Convidados;
c) Investigadores Eméritos;
d) Investigadores Bolseiros Doutorados;
e) Investigadores não Doutorados;
f) Investigadores Colaboradores;
g) Funcionários não Investigadores.

2 — Fazem parte do CQE os investigadores e funcionários que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida essa qualidade numa das categorias de membros enunciadas no número anterior bem como aqueles que, propondo-se participar nas actividades do CQE, vejam essa mesma qualidade ser-lhes reconhecida nos termos deste artigo e do Artigo 15.º

3 — Todos os Investigadores Doutorados, incluindo os Investigadores Bolseiros que obedeçam aos critérios específicos determinados pela FCT para esse efeito são considerados como Membros do CQE elegíveis para financiamento.

4 — São Investigadores Integrados do CQE os investigadores doutorados com vínculo contratual a uma Instituição do Ensino Superior.

5 — São Investigadores Convidados do CQE os investigadores doutorados que exerçam actividade de investigação temporariamente no CQE a convite de um Investigador Integrado do CQE.

6 — São Investigadores Eméritos do CQE os investigadores já aposentados ou jubilados que, tendo desenvolvido investigação de grande relevância enquanto Investigadores Integrados do CQE e manifestando interesse em continuar actividades de investigação neste Centro, sejam para isso convidados pela Comissão Coordenadora do conselho científico do CQE (CC-CQE).

7 — São Investigadores Bolseiros Doutorados do CQE os investigadores doutorados que exerçam a sua actividade de investigação no CQE sob a responsabilidade de um Investigador Integrado ou de um Investigador Convidado do CQE e que usufruam de uma bolsa.

8 — São Investigadores não Doutorados do CQE os investigadores não doutorados que exerçam a sua actividade de investigação no CQE sob a responsabilidade de um Investigador Integrado ou de um Investigador Convidado do CQE.

9 — São Colaboradores do CQE os investigadores que estejam afiliados a outra instituição de investigação e exerçam a sua actividade de investigação a tempo parcial no CQE sob a responsabilidade de um Investigador Integrado do CQE.

10 — A admissão e exclusão dos membros do CQE faz-se nos termos do Artigo 15.º deste Regulamento.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos membros

1 — Os membros do CQE têm direito a:

a) Participar nas actividades do CQE;
b) Utilizar os recursos do CQE.

2 — Os membros do CQE têm o dever de:

a) Contribuir para a realização dos objectivos consagrados no Regulamento do CQE;
b) Respeitar o Regulamento do CQE e acatar as decisões dos Órgãos de Gestão do CQE.

3 — Os Investigadores Integrados e os Investigadores Bolseiros do CQE não podem apresentar as suas candidaturas a quaisquer programas de financiamento nacionais ou internacionais (quer como responsáveis dessas candidaturas, quer como membros de equipas em que o responsável da candidatura não pertença ao CQE) sem conhecimento prévio do Responsável Científico do Grupo e do Presidente do CQE.

4 — Os Investigadores Integrados e os Bolseiros do CQE devem dar conhecimento imediato ao Responsável do Grupo em que estão inseridos e ao Presidente do CQE de financiamentos que, eventualmente, lhes tenham sido atribuídos.

CAPÍTULO III

Organização e gestão

Artigo 7.º

Grupos de investigação

1 — As actividades de investigação do CQE organizam-se em Grupos de Investigação.

2 — Um Grupo de Investigação é constituído por Investigadores Integrados do CQE, Investigadores Convidados, Investigadores Eméritos, Bolseiros, Investigadores Colaboradores e pelos membros não Investigadores que com eles colaboram.

3 — Cada Grupo de Investigação deverá ter um mínimo de três Membros Integrados.

4 — Um Grupo de Investigação é dirigido pelo Responsável do Grupo, que deve ter a categoria de Professor Catedrático, Investigador Coordenador, Professor Associado com Agregação ou Investigador Principal com Habilitação ou Agregação, podendo no entanto não ser satisfeitas estas condições em casos especiais, que serão decididos pela Comissão Executiva após parecer, de carácter consultivo obrigatório, da Comissão Coordenadora do conselho científico do CQE. O Responsável do Grupo é escolhido entre os investigadores do grupo pertencentes ao conselho científico do CQE e eleito por estes.

5 — Os investigadores membros do CQE estão integrados em Grupos de Investigação.

6 — A criação e extinção de Grupos de Investigação é da responsabilidade do conselho científico do CQE, nos termos do Artigo 16.º deste Regulamento.

7 — Mantendo-se o CQE como Unidade de Investigação financiada pela FCT, a constituição dos Grupos de Investigação tem de ser sujeita a aprovação por esta instituição sob proposta do Presidente do CQE.

Artigo 8.º

Órgãos

O CQE dispõe dos seguintes Órgãos:
1 — conselho científico do CQE;
2 — Presidente do CQE;
3 — Comissão Coordenadora do conselho científico do CQE;
4 — Comissão Executiva.

Artigo 9.º

Conselho científico do CQE

1 — O conselho científico é constituído por todos os Investigadores Integrados e Eméritos que participam nas actividades do CQE, bem como por todos os investigadores considerados elegíveis pela FCT não pertencentes a uma destas categorias.

2 — O conselho científico funciona ou em plenário, ou em Comissão Coordenadora.

3 — Compete ao conselho científico do CQE:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e destituição do Presidente;
b) Ratificar a nomeação da Comissão Executiva;
c) Ratificar o Regulamento do CQE;
d) Propor o Regulamento do CQE aos órgãos do IST;
e) Aprovar a política de investigação científica e de formação pessoal;
f) Aprovar a criação e a extinção de Grupos de Investigação;
g) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
h) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e dos relatórios de actividades do CQE e do IST;
i) Submeter à aprovação dos Órgãos do IST, sob proposta da Comissão Executiva, as contas anuais e plurianuais do CQE;
j) Afectar aos Grupos de Investigação os espaços, recursos humanos e materiais afectos ao CQE;
k) Aprovar o plano e o relatório de actividades do CQE;
l) Ratificar as propostas da CC-CQE para Investigadores Eméritos do CQE.
m) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CQE.
n) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CQE, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

4 — O conselho científico do CQE poderá delegar competências no Presidente do CQE ou na Comissão Executiva, exceptuando as referidas nas alíneas *a*) *b*) *c*) *d*) *l*) e *m*) do número anterior deste artigo.

5 — O Presidente do CQE deverá consultar a Comissão Coordenadora do CQE para as questões referidas nas *e*), *f*), *h*), *i*) e *j*), mencionados no n.º 3 deste artigo.

Artigo 10.º

Presidente do CQE

1 — O Presidente do CQE é um Docente ou Investigador Integrado do CQE, que deve ter a categoria de Professor Catedrático, Investigador Coordenador, Professor Associado com Agregação ou Investigador Principal com Habilitação ou Agregação, em regime de tempo integral e em efectividade de funções com vínculo contratual ao IST. O Presidente do CQE é considerado como o Coordenador da Unidade perante a FCT.

2 — Compete ao Presidente do CQE:

a) Presidir ao conselho científico do CQE, excepto se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CQE, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;

b) Representar o CQE, nomeadamente nas suas ligações com os Órgãos de Gestão do IST;
c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico, da Comissão Executiva e da Comissão Coordenadora do CQE;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do CQE, podendo este órgão solicitar a ratificação das resoluções do presidente.
e) Propor ao conselho científico, ouvida a CC-CQE, a distribuição pelos vários Grupos de Investigação dos recursos humanos e materiais que forem afectos ao CQE e que não estejam directamente afectos a um Grupo de Investigação específico;
f) Propor ao conselho científico, ouvida a CC-CQE, a distribuição pelos vários Grupos de Investigação dos espaços à disposição do CQE;
g) Aprovar a candidatura dos investigadores do CQE a quaisquer programas de financiamento nacionais ou internacionais, uma vez satisfeitos os requisitos do n.º 3 do artigo 6.º;
h) Elaborar, com base nos elementos fornecidos pelos diversos Grupos de Investigação, o plano orçamental e de actividades e o relatório anual a submeter à FCT;
i) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao CQE;
j) Gerir os recursos humanos e materiais adstritos ao CQE, com respeito pelo plano orçamental e de actividades do CQE bem como com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;
k) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos funcionários adstritos ao CQE e promover a sua avaliação periódica;
l) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo conselho científico do CQE;
m) Preparar as reuniões de todos os órgãos do CQE e executar as suas deliberações;
n) Garantir a realização das eleições previstas no regulamento do CQE e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados;
o) Ouvida a CC-CQE, designar o representante do CQE para o Conselho de Unidades de Investigação do IST.

3 — Antes de decidir sobre as questões mencionadas no n.º 3 do artigo 9.º para as quais tenha obtido delegação de competências do conselho científico, o Presidente do CQE poderá pedir parecer à CC-CQE.
4 — O Presidente do CQE pode delegar competências nos outros membros da Comissão Executiva.
5 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CQE, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente do CQE.

Artigo 11.º

Comissão executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do CQE;
b) Dois Investigadores Integrados do CQE, um dos quais, em regime de tempo integral e em efectividade de funções, será o Vice-Presidente da Unidade, o qual é obrigatoriamente professor ou investigador do IST.
c) A proposta dos dois membros da Comissão Executiva, referidos na alínea anterior, é da responsabilidade do Presidente do CQE e os nomes propostos deverão ser ratificados pelo conselho científico do CQE.
d) Se o Presidente do CQE ficar impossibilitado de exercer as suas funções, o Vice-Presidente deverá assegurar de imediato a realização da eleição de um novo Presidente do CQE.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o presidente do CQE no exercício das suas funções e competências, nomeadamente todas as que nela venham a ser delegadas pelo Conselho de Científico do CQE.

Artigo 12.º

Comissão coordenadora do conselho científico do CQE

1 — A Comissão Coordenadora do conselho científico do CQE é constituída pelos seguintes membros:

a) Presidente do CQE, que preside;
b) Os outros dois membros da Comissão Executiva do CQE;
c) Os responsáveis dos Grupos de Investigação;

2 — Em caso de ausência ou impedimento temporário de um membro da Comissão Executiva, ou de um responsável de Grupo de Investigação, este pode fazer-se representar na CC-CQE por um Investigador Integrado que designar.
3 — Compete à CC-CQE:

a) Propor o regulamento do CQE e suas alterações;
b) Propor a definição das linhas gerais da política de investigação científica e de formação;
c) Dar parecer sobre a criação e a extinção de Grupos de Investigação;
d) Dar parecer sobre o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
e) Dar parecer sobre o projecto de orçamento do CQE;
f) Dar parecer sobre orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do CQE;
g) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades do CQE;
h) Dar parecer sobre a gestão dos espaços, meios humanos e materiais do CQE e a sua afectação aos Grupos de investigação;
i) Dar parecer sobre a admissão e a exclusão de Investigadores Integrados;
j) Dar parecer sobre a exclusão de Investigadores Convidados e Bolseiros;
k) Propor Investigadores Eméritos do CQE.
l) Dar parecer sobre a exclusão de funcionários não Investigadores;
m) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou conselho científico do CQE.

4 — O Presidente do CQE, sob proposta da CC-CQE, poderá convidar, para as suas reuniões, por motivos justificados, qualquer outro membro do conselho científico do CQE.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 13.º

Reuniões, deliberações e mandatos

1 — O conselho científico do CQE é convocado pelo Presidente do CQE, por sua iniciativa, ou a solicitação de pelo menos um quarto dos seus Membros.
2 — A CC-CQE é convocada pelo Presidente do CQE, por sua iniciativa, ou solicitação de pelo menos quatro dos seus Membros.
3 — As deliberações e as propostas do conselho científico do CQE e da CC-CQE só serão válidas desde que expressem o seu voto a maioria dos Membros.
4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos salvo a exclusão de Investigadores Integrados do CQE, que necessitará da aprovação por maioria de dois terços dos Membros do conselho científico do CQE.
5 — Em caso de empate o Presidente do CQE tem direito a exercer voto de qualidade nas votações do conselho científico e da CC-CQE a que preside, excepto naquelas que se realizem por escrutínio secreto.
6 — A duração do mandato do Presidente do CQE e da Comissão Executiva é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, até um máximo de quatro mandatos consecutivos.
7 — O mandato inicia-se em Janeiro e só termina com a entrada em funções do novo titular.

Artigo 14.º

Eleição do presidente do CQE

1 — As candidaturas a Presidente do CQE serão apresentadas em reunião do conselho científico do CQE convocada para esse efeito.
2 — A eleição do Presidente do CQE realiza-se através de escrutínio secreto de todos os membros do conselho científico do CQE.
3 — A eleição referida no número anterior far-se-á, se necessário, em duas voltas:

a) Será eleito o candidato que obtiver na primeira volta a maioria absoluta de votos expressos;
b) Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

4 — No início do mês de Dezembro do segundo ano do seu mandato o Presidente do CQE convocará o conselho científico do CQE para eleição do Presidente do CQE para o biénio seguinte.
5 — O Presidente eleito do CQE, assumirá funções após nomeação pelo Presidente do IST.

Artigo 15.º

Admissão, saída e exclusão de membros do CQE

1 — Os investigadores doutorados que tenham sido contratados em concurso por iniciativa do CQE ou de membros do conselho científico do CQE passam a ser membros do CQE.

2 — Deixam de ser membros do CQE os investigadores que por sua iniciativa o solicitem.

3 — A admissão e exclusão de membros integrados do CQE têm origem em propostas dos Responsáveis dos respectivos Grupos de Investigação e são da competência do Presidente do CQE, ouvida a CC-CQE. Em caso de não admissão ou de exclusão, existe o direito a recurso para decisão do conselho científico do CQE, a ser analisado em reunião deste Conselho a convocar no prazo máximo de um mês após a apresentação do recurso.

4 — Os Responsáveis de Grupos de Investigação deverão comunicar por escrito ao Presidente do CQE a saída de qualquer membro do seu grupo.

Artigo 16.º

Criação e extinção de grupos de investigação

1 — A criação e extinção de Grupos de Investigação é aprovada pelo conselho científico do CQE por maioria dos seus Membros em efectividade de funções depois de ouvida a CC-CQE.

2 — A proposta, convenientemente justificada, de criação de um Grupo de Investigação, deve ser apresentada ao Presidente do CQE pelos Investigadores Integrados do CQE que dele irão fazer parte. O Responsável do Grupo deverá ser indicado. A Comissão Executiva deverá pedir parecer à CC-CQE.

3 — Para além de obedecer ao disposto no Artigo 7.º, a proposta de criação de um Grupo de Investigação está condicionada a:

a) Autonomia científica e ou projectos próprios;

b) Disponibilidade de espaço próprio, não sobreponível ao de outro Grupo já existente ou, no caso contrário, com o acordo do Responsável desse Grupo.

4 — A proposta, convenientemente justificada, de extinção de um Grupo de Investigação, deve ser apresentada ao Presidente do CQE, ou pelo Responsável desse Grupo, ou pela maioria dos Investigadores Integrados que pertençam ao Grupo de Investigação.

5 — Se um Grupo de Investigação existente for extinto, ou deixar de perfazer as condições de existência previstas no Artigo 7.º, a Comissão Executiva deverá avaliar a situação e, se for o caso, apresentar à CC-CQE uma proposta para integração dos membros desse Grupo em outro(s) Grupo(s) existente(s) no CQE, ouvidos os investigadores envolvidos. Caberá ao conselho científico a decisão final de integração desses membros do CQE.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Eleições

1 — As primeiras eleições para Presidente do CQE e ratificação dos restantes elementos da Comissão Executiva terão lugar no fim do mandato do actual presidente, mantendo-se o actual presidente e a Comissão Executiva em funções até ao inicio de funções do novo Presidente do CQE e da nova Comissão Executiva.

2 — O primeiro mandato completo dos novos órgãos de gestão do CQE iniciar-se-á em Janeiro de 2011.

Artigo 18.º

Grupos de investigação

1 — O CQE encontra-se, actualmente, organizado nos Grupos de Investigação listados no Anexo 1.

2 — As alterações aos Anexos não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas na página do IST na Internet.

ANEXO I

Grupos de investigação

Existem, actualmente, no CQE os seguintes Grupos de Investigação:

Grupo 1 — Química Bioinorgânica

Grupo 2 — Química Organometálica e Catálise Homogénea

Grupo 3 — Mecânica Estatística e Termodinâmica Experimental

Grupo 4 — Fotoquímica Molecular

Grupo 5 — Química de Coordenação e Electroquímica Molecular, Síntese e Catálise

Grupo 6 — Química e Electroquímica de Sistemas Naturais

Grupo 7 — Química Orgânica e Bioorgânica

202846895

Despacho n.º 2212/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies (ICEMS), que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra,* presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies

CAPÍTULO I

Natureza, missão e meios

Artigo 1.º

Identificação e enquadramento

1 — O Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies, adiante designado por ICEMS, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

2 — O ICEMS tem carácter interinstitucional, interdepartamental e interdisciplinar, podendo integrar ou ter como colaboradores, investigadores de instituições do ensino superior público e privado, laboratórios estatais e associações privadas sem fins lucrativos dedicadas à investigação científica.

Artigo 2.º

Missão

A missão do ICEMS é a definida no n.º 1 do Artigo 20.º dos Estatutos do IST e realiza-se especificamente nos domínios da Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies e em domínios afins. O ICEMS exerce essa missão nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º dos Estatutos do IST.

Artigo 3.º

Recursos humanos e materiais

O ICEMS disporá dos meios humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

Artigo 4.º

Membros

1 — Os recursos humanos do ICEMS compõem-se de investigadores e pessoal técnico e administrativo.

2 — Os investigadores do ICEMS inserem-se em uma das seguintes categorias: membros efectivos, colaboradores e colaboradores temporários.

3 — Fazem parte do ICEMS os investigadores e pessoal técnico e administrativo que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membro bem como aqueles que, propondo-se participar na actividade do ICEMS, vejam esta mesma qualidade de membro ser-lhes reconhecida nos termos do presente artigo e do Artigo 11.º deste Regulamento.

4 — Podem ser membros efectivos do ICEMS docentes e investigadores doutorados dos estabelecimentos de ensino superior portugueses, laboratórios estatais e associações privadas sem fins lucrativos dedicadas à investigação científica, com vínculo contratual por período igual ou superior a um ano e que satisfaçam os requisitos definidos no Ponto 1 do Artigo 11.º deste Regulamento.

5 — Podem ser colaboradores do ICEMS os docentes e investigadores doutorados dos estabelecimentos de ensino superior portugueses, laboratórios estatais e associações privadas sem fins lucrativos dedicadas à investigação científica, com vínculo contratual por período igual ou superior a um ano e que não satisfaçam os requisitos definidos no Ponto 1 do Artigo 11.º deste Regulamento, mas desejem desenvolver actividades no âmbito do ICEMS, ou ainda aqueles que, satisfazendo tais requisitos, desejem ter o estatuto de colaboradores.

6 — Podem ser colaboradores temporários do ICEMS os docentes e investigadores não doutorados dos estabelecimentos portugueses de ensino superior, laboratórios estatais, empresas e associações privadas sem fins lucrativos dedicadas à investigação científica, investigadores doutorados com vínculo contratual de duração inferior a um ano e investigadores de instituições estrangeiras que permaneçam em Portugal

por um período até um ano e participem nos trabalhos de investigação do ICEMS.

7 — Os membros efectivos, colaboradores e colaboradores temporários do ICEMS são os docentes e investigadores aprovados como tal pelo conselho científico do ICEMS, que poderá delegar esta competência na Comissão Coordenadora.

8 — Fazem parte do pessoal técnico e administrativo do ICEMS os membros do pessoal técnico e administrativo do IST que lhe foram afectados pelo Conselho de Gestão.

9 — A gestão administrativa do pessoal será assegurada pelos serviços de pessoal do IST.

CAPÍTULO II

Organização e gestão

Artigo 5.º

Órgãos e agentes de gestão

1 — Os órgãos de gestão do ICEMS são:

a) Conselho científico do ICEMS;
b) Comissão Coordenadora do Conselho Cientifico do ICEMS;
c) Presidente do ICEMS;
d) Comissão Executiva.

2 — São agentes de gestão do ICEMS:

a) Os Coordenadores dos Grupos Científicos.

Artigo 6.º

Conselho Científico do ICEMS

1 — O conselho científico do ICEMS é constituído pelos docentes e investigadores doutorados que sejam membros efectivos do ICEMS.

2 — As reuniões do conselho científico do ICEMS são presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do ICEMS.

3 — Compete ao conselho científico do ICEMS:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e a destituição do Presidente do ICEMS, implicando tal destituição a cessação de funções da Comissão Executiva;
b) Ratificar a nomeação da Comissão Executiva proposta pelo Presidente;
c) Propor ao Conselho de Escola do IST o Regulamento do ICEMS e suas alterações;
d) Aprovar anualmente as propostas de orçamento e de plano de actividades do ICEMS e os correspondentes relatórios, apresentados pelo Presidente;
e) Servir de instância de recurso das decisões de outros órgãos do ICEMS, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso;
f) Definir as linhas orientadoras da política científica e de formação do Instituto;
g) Aprovar a criação e extinção de Grupos Científicos;
h) Submeter anualmente à aprovação dos órgãos centrais do IST o orçamento e o plano de actividades do ICEMS e os correspondentes relatórios;
i) Aprovar o orçamento de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;
j) Propor o estabelecimento de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;
k) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Instituto;
l) Aprovar a afectação aos diferentes Grupos Científicos dos recursos materiais do ICEMS e as respectivas regras de gestão, sob proposta da Comissão Coordenadora;
m) Decidir sobre a admissão ou exclusão de membros efectivos e colaboradores do ICEMS.

4 — O conselho científico do ICEMS poderá delegar competências no Presidente e ou na Comissão Coordenadora, com excepção das referidas nas alíneas *a*) a *g*) do número anterior deste artigo.

5 — O conselho científico do ICEMS reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, para aprovação do relatório anual, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

6 — O conselho científico do ICEMS pode reunir extraordinariamente:

a) Por iniciativa do Presidente do ICEMS;
b) Por solicitação da Comissão Coordenadora;
c) Por solicitação de pelo menos um quarto dos seus membros;
d) Por imperativo do disposto no presente Regulamento ou na legislação em vigor.

7 — Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte as reuniões do conselho científico do ICEMS são convocadas com uma antecedência mínima cinco dias úteis, pelo Presidente do ICEMS.

8 — Quando da ordem de trabalhos conste a aprovação de alterações ao Regulamento do ICEMS, a reunião do conselho científico do ICEMS terá de ser convocada com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência e a convocatória será acompanhada pelo envio das propostas de alteração.

9 — Considera-se reunido o conselho científico do ICEMS quando se encontre presente a maioria dos seus membros. O conselho científico do ICEMS pode considerar-se reunido após segunda convocatória, se estiver presente pelo menos um terço dos seus membros.

10 — As deliberações do conselho científico do ICEMS são tomadas por maioria simples dos membros presentes. Exceptuam-se as deliberações relativas à proposta de destituição do Presidente, alterações ao Regulamento do ICEMS e criação e extinção de grupos científicos, que são aprovadas por uma maioria de pelo menos dois terços dos membros presentes, devendo ainda o número de votos favoráveis ser igual ou superior à maioria dos membros efectivos do conselho científico do ICEMS.

11 — Em caso de empate em votações, o Presidente do ICEMS tem voto de qualidade, excepto nas votações que se realizem por escrutínio secreto.

12 — As votações no âmbito do conselho científico do ICEMS podem ser prolongadas, após o final das correspondentes reuniões por decisão do Presidente do ICEMS, através de votações em urnas colocadas em locais acessíveis a todos os membros do conselho científico do ICEMS e ou através de votações por meios electrónicos, quando as propostas submetidas assim à votação tivessem sido previamente distribuídas com a convocatória da reunião. Nestes casos, e para efeitos do estabelecido nos números 9 e 10 do presente artigo, consideram-se também como presentes todos os membros que tenham votado após o final da reunião do conselho científico do ICEMS.

Artigo 7.º

Comissão Coordenadora do conselho científico do ICEMS

1 — A Comissão Coordenadora do conselho científico do ICEMS, adiante designada por CCCC, é constituída pelo Presidente do ICEMS e pelos Coordenadores dos Grupos Científicos.

2 — A CCCC é presidida pelo Presidente do ICEMS, ou, na sua impossibilidade, pelo Vice-Presidente do ICEMS.

3 — A CCCC terá, por delegação, as competências que lhe forem conferidas pelo conselho científico do ICEMS, de entre as referidas nas alíneas *f*) a *m*) do n.º 3 do Artigo 6.º do presente Regulamento.

4 — A CCCC reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do ICEMS a pedido:

a) Do Presidente do ICEMS;
b) De pelo menos um quarto dos seus membros.

5 — As decisões da CCCC são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, excepto nas votações que se realizem por escrutínio secreto.

Artigo 8.º

Presidente do ICEMS

1 — O Presidente do ICEMS é um docente ou investigador do ICEMS, com vínculo ao IST, com a categoria de Professor Catedrático, Professor Associado com Agregação, Investigador Coordenador ou Investigador Principal com Agregação ou Habilitação, nomeado pelo Presidente do IST sob proposta do conselho científico do ICEMS.

2 — Compete ao Presidente do ICEMS:

a) Presidir ao conselho científico do ICEMS excepto se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do ICEMS, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
b) Representar o Instituto, nomeadamente no Conselho de Unidades de Investigação do IST;
c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico do ICEMS, da CCCC e da Comissão Executiva;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do ICEMS;
e) Coordenar anualmente a elaboração das propostas de orçamento e de plano de actividades do ICEMS e os correspondentes relatórios;

f) Submeter ao conselho científico do ICEMS a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos do IST;
g) Garantir a realização das eleições previstas neste Regulamento e informar os órgãos do IST dos respectivos resultados;
h) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao Instituto, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;;
i) Exercer as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo conselho científico do ICEMS;
j) Preparar as reuniões de todos os órgãos da unidade e executar as suas deliberações.

3 — O Presidente do ICEMS pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva.
4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente. Caso a situação de ausência ou de impedimento se prolongue por mais de 90 dias, o conselho científico do ICEMS deve deliberar acerca da conveniência da proposta de nomeação de novo Presidente.
5 — Em caso de destituição, o Presidente deverá assegurar a gestão corrente até à nomeação de novo Presidente do ICEMS.

Artigo 9.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do ICEMS;
b) Dois membros do conselho científico do ICEMS propostos pelo Presidente do ICEMS e ratificados pelo conselho científico do ICEMS, um dos quais será o Vice-Presidente. Este último deverá ter vínculo ao IST.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do ICEMS no exercício das suas funções.

Artigo 10.º

Grupos Científicos

1 — Para as actividades de investigação científica, prestação de serviços e formação, o ICEMS organiza-se em Grupos Científicos, com coerência científica e interesses comuns.
2 — Os membros do ICEMS podem escolher livremente o Grupo ou Grupos Científicos em que querem integrar-se, em função dos seus interesses de investigação e afinidades científicas.
3 — Os Grupos Científicos são coordenadas por um dos seus membros, o qual terá assento na CCCC.
4 — O Coordenador é eleito pelos investigadores do Grupo respectivo e o seu mandato é coincidente com o mandato do Presidente do ICEMS.
5 — O Coordenador do Grupo Científico tem como funções:

a) Representar o Grupo Científico, nomeadamente na CCCC;
b) Coordenar a elaboração do relatório anual de actividades do Grupo, a integrar no relatório anual do ICEMS;
c) Propor ao conselho científico do ICEMS a admissão de novos membros e colaboradores para o respectivo Grupo Científico.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 11.º

Critérios de admissibilidade e permanência

1 — Os membros efectivos do ICEMS devem satisfazer critérios de produtividade científica estabelecidos pela CCCC no início do seu mandato.
2 — A admissão de novos membros efectivos e colaboradores depende da aprovação do conselho científico do ICEMS, ouvidos os investigadores doutorados do Grupo Científico em que se integrarão.
3 — Os membros do ICEMS que participem como colaboradores noutras instituições de investigação devem dar conhecimento desse facto à CCCC.

Artigo 12.º

Obrigações dos membros

1 — Os membros efectivos do ICEMS ficam obrigados a incluir o ICEMS na sua afiliação, quer em documentos escritos, quer em apresentações públicas pelos próprios ou seus colaboradores.

2 — Os membros do ICEMS devem fornecer atempadamente as informações que lhes forem solicitadas pelos órgãos de gestão do Instituto, em particular as destinadas à elaboração de relatórios e outros documentos exigidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

Artigo 13.º

Financiamento

1 — O financiamento plurianual do ICEMS será partilhado pela Unidade Orgânica e pelas equipas de investigação, de acordo com critérios fixados anualmente pelo conselho científico.
2 — O financiamento atribuído à Unidade Orgânica destina-se a custear despesas de pessoal e manutenção de infra-estruturas de uso geral do Instituto.
3 — O financiamento das equipas compõe-se de:

a) Um financiamento base por cada investigador constante da lista anual dos elementos da equipa de investigação submetida ao financiamento plurianual da FCT e por esta homologada;
b) Um financiamento específico indexado à produtividade científica dos investigadores.

4 — Os critérios de repartição das verbas do financiamento plurianual pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 deste artigo serão estabelecidos anualmente pela CCCC.
5 — O financiamento programático e outros financiamentos extraordinários serão distribuídos de acordo com proposta elaborada pela CCCC e ratificada pelo conselho científico do ICEMS. Esta proposta deverá ter em conta prioridades estratégicas do Instituto, em particular assegurar a manutenção das suas infra-estruturas científicas e a promoção de novas iniciativas em áreas prioritárias.

Artigo 14.º

Eleições e deliberações

1 — Todas as deliberações e eleições que se refiram a pessoas, individualmente, serão feitas por escrutínio secreto, sempre que não exista disposição legal em contrário.
2 — A votação para a nomeação do Presidente do ICEMS é realizada em urna aberta durante cinco dias úteis. O candidato que obtiver um número de votos favoráveis igual ou superior à maioria dos membros efectivos do conselho científico do ICEMS será proposto para nomeação pelo Presidente do IST. No caso de nenhum candidato obter esta maioria qualificada, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos.
3 — Caso não haja candidatos, o Presidente do ICEMS será eleito entre todos os membros elegíveis para o cargo.
4 — As votações efectuadas no âmbito do ICEMS, quer por disposição deste Regulamento, quer por disposição de quaisquer outros preceitos legais, estatutários ou regulamentares, poderão ser feitas por meios electrónicos, nos termos que vierem a ser regulamentados pelos órgãos do IST.
5 — As deliberações dos órgãos de gestão do ICEMS entram imediatamente em vigor, independentemente da eventual existência de pedidos de recurso, sempre que tal não contrarie a legislação em vigor.

Artigo 15.º

Mandatos

1 — Os mandatos dos órgãos do ICEMS obedecem ao estabelecido no Artigo 24.º dos Estatutos do IST, com as seguintes especificidades:

a) O Presidente do ICEMS toma posse perante o Presidente do IST;
b) Os mandatos de todos os órgãos do ICEMS iniciam-se em simultâneo entre si e têm a duração de dois anos, iniciando-se o primeiro mandato completo em Janeiro de 2011;
c) Enquanto não tiver sido nomeado novo Presidente, o Presidente e a Comissão Executiva anteriores mantêm-se em funções;
d) O número máximo de mandatos consecutivos é dois.

2 — Em caso de destituição do Presidente e até que tenha sido nomeado novo Presidente, aquele, bem como a Comissão Executiva, asseguram a gestão corrente.

Artigo 16.º

Extinção

A proposta de dissolução do ICEMS, a apresentar aos órgãos do IST, poderá realizar-se após reunião do conselho científico do ICEMS expressamente convocada para o efeito, por aprovação explícita de uma maioria de três quartos dos seus membros.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 18.º

Disposições finais e transitórias

1 — Os actuais órgãos do ICEMS mantêm as suas competências até que estejam constituídos e ou nomeados os órgãos que, de acordo com o presente Regulamento, têm essas competências.

2 — Os Grupos Científicos do ICEMS são, actualmente, os indicados no Anexo I.

3 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Grupos Científicos actuais do ICEMS

Os Grupos Científicos do ICEMS são, actualmente, os seguintes:

1 — Materials Physics
2 — Materials Surfaces
3 — Surface Functionalisation: Laser Surface Modification and Thin Films for Functional, Biomedical and Tribological Applications
4 — Chemistry and Engineering of Functional and Nanostructured Materials
5 — Mechanical Behaviour of Structural Materials
6 — Advanced Testing and Evaluation of Materials

202847794

Despacho n.º 2213/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do:

— Centro de Processos Químicos (CPQ)

que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra*, presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Processos Químicos

CAPÍTULO I

(Natureza, Objectivos e Meios)

Artigo 1.º

(Denominação)

O Centro de Processos Químicos, adiante designado por CPQ, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico.

Artigo 2.º

(Objectivos)

1 — São objectivos do CPQ:

a) Realizar investigação científica, fundamental e aplicada em Engenharia Química e em Ambiente, nomeadamente na área de Processos Químicos e no Tratamento dos Resíduos e Efluentes Industriais;
b) Estabelecer fortes ligações entre os seus Grupos de Investigação e a Indústria;
c) Desenvolver novos processos à escala laboratorial e testá-los à escala piloto, com vista à transferência de tecnologia para a indústria;
d) Estabelecer uma estratégia de internacionalização, quer para captar estudantes estrangeiros, quer para o estabelecimento de cooperação com outros grupos de investigação.

Artigo 3.º

(Recursos Humanos e Materiais)

O CPQ dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

Artigo 4.º

(Membros)

1 — São membros do CPQ os investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento tenham já essa qualidade bem como os investigadores doutorados cuja admissão seja aprovada pela Comissão Coordenadora.

2 — Fazem ainda parte do CPQ todas as pessoas envolvidas na execução de actividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), desde que a sua participação tenha sido aprovada pela Comissão Coordenadora, após ter sido ouvida a Comissão Executiva.

3 — Pertencem ainda ao CPQ todos os professores e investigadores aposentados ou jubilados que tenham sido autorizados pela Comissão Coordenadora a continuar a participar em projectos de I&D do CPQ.

Artigo 5.º

(Disposições gerais)

1 — A actividade do CPQ rege-se pelo presente Regulamento e pelas disposições particulares que, caso a caso, forem estabelecidas em convénios e protocolos celebrados quer pelo CPQ com outras unidades do IST, quer pelo IST, por proposta do CPQ, com outras instituições.

CAPÍTULO II

(Gestão e Organização Interna)

Artigo 6.º

(Órgãos do CPQ)

O CPQ disporá dos seguintes órgãos:

a) Conselho Científico do CPQ;
b) Comissão Coordenadora;
c) Comissão Executiva;
d) Presidente do CPQ

Artigo 7.º

(Conselho Científico do CPQ)

1 — O conselho científico é constituído por todos os membros doutorados do CPQ.

2 — Compete ao conselho científico do CPQ:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação do Presidente do CPQ,
b) Ratificar a Comissão Executiva;
c) Aprovar a proposta de regulamento do CPQ e as suas alterações, a submeter ao Conselho de Escola, sendo exigida uma maioria de dois terços dos seus membros;
d) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora, as políticas de investigação científica, de formação e de prestação de serviços do CPQ;
e) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora, o Plano de Desenvolvimento Estratégico do CPQ;
f) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CPQ;
g) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos centrais do IST;
h) Decidir, sob proposta da Comissão Coordenadora, da exclusão de investigadores;
i) Servir de instância de recurso das decisões de outros órgãos do CPQ, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O conselho científico do CPQ pode delegar, por maioria de dois terços dos seus membros, algumas das suas competências na Comissão Coordenadora ou no Presidente do CPQ.

Artigo 8.º

(Comissão Coordenadora)

1 — A Comissão Coordenadora é constituída pelo Presidente do CPQ e pelos Responsáveis dos Grupos de Investigação do CPQ, que, contudo, não poderão fazer parte da Comissão Executiva.

2 — Compete à Comissão Coordenadora:

a) Propor ao conselho científico do CPQ as políticas de investigação científica, formação e prestação de serviços do CPQ.
b) Aprovar anualmente, sob proposta do Presidente do CPQ, o Programa de Trabalho, o Relatório de Actividades e o Relatório Financeiro do CPQ.

c) Afectar aos vários grupos os recursos humanos e materiais que foram concedidos ao CPQ e que não estejam directamente afectados a um projecto específico.

d) Aprovar as propostas de abertura de novos projectos, de candidatura a bolsas de longa duração e de participação do pessoal investigador ou técnico nos projectos que lhe sejam submetidos pelos Responsáveis dos Grupos,

e) Aprovar a admissão de investigadores no CPQ e propor ao conselho científico do CPQ a exclusão de investigadores do CPQ.

Artigo 9.º

(Comissão Executiva)

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do CPQ.

b) Dois investigadores do CPQ em regime de tempo integral e efectividade de funções.

2 — Os elementos referidos na alínea *b*) do n.º anterior são escolhidos pelo Presidente do CPQ e ratificados, por maioria simples, na Comissão Coordenadora.

3 — A demissão do Presidente do CPQ implica a cessação de funções dos membros da Comissão Executiva.

4 — Compete à Comissão Executiva:

a) Dar andamento administrativo às decisões do conselho científico do CPQ e da Comissão Coordenadora;

b) Preparar as reuniões do conselho científico do CPQ e da Comissão Coordenadora;

c) Assegurar o expediente do CPQ;

d) Proceder à gestão dos meios humanos e materiais do CPQ, com salvaguarda das competências dos órgãos do IST;

e) Assegurar a gestão administrativa das verbas atribuídas ao CPQ.

Artigo 10.º

(Presidente do CPQ)

1 — O Presidente do CPQ é um docente com vínculo ao IST, em regime de tempo integral e efectividade de funções nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta pelo conselho científico do CPQ.

2 — Ao Presidente do CPQ compete:

a) Representar o CPQ;

b) Presidir às reuniões do conselho científico do CPQ, da Comissão Coordenadora e da Comissão Executiva, excepto no caso do conselho científico do CPQ quando a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CPQ, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;

c) Submeter ao conselho científico do CPQ a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos de gestão do IST;

d) Coordenar a gestão de recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao CPQ.

3 — O Presidente do CPQ poderá delegar competências noutros membros da Comissão Executiva.

4 — O Presidente do CPQ deverá designar qual o investigador da Comissão Executiva que o substitui nos seus impedimentos temporários o qual tem, obrigatoriamente, vínculo ao IST.

5 — O Presidente do CPQ representa o CPQ no Conselho de Unidades de Investigação.

Artigo 11.º

(Organização Interna)

1 — O Centro de Processos Químicos encontra-se, actualmente, nos Grupos de Investigação que constam do Anexo I.

2 — Actualmente, os domínios científicos do CPQ são os que constam do Anexo II.

3 — As propostas de novos Grupos de Investigação e de novos domínios científicos terão que ser aprovados pela Comissão Coordenadora.

4 — Cada Grupo de Investigação terá um Responsável que será um docente ou investigador da unidade, em regime de tempo integral e efectividade de funções, escolhido de entre os investigadores do Grupo de Investigação e eleito por estes, por maioria simples.

5 — A actividade científica do CPQ desenvolve-se com base em projectos inseridos em áreas científicas ou interdisciplinares.

6 — Os projectos de investigação e os projectos de formação a apresentar a entidades financiadoras serão da responsabilidade do proponente da acção, devendo a Comissão Coordenadora ser previamente informada da acção, a submeter, assim como do resultado da avaliação e diligências até ao resultado final.

SECÇÃO III

(Disposições Gerais)

Artigo 12.º

(Reuniões, Deliberações e Mandatos)

1 — As reuniões dos vários órgãos colegiais podem ser ordinárias ou extraordinárias, estando reunido o quórum deliberativo quando estiver presente na altura das deliberações ou participarem em votações por escrutínio secreto, a maioria dos membros em efectividade de funções.

2 — As reuniões ordinárias do conselho científico ocorrem de seis em seis meses. As reuniões da Comissão Coordenadora e da Comissão Executiva são convocadas pelo Presidente sempre que os assuntos em causa o exijam.

3 — As reuniões extraordinárias do conselho científico são convocadas por iniciativa do Presidente do CPQ, a pedido da Comissão Executiva ou por solicitação de, pelo menos, 25 % dos seus membros.

4 — As reuniões extraordinárias da Comissão Executiva e da Comissão Coordenadora são convocadas pelo Presidente do CPQ, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois membros da Comissão Executiva ou de um terço dos membros do conselho científico do CPQ.

5 — Os mandatos dos Responsáveis dos Grupos de Investigação e do Presidente do CPQ são de quatro anos, não podendo o Presidente do CPQ ser proposto por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 13.º

(Eleições e Ratificações)

1 — A escolha do candidato a Presidente do CPQ a propor ao Presidente do IST, é feita por escrutínio secreto pelos membros do conselho científico. Esta votação entre candidaturas individuais poderá ser realizada em duas voltas, se necessário.

2 — Na primeira volta da eleição referida no número anterior será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

3 — Se nenhum candidato a Presidente do CPQ obtiver maioria absoluta à primeira volta realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Artigo 15.º

(Financiamento Base)

1 — O financiamento base das actividades científicas dos investigadores doutorados do CPQ tem por objectivo garantir essas actividades, independentemente de financiamento complementar por projectos específicos e outras formas de atribuição de recursos financeiros. Este financiamento provém das dotações orçamentais atribuídas ao CPQ como Unidade de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

2 — O financiamento base poderá ser utilizado na aquisição e manutenção de equipamento comum. Do restante financiamento, uma parte será distribuído proporcionalmente ao número de doutorados de cada grupo de investigação e outra será atribuída a esses grupos proporcionalmente à sua produtividade científica.

3 — A distribuição deste financiamento será objecto de proposta a apresentar pelo Presidente do CPQ à Comissão Coordenadora, tendo de ser ratificada pelo conselho científico por maioria simples.

Artigo 16.º

(Admissão e Exclusão de Investigadores)

1 — A admissão de investigadores no CPQ será feita mediante proposta do Responsável de um Grupo de Investigação à Comissão Coordenadora. A proposta será aprovada pela Comissão Coordenadora por maioria simples. Esta proposta terá de ser fundamentada com o perfil do candidato, plano de trabalho e duração.

2 — A exclusão de investigadores do CPQ, deverá ser desencadeado por um Responsável por um Grupo de Investigação, que a deverá propor à Comissão Coordenadora. A Comissão Coordenadora analisará as razões invocadas e tomará uma decisão que terá de ser ratificada, por maioria simples, pelo conselho científico do CPQ.

SECÇÃO IV

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 17.º

(Mandatos e Eleições)

1 — Os mandatos dos órgãos de Gestão do CPQ são de 4 anos.

2 — As primeiras eleições realizar-se-ão até 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 — O primeiro mandato completo terá início em Janeiro de 2013, nos termos dos Estatutos do IST.

Artigo 18.º

(Entrada em Vigor)

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

O CPQ encontra-se, actualmente, organizado nos seguintes Grupos de Investigação:

— Integração e Optimização de Processos
— Processos de Separação e Ambiente

ANEXO II

Actualmente, os domínios científicos do CPQ são os seguintes:

— Síntese, integração e optimização de processos e produtos
— Cristalização e formação de partículas
— Processos hidrometalúrgicos (lixiviação, extracção, cementação e permutação iónica)
— Filtração
— Energia e biocombustíveis
— Processos de oxidação avançada

202846813

Despacho n.º 2214/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Instituto de Estruturas, Território e Construção (ICIST) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra,* presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Instituto de Estruturas, Território e Construção

CAPÍTULO I

Natureza, objectivo e meios

Artigo 1.º

Identificação e enquadramento

1 — O Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção, adiante designado por ICIST, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

2 — O ICIST está sedeado nas instalações do Instituto Superior Técnico e participa no estabelecimento e no desenvolvimento da política científica e tecnológica deste Instituto. Para além das acções de investigação e desenvolvimento, o ICIST colabora em acções de formação e valorização de docentes e investigadores.

3 — Os meios materiais obtidos através do ICIST são propriedade do IST, devendo os bens inventariáveis constar do inventário do IST e os elementos bibliográficos ser integrados nas Bibliotecas do IST.

Artigo 2.º

Objectivo

1 — O ICIST tem por objectivo a investigação e a divulgação científicas e a prestação de serviços nas seguintes áreas: Materiais, Tecnologia e Gestão da Construção, Análise e Dimensionamento de Estruturas, Mecânica Estrutural, Engenharia Sísmica e Sismologia, Geotecnia, Conservação e Reabilitação do Património, Arquitectura, Território, Sistemas Computacionais em Engenharia Civil e do Território, Geomática e Sustentabilidade.

2 — Os trabalhos realizados no âmbito do ICIST devem apresentar interesse técnico ou científico relevante e articular-se com as actividades dos Departamentos do IST a que pertencem os membros do ICIST envolvidos.

Artigo 3.º

Membros

1 — As actividades no ICIST são realizadas por membros investigadores e membros associados deste Instituto.

2 — Fazem parte do ICIST os investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membros investigadores ou membros associados bem como aqueles que, propondo-se participar na actividade do ICIST, vejam essa mesma qualidade ser-lhes reconhecida nos termos deste artigo.

3 — Podem ser membros investigadores do ICIST os docentes em tempo integral e investigadores do DECivil que, participando ou desejando participar nas actividades desta unidade de investigação, solicitem ao Presidente do ICIST a sua integração na mesma.

4 — O conselho científico do ICIST pode definir regras específicas de elegibilidade dos seus membros para projectos específicos, nomeadamente no caso do Financiamento Plurianual da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

5 — As regras definidas no número anterior deverão ser baseadas em exigências de produtividade científica e tecnológica.

6 — Serão ainda membros investigadores os docentes e investigadores ou outras individualidades, que o conselho científico, nos termos da alínea *h*) do n.º 4 do Artigo 5.º, vier a reconhecer como tal.

7 — Os membros do ICIST não podem ser membros de qualquer outra unidade de investigação.

8 — Podem ser admitidos como membros associados do ICIST os especialistas que venham a ser convidados a fornecer o seu contributo em actividades do ICIST, os estudantes ou profissionais que prossigam programas de estágio sob a orientação de membros investigadores e os estudantes de doutoramento, bolseiros de investigação e tarefeiros participantes em projectos desenvolvidos por este centro.

CAPÍTULO II

Organização e gestão

Artigo 4.º

Órgãos

São órgãos do ICIST:

a) Conselho Científico do ICIST;
b) Presidente do ICIST;
c) Comissão Executiva.

Artigo 5.º

Conselho Científico do ICIST

1 — São membros do conselho científico do ICIST todos os membros investigadores desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente ou, ainda que não possuam essa qualificação, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar. Os membros associados do ICIST podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho científico do ICIST.

2 — A assembleia do conselho científico do ICIST é presidida pelo Presidente do ICIST.

3 — O conselho científico do ICIST terá uma Representação Permanente, adiante designada por RPCC, constituída pelo Presidente do ICIST, pelos membros da Comissão Executiva e pelo Coordenador de cada um dos Núcleos de Investigação, ou um seu representante. As competências da RPCC são as delegadas pelo conselho científico.

4 — Compete ao conselho científico do ICIST:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e demissão do Presidente do ICIST;
b) Nomear ou demitir, sob proposta do Presidente, os restantes membros da Comissão Executiva;
c) Aprovar a criação ou extinção de Núcleos de Investigação;
d) Aprovar o plano, o orçamento e o relatório de actividades e contas do ICIST, e respectivas alterações;
e) Decidir sobre qualquer assunto submetido pelo Presidente do ICIST;
f) Decidir sobre as acções ou omissões dos restantes órgãos do ICIST;
g) Decidir, sob proposta da Comissão Executiva, da admissão de membros investigadores que não reúnam as condições previstas no n.º 3 do Artigo 3.º, bem como da exclusão de membros do ICIST;
h) Aprovar planos gerais de investigação e de prestação de serviços e proceder à sua avaliação anual;
i) Aprovar a afectação, aos vários Núcleos de Investigação, dos recursos humanos e materiais do ICIST e as respectivas regras de gestão;

j) Aprovar a participação de membros em actividades de outras instituições;

k) Servir de instância de recurso das decisões de outros órgãos do ICIST, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

5 — O conselho científico do ICIST pode delegar competências na RPCC com excepção das referidas nas alíneas *a*) a *h*) do número anterior.

6 — A RPCC é presidida pelo Presidente do ICIST ou, na sua impossibilidade, por um dos restantes elementos da Comissão Executiva.

7 — A assembleia do conselho científico do ICIST é convocada pelo Presidente do ICIST e reúne ordinariamente duas vezes por ano:

a.Para aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

b.Para aprovação do relatório de actividades e contas do ano anterior.

8 — A assembleia do conselho científico do ICIST reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente do ICIST, da RPCC ou de pelo menos um quarto dos seus membros do conselho científico.

9 — A RPCC é convocada pelo Presidente do ICIST, por sua iniciativa ou a pedido de um número de membros que represente um quarto dos membros do conselho científico do ICIST.

10 — As convocatórias para as reuniões da assembleia do conselho científico do ICIST ou da RPCC devem ser enviadas com pelo menos oito dias de antecedência, com excepção das segundas convocatórias de reuniões ordinárias do conselho científico do ICIST onde, à primeira convocatória, não se tenha verificado o quórum.

11 — O conselho científico do ICIST pode validamente deliberar quando se encontre presente a maioria dos seus membros. No caso das reuniões ordinárias, não se verificando, em primeira convocatória, o quórum atrás definido, o conselho científico pode deliberar, em segunda convocatória com um intervalo mínimo de 24 horas, se estiver presente, pelo menos, um terço dos seus membros.

12 — As decisões da RPCC são tomadas por maioria, tendo cada membro, coordenador de Núcleo de Investigação ou seu representante, um número de votos igual ao número de membros do conselho científico do ICIST que representa, tendo o Presidente do ICIST voto de qualidade, excepto nas votações que se realizem por escrutínio secreto.

13 — Considera-se reunida a RPCC quando, para além de um membro da Comissão Executiva, se encontrem presentes os representantes de mais de metade dos membros do conselho científico do ICIST.

Artigo 6.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a.Presidente do ICIST;

b.Dois membros do conselho científico do ICIST propostos pelo Presidente e ratificados pelo conselho científico do ICIST, um dos quais será Vice-Presidente do ICIST, sendo obrigatoriamente professor ou investigador do IST.

2 — A demissão do Presidente implica a cessação imediata de funções dos membros da Comissão Executiva.

3 — Compete à Comissão Executiva:

a.Dar andamento administrativo às decisões do conselho científico do ICIST;

b.Assegurar o expediente do ICIST;

c.Proceder à gestão dos meios humanos e materiais atribuídos ou à disposição do ICIST, com salvaguarda da competência dos órgãos do IST;

d.Estabelecer a articulação necessária com os órgãos de gestão do IST e com os departamentos a que pertencem os seus membros;

e.Elaborar anualmente o plano, o orçamento e o relatório de actividades e contas do ICIST, em conformidade com as informações fornecidas pelos representantes dos Núcleos de Investigação, e para que os mesmos possam ser sujeitos à aprovação em reunião ordinária pelo conselho científico do ICIST, de acordo com o n.º 7 do Artigo 5.º;

f.Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do ICIST e as normas de gestão financeira aplicáveis;

g.Elaborar e dar andamento às propostas de admissão ou exclusão de membros do ICIST, nos termos da alínea *h*) do n.º 4 do Artigo 5.º

Artigo 7.º

Presidente do ICIST

1 — O Presidente do ICIST é nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta do conselho científico do ICIST, de entre os seus membros com a categoria de Professor Catedrático ou de Professor Associado com Agregação do IST, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

2 — O Presidente do ICIST tem as seguintes competências:

a.Representar o ICIST;

b.Presidir ao conselho científico do ICIST, excepto se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do ICIST, caso em que a reunião é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;

c.Presidir à Comissão Executiva e às reuniões da RPCC;

d.Propor ao conselho científico do ICIST a nomeação ou demissão dos restantes membros da Comissão Executiva;

e.Nomear, ouvida a RPCC, os Responsáveis dos projectos em que estejam envolvidos membros de mais de um Núcleo, sob proposta dos respectivos Coordenadores;

f.Homologar, ouvida a RPCC, as propostas de projectos de investigação ou de prestação de serviços elaboradas no âmbito das actividades do ICIST e assinar os documentos que obriguem o ICIST perante terceiros, incluindo órgãos do IST;

g.Delegar explicitamente competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva ou nos Coordenadores de Núcleos de Investigação.

3 — O Presidente do ICIST é nomeado para mandatos de dois anos, iniciando-se o primeiro mandato completo em Janeiro de 2011, devendo estes períodos coincidir normalmente com os mandatos do Presidente e da Comissão Executiva do Departamento de Engenharia Civil.

4 — O Presidente do ICIST e os membros da Comissão Executiva do ICIST não podem acumular estas funções com as de Presidente ou de membro da Comissão Executiva de qualquer Departamento do IST.

5 — O Presidente do ICIST apenas pode exercer dois mandatos consecutivos.

6 — Em caso de impedimento temporário do Presidente do ICIST, as suas funções são asseguradas pelo Vice-Presidente do ICIST.

Artigo 8.º

Núcleos de Investigação

1 — Para as actividades de investigação científica e prestação de serviços, o ICIST organiza-se em Núcleos de Investigação.

2 — Cada Núcleo deverá integrar pelo menos quatro membros do conselho científico. Os membros de um Núcleo não podem pertencer a outro Núcleo.

3 — Cada Núcleo é coordenado por um dos seus membros pertencente ao conselho científico do ICIST.

4 — O Coordenador de cada Núcleo é eleito pelos membros investigadores e associados que integram o Núcleo. Os mandatos do Coordenador de Núcleo são coincidentes com os mandatos do Presidente do ICIST.

5 — O Coordenador do Núcleo tem as seguintes competências:

a.Representar o Núcleo, nomeadamente na RPCC;

b.Coordenar as tarefas a executar no âmbito do Núcleo, de acordo com os programas de investigação, projectos e estudos aprovados e os meios materiais e humanos disponíveis;

c.Elaborar o relatório anual de actividades e contas do Núcleo, o qual deverá integrar o correspondente relatório do ICIST.

6 — O Coordenador do Núcleo apenas pode exercer dois mandatos consecutivos.

7 — A elaboração de propostas e o desenvolvimento de projectos de investigação e de prestação de serviços serão da responsabilidade ou da co-responsabilidade de um membro pertencente ao conselho científico do Núcleo, com o conhecimento e a aprovação do Coordenador do Núcleo e do Presidente do ICIST. A recusa de propostas deve ser fundamentada por escrito podendo haver recurso para o conselho científico do ICIST.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 9.º

Responsabilidades

1 — É dever de todos os membros do ICIST contribuir para o prestígio e coesão da instituição.

2 — A participação dos membros do ICIST em actividades de investigação e divulgação científicas, e prestação de serviços de outras instituições, excepto no exercício de profissão liberal ou de protocolos

elaborados pelo IST, deve merecer o prévio acordo do conselho científico do ICIST.

3 — A autoria dos relatórios e outros documentos resultantes da actividade de cada Núcleo deve ser expressa pela assinatura dos intervenientes, salvo nos casos em que a tal obstar uma obrigação contratual assumida pelo IST.

4 — Cada Núcleo é responsável pela qualidade científica e ético-profissional da actividade desenvolvida no seu âmbito.

5 — As propostas, pareceres e relatórios técnicos resultantes da actividade dos Núcleos só são reconhecidos como sendo do ICIST se forem também subscritos pelo Coordenador ou Coordenadores dos Núcleos envolvidos e pelo Presidente do ICIST nessa qualidade.

6 — Um texto explicativo da responsabilidade assumida pelos membros dos órgãos do ICIST deve ser transcrito em todos os pareceres e relatórios técnicos elaborados no âmbito das actividades do ICIST.

7 — Os membros dos órgãos do ICIST são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 10.º

Identificação do ICIST

1 — O ICIST é identificado por um símbolo próprio, aprovado pelo conselho científico do ICIST, que deverá explicitar a sua relação com o IST e estar de acordo com o manual de imagem do IST.

2 — Em todos os relatórios e outros documentos, incluindo correspondência, produzidos no âmbito das actividades do ICIST, deve usar-se o mesmo símbolo e referências identificadores do ICIST e a designação do Núcleo de Investigação, quando apropriado, salvo nos casos em que a tal obstar uma obrigação contratual assumida pelo IST.

Artigo 11.º

Eleições

1 — A proposta de nomeação do Presidente do ICIST, a enviar ao Presidente do IST, é realizada por escrutínio secreto em urna aberta durante dois dias úteis, após reunião extraordinária do conselho científico do ICIST expressamente convocada para o efeito. No caso de nenhum candidato obter a maioria dos votos validamente expressos, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos.

2 — Caso não haja candidatos, a proposta de nomeação do Presidente do ICIST recairá sobre um dos membros elegíveis para o cargo, sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 do Artigo 7.º

3 — A eleição do Coordenador de Núcleo de Investigação é realizada em reunião dos membros investigadores e associados do Núcleo. Caso não haja candidatos, o Coordenador será eleito de entre todos os membros elegíveis para o cargo.

4 — As eleições referidas nos números anteriores devem decorrer no período de dez a sessenta dias anteriores ao início do biénio a que dizem respeito.

5 — A proposta de nomeação referida no n.º 1 é organizada pelo Presidente do ICIST cessante.

Artigo 12.º

Extinção

A aprovação de uma proposta de dissolução do ICIST a submeter aos órgãos centrais do IST carece do voto de, pelo menos, três quartos dos membros do conselho científico do ICIST.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — No prazo de 30 dias contados da data de entrada em vigor do presente Regulamento, será realizado o processo electivo que antecede a nomeação do Presidente do ICIST cujo mandato findará em Janeiro de 2011.

202848166

Despacho n.º 2215/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Instituto de Sistemas e Robótica (ISR/IST) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra,* presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Instituto de Sistemas e Robótica/IST

SECÇÃO I

Natureza, Objectivos e Meios

Artigo 1.º

Definição

1 — O Instituto de Sistemas e Robótica/IST, adiante designado ISR/IST, é uma Unidade de Investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

2 — O ISR/IST desenvolve, predominantemente, a sua actividade nas áreas dos sistemas e da robótica.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O ISR/IST tem por objectivos:

a) Aprofundar os conhecimentos científicos das áreas de investigação de cada um dos seus grupos de investigação;

b) Criar e apoiar iniciativas conducentes à realização de acções de formação de recursos humanos naqueles domínios;

c) Difundir o conhecimento científico na sua área de actividade, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;

d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores de áreas afins;

e) Promover a fertilização cruzada do conhecimento através de actividade multidisciplinar realizada no âmbito de redes de investigação;

f) Contribuir para o processo de desenvolvimento e modernização do sector produtivo do país nas áreas dos Sistemas e da Robótica, ou de outras em que os seus investigadores desenvolvam actividade.

2 — Para a prossecução dos seus objectivos, o ISR/IST propõe-se:

a) Desenvolver a investigação nas suas áreas de intervenção, através da promoção de programas e projectos, com ou sem a colaboração de outras entidades;

b) Reforçar a participação portuguesa em programas e parcerias internacionais de investigação e desenvolvimento nas áreas de sistemas e robótica;

c) Contribuir para a formação de jovens investigadores de elevado nível técnico e científico, que pretendam ingressar na vida académica, na indústria ou em laboratórios de investigação públicos ou privados, em particular, através do apoio a licenciaturas, cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos;

d) Realizar acções de formação específicas destinadas a preparar e actualizar quadros para as empresas e para a administração pública;

e) Promover a ligação a outras instituições de I&D através de mecanismos formais adequados;

f) Desenvolver todas as demais actividades necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Equipa de investigação

1 — Podem pertencer à equipa de investigação do ISR/IST docentes, investigadores, bolseiros e colaboradores do IST, ou vinculados a outras instituições, que mantenham actividade efectiva de investigação e desenvolvimento no âmbito do ISR/IST.

2 — Os elementos da equipa de investigação do ISR/IST classificam-se como integrados, bolseiros ou colaboradores.

3 — São membros integrados do ISR/IST os docentes e investigadores, independentemente do seu vínculo contratual, que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já essa qualidade bem como aqueles que, propondo-se participar na actividade do ISR/IST, vejam esta mesma qualidade ser-lhes reconhecida pelo conselho científico do ISR/IST.

4 — São membros bolseiros os que colaborem nas actividades do ISR/IST por força de uma bolsa que lhes tenha sido concedida.

5 — Os elementos integrados noutras unidades de I&D mas que colaborem com o ISR/IST são considerados como membros colaboradores.

SECÇÃO II

Gestão

Artigo 4.º

Organização interna

1 — Os órgãos internos do ISR/IST são: o conselho científico do ISR/IST, a Comissão Científica, a Comissão Executiva, e o Presidente do ISR/IST.

2 — A presidência do conselho científico do ISR/IST, da Comissão Cientifica e da Comissão Executiva é exercida pelo Presidente do ISR/IST.

3 — Existe também o cargo de Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

4 — O ISR/IST poderá ainda criar outros órgãos, de natureza temporária, que resultem de obrigações contratuais assumidas com entidades financiadoras.

Artigo 5.º

Conselho Científico do ISR/IST: constituição

1 — O conselho científico é constituído por todos os membros do ISR/IST identificados nos números 2, 3 e 4 do Artigo 3.º, habilitados com o grau de Doutor.

2 — Por convite do Presidente do ISR/IST, podem participar nos trabalhos, mas sem direito a voto, quaisquer outros elementos da equipa de investigação do ISR/IST, nomeadamente colaboradores.

Artigo 6.º

Conselho Científico do ISR/IST: funcionamento

1 — O conselho científico do ISR/IST funciona em Plenário.

2 — O conselho científico do ISR/IST é convocado pelo Presidente do ISR/IST, por sua iniciativa, ou a pedido de, pelo menos, um quarto dos seus membros.

3 — O conselho científico do IST/ISR é presidido, na ausência do Presidente do ISR/IST, pelo Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

Artigo 7.º

Conselho Científico do ISR/IST: competências

1 — Compete ao conselho científico do ISR/IST:

a) Eleger um membro integrado do ISR/IST e propor ao Presidente do IST a nomeação do membro eleito como Presidente do ISR/IST;

b) Propor ao Presidente do IST a destituição do Presidente do ISR/IST.

c) Eleger e destituir o Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos do ISR/IST;

d) Ratificar, sob proposta do Presidente do ISR/IST, os nomes dos vogais da Comissão Executiva;

e) Ratificar, sob proposta do Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos e com a concordância do Presidente do ISR/IST, os nomes dos vogais da Comissão Científica;

f) Propor ao Conselho de Escola do IST o regulamento do ISR/IST e suas alterações;

g) Definir e aprovar a estratégia científica do ISR/IST;

h) Superintender em toda a actividade científica e tecnológica do ISR/IST;

i) Decidir sobre a organização interna, no que concerne à criação ou extinção de grupos e ou áreas de intervenção;

j) Decidir quanto a admissões/exonerações de elementos integrados;

k) Emitir parecer sobre o relatório de actividades do ISR/IST a submeter ao conselho científico do IST;

l) Emitir parecer sobre as propostas do plano de actividades e do orçamento para o exercício seguinte;

m) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias;

n) Propor à Comissão Executiva a atribuição de bolsas de estudo;

o) Propor à Comissão Executiva a contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento das actividades científicas e tecnológicas do ISR/IST.

2 — O conselho científico do ISR/IST deve assumir em Plenário as competências das alíneas *a*) a *f*) e *i*) do número anterior deste artigo.

3 — O conselho científico do ISR/IST pode delegar competências no Presidente do ISR/IST, na Comissão Executiva e na Comissão Científica.

4 — O conselho científico do ISR/IST é a instância de recurso das decisões do Presidente do ISR/IST, da Comissão Científica e da Comissão Executiva, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

5 — Os órgãos competentes do IST constituem instâncias de recurso das decisões dos órgãos do ISR/IST.

Artigo 8.º

Comissão Científica: constituição

1 — A Comissão Científica do ISR/IST é constituída pelo Presidente do ISR/IST, pelo Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos do ISR/IST e por dois a quatro Vogais.

2 — Os Vogais da Comissão Científica têm que ser elementos do conselho científico do ISR/IST.

3 — A coordenação da Comissão Científica é da responsabilidade do Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

4 — O Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos preside à Comissão Científica nas faltas e impedimentos do Presidente do ISR/IST.

Artigo 9.º

Comissão Científica: competências

1 — A Comissão Científica funciona como espaço de reflexão estratégica em diálogo com o conselho científico do ISR/IST e em articulação com o Presidente do ISR/IST, aconselhando-o em matérias que se prendem com o ambiente científico no ISR/IST.

2 — Para além das competências delegadas pelo conselho científico do ISR/IST, compete à Comissão Científica:

a) Contribuir para a identificação de áreas científicas no espaço de intervenção do ISR/IST merecedoras de investimento;

b) Promover, em articulação com o Presidente do ISR/IST, o desenvolvimento da instituição em áreas identificadas pelo conselho científico do ISR/IST como de importância estratégica;

c) Contribuir para a definição de mecanismos de acompanhamento e apoio a jovens doutorados em áreas emergentes e ou em processos de autonomização científica;

d) Contribuir para a definição de critérios e metodologias a adoptar para admissão/exoneração de elementos integrados permanentes;

e) Promover e acompanhar a contratação de investigadores, de acordo com os objectivos estratégicos do ISR/IST;

f) Coordenar os trabalhos preparatórios relativos a processos de avaliação externa realizados ao ISR/IST;

g) Contribuir para a definição de mecanismos de auto-avaliação no ISR/IST, seja na perspectiva das actividades realizadas num plano individual, seja na perspectiva de actividades de carácter colectivo;

h) Divulgar as suas actividades à equipa de investigação do ISR/IST.

Artigo 10.º

Presidente do ISR/IST

1 — O Presidente do ISR/IST é um elemento do conselho científico do ISR/IST, docente ou investigador doutorado com vínculo ao IST em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

2 — Para além do exercício das competências que lhe forem delegadas pelos órgãos competentes do IST, compete ao Presidente do ISR/IST:

a) Representar o ISR/IST;

b) Presidir ao conselho científico do ISR/IST, Comissão Científica e Comissão Executiva do ISR/IST, excepto no caso do conselho científico do ISR/IST se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do ISR/IST, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;

c) Superintender na gestão corrente do ISR/IST, com salvaguarda das competências dos órgãos do IST;

d) Submeter ao conselho científico do ISR/IST a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos competentes do IST;

e) Dar execução às deliberações da Comissão Executiva e do conselho científico do ISR/IST;

f) Propor os vogais da Comissão Executiva ao conselho científico do ISR/IST para ratificação;

g) Delegar nos Vogais da Comissão Executiva os poderes de gestão corrente e de mero expediente;

h) Garantir a realização das eleições previstas no Regulamento do ISR/IST e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados.

3 — O Presidente do ISR/IST pode delegar as suas competências nos Vice-Presidente do ISR/IST e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos e neles subdelegar, quando tal seja permitido, competências que lhe foram delegadas pelo Presidente do IST.

Artigo 11.º

Comissão Executiva: composição

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do ISR/IST e por dois Vogais, sendo um deles o Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e que tem, obrigatoriamente vínculo ao IST.

2 — Os Vogais da Comissão Executiva têm que ser membros do conselho científico do ISR/IST.

Artigo 12.º

Comissão Executiva: competências

Para além do exercício das competências que lhe forem delegadas pelos órgãos competentes do IST, ou pelo Presidente do ISR/IST, compete à Comissão Executiva:

a) Administrar o ISR/IST;

b) Promover a prossecução dos fins do ISR/IST;

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho científico do ISR/IST as propostas do plano de actividades e do orçamento;

d) Executar, na parte que lhe compete, o plano anual de actividades;

e) Propor aos órgãos competentes a atribuição de bolsas de estudo, mediante proposta do conselho científico do ISR/IST;

f) Superintender nos serviços administrativos e no pessoal afecto a esses serviços;

g) Velar pelo respeito da lei e do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Processo Eleitoral e Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 13.º

Candidaturas a Presidente do ISR/IST e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos

1 — Pode candidatar-se a Presidente do ISR/IST qualquer membro do conselho científico do ISR/IST, que seja docente ou investigador doutorado do IST em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

2 — Cada candidato a Presidente do ISR/IST pode indicar o seu candidato a Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, que deverá ser um membro do conselho científico do ISR/IST, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 5.º

3 — Pode também candidatar-se a Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos qualquer membro do conselho científico do ISR/IST, que reúna o apoio explícito de pelo menos um quarto dos seus membros.

4 — Caso não haja candidaturas para algum, ou ambos os cargos, consideram-se elegíveis todos os membros do conselho científico do ISR/IST que verifiquem as condições explicitadas no n.º 1 deste artigo para os cargos de Presidente e de Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

Artigo 14.º

Eleição do Presidente do ISR/IST e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos

1 — A eleição do Presidente do ISR/IST e do Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos faz-se por escrutínio secreto em duas voltas e em boletins separados.

2 — É eleito para cada cargo, à primeira volta, o candidato que obtenha mais de metade dos votos validamente expressos.

3 — Se para algum dos cargos, nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos validamente expressos à primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

4 — No caso de existir apenas um candidato para algum dos cargos, este só se considerará eleito se obtiver mais de metade dos votos validamente expressos podendo apenas realizar-se duas votações.

5 — Caso não haja candidaturas a Presidente do ISR/IST, as eleições para Presidente e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos deverão ser desfasadas no tempo, de modo a permitir ao Presidente eleito a indicação do seu candidato ao lugar de Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

Artigo 15.º

Ratificação das Comissões

1 — A Comissão Executiva, bem como qualquer alteração à sua constituição durante o período de vigência do seu mandato, é proposta pelo Presidente do ISR/IST e ratificada pelo conselho científico do ISR/IST.

2 — A Comissão Científica, bem como qualquer alteração à sua constituição durante o período de vigência do seu mandato, é proposta pelo Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, com a concordância do Presidente do ISR/IST, e ratificada pelo conselho científico do ISR/IST.

3 — As propostas de demissão da Comissão Executiva só são admitidas a votação caso incluam a candidatura de um novo Presidente.

Artigo 16.º

Duração de mandatos

1 — Os mandatos dos órgãos electivos do ISR/IST têm a duração de dois anos.

2 — O número máximo de mandatos consecutivos de um Presidente do ISR/IST é de quatro.

Artigo 17.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos de gestão só são válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto as decisões sobre propostas a submeter ao Conselho de Escola de aprovação e alterações do Regulamento, as quais devem ser tomadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes do conselho científico do ISR/IST em efectividade de funções.

3 — Em todas as deliberações o presidente do órgão possui voto de qualidade, excepto nas votações que se realizarem por escrutínio secreto.

4 — Todas as deliberações e eleições que se refiram a pessoas, individualmente, serão feitas por escrutínio secreto, sempre que não exista disposição legal em contrário.

Artigo 18.º

Disposições transitórias

As alterações aos Anexos ao presente Regulamento do ISR/IST não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202848628

Despacho n.º 2216/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Centro de Ambiente e Tecnologia Marítimos (MARETEC) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra,* presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Ambiente e Tecnologia Marítimos

SECÇÃO I

Natureza, objectivos e meios

Artigo 1.º

Definição

O Centro de Ambiente e Tecnologia Marítimos, adiante designado por MARETEC, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

O MARETEC tem por objectivos a criação, disseminação, assimilação e utilização de conhecimento nos domínios das Ciências do Mar, da Engenharia e Tecnologias Marítimas e do Ambiente Marinho, através

da realização de investigação fundamental e aplicada, da prestação de serviços à comunidade e de apoio ao ensino de pós-graduação.

Artigo 3.º

Recursos Humanos e Materiais

O MARETEC disporá dos meios humanos e materiais necessários para assegurar a sua actividade regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

SECÇÃO II

Organização interna

Artigo 4.º

Órgãos do MARETEC

Os órgãos de gestão do MARETEC são os seguintes:

a) Conselho Científico do MARETEC;
b) Presidente do MARETEC;
c) Comissão Executiva.

Artigo 5.º

Conselho Científico do MARETC

1 — O conselho científico do MARETEC é constituído por todos os docentes e investigadores doutorados que participam nas actividades do MARETEC que são membros efectivos do MARETEC.

2 — Compete ao conselho científico do MARETEC:

a) Propor ao Presidente do IST o nome do membro a nomear para Presidente do MARETEC ou a destituição do Presidente do MARETEC;
b) Ratificar a Comissão Executiva;
c) Propor o Regulamento do MARETEC e as suas alterações;
d) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal;
e) Aprovar a abertura e a extinção de programas de investigação;
f) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
g) Colaborar na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;
h) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;
i) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o MARETEC, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos e com salvaguarda das competências dos órgãos do IST;
j) Submeter à aprovação dos órgãos centrais, sob proposta da Comissão Executiva, as contas anuais e plurianuais do MARETEC;
k) Afectar aos programas de investigação os recursos humanos e materiais do MARETEC;
l) Aprovar o plano e o relatório de actividades do MARETEC, a submeter à apreciação do conselho científico do IST;
m) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do MARETEC.
n) Propor aos Conselhos Científico e de Gestão do IST a aprovação de parcerias de investigação e desenvolvimento com entidades organicamente independentes do IST
o) Propor aos Conselhos Científico e de Gestão do IST a contratualização da exploração de equipamentos, a utilização de infra-estruturas ou o envolvimento de funcionários docentes investigadores e não docentes do IST em parcerias de investigação e desenvolvimento estabelecidas no âmbito da alínea *n*);
p) Ratificar o candidato do MARETEC às eleições dos membros das unidades de investigação no conselho científico do IST.
q) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do MARETEC, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O conselho científico do MARETEC poderá delegar competências no Presidente do MARETEC e na Comissão Executiva, exceptuando as alíneas *a*) a *c*) do número anterior.

Artigo 6.º

Presidente do MARETEC

1 — O Presidente do MARETEC será proposto de entre os docentes e investigadores, efectivos do MARETEC, em regime de tempo integral e em efectividade de funções, com vínculo ao IST.

2 — Compete ao Presidente do MARETEC:

a) Presidir ao conselho científico do MARETEC;
b) Representar o MARETEC;
c) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico do MARETEC e da Comissão Executiva, excepto no caso do conselho científico do MARETEC se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do MARETEC, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do MARETEC e pela Comissão Executiva, podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do Presidente do MARETEC;
e) Submeter ao conselho científico do MARETEC a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos centrais do IST;
f) Garantir a realização das eleições previstas no Regulamento do MARETEC e informar os órgãos de gestão do IST dos respectivos resultados;
g) Coordenar a gestão de recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao MARETEC;
h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo conselho científico do MARETEC;
i) Preparar as reuniões de todos os órgãos do MARETEC e executar as suas deliberações;
j) Propor os membros da Comissão Executiva para ratificação pelo conselho científico do MARETEC;
k) Propor o candidato do MARETEC às eleições dos membros das unidades de investigação no conselho científico do IST para ratificação pelo conselho científico do MARETEC;
l) Propor ao conselho científico do MARETEC a admissão de novos membros efectivos do MARETEC, que tenham formalizado o seu pedido de adesão.

3 — O Presidente do MARETEC pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva do MARETEC.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do MARETEC, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente do professor ou investigador com vínculo ao IST.

Artigo 7.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva do MARETEC é constituída por:

a) O Presidente do MARETEC;
b) Dois docentes ou investigadores doutorados do MARETEC em regime de tempo integral e em efectividade de funções, um dos quais será o Vice-Presidente.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do MARETEC no exercício das suas funções e competências, e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo conselho científico do MARETEC ou pelo Presidente do MARETEC.

SECÇÃO III

Disposições gerais

Artigo 8.º

Reuniões, Deliberações e Mandatos

1 — O conselho científico do MARETEC reúne pelo menos uma vez por ano.

2 — As reuniões do conselho científico do MARETEC serão obrigatoriamente convocadas pelo Presidente do MARETEC, por sua iniciativa, por decisão da Comissão Executiva ou por solicitação de, pelo menos 25 % dos seus membros em efectividade de funções.

3 — As reuniões do Comissão Executiva serão obrigatoriamente convocadas pelo Presidente do MARETEC, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

4 — A Comissão Executiva reúne sempre que se justifique, convocada nos termos do artigo anterior.

5 — O mandato do Presidente do MARETEC é de dois anos.

6 — O número máximo de mandatos consecutivos do Presidente do MARETEC é de quatro.

7 — As alterações ao regulamento do MARETEC necessitam de uma maioria qualificada de dois terços dos votantes, devendo ainda o número de votos favoráveis ser superior ou igual à maioria dos membros em efectividade de funções.

8 — Para propor a destituição do Presidente do MARETEC pelo conselho científico do MARETEC é necessária a aprovação de, pelo menos, dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 9.º

Eleições e Ratificações

1 — O nome do membro a propor ao Presidente do IST para Presidente do MARETEC será escolhido por escrutínio secreto, em duas voltas, se necessário, dos votos nos candidatos individuais.

2 — Na primeira volta da eleição referida no número anterior será eleito o candidato a Presidente do MARETEC que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

3 — Se nenhum candidato a Presidente do MARETEC obtiver a maioria absoluta à primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participarão os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos.

4 — As ratificações previstas neste Regulamento obtêm-se por maioria dos votos expressos.

Artigo 10.º

Membros do MARETEC

1 — São membros efectivos do MARETEC os colaboradores que participam nas actividades do MARETEC que estejam nas seguintes condições:

a.Os colaboradores vinculados ao IST que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já essa qualidade.

b.Os investigadores que tenham sido admitidos por deliberação do conselho científico do MARETEC.

2 — A admissão de membros efectivos do MARETEC de acordo com a alínea b. do número anterior é decidida em reunião do conselho científico do MARETEC com base em candidaturas, carecendo a deliberação de admissão de uma maioria de dois terços.

3 — As candidaturas são apresentadas ao Presidente do MARETEC e informadas por um pedido de adesão e um *Curriculum Vitae* do candidato.

4 — Um membro efectivo perde esta qualidade por pedido de demissão apresentado por escrito ao Presidente do MARETEC, ou por destituição pelo conselho científico do MARETEC. Para a destituição de membro efectivo do MARETEC é necessária a aprovação de, pelo menos, dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

5 — São membros não efectivos do MARETEC todos os colaboradores que participam nas actividades do MARETEC e que como tal sejam reconhecidos pelo Presidente do MARETEC.

6 — Os membros não efectivos estão necessariamente sob a responsabilidade de um membro efectivo do MARETEC.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202848677

Despacho n.º 2217/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC/IST) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra.*

Regulamento do Instituto de Engenharia Mecânica

Artigo 1.º

Definição

1 — O Instituto de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IDMEC/IST, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

2 — O IDMEC/IST desenvolve a sua actividade nos domínios científicos da Engenharia Mecânica, Engenharia Aeroespacial, Engenharia de Transportes, Energia e Ambiente, Mecatrónica, Informática Industrial, Gestão Industrial e outros afins, sendo dotado de autonomia científica e de autonomia na gestão dos recursos financeiros que lhe forem atribuídos, nos termos dos Estatutos do IST.

Artigo 2.º

Fins

1 — O IDMEC/IST está vocacionada para a criação e a transferência de ciência e de tecnologia, promovendo e realizando actividades de investigação fundamental e aplicada, de desenvolvimento experimental, de formação e divulgação científica e tecnológica e de prestação de serviços no âmbito dos domínios científicos e tecnológicos em que exerce a sua actividade.

2 — Para a realização dos seus fins, o IDMEC/IST pode desenvolver formas de colaboração, e intercâmbio com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, e também, por intermédio do IST e nos termos da legislação aplicável, criar ou participar na criação de outras pessoas colectivas, ainda que de direito privado ou de âmbito internacional, nos termos da legislação em vigor, dos Estatutos do IST e deste Regulamento, mediante proposta dos órgãos competentes do IDMEC/IST, a aprovar pelo Conselho de Escola do IST.

3 — No âmbito dos seus fins o IDMEC/IST lidera actualmente um conjunto de unidades de investigação que possui o estatuto de Laboratório Associado da Fundação para a Ciência e a Tecnologia com a designação de Laboratório Associado de Energia, Transportes e Aeronáutica, adiante designado por LAETA.

4 — Na prossecução dos seus fins, o IDMEC/IST participa nas actividades de ensino de 2.º e 3.º ciclos e investigação do Departamento de Engenharia Mecânica do IST, partilhando e gerindo com este recursos humanos e materiais, espaços físicos e infra-estruturas que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

Artigo 3.º

Princípios e Objectivos

1 — A investigação realizada no IDMEC/IST fundamenta-se em programas de investigação com objectivos, estratégias e métodos de trabalho e de avaliação adequadamente definidos.

2 — A participação de docentes, investigadores, bolseiros e estudantes num programa de investigação é feita livremente e determinada por interesses de investigação comuns ou complementares, podendo estes organizarem-se internamente em centros de investigação, os quais poderão agregar um conjunto de linhas ou projectos de investigação científica coerentes.

3 — O sistema de investigação científica do IDMEC/IST assegura estruturas próprias que salvaguardem a liberdade, a flexibilidade e a qualidade da investigação, que promovam a melhoria contínua da qualidade dos seus recursos humanos e actividades, incluindo processos de avaliação e auto-avaliação, e que suscitem e possibilitem, sempre que adequado, a criação e extinção de centros e linhas ou projectos de investigação, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação, nos termos do Artigo 6.º dos Estatutos do IST, dos Estatutos da UTL e da lei.

4 — Entre os objectivos do sistema organizativo da investigação científica no IDMEC/IST destacam-se:

a) Incentivar o desenvolvimento da investigação e da inovação, seja ela de índole fundamental ou aplicada, e a constituição de grupos com massa crítica adequada;

b) Fomentar a internacionalização da actividade de investigação e incentivar a intervenção em áreas emergentes, nomeadamente em domínios inter e transdisciplinares;

c) Fomentar a apresentação de projectos de investigação a programas de financiamentos nacionais ou estrangeiros;

d) Criar interfaces com o exterior que permitam a prestação de serviços de investigação e formação eficazes e de qualidade.

Artigo 4.º

Membros e colaboradores

1 — São membros integrados do IDMEC/IST os docentes e investigadores do IST que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, tinham já essa qualidade bem como aqueles bolseiros, docentes ou investigadores a quem, propondo-se desenvolver uma actividade efectiva de investigação e desenvolvimento no âmbito do IDMEC/IST, esta mesma qualidade seja reconhecida pela Comissão Coordenadora.

2 — São membros colaboradores do IDMEC/IST os docentes e investigadores a quem, propondo-se desenvolver uma actividade esporádica de investigação e desenvolvimento no âmbito do IDMEC/IST, esta mesma qualidade seja reconhecida pela Comissão Coordenadora.

Artigo 5.º

Órgãos de Gestão

O IDMEC/IST tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Conselho Científico do IDMEC/IST;
b) Comissão Coordenadora;
c) Presidente do IDMEC/IST.

Artigo 6.º

Conselho Científico do IDMEC/IST

1 — O conselho científico do IDMEC/IST é constituído pelos docentes e investigadores doutorados, em regime de tempo integral, que sejam membros integrados do IDMEC com mais de um ano de actividade efectiva.

2 — O conselho científico do IDMEC/IST funciona em Plenário, em Comissão Coordenadora e em Comissões Eventuais constituídas por deliberação da Comissão Coordenadora.

3 — O conselho científico do IDMEC/IST é convocado pelo Presidente do IDMEC/IST, por sua iniciativa, por deliberação da Comissão Coordenadora ou a pedido de pelo menos um quarto dos membros do conselho científico do IDMEC/IST.

4 — Compete ao Plenário do conselho científico do IDMEC/IST:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação do Presidente do IDMEC/IST, de entre os membros do conselho científico que sejam professores catedráticos ou investigadores coordenadores do IST em regime de tempo integral e em efectividades de funções;

b) Solicitar ao Presidente do IST, por deliberação de dois terços dos seus membros em efectividade de função, a exoneração do Presidente do IDMEC/IST;

c) Aprovar, mediante proposta da Comissão Coordenadora e requerendo uma maioria de 2/3 de votos favoráveis, propostas de alteração ao Regulamento do IDMEC/IST a submeter aos órgãos do IST;

d) Aprovar, mediante proposta da Comissão Coordenadora, decisões relativas à criação ou extinção de Centros, a submeter aos órgãos competentes do IST;

e) Aprovar, mediante proposta do Presidente do IDMEC/IST, o plano orçamental e relatório de actividades do IDMEC/IST, a submeter aos órgãos competentes do IST;

f) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do IDMEC/IST;

g) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do IDMEC/IST, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

5 — As demais competências do conselho científico do IDMEC/IST, atribuídas pelos Estatutos e outra Regulamentação do IST, são desde já delegadas na Comissão Coordenadora, sempre que digam respeito a mais de um Centro, ou, caso contrário, na Comissão Científica do Centro a que respeitam.

Artigo 7.º

Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora do conselho científico do IDMEC/IST é constituída por:

a) Presidente do IDMEC/IST;
b) Vice-presidente do IDMEC/IST;
c) Coordenadores dos Centros do IDMEC/IST.

2 — Para além das competências delegadas do conselho científico do IDMEC/IST, compete à Comissão Coordenadora:

a) Definir e executar a política de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e formação do IDMEC/IST;

b) Elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Estratégico, a submeter aos órgãos competentes do IST;

c) Aprovar a constituição, composição, competências e mandato de Comissões Eventuais, sob proposta do Presidente do IDMEC/IST, assim como normas e regulamentos internos à actividade do IDMEC/IST;

d) Definir e aprovar o orçamento do IDMEC/IST e as regras de retenção das verbas a atribuir à gestão conjunta;

e) Colaborar com o Presidente do IDMEC/IST na elaboração do projecto de orçamento e do relatório de actividades do IST;

f) Elaborar orçamentos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento do IST;

g) Organizar e preparar os processos de avaliação externa, científica e ou administrativa do IDMEC/IST;

h) Dar parecer ao Presidente do IDMEC/IST sobre as personalidades a convidar para a Comissão de Acompanhamento Externo do IDMEC/IST;

i) Afectar aos programas de investigação os recursos humanos e materiais do IDMEC/IST;

j) Ratificar a integração de novos membros e colaboradores no IDMEC/IST, a exclusão de membros e colaboradores, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Presidente do IDMEC/IST ou pelo Coordenador do Centro a que pertence, e a revisão anual da lista de membros.

k) Aprovar o estabelecimento de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços de investigação e desenvolvimento, sob proposta dos membros promotores do IDMEC/IST, a propor aos órgãos competentes do IST;

l) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do IDMEC/IST;

Artigo 8.º

Presidente do IDMEC/IST

1 — Compete ao Presidente do IDMEC/IST:

a) Presidir aos órgãos de gestão definidos nas alíneas *a*) e *b*) do Artigo 5.º;

b) Nomear um Vice-presidente de entre os membros do conselho científico do IDMEC/IST;

c) Representar o IDMEC/IST, convocar e dirigir reuniões, excepto as do conselho científico do IDMEC/IST se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do IDMEC/IST, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada, providenciar a elaboração e a publicação das respectivas actas, exercer voto de qualidade em todas as votações dos órgãos a que preside, excepto as que se realizarem em escrutínio secreto;

d) Representar o IDMEC/IST no Conselho de Unidades de Investigação do IST;

e) Coordenar a actividade científica do LAETA;

f) Elaborar a proposta de orçamento e plano de actividades, e o relatório e contas anuais e plurianuais, a apresentar aos órgãos centrais do IST;

g) Garantir a realização das eleições previstas no regulamento do IDMEC/IST e informar os órgãos competentes do IST dos respectivos resultados;

h) Coordenar, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado, a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos à unidade;

i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho científico do IDMEC/IST e pela Comissão Coordenadora, podendo qualquer destes órgãos solicitar a ratificação das resoluções do Presidente do IDMEC/IST;

j) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da UTL, nos Estatutos do IST, neste Regulamento, bem como as que não sejam por estes atribuídas a outros órgãos do IDMEC/IST;

k) Assegurar o expediente do IDMEC/IST e dar andamento administrativo às decisões do conselho científico do IDMEC/IST e da Comissão Coordenadora.

2 — O Presidente do IDMEC/IST pode delegar competências nos membros da Comissão Coordenadora e nomear membros do conselho científico do IDMEC/IST para cargos específicos.

3 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente o qual tem obrigatoriamente vínculo ao IST.

Artigo 9.º

Centros de Investigação

1 — Os Centros de Investigação do IDMEC/IST constituem unidades de investigação, em que o IDMEC/IST se organiza internamente, com projectos científicos coerentes e a participação de pelo menos dez membros da Comissão Científica do IDMEC/IST.

2 — À data da publicação deste Regulamento, o IDMEC/IST é constituído pelos Centros de Investigação definidos no Anexo I a este Regulamento.

3 — São órgãos dos Centros de Investigação:

a) O Coordenador e o Coordenador Adjunto;
b) A Comissão Científica;

4 — A Comissão Científica do Centro de Investigação é constituída por todos os membros do conselho científico do IDMEC/IST que trabalhem no Centro de Investigação.

5 — Compete à Comissão Científica do Centro:

a) Eleger o Coordenador do Centro de Investigação de entre os seus membros que sejam professores catedráticos ou investigadores coordenadores, ou, não sendo possível, de entre os professores associados com agregação, em regime de tempo integral e em efectividades de funções;

b) Definir a política de investigação científica e de formação pessoal, sob proposta do Coordenador do Centro de Investigação;

c) Aprovar, sob proposta do Coordenador do Centro de Investigação, a abertura e a extinção de programas de investigação;

d) Aprovar, sob proposta do Coordenador do Centro de Investigação, a distribuição pelos vários projectos dos recursos humanos e materiais que forem concedidos ao Centro de Investigação e que não estejam directamente afectos a um projecto específico;
e) Aprovar o Plano e o Relatório de Actividades do Centro de Investigação, a remeter à Comissão Coordenadora do IDMEC/IST;
f) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Coordenador do Centro de Investigação.

6 — Compete ao Coordenador do Centro:

a) Escolher e nomear o Coordenador Adjunto do Centro de Investigação;
b) Dar andamento administrativo às decisões do Presidente do IDMEC/IST, da Comissão Coordenadora e do conselho científico do IDMEC/IST;
c) Preparar as reuniões da Comissão Científica do Centro de Investigação;
d) Promover a elaboração do Plano e do Relatório de Actividades do Centro de Investigação;
e) Coordenar as acções de avaliação externas às actividades do Centro de Investigação;
f) Coordenar, conjuntamente com os respectivos responsáveis, as linhas de investigação e os projectos desenvolvidos no âmbito do Centro de Investigação, e colaborar com a Comissão Coordenadora na aplicação do Regulamento de Bolsas de Investigação do IST.
g) Assegurar o expediente do Centro de Investigação.

Artigo 10.º

Eleições

1 — As votações das propostas de nomeação do Presidente do IDMEC/IST e dos demais cargos de eleição são realizadas por escrutínio secreto em urna aberta durante dois dias úteis, após reunião extraordinária do conselho científico do IDMEC/IST ou Comissão Científica envolvida, expressamente convocado para o efeito.
2 — No caso de nenhum candidato obter a maioria absoluta dos votos validamente expressos, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maior número de votos.
3 — No caso de não haver candidaturas ou de estas não serem aprovadas por maioria absoluta, a votação far-se-á por lista incluindo o nome de todos os elegíveis.
4 — As eleições devem ocorrer no período de quinze a sessenta dias anteriores ao início do mandato a que dizem respeito.

Artigo 11.º

Disposições finais e transitórias

1 — Os mandatos dos órgãos do IDMEC/IST têm a duração de quatro anos, com o primeiro mandato completo a iniciar-se em Janeiro de 2013, de acordo com o n.º 4 do Artigo 24.º dos Estatutos do IST.
2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*
3 — Os membros eleitos e nomeados na data de entrada em vigor deste Regulamento mantêm-se em funções até ao final dos seus mandatos.
4 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação em *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Centros de Investigação do IDMEC/IST

Actualmente o IDMEC organiza-se internamente nos seguintes Centros de Investigação:

Centro de Projecto Mecânico
Centro de Sistemas Inteligentes
Centro de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial
Centro de Energia e Mecânica de Fluidos

202848522

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extracto) n.º 2218/2010

Por despacho de 16 de Novembro de 2009, do Presidente da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro foram designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área de Informática, requeridas pelo Professor Auxiliar Paulo Jorge de Sousa Azevedo:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, professor catedrático da Universidade do Minho.
Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, professor catedrático da Universidade do Minho.
Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 26 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

202843524

Despacho (extracto) n.º 2219/2010

Por despacho de 16 de Novembro de 2009, do Presidente da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área de Informática — Sistemas de Informação, requeridas pelo Professor Auxiliar Ramiro Manuel Ramos Moreira Gonçalves:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor Manuel Pérez Cota, professor catedrático da Universidad de Vigo.
Doutor José Joaquim da Silva Dias Coelho, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, professor catedrático da Universidade do Minho.
Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Fernando António de Oliveira Carvalho Rodrigues, professor catedrático do Instituto de Artes Visuais Design e Marketing de Lisboa.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 26 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

202843662

Despacho (extracto) n.º 2220/2010

Por despacho de 16 de Novembro de 2009, do Presidente da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro foram designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área de Informática, requeridas pelo Professor Auxiliar José Manuel Ferreira Machado:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, professor catedrático da Universidade do Minho;
Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, professor catedrático da Universidade do Minho;
Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, professor catedrático da Universidade da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutor Pedro José de Melo Teixeira Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Não carece de "Visto ou Anotação" do Tribunal de Contas.

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 26 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

202843605

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 2221/2010

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista. A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave dispõe de duas viaturas do Estado afectas aos seus serviços, mas só dispõe de um trabalhador da carreira de motorista para assegurar a respectiva condução.

A inexistência de pessoal qualificado para assegurar a condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e ainda a necessidade de deslocação em serviço, atenta a natureza das funções exercidas e as atribuições do serviço, são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso de competência própria, nos termos dos artigos 9.º, n.º 2, 92.º, n.º 1, al. *e*), 109.º , n.º 4 e 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, determina -se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas oficiais afectas ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aos trabalhadores:

Filipe Miguel Dourado de Oliveira, integrado na carreira de técnico superior;

Ricardo Nuno Ferreira Martins, integrado na carreira de assistente técnico;

Tiago Miguel Alves das Neves Mota, integrado na carreira de assistente técnico.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações determinadas por motivo de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o autorizado se encontra investido à data da autorização.

12 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

202848636

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Declaração de rectificação n.º 192/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 21901/2009 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de Dezembro de 2009, procede-se à rectificação do n.º 19, relativamente ao método de selecção entrevista profissional de selecção, uma vez que no referido aviso apenas consta a sigla deste na fórmula de classificação final, sem qualquer correspondência na legenda, pelo que se republica parcialmente o acto rectificando, na sua versão corrigida:

«19 — A ordenação final resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = AC \times 35\% + EAC \times 35\% + EPS \times 30\%$$

sendo que:

OF — ordenação final;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências;
EPS — entrevista profissional de selecção.»

26 de Novembro de 2009. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202843621

Louvor n.º 66/2010

O Engenheiro Carlos José da Silva Canudo, Director dos Serviços de Informática e dos Serviços Técnicos deste Instituto Politécnico, faleceu inesperadamente no dia 24 de Janeiro de 2010, com 35 anos.

A sua vida académica e profissional ficará sempre associada ao Instituto Politécnico de Leiria, onde ingressou como estudante do curso de Engenharia Electrotécnica, em 1992, curso que completou, bem como o Curso de Engenharia Informática, também do Instituto, e onde era actualmente estudante de mestrado, para além do exercício das funções de Director de Serviços.

Iniciou funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto como Encarregado de Trabalhos, em 1997, ingressando em 2001 na carreira de Informática, passando a exercer funções de coordenação no Centro de Informática da referida Escola. Em 2007 assumiu as funções de Chefe de Divisão de Informática e em 2008 a Direcção de Serviços Informáticos do Instituto, cargo que actualmente acumulava com a Direcção dos Serviços Técnicos. Desempenhou funções públicas no Instituto ao longo de mais de doze anos.

No desempenho das suas funções, quer como técnico, quer como dirigente, revelou grande nobreza de carácter e de qualidades humanas e profissionais.

Privilegiou sempre a causa pública e a actividade ao serviço do Instituto sobre quaisquer outras acções ou interesses.

A sua disponibilidade permanente para o serviço do Instituto, e em especial dos estudantes, a dedicação, rigor e competência que sempre evidenciou, para além das excelentes capacidades de relacionamento humano, em que se destaca a lealdade e o espírito de camaradagem e de defesa da equipa que liderou, a coragem de aceitar novos desafios profissionais e o espírito de missão que sempre colocou no que fez devem ser um exemplo para todos os que tiveram oportunidade de trabalhar com ele.

Cumpre-me, na qualidade de Presidente, mas também de amigo, expressar o respeito, admiração e gratidão deste Instituto, inteiramente partilhada por colegas e amigos, bem como pela comunidade académica, e conceder-lhe público louvor, dolorosamente póstumo.

Divulgue-se em todas as unidades orgânicas de ensino e de formação do IPL e publique-se no *Diário da República.*

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

202847445

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Aviso (extracto) n.º 2349/2010

Ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho científico da Escola Superior de Educação de Lisboa, reunido em 28 de Outubro de 2009, deliberou delegar na sua Presidente, Teresa Maria Sena de Vasconcelos, a competência para reconhecer a capacidade científica e pedagógica das individualidades a contratar na modalidade de aquisição de serviço docente, inferior a 90 horas. Deliberou também ratificar todos os actos praticados desde a sua tomada de posse.

26 de Janeiro de 2010. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro*.

202845266

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho n.º 2222/2010

De acordo com o disposto nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Pública do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado por Despacho de 1 de Outubro de 2009, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

27 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
1.1 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
2 — Grau: Mestre.
3 — Especialidade: Administração Pública.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
5 — Duração normal do curso: 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Organização e Gestão	OG	90
Contabilidade	CT	5
Direito	DR	5
Matemática	MT	12
Economia	EC	3
Total		115

6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Organização e Gestão	OG	5
Economia	EC	
Total		5

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Grau: Mestrado

Especialidade: Administração Pública

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Estratégica e Programas Públicos	OG	Semestral	189	T 20; TP 65; OT 25	7	
Metodologia de Trabalho Científico	OG	Semestral	81	TP 55; PL 15; OT 15	3	
Direito Administrativo e Comunitário	DR	Semestral	135	TP 50; OT 15	5	
Contabilidade Pública Avançada	CT	Semestral	135	TP 55; PL 15; OT 15	5	
Estatística Aplicada	MT	Semestral	135	TP 65; OT 20	5	
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Relatório de Estágio	OG		135	OT 30	5	(*a*)

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética, Deontologia e Gestão de Recursos Humanos na Gestão Pública.	OG	Semestral	135	TP 55; PL 15; OT 25	5	
Sistemas de Administração Pública Comparada	OG	Semestral	189	T 20; TP 65; OT 18	7	
Políticas Europeias e Economia Nacional	EC	Semestral	81	TP 45; OT 20	3	
Regulação e Políticas de Gestão Pública	OG	Semestral	135	T 10; TP 40; OT 25	5	(*b*)
Contratação Pública	OG	Semestral	135	T 10; TP 40; OT 25	5	(*b*)
Gestão da Inovação	OG	Semestral	135	TP 55; PL 10; OT 25	5	(*b*)
Contabilidade Nacional e Contas Europeias	EC	Semestral	135	TP 55; PL 15; OT 15	5	(*b*)
Sustentabilidade e Contabilidade Geracional	OG	Semestral	135	T 10; TP 55; OT 20	5	(*b*)
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Relatório de Estágio	OG		135	OT 30	5	(*a*)

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Governação Electrónica e Internet Marketing	OG	Semestral	135	TP 35; PL 15; TC 15; OT 20	5	
Instrumentos de Apoio à Decisão em Gestão Pública	MT	Semestral	189	T 15; TP 65; TC 25; OT 25	7	
Avaliação de Políticas Públicas e Controlo de Gestão	OG	Semestral	81	TP 50; OT 15	3	
Sistemas de Informação, *E-Commerce* e CRM na Gestão Pública.	OG	Semestral	135	TP 50; PL 15; TC 15; OT 15	5	(*c*)
Gestão Autárquica	OG	Semestral	135	T 10; TP 45; TC 15; OT 15	5	(*c*)
Gestão do Sistema Nacional de Saúde	OG	Semestral	135	T 10; TP 45; TC 15; OT 15	5	(*c*)
Gestão do Sistema de Segurança Social	OG	Semestral	135	T 10; TP 45; TC 15; OT 15	5	(*c*)
Gestão Ambiental	OG	Semestral	135	T 10; TP 45; TC 15; OT 15	5	(*c*)
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Relatório de Estágio	OG		135	OT 30	5	(*a*)

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Relatório de Estágio	OG		810		30	(*a*)

(*a*) Conforme deliberação tomada pelo conselho científico do ISCAL, no âmbito das competências definidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006.
(*b*) e (*c*) Unidades curriculares opcionais, sendo necessário efectuar duas das cinco.

202848182

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 2350/2010

Acusação

Nestes autos de processo disciplinar n.º IPP/PD/04-2007, em que é arguido Artur Miguel Oliveira Pereira Geriante, operário qualificado principal do Instituto Superior de Engenharia (ISEP), do Instituto Politécnico do Porto (IPP), mostra-se suficientemente indiciado que o arguido começou a faltar ao serviço desde o dia 22 de Dezembro de 2007, nunca mais comparecendo no seu local de trabalho e sendo o seu paradeiro desconhecido.

Não apresentou qualquer justificação para a sua ausência ao serviço tendo as faltas dadas sido consideradas injustificadas, desde aquela data de 22 de Dezembro de 2007.

O arguido continua a faltar ao serviço sem apresentar justificação.

Tais factos integram infracção disciplinar prevista pelos artigos 3.º, n.º 4, alínea *g*) e 1 1.°, a que corresponde pena de demissão nos termos previstos nos artigos 11.0, n.º 1, alínea *f*), 12.º, n.º 8.º e 26.º, n.º 2, alínea *h*), do Estatuto Disciplinar (D.L. n.º 24/84, de 16 de Janeiro), não tendo qualquer atenuante.

Em consequência, contra o arguido dou a presente acusação.

Visto ser desconhecido o paradeiro do arguido notifique-se a acusação por aviso publicado no *Diário da República,* de acordo com o previsto no artigo 72.º, n.º 2 do Estatuto Disciplinar, fixando-se em 60 dias o prazo para apresentação da defesa.

19 de Maio de 2008. — O Instrutor, *José Henriques*.

202846943

Regulamento n.º 73/2010

Considerando o presente Despacho, IPP/P-133/2009:

1 — A necessidade de assegurar o funcionamento do presente ano lectivo 2009/2010.

2 — A necessidade de promover com rapidez à substituição dos docentes que foram contemplados com uma forma de formação avançada no âmbito do Programa PROTEC 08, ou outras situações que se possam colocar como urgentes e inadiáveis.

3 — A necessidade de dar orientações claras às Escolas nesta matéria.

4 — A necessidade de ser adoptada uma prática comum em todas as Unidades Orgânicas do IPP em matéria de contratação de pessoal docente.

5 — As normas orientadoras para a "contratação de docentes especialmente contratados, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP", aprovadas pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, na reunião do passado dia 18 de Setembro.

6 — O disposto na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 27 dos Estatutos do IPP, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 52/2009, de 26 de Janeiro, publicados no *Diário da República* n.º 22, 2.ª série, de 2 de Fevereiro, conjugado com o disposto na alínea *x*) do mesmo número.

7 — Ouvidas as Unidades Orgânicas.

Determino:

A aprovação do regulamento anexo "Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP".

Politécnico do Porto, 12 de Outubro de 2009. — *Vítor Correia Santos,* presidente.

Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado, ao Abrigo do Artigo 8.º do ECPDESP

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, o regime da contratação do "pessoal docente especialmente contratado" sofreu alterações profundas, cuja aplicação carece de regulamentação, nos termos do disposto do artigo 12.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009.

Iniciando-se no presente mês o ano lectivo 2009/2010 e a entrada em funcionamento de novos cursos, torna-se indispensável proceder com urgência à respectiva regulamentação, dispensando-se a apreciação pública prevista no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, com fundamento na urgência, sem prejuízo desta matéria poder vir a ser englobada no regulamento geral da contratação de pessoal docente que vier a ser aprovado oportunamente.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *o*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, aprovo o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado, ao abrigo do Artigo 8.º do ECPDESP, nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Pessoal Especialmente Contratado

1 — Podem ser contratados como docentes convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de professor coordenador e de professor adjunto, desde que cumpridos os requisitos previstos na lei e no presente regulamento.

2 — Tratando-se de professores ou investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais designam-se estes por professores visitantes.

3 — Podem, ainda, ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado e, como monitores, estudantes de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado, da própria ou de outra instituição de ensino superior.

Artigo 2.º

Contratação de Professores Convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Presidente da respectiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legal e estatutariamente competentes.

3 — A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efectuada a título excepcional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 7.º do presente regulamento, nomeadamente:

a) Quando se trate de substituição de professores com dispensa para formação avançada;

b) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos quatro anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade;

c) Para áreas disciplinares com escassez de professores.

5 — O disposto nos números 2 e 4 do presente artigo não é aplicável à contratação de professores visitantes, os quais poderão ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos acordados entre o Instituto, o docente e a sua instituição de origem.

6 — Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado e aprovado pela maioria dos membros de categoria igual ou superior em efectividade de funções do Conselho Técnico-científico das Unidades Orgânicas.

7 — Os contratos celebrados ao abrigo deste artigo caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

Artigo 3.º

Contratação de Assistentes Convidados

Os assistentes convidados podem ser contratados a termo em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

Artigo 4.º

Contratação de Assistentes Convidados em Regime de Exclusividade, de Tempo Integral ou de Tempo Parcial igual ou superior a 60 %

1 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 % quando tendo sido aberto concurso para uma categoria de carreira, professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Presidente da respectiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legais e estatutariamente competentes.

3 — A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 (quatro) anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesse regime entre a instituição e essa pessoa.

Artigo 5.º

Contratação de Assistentes Convidados em Regime de Tempo Parcial inferior a 60 %

1 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Presidente da respectiva Unidade Orgânica, ouvidos os órgãos internos legais e estatutariamente competentes.

2 — A duração máxima do contrato e suas renovações não está sujeita a limitações ([1]).

Artigo 6.º

Casos Especiais de Contratação

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º-B do ECPDESP, por proposta do Presidente da unidade orgânica de ensino e de investigação, ouvido o Conselho Técnico-científico.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

Artigo 7.º

Requisitos para a Contratação de Professores Convidados

1 — Podem ser contratados como professores adjuntos convidados e professores coordenadores convidados, as individualidades que reúnam as condições legais para acesso às categorias a que são equiparados, nos termos fixados nos artigos 17.º e 19.º, respectivamente, do ECDESP, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

2 — Podem, também, ser contratados como professores adjuntos convidados as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

3 — Na situação prevista na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento podem ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores que sejam detentores de um currículo profissional relevante na área.

4 — Podem, ainda, ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores, em áreas disciplinares de reconhecida exigência ao nível profissional, nomeadamente áreas da saúde e artes e espectáculos que sejam detentores de um currículo profissional relevante na área.

Artigo 8.º

Requisitos para a Contratação de Assistentes Convidados

1 — Podem ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores, e de curriculum adequado ao exercício das funções.

2 — Na contratação de assistentes convidados a que se refere o número anterior, preferem as individualidades titulares do grau de mestre que detenham, no mínimo, três anos de experiência profissional no âmbito da área para que são contratados, e, inexistindo estas, as que se encontrem matriculadas em programa de doutoramento.

3 — Em igualdade de condições habilitacionais, considerando-se, também, para este efeito a matrícula em programa de doutoramento, preferem as individualidades que tenham experiência profissional em área de actividade relacionada com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação e, entre estes, o que tenham mais tempo de experiencia profissional.

4 — A título excepcional, poderão ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de licenciado com classificação inferior a 14 valores, desde que exerçam, pelo menos há três anos, actividade profissional relacionada com as funções docentes para que serão contratados ou com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação.

5 — A contratação de assistentes convidados para as práticas pedagógicas e para o ensino clínico será objecto de regulamentação própria, mediante proposta fundamentada do Presidente da Unidade Orgânica respectiva, ouvido o Conselho Técnico-científico.

Artigo 9.º

Contratação de Monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, do Instituto ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efectuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e tenham realizado, pelo menos, 120 ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 180 ECTS, ou 180 ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 240 ECTS. O estudante deverá, ainda ter uma classificação média das unidades curriculares realizadas não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efectuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores

Artigo 10.º

Convite

1 — Sempre que a contratação dependa da formulação de convite, o mesmo deve observar os seguintes requisitos:

a) Ser formulado por qualquer forma escrita;

b) O convite será fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, de categoria igual ou superior à da equiparação proposta, e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções do Conselho Técnico-científico da Unidade Orgânica;

c) O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contratação da individualidade a que disser respeito e deve descrever as competências científica, técnica, pedagógica e profissional reconhecidas à individualidade.

d) Para os casos previstos nos artigos 8.º e 9.º, o convite decorre de proposta fundamentada e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica.

2 — O processo de contratação deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Acta ou extracto de acta do Conselho Técnico-científico que aprova o relatório e proposta de contratação;

b) Proposta de distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-científico para aquele docente;

c) Currículo do convidado;

d) Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos;

3 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 11.º

Publicação

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na página da Internet do Instituto.

2 — Da publicação na página da Internet do Instituto constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

Artigo 12.º

Publicitação das Necessidades de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado

O Instituto não constituirá uma bolsa de recrutamento, sem prejuízo de, sempre que tal seja possível, se dever publicitar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, num jornal de circulação nacional, as necessidades de contratação, convidando os eventuais interessados à apresentação dos respectivos currículos.

Artigo 13.º

Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 14.º

Início de Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

([1]) **Justificação.** — Esta referência não consta da lei. Após discussão, entendeu-se que não deve limitar-se, se a lei o não fez. Por um lado, faz-se uma interpretação a contrário do artigo 12.º, n.º 2 do ECDPDESP, pois é fixado um limite para estes casos e não para os demais. Por outro, tem-se em conta que esta norma visa enquadrar contratações de colaboradores que exercem maioritariamente outras funções, e que podem revestir grande interesse para as instituições, ao longo dos anos, sem que existam os pressupostos que justificam a limitação, como na contratação geral. Será o caso de por exemplo directores gerais de empresas ou outras instituições que colaboram leccionando por períodos curtos (ex. 4 hs semana, 1 semestre). Entende-se que não devem ser aplicados os limites gerais, sendo o ECPDESP uma lei especial.

202846846

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 74/2010

Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu de 6 de Janeiro de 2010, foi aprovado o Regulamento de Creditação da Escola Superior de Saúde de Viseu.

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, no artigo 44.º,

garante a mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, e assegura o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas; no artigo 45.º estabelece que, para o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma, os estabelecimentos de ensino superior, através da atribuição de créditos ECTS *(European Credit Transfer and Accumulation System),* creditam a formação realizada e reconhecem a experiência profissional, tendo em vista o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, «Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior», no artigo 13.º, refere que «os estabelecimentos de ensino superior devem reconhecer, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos, a experiência profissional e a formação dos que nele sejam admitidos» e a Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, «Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior», no artigo 8.º, reconhece o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

A alínea *c*) do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, estabelece que «os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pelo estabelecimento de ensino superior, ouvido sempre o órgão pedagógico competente».

Nos termos e para os efeitos do disposto na legislação referida, são definidas as normas adoptadas pela Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV) relativas à creditação da formação realizada e da experiência profissional.

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos aos processos de creditação para efeito de prosseguimento de estudos para a obtenção do grau académico ou diploma de curso conferido pela ESSV, dando cumprimento ao estipulado no artigo 17.º do Regulamento n.º 157/2007, de 24 de Julho, do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), e ao estabelecido nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008,de 25 de Junho.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todas as formações conferidas pela ESSV.

Artigo 2.º

Definições e conceitos

Em conformidade com o fixado no artigo 3.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior e no âmbito do presente documento entende-se por:

a) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

iii) À atribuição de grau académico, quando tal resulte da adequação de uma formação pós-graduada a um ciclo de estudos;

e) «Créditos» unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas traduzida em ECTS;

f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

g) «Formação certificada» a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por Instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou outra, que seja reconhecida pelo conselho técnico-científico da ESSV;

h) «Creditação de formação certificada» o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferidos pela ESSV em resultado da formação a que se refere o ponto anterior;

i) «Creditação de experiência profissional» o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferidos pela ESSV, em resultado de uma efectiva e comprovada aquisição de competências, decorrente de experiência profissional, de nível adequado e compatível com o grau em causa.

Artigo 3.º

Creditação

1 — Nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a ESSV:

a) Credita nos seus ciclos de estudo a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita nos seus ciclos de estudo a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;

c) Reconhece, através da atribuição de créditos a experiência profissional, a formação em pós-licenciaturas de especialização, pós-graduações e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

2 — Para efeitos do número anterior, não pode ser creditada a formação que tenha sido contabilizada no âmbito de outro processo anterior de equivalência ou creditação, com excepção dos casos em que se trate de uma formação no âmbito do mesmo ciclo de estudos.

3 — A creditação tem em consideração os créditos e a área científica onde foram obtidos.

4 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares, que o estudante fica isento de efectuar, excepto se estas estiverem organizadas, internamente, em módulos ou áreas temáticas bem definidas e com créditos atribuídos, de forma estável e consolidada.

5 — A creditação da formação e da experiência profissional é feita tendo em conta os conhecimentos e competências por essa via adquiridos, com correspondência aos exigidos no ciclo de estudos em que é feita a creditação.

6 — O número de créditos a atribuir à experiência profissional não pode ser superior ao número de créditos correspondente à formação em que é feita a creditação.

7 — Não podem ser atribuídos a uma determinada componente curricular créditos em número superior ao correspondente à unidade curricular do plano de estudos em que é feita a creditação e que exijam iguais conhecimentos e competências.

8 — Exceptuam-se da aplicação dos n.os 6 e 7 as situações previstas nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 9.º

9 — As creditações efectuadas são indexadas a unidades curriculares do plano de estudos dos cursos da ESSV, assumindo a respectiva designação. No certificado de habilitações e no suplemento ao diploma do estudante salvaguarda-se que a unidade curricular foi creditada por via da competência profissional ou da formação adquirida.

Artigo 4.º

Requerimento e documentos para instrução do processo de creditação

1 — O pedido de creditação é formalizado em requerimento próprio, disponível nos Serviços Académicos da ESSV, dirigido ao presidente do conselho técnico-científico.

2 — Os requerimentos de creditação devem ser apresentados no acto da matrícula ou nos cinco dias subsequentes, quando se trata de

estudantes opositores ao concurso para reingresso, transferência e mudança de curso.

a) Os prazos de matrícula para os estudantes que ingressem por estes regimes serão fixados pelo órgão competente da ESSV.

3 — Para estudantes que ingressem por concurso nacional de acesso ao ensino superior e por concursos especiais: os pedidos de creditação de formação certificada devem ser efectuados no acto da matrícula ou nos cinco dias subsequentes, no ano em que os estudantes se inscrevem pela primeira vez;

4 — Os pedidos de creditação da experiência profissional e da formação não certificada devem ser interpostos uma única vez, no acto da primeira matrícula/inscrição, ou cinco dias subsequentes e para a totalidade dos pedidos de certificação no curso.

5 — Para os estudantes da ESSV cujos planos de estudos sofram alterações a creditação da formação no plano de estudos anterior, no plano que entrar em vigor, será realizada directamente pelos serviços académicos mediante instrução do conselho técnico-científico, não sendo necessário requerer e nem pagar emolumentos.

6 — A aceitação dos pedidos de creditação fora dos prazos a que se referem os n.os 2, 3 e 4 carecem de pagamento de emolumentos.

7 — O pedido de creditação da formação certificada deve ser instruído com as certidões ou certificados que comprovem:

a) O plano de estudos;
b) Disciplinas ou unidades curriculares realizadas; c. conteúdos programáticos;
d) Cargas horárias;
e) Classificação;
f) Periodicidade (anual/semestral);
g) Créditos ECTS atribuídos, se aplicável.

8 — O pedido de creditação por reconhecimento de outra formação deve ser instruído com as certidões que comprovem as seguintes informações:

a) Nome/designação da formação e identificação da respectiva instituição formadora;
b) Certidão discriminativa das unidades curriculares efectuadas e as respectivas classificações, se aplicável;
c) Certidão comprovativa da conclusão com sucesso da formação obtida e a respectiva classificação final, se aplicável;
d) Créditos ECTS (se atribuídos);
e) Documento comprovativo, por cada unidade curricular efectuada, do tipo e quantidade total das horas de trabalho do estudante, bem como do tipo e quantidade das horas totais de contacto, se aplicável;
f) Plano curricular em que a formação se inclui, relativo ao ano lectivo em que a formação foi realizada, devidamente autenticado, onde esteja indicado o nome de todas as restantes formações efectuadas, se tal for o caso, bem como a identificação do(s) respectivo(s) estabelecimento(s) de ensino que a ministrou.

9 — O pedido de creditação por reconhecimento da experiência profissional deve fazer-se acompanhar de declarações comprovativas emitidas pela(s) entidade(s) patronal(is) relativamente aos pontos a seguir enunciados. Em sua substituição poderá apresentar documento comprovativo de desconto para a segurança social acompanhado de cópia do contrato de trabalho, se aplicável, e declaração, sob compromisso de honra, relativo às informações que devem constar do pedido. Informações a constar do pedido:

a) Designação formal das funções desempenhadas (se existente);
b) Duração em meses;
c) Horário semanal e ou quantidade de horas semanais;
d) Descrição das funções desempenhadas, experiência adquirida e experiência acumulada;
e) Cópias de trabalhos, projectos ou outra documentação, que permitam comprovar ou avaliar as competências adquiridas;
f) Eventuais cartas de referência (se significativas);
g) Resultados da avaliação de desempenho das funções (se existente);
h) Podem ainda ser incluídos outros elementos considerados pertinentes para a apreciação (estudos publicados ou outros documentos escritos, projectos realizados, referências profissionais concretas, etc.).

10 — Declaração, sob compromisso de honra, de que a formação à qual requer creditação não foi objecto de outro processo anterior de equivalência ou creditação, com excepção do previsto no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.

11 — Os pedidos de creditação, por reconhecimento, da formação a certificar e da experiência profissional devem indicar, quando possível, a(s) unidade(s) curricular(es) para a(s) qual(is) é solicitada a creditação.

12 — A falta de documentos exigidos para a instrução do processo de creditação obstará à sua apreciação.

13 — Cada pedido de creditação é sujeito ao pagamento do respectivo emolumento.

14 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido, não há lugar ao reembolso dos emolumentos pagos.

Artigo 5.º

Procedimentos dos pedidos de creditação

1 — Os Serviços Académicos verificam a correcta instrução dos pedidos de creditação e promovem o seu envio à comissão de creditação, nomeada pelo conselho técnico-científico da ESSV:

2 — Para os candidatos a reingresso, os Serviços Académicos enviam o processo para creditação, instruídos com os seguintes documentos:

a) Ficha curricular do estudante;
b) Plano(s) de estudo(s) que o estudante frequentou;
c) Plano de correspondência/equivalência entre formações.

3 — A comissão de creditação aprecia os pedidos de creditação dos requerentes seriados pelos regimes de reingresso e transferência, para efeitos da matrícula e define as unidades curriculares a realizar pelo estudante para obtenção do grau, elabora os planos de formação específicos de cada estudante e remete ao presidente do conselho técnico-científico que após decisão os envia aos Serviços Académicos.

4 — Para os restantes processos e para a creditação de experiência profissional, o coordenador da comissão de creditação solicita a opinião do(s) docente(s) da área científica ou da(s) unidade(s) curricular(es) na(s) qual(is) pode existir correspondência com a unidade curricular a creditar e, na primeira reunião ordinária:

a) Analisa os processos;
b) Credita a formação e a experiência profissional de acordo com os pareceres dos docentes da área científica ou da unidade curricular;
c) Elabora os pareceres;
d) Remete os processos ao presidente do conselho técnico-científico no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da realização da referida reunião;
e) O presidente do conselho técnico-científico, após a recepção do processo, agenda a discussão da proposta da comissão de creditação para a primeira reunião do órgão.

5 — O resultado da decisão é comunicado aos Serviços Académicos pelo presidente do conselho técnico-científico.

6 — Após a recepção da deliberação, acompanhada do respectivo processo, os Serviços Académicos comunicam ao requerente a decisão do conselho técnico-científico.

Artigo 6.º

Princípios e procedimentos gerais para a creditação da formação

1 — O número de créditos a atribuir por cada unidade curricular é determinado de acordo com os princípios enunciados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, nomeadamente:

a) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;
b) O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágio, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
c) O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil e seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas;
d) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60 ECTS;
e) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular;
f) O número de créditos correspondente ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares por 60 ECTS.

2 — As classificações atribuídas na creditação da formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras seguem o disposto no artigo 8.º

3 — Para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, e tendo em conta o disposto nos pontos anteriores:

a) Deverão ser creditados 60, 30 ou 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curricular, respectivamente, quando a formação a tempo inteiro prevista para estes períodos estiver completa;

b) Para a formação obtida em períodos incompletos (anos, semestres ou trimestres curriculares) a creditação de uma dada disciplina ou módulo deverá corresponder ao peso relativo dessa disciplina ou módulo, no conjunto das disciplinas ou módulos desse período, em termos de horas totais de trabalho do estudante.

4 — Para a formação certificada de nível superior, obtida fora do âmbito dos cursos de ensino superior:

a) Deverá ser confirmado o nível superior ou pós-secundário, da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;

b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise do conteúdo, relevância e actualidade da formação;

c) Deverão ser creditados os ECTS calculados com base nas horas de contacto e na estimação do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada;

d) A formação certificada que não seja acompanhada de uma avaliação explícita, e credível, ou que não cumpra com o disposto nas alíneas *a*) e *b*) acima, não será reconhecida para efeitos de creditação;

e) A formação a que se refere a alínea anterior pode ser considerada no âmbito dos procedimentos para a creditação de experiência profissional a que se refere o artigo 9.º;

f) No procedimento a que se refere a alínea *c*), a alteração da classificação de origem será devidamente fundamentada.

Artigo 7.º

Princípios da classificação da formação

A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foi realizada.

1 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas será:

a) A atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) A resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e dos despachos específicos que foram ou venham a ser publicados no *Diário da República*.

3 — Quando a creditação de uma unidade curricular resulta da combinação de um conjunto de unidades curriculares, a classificação a atribuir correspondente à média aritmética das classificações individuais daquelas.

4 — Quando a creditação de uma unidade curricular dá origem a um conjunto de unidades curriculares, a classificação a atribuir corresponde à média, ponderada por ECTS, das classificações referentes ao total das unidades curriculares realizadas pelo estudante.

5 — A comissão de creditação pode, considerando o peso relativo em ECTS de cada uma das unidades curriculares consideradas na creditação, determinar ponderação diversa da prevista no número anterior, que deve ser fundamentada.

Artigo 8.º

Princípios e procedimentos para a creditação de experiência profissional

1 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efectiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência (e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional).

2 — Para a aceitação dos pedidos de creditação o tempo mínimo de actividade profissional considerada não pode ser inferior ao equivalente a 3 anos em tempo integral.

3 — A experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efectivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas.

4 — A classificação deve resultar de uma avaliação efectiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil académico de cada estudante, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a actualidade e a equidade nas classificações, dos resultados da aprendizagem e ou das competências efectivamente adquiridas, creditadas nos planos curriculares.

5 — Sem prejuízo de outros considerados mais adequados, podem ser utilizados os seguintes métodos de avaliação, orientados ao perfil de cada estudante e aos objectivos das unidades curriculares ou áreas científicas, passíveis de isenção por creditação:

a) Avaliação por exame, com uma estrutura similar aos exames convencionais das unidades curriculares passíveis de isenção por creditação, não sendo, contudo, a forma mais natural ou provável de avaliação, para efeitos de creditação;

b) Avaliação escrita, sob a forma de teste ou questionário;

c) Avaliação oral, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante em relação às questões colocadas;

d) Avaliação baseada na realização de um projecto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;

e) Avaliação baseada na demonstração e observação no laboratório, ou noutros locais no contexto da prática;

f) Avaliação através de entrevista, com eventual questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante;

g) Avaliação do portefólio apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objectos, trabalhos, entre outros, que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;

h) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

6 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados deverão ter em conta a actualidade, traduzida em espaço de tempo não superior a cinco anos, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm actuais e ministradas no âmbito do curso.

7 — As classificações decorrerão dos procedimentos utilizados no n.º 5 do presente artigo e são atribuídas pela comissão de creditação sob proposta do professor responsável da unidade curricular.

8 — A creditação de competências adquiridas em contexto de ensino não superior e ou por via de experiência profissional tendo em vista o ingresso num curso ministrado na ESSV para obtenção do correspondente grau ou diploma académico, não poderá ultrapassar o limite máximo de ECTS correspondente a um semestre lectivo (30 ECTS) para competências adquiridas em contextos formais de formação, e o mesmo máximo (30 ECTS) para competências adquiridas em contextos não formais contabilizados como experiência profissional. O somatório de ambas as componentes não deverá exceder os 25 % do número total de ECTS necessários à conclusão do curso/obtenção do grau académico.

Artigo 9.º

Creditação da formação realizada em ciclos de estudo superior

1 — Regime de reingresso:

a) Aos estudantes que reingressem é creditada a totalidade da formação obtida durante a inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e o valor creditado.

2 — Regime de transferência:

a) Aos estudantes admitidos por transferência é creditada a totalidade da formação obtida durante a inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;
b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e o valor creditado;
c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra do número anterior, todo o valor creditado, o número de créditos para realizar na obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

3 — Regime de mudança de curso:

Aos estudantes que mudem de curso é creditada a formação que se adeqúe ao novo curso.

4 — Concursos especiais para titulares de curso superior:

A formação realizada pelos titulares de curso superior candidatos a concurso especial é creditada nos termos do número anterior.

5 — Formação realizada em estabelecimentos do ensino superior estrangeiro ao abrigo de programas de mobilidade:

A formação realizada por estudantes em estabelecimentos do ensino superior estrangeiro ao abrigo da mobilidade é creditada nos termos definidos nos contratos de estudos.

6 — Formação realizada em estabelecimentos do ensino superior nacional:

A formação pós-graduada e de pós-licenciatura de especialização, não conferente de grau académico, realizada por estudantes em estabelecimentos de ensino superior nacional poderá ser creditada até ao máximo de 90 %.

Artigo 10.º

Creditação da experiência profissional

O reconhecimento da experiência profissional como formação para prosseguimento de estudos na ESSV é creditado nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os estudantes que pediram creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos a que se refere o artigo 4.º ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares.
2 — Caso lhe tenha sido creditada a unidade curricular, o estudante pode requerer a sua frequência nos termos previstos no regulamento do curso.
3 — Caso se verifique o não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o presidente do conselho técnico-científico deve comunicar aos Serviços Académicos o facto e as suas razões, a fim de se notificar o estudante.

Artigo 12.º

Recurso/reapreciação

Em caso de recurso ou de pedido de reapreciação, serão seguidos os seguintes procedimentos:

a) O presidente da ESSV indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para o recurso, ou quando o recurso for apresentado para além de 15 dias seguidos após a notificação do estudante;
b) Os restantes requerimentos são enviados à comissão de creditação para emitir parecer fundamentado;
c) A decisão sobre o recurso compete ao conselho técnico-científico da ESSV, ouvida a comissão de creditação;
d) Do pedido de recurso ou reapreciação são devidos emolumentos, devolvidos caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

Artigo 13.º

Disposições finais e transitórias

1 — O presente Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo conselho técnico-científico, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República.*
2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do conselho técnico-científico.
3 — O presente Regulamento deverá ser revisto e melhorado em resultado da experiência acumulada, por iniciativa do presidente da ESSV, do presidente do conselho técnico-científico ou da comissão de creditação.
4 — Transitoriamente, até a aprovação dos novos Estatutos, onde se lê «conselho técnico-científico e presidente da ESSV» leia-se, respectivamente, «conselho científico e conselho directivo da ESSV».

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

202838381

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Aviso n.º 7/2010/M

No cumprimento dos termos do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, que institui o sistema regional de gestão territorial da Região Autónoma da Madeira, torna-se público, que foi publicada no suplemento ao *Jornal Oficial* da RAM, 1.ª série, n.º 5, de 26 de Janeiro de 2010, a Resolução n.º 74/2010, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 21 de Janeiro, que ratifica o Plano de Urbanização da Ribeira de São João.

21 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Governo Regional da Madeira, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

202844967

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 2351/2010

Nos termos dos artigos 37.º n.º 1 alínea *b*) da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, artigo 17.º n.º 3 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e artigo 72.º do Regime do Contrato em Funções Públicas, declara-se que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de concursos de avaliação curricular de acordo com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91 de 12 de Junho para progressão à categoria de Assistentes Graduados, com os profissionais e respectivas datas de produção de efeitos a seguir mencionadas:

Assistentes Graduados de Anestesiologia:

António Carlos de Almeida, ficando posicionado entre o nível remuneratório 71 e 72, com efeitos a 13/03/2008;
Daniela Fernandes de Carvalho Figueiredo, ficando posicionada entre o nível remuneratório 71 e 72, com efeitos a 6/03/2008;
Maria de Fátima Marques da Silva Martins, ficando posicionada entre o nível remuneratório 35 e 36, com efeitos a 13/03/2008;
Maria Manuela Correia Casal, ficando posicionada entre o nível remuneratório 71 e 72, com efeitos a 06/03/2008;

Assistente Graduada de Cirurgia Geral:

Maria das Dores Martins Mimosa Pombinho, ficando posicionada entre o nível remuneratório 71 e 72, com efeitos a 01/01/2009;

Assistente Graduado de Cirurgia Maxilo-Facial:

Rui Augusto Costa e Sousa, ficando posicionado entre o nível remuneratório 35 e 36, com efeitos a 26/09/2008;

Assistentes Graduados de Cirurgia Vascular;

Ivone Fernandes Santos Silva, ficou posicionada entre o nível remuneratório 71 e 72, com efeitos a 16/08/2007;
Pedro Jorge Sá Pinto, ficou posicionado entre o nível remuneratório 35 e 36, com efeitos a 16/08/2007;

Assistente Graduado de Gastroenterologia:

Paula Maria Lago Vieira dos Santos, ficou posicionada entre o nível remuneratório 35 e 36, com efeitos a 02/05/2008;

Assistentes Graduados de Ginecologia/Obstetrícia:

Isabel Maria Mendes Rodrigues, ficou posicionada entre o nível remuneratório 35 e 36, com efeitos a 14/04/2008;
Rosa Zulmira Rocha Pereira Vaz Macedo, ficou posicionada entre o nível remuneratório 35 e 36, com efeitos a 16/03/2006;
Maria Clara Domingues da Silva Pinto Moreira, ficou posicionada entre o nível remuneratório 71 e 72, com efeitos a 01/11/2008;

Assistente Graduado de Medicina Interna:

Miguel José da Silva Tavares, ficou posicionado entre o nível remuneratório 71 e 72, com efeitos a 05/06/2008;

Assistentes Graduados de ortopedia:

Ângelo Ferreira Gomes Encarnação, ficou posicionado entre o nível remuneratório, 35 e 36, com efeitos a 26/01/2009;
Armando Vilarinho Campos, ficou posicionado entre o nível remuneratório, 35 e 36, com efeitos a 26/01/2009;
Paulo Manuel Guimarães da Costa, ficou posicionado entre o nível remuneratório 35 e 36, com efeitos a 01/10/2008;

Assistente Graduada de Radiologia:

Fernanda Maria Alves dos Reis, ficou posicionada entre o nível remuneratório 35 e 36, com efeitos a 16/03/2009;

Assistente Graduado de Urologia:

Alcino Silva Oliveira, ficou posicionado entre o nível remuneratório 35 e 36, com efeitos a 16/06/2008.

22 de Janeiro de 2010. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Duarte*.

202843395

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 2352/2010

Lista de classificação

Concurso n.º 11098/2009

Ciclo de estudos especiais em Neonatologia

Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final para frequência do Ciclo em epigrafe, após homologação pelo C.A. dos H.U.C, em 03/12/2009:

Drª Ligia Raquel Gonçalves Basto — 16 Valores.
Drª Patrícia Carla Amado Lapa — 16 Valores.

O prazo de 10 dias úteis para interposição de eventuais recursos, conta a partir da data da publicação desta lista no *Diário da República,* devendo os mesmos ser entregues ou enviados para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos dos H.U.C., E. P. E..

H.U.C., E. P. E., 27/01/2010. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Silva André Reis Marques.*

202846684

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 277/2010

Por deliberação de 12/01/2010, do Conselho de Administração deste Instituto:

Elizabeth Ordens Castelo Branco, homologada a acta da comissão de avaliação curricular que aprova a sua progressão à categoria de assistente graduada de ginecologia, deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E., em 27 de Janeiro de 2010. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

202847348

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 278/2010

Por despacho do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, de 23 de Dezembro de 2009: autorizada a Licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a Rui Manuel Cabral Suzano, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do TC)

27-01-2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Rosa Maria Martinho Simões do Paço Salgueira.*

202847931

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 2353/2010

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 19 de Janeiro de 2010, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de operação de alteração de loteamento urbano, a favor de MGE — Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, para o prédio localizado em Vale Serves, freguesia de Ferreiras e concelho de Albufeira.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento na Divisão Administrativa de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão Administrativa de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

21 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva.*

302832184

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 2354/2010

José Fialho Vinagre, vereador da Câmara Municipal de Alcobaça, no uso da competência delegada pelo presidente da Câmara, faz saber que ficou deliberado em reunião ordinária realizada no dia 7 de Julho de 2008 suspender o Plano de Pormenor da Quinta das Freiras em Alcobaça e mandar desencadear os procedimentos legais com vista à revisão do mesmo.

Atendendo a que o processo de suspensão do plano só recentemente foi concluído, com a publicação da deliberação de suspensão em 8 de Setembro de 2009, torna-se agora necessário dar publicidade ao início de procedimento de revisão.

A revisão do Plano de Pormenor é enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, é estabelecido um prazo da participação preventiva, que decorrerá pelo período de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação do presente anúncio.

Para efeitos de participação preventiva, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão do Plano. Estas poderão ser entregues directamente na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Alcobaça, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio electrónico: ddogu@cm-alcobaca.pt.

27 de Janeiro de 2010. — O Vereador, com competência delegada, *José Fialho Vinagre.*

202846579

MUNICÍPIO DE ALMADA

Declaração de rectificação n.º 193/2010

Por despacho de 21 de Dezembro de 2009 da presidente desta Câmara, rectifica-se o júri dos procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho, em contrato por tempo indeterminado, nas carreiras/categorias de técnico superior (biblioteca e documentação) (procedimento D1) e técnico superior (animação sociocultural) (procedimento E1), ambos constantes no aviso n.º 12 949/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 140, de 22 de Julho de 2009.

Assim, na 24.ª l. da col. da esquerda na p. 28 954, rectifica-se que onde se lê:

«Vogais efectivos — Dr. Armando Mário Campeão Correia, Chefe da Divisão Municipal de Bibliotecas e [...] procedimentos D1 e E1;

Vogais suplentes — Dr. Luís Manuel Madeira Pargana, Chefe da Divisão Municipal de Equipamentos Culturais e [...] procedimentos D1 e E1;»

deve ler-se:

«Vogais efectivos — Dr.ª Isabel Maria Marques Rodrigues Pireza Castro Nunes, técnica superior afecta à Divisão de Bibliotecas, no procedimento D1, e Dr. Armando Mário Campeão Correia, chefe da Divisão Municipal de Bibliotecas, no procedimento E1, e [...], procedimentos D1 e E1;

Vogais suplentes — Dr. Luís Filipe Collaço Nascimento, chefe da Divisão Municipal de Equipamentos Culturais, em regime de substituição [...], procedimentos D1 e E1;»

30 de Dezembro de 2009. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

302840592

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 2355/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que, por meu Despacho de 13 de Janeiro de 2010, determinei, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da referida Portaria, a alteração da composição do Júri publicada no aviso n.º 12855/2009, publicado no *Diário da República* n.º 139, 2.ª série, de 21 de Julho de 2009, referente à abertura de procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de 2 assistentes técnicos e 5 assistentes operacionais, nos termos do qual a composição do Júri passa a ser a seguinte:

Concurso I, II e IV e VI: Presidente: Maria do Céu Rodrigues Duarte Augusto, Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Financeira; Vogais efectivos: Ricardo Lino Gomes Luciano, Técnico Superior e Tânia Sofia Bernardo Graça, Técnica Superior; Vogais suplentes: Maria Eugénia Martinho Lopes Pereira Saturnino Cunha, Coordenadora Técnica e Nuno Miguel Tendeiro Paulino, Técnico Superior;

Concurso III: Presidente do Júri: Maria do Céu Rodrigues Duarte Augusto, Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Financeira; Vogais efectivos: Aida Piscalho Caetano Duarte Pereira, Coordenadora Técnica e Ricardo Lino Gomes Luciano, Técnico Superior; Vogais suplentes: Maria Eugénia Martinho Lopes Pereira Saturnino Cunha, Coordenadora Técnica e Nuno Miguel Tendeiro Paulino, Técnico Superior;

Concurso V: Presidente do Júri: Maria do Céu Rodrigues Duarte Augusto, Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Financeira; Vogais efectivos: Júlio Manuel Antunes Alcobia Moita, Coordenador Técnico e Ricardo Lino Gomes Luciano, Técnico Superior; Vogais suplentes: Maria Eugénia Martinho Lopes Pereira Saturnino Cunha, Coordenadora Técnica e Nuno Miguel Tendeiro Paulino, Técnico Superior;

Paços do Município de Alpiarça, 13 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

302822748

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 2356/2010

Torna-se público o meu despacho de 24 de Novembro de 2009 o qual determinou, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a nomeação em regime de substituição por vacatura de lugar, com efeitos a 01/12/2009, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela n.º 51/2005 de 30 Agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31/12, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelos Decreto-Lei n.º 104/2006 e 305/09 de 23/10, da técnica superior Maria Filomena Henriques Raposo, no cargo de Directora do Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos.

Município do Barreiro, 2 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho*.

302827868

Aviso (extracto) n.º 2357/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Ricardo José Mansidão Fernandes, Carla Susana J. Bicas Borges da Silva, Elisabete Rodrigues Simões, Fátima da Conceição C. Tira Picos, Ana Isabel Garcias Costa, Álvaro Madeira Nunes, Ana Sofia Miguel Grandão, com efeitos a de 1 de Dezembro do ano em curso; e Susana Pires Pinhal, com efeitos a 7 de Dezembro do ano em curso, na categoria de Assistentes Técnicos, 1.ª posição, 5.º nível, a que corresponde a remuneração de 683,13€; na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no D.R. n.º 98 2.ª série de 21/05/09.

Paços do Concelho do Barreiro, aos 9 de Dezembro de 2009. — O Vereador do Pelouro, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

302778766

Aviso (extracto) n.º 2358/2010

Torna-se público o meu despacho, o qual aceitou o pedido de cessação de funções, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, apresentado pelo Assistente Operacional, Helder Saraiva Figueiredo, com efeitos a 31/12/2009.

Paços do Concelho do Barreiro, aos 28 de Dezembro de 2009. — O Vereador do Pelouro, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

302778896

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 2359/2010

Discussão Pública — Projecto de Regulamento Municipal de Utilização, Manutenção e Cedência de Cartografia

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião ordinária de 21 de Janeiro de 2010, se submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com alterações posteriores, o Projecto de Regulamento Municipal de Utilização, Manutenção e Cedência de Cartografia.

Assim, face ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º do C.P.A., podem os interessados dirigir, por escrito, as sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O referido projecto de Regulamento poderá também ser consultado na Divisão de Ordenamento do Território, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente e no Portal do Município em www.cm-batalha.pt.

Batalha, 25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas.*

Proposta de Regulamento Municipal de Utilização, Manutenção e Cedência de Cartografia

Preâmbulo

1 — Considerando que a cartografia constitui um instrumento indispensável na análise espacial do território para a determinação dos objectivos de ordenamento e gestão do território;

2 — Considerando que existe a necessidade de promover a articulação com as diferentes entidades que operam no território;

3 — Considerando que se torna necessário normalizar modelos para a eventual cedência da informação cartográfica a diferentes entidades;

4 — Considerando que se torna importante assegurar a forma de utilização, cedência e manutenção da cartografia existente com vista a criar mecanismos que permitam prever a correcta utilização, cedência e manutenção de cartografia;

Assim, e tendo em conta os pontos mencionados, cumpre à Câmara Municipal da Batalha definir em regulamento as normas de utilização, cedência e manutenção da cartografia.

CAPÍTULO I

Lei habilitante, siglas e conceitos utilizados

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Utilização, Manutenção e Cedência de Cartografia, adiante designado por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Siglas utilizadas

Para efeitos do presente regulamento foram utilizadas as seguintes siglas:

BI — Bilhete de Identidade
CMB — Câmara Municipal da Batalha
DL — decreto-lei
IgeoE — Instituto Geográfico do Exército
IGP — Instituto Geográfico Português
NIF — Número de Identificação Fiscal
SIG — Sistema de Informação Geográfica
LNEG — Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.
RMTT — Regulamento Municipal de Taxas e Tarifas Municipais

Artigo 3.º

Definições

Actualização — conjunto de operações necessárias para promover a representação na carta base de objectos ausentes da cartografia de referência, em virtude da evolução do território no intervalo de tempo que mediou desde a produção dessa cartografia;

Cartografia — conjunto de técnicas e métodos que visam a representação espacial de fenómenos e a produção de cartas analógicas ou digitais.

Carta Base — a carta topográfica, obtida a partir da cartografia de referência por selecção dos temas relevantes para a elaboração do plano, que serve de fundo à representação da informação de gestão territorial e à elaboração das peças gráficas que integram os instrumentos de gestão territorial;

Cartografia Homologada — toda a cartografia sujeita a processos de verificação de conformidade com as normas nacionais definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 193/1995, de 28 de Julho, com a alteração efectuada pelo Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de Maio.

Cartografia Oficial — todas as cartas topográficas, temáticas de base topográfica e hidrográficas produzidas por entidades oficiais de acordo com o Decreto-Lei n.º 193/1995, de 28 de Julho, com a alteração efectuada pelo Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de Maio.

Cartografia de Referência — a cartografia topográfica, temática de base topográfica ou hidrográfica que serve de referência à preparação da carta base;

Informação Georreferenciada — informação gráfica ou alfanumérica associada a posições geográficas expressa em coordenadas;

Metainformação (Metadados) as informações que descrevem conjuntos e serviços de dados geográficos e que permitem pesquisá-los, inventariá-los e utilizá-los;

Sistema de Informação Geográfica (SIIG) — designação dada ao conjunto formado por *hardware, software,* procedimentos e recursos humanos com o objectivo de adquirir, representar, analisar e simular dados geográficos.

CAPÍTULO II

Regulação, utilização e cedência de cartografia

Artigo 4.º

Âmbito

1 — Este regulamento aplica-se a todas as operações de utilização, manutenção e cedência de cartografia.

Artigo 5.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a utilização, manutenção e cedência de cartografia.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se a toda a cartografia, em formato analógico e ou digital (raster e ou vectorial) existente na autarquia.

Artigo 6.º

Cartografia da CMB

1 — A cartografia propriedade da CMB é constituída pela listagem do anexo I, sem prejuízo da cartografia que vier a ser adquirida pelo Município.

Artigo 7.º

Cartografia de outras entidades

1 — A cartografia disponível, que pertence a outras entidades consta no anexo II, sem prejuízo da cartografia que vier a ser adquirida pelo Município.

Artigo 8.º

Direitos de autor

1 — À propriedade e cedência da cartografia aplicam-se o disposto na lei em vigor quanto aos direitos de autor.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior e demais legislação aplicável, é proibido a qualquer entidade, pública ou privada, utilizar para fins próprios, ceder a terceiros a qualquer título, incluindo o gratuito, reproduzir, divulgar por qualquer forma, ou comercializar, mesmo que sem fins lucrativos, a produção cartográfica ou dados técnicos, originais ou transformados, que façam parte da produção cartográfica propriedade de outra entidade, sem que a qual tenha sido devidamente autorizada.

Artigo 9.º

Competências

1 — Em matéria de cartografia compete ao Serviço Técnico de Planeamento e SIG:

a) Manter actualizados os conteúdos geográficos da base de dados do SIG garantindo a sua compatibilidade com a base de dados geográfica regional da AMLEI;
b) Elaborar a metainformação (metadados) da cartografia existente e da informação geográfica produzida, tendo em conta o preceituado no Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de Agosto;
c) Promover a divulgação e utilização da informação geográfica disponível;
d) Fomentar a cooperação com outras entidades, através da celebração de protocolos que prossigam objectivos de interesse para o Município;
e) Contribuir, no âmbito da elaboração dos Instrumentos de Gestão do Território, para a actualização da cartografia e complemento da informação constante na cartografia de referência sempre que tal se revele necessário para a elaboração da cartografia base.

2 — Compete ao Serviço de Apoio ao Projecto arquivar toda a cartografia existente na CMB e registá-la informaticamente.

Artigo 10.º

Utilização da cartografia

A cartografia existente na CMB pode ser utilizada para os seguintes fins:

1) Para cedência a terceiros na instrução de pedidos de operações urbanísticas através das plantas de localização;
2) Para cedência a terceiros na execução de projectos específicos de interesse para a CM.

Artigo 11.º

Para cedência de Cartografia a terceiros na instrução de operações urbanísticas

1 — As plantas de localização podem ser obtidas nos serviços da CMB ou através do Portal Geográfico da CMB;
2 — É da inteira responsabilidade do requerente a correcta localização da pretensão nas plantas de localização;
3 — As normas relativas aos levantamentos topográficos e cartografia a utilizar nos projectos de edificação, de loteamento e ou obras de urbanização devem ser enquadradas em Regulamento que define as regras urbanísticas para o Município.

Artigo 12.º

Para cedência de cartografia propriedade da CM para outros fins

1 — A cartografia, em suporte analógico ou digital, pode ser cedida a terceiros para a realização de estudos e projectos, no âmbito das atribuições e competências das Autarquias Locais definidas na lei;
2 — A solicitação de cartografia, propriedade da CM, deve ser efectuada mediante requerimento apresentado no Anexo III;
3 — O requerente pode anexar outros documentos ao requerimento, justificativos da sua pretensão, ficando obrigado a apresentar outros elementos e a prestar os esclarecimentos adicionais que a CMB considere necessários para a sua decisão;
4 — Será elaborado um termo de responsabilidade, conforme Anexo IV, que será devidamente assinado pelo Presidente da CMB e pela entidade, que se obriga a reservar a informação para uso exclusivo e para a finalidade expressa no termo de responsabilidade que assinará, não a podendo divulgar a terceiros tanto onerosa como gratuitamente;
5 — A entidade obriga-se, de acordo com os fins autorizados, a fazer referência à origem da cartografia indicando na fonte "Base Cartográfica propriedade da CMB".

Artigo 13.º

Para cedência de cartografia de outras entidades para outros fins

1 — A cartografia, em suporte analógico ou digital, pertença de outras entidades públicas ou privadas, cuja licença de utilização foi adquirida pela CMB ou Associação de Municípios, só pode ser cedida a terceiros para a realização de estudos e projectos, no âmbito das atribuições e competências das Autarquias Locais, e com base nos termos da respectiva licença de utilização ou termo de compromisso;
2 — A solicitação de cartografia, produzida por entidades terceiras, deve ser efectuada mediante requerimento, conforme modelo apresentado no Anexo III;
3 — Será elaborado um termo de responsabilidade, conforme Anexo V, que será devidamente assinado pelo Presidente da CMB e pela entidade que recebe a cartografia, devendo ser dado conhecimento à entidade que produziu a cartografia;
4 — No Termo de Responsabilidade assinado pela CMB e pela entidade interessada deve constar os termos de cedência e da cooperação resultantes das partes envolvidas nomeadamente no que se refere à confidencialidade, reprodução e utilização da cartografia.

Artigo 14.º

Fornecimento da cartografia

O fornecimento da cartografia efectua-se após a verificação da conformidade com o presente regulamento e da assinatura do respectivo termo de responsabilidade pelo requerente.

Artigo 15.º

Fornecimento gratuito de cartografia

1 — A informação poderá ser cedida gratuitamente, nas seguintes situações:

a) Para fins académicos — mediante a apresentação de documento justificativo da instituição de ensino e dos alunos envolvidos no projecto;
b) Para Fins Institucionais (Público/Privado): GNR, Bombeiros, Instituições do Município ou outras mediante requerimento fundamentado pela entidade;
c) Para Projectos Municipais realizados por empreiteiros e fornecedores sempre que se justifique a utilização da cartografia existente nos arquivos da CMB;
d) Para outros fins considerados relevantes sempre que a CMB, mediante deliberação expressa, assim o entenda.

Artigo 16.º

Custos, suportes e formatos de cedência

1 — Os formatos da informação cedida e os respectivos custos associados constam no Regulamento Municipal de Taxas e Tarifas Municipais.
2 — Os suportes de fornecimento são o papel, CD-ROM ou DVD-ROM cujos custos estão previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Tarifas Municipais.
3 — A CM não se responsabiliza pelo resultado da conversão dos formatos.

Artigo 17.º

Fiscalização

1 — Compete à CMB fiscalizar e dar cumprimento às disposições constantes no presente Regulamento levantando os respectivos autos de notícia nos casos em que ocorra a respectiva violação.

Artigo 18.º

Responsabilidade da CMB

1 — A CMB fornece a informação solicitada nas condições e à data de actualização disponíveis e não se responsabiliza por quaisquer dificuldades de manipulação da mesma.
2 — Sempre que possível a informação geográfica produzida pelo Serviço Técnico de Planeamento e SIG será actualizada e disponibilizada no Portal Geográfico da CMB.

Artigo 19.º

Contra ordenações e coimas

1 — A informação cedida goza da protecção prevista na lei relativamente a direitos de autor.
2 — As violações à lei em vigor são punidas segundo o definido no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e no Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 20.º

Casos omissos

1 — Os casos em que este regulamento é omisso são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Cartografia da CMB

Levantamentos topográficos	Abrangência territorial	Escala	Formato	Data da cartografia
Levantamento topográfico da Batalha	Vila da Batalha	1/500	Analógico	
Levantamento Topográfico da Quinta da Cerca	Vila da Batalha	1/1000; 1/500;1/200	Analógico	
Célula B/ Adega Cooperativa	Vila da Batalha	1/500	Analógico	
Largo do Outeiro	Vila da Batalha	1/150	Analógico	
Levantamento topográfico do Moinho da Vila	Vila da Batalha	1/500	Analógico	
Largo do Jardim Infante D. Henrique	Vila da Batalha	1/250	Analógico	1967
Levantamento topográfico das Cancelas	Vila da Batalha	1/500	Analógico	1969
Levantamento da Urbanização das Cancelas	Vila da Batalha	1/500; 1/1000; 1/2000	Analógico	1976
Levantamento topográfico na zona envolvente à Igreja Matriz da Batalha.	Vila da Batalha	1/500; 1/100	Analógico	1978
Levantamento topográfico do Parque dos Artistas	Vila da Batalha	1/200	Analógico	1978
Levantamento topográfico da Ribeira do Cano	Vila da Batalha	1/200	Analógico	1988
Levantamento topográfico do Largo Infante D. Henrique	Vila da Batalha	1/200; 1/500	Analógico	1989
Levantamento topográfico da zona desportiva	Vila da Batalha	1/500	Analógico	1986, 1990
Capela de Nossa Senhora do Caminho	Vila da Batalha	1/200; 1/500	Analógico	1990
Levantamento topográfico — campos de jogos	Vila da Batalha	1/200	Analógico	1992
Arruamento 5 — Célula B	Vila da Batalha	1/500	Analógico	1992
Cemitério da Batalha	Vila da Batalha	1/100	Analógico e Digital	1989, 1997
Levantamento topográfico Largo 14 de Agosto	Vila da Batalha	1/500	Analógico e Digital	1994, 2001
Variante nascente	Vila da Batalha	1/500	Analógico e Digital	2000
Posto da GNR	Vila da Batalha	1/100	Analógico e Digital	2002
EN 356 — variante da Batalha	Vila da Batalha	1/200	Digital	2002
Rard do Casal da Ponte Nova	Vila da Batalha		Digital	2006
Levantamento topográfico	Vila da Batalha	1/2000	Digital	2007
Cancelas — Moinho de Vento	Vila da Batalha	1/500	Digital	2007
Arruamento de acesso ao Pavilhão Gimnodesportivo	Vila da Batalha	1/500	Analógico	2007
Ligação Norte ao IC2	Vila da Batalha		Digital	2007
Ponte das Cancelas	Vila da Batalha	1/500	Analógico	2008
Rard Batalha — Rua da Arrufeira	Vila da Batalha	1/500	Digital	2008
Rard Golpilheira	Vila da Batalha	1/1000	Analógico	
Levantamento topográfico	Ponte Nova, Casal do Alho, Forneiros.	1/1000		
Ponte das Centas	Brancas		Digital	2001
Caminho rural	Brancas	1/500	Digital	2005
RARD Cela	Cela		Digital	2002
Calvaria de Baixo	Calvaria de Baixo	1/1000		
Lavadouro	Calvaria de Baixo	1/500	Analógico	1991
Associação Cultural e Recreativa	Calvaria de Baixo	1/500	Analógico	1983, 1991
Rard Casais dos Ledos, Casal do Marra, Casal do Arqueiro e Pinheiros	Casais dos Ledos, Casal do Marra, Casal do Arqueiro e Pinheiros.		Digital	2003
Casal do Relvas e Pinheiros	Casal do Relvas e Pinheiros.	1/1000	Analógico	1964
Rua do Alto da Fonte	Casal do Relvas	1/500		
Rard Casal do Relvas	Casal do Relvas		Digital	2002
RAA Casal Franco	Casal Franco	1/1000	Analógico	1997
Vale da Mata	Quinta do Sobrado	1/1000	Analógico	
Centro recreativo	Quinta do Sobrado	1/200	Analógico	1991
CV Cancelas — Quinta do Sobrado	Quinta do Sobrado	1/500	Digital	2005
Rua do Casal da Mata da Raposa	Quinta do Sobrado	1/500	Digital	2008
CV Palmeiros — Casal da Amieira	Casal da Amieira	1/1000	Analógico	1992
Largo da Capela	Santo Antão	1/100	Analógico	1986
Faniqueira	Faniqueira	1/1000	Analógico	1935
Casal da Amieira	Casal da Amieira	1/1000	Digital	1995
Terreno da CMB	Celeiro	1/200, 1/500	Digital	
Casal do Quinta, Celeiro e Perulhal	Casal do Quinta, Celeiro e Perulhal.	1/1000	Digital	1998
Zona industrial concelhia	Jardoeira	1/1000	Analógico	1987
Arruamento envolvente à zona industrial	Jardoeira	1/200	Analógico	1992
Armazéns e Oficinas da CMB	Jardoeira	1/500	Analógico	2003
CV Golfeiros — Rigueirinhas	Golfeiros	1/500	Analógico	1992
Levantamento topográfico	Golpilheira	1/100	Analógico	1969
EM 545	Golpilheira	1/1000	Analógico	1977
Cemitério — vários levantamentos	Golpilheira	1/200	Analógico	1965, 1969, 1987, 1988
Pontão sobre o Rio Lena	Golpilheira	1/100; 1/500	Analógico	1994
Levantamento da Capela de São Bento	Cividade	1/200	Analógico	1986
RAA Cividade — São Sebastião	Cividade, Hortas e Colipo	1/1000	Digital	2002
Levantamento topográfico de Paredões/Canoeira	Canoeira	1/500	Analógico	
CV Picoto — hortas	Picoto	1/500	Analógico	1988
RAA do Picoto	Picoto	1/1000	Digital	2001

Levantamentos topográficos	Abrangência territorial	Escala	Formato	Data da cartografia
Ponte do Almagra	Cova do Picoto	1/200		
Largo da Palmeira	Reguengo do Fetal	1/200	Analógico	1992
RARD Reguengo do Fetal	Reguengo do Fetal	1/500	Digital	2003
Rua de Nossa Senhora do Fetal	Reguengo do Fetal	1/200	Analógico e Digital	2008
Terreno do Centro Recreativo	Torre	1/200	Analógico	1968
Largo da Lagoa	Torre	1/100	Analógico e Digital	2006
Aeródromo — Serra da Barrosinha	Torre	1/1000	Analógico	1991
CM 1265	Torre	1/500	Analógico e Digital	2007
CV Garruchas — Rio Seco	Garruchas	1/500	Analógico	1988
Garruchas	Garruchas	1/1000	Digital	2004
RAA Garruchas e Perulhal	Garruchas e Perulhal		Analógico	2005
Rard Garruchas	Garruchas		Digital	2005, 2007
Comissão da Capela	Torrinhas	1/500	Analógico	1992
Cemitério Piedosas	Alcanadas	1/500, 1/200, 1/1000	Analógico e Digital	1992, 1998
Alcanadas	Alcanadas	1/1000	Digital	1993
Zona envolvente à Capela de São Mateus	Alcanadas	1/200	Digital	2001
RARD Casal dos Lobos	Casal dos Lobos e Casal do Meio.	1/1000	Digital	2003
RARD Vale da Seta, Perulheira e Covão da Carvalha	Vale da Seta, Perulheira e Covão da Carvalha.		Digital	2005
Cabeço do Martinho	Vale de Ourém	1/500	Analógico	1969
Zona industrial de São Mamede	Vale de Ourém	1/1000	Analógico e Digital	2000
CV Lapa Furada — Milheirices	Lapa Furada	1/500	Analógico	1992
RARD Lapa Fura e Covão do Espinheiro	Lapa Furada e Covão do Espinheiro.	1/1000	Digital	2003
Sítio da Cabecinha	Casal Vieira	1/500	Analógico	1995
Conduta adutora elevatória de São Mamede	São Mamede	1/1000	Analógico	1996
Largo da Feira	São Mamede	1/200	Analógico	2001
Colégio de São Mamede	São Mamede	1/200	Analógico e Digital	2001
PIA do Urso	Pia do Urso	1/200, 1/500	Analógico e Digital	2002, 2003
Zona Sudeste do concelho	Sudeste do Concelho	1/1000	Analógico	1994

Ortofotomapas	Abrangência territorial	Escala	Formato	Data da cartografia
Ortofotomapas	Concelho	1/2000	Raster TIF	2004
Cartografia numérica vectorial	Freguesia da Batalha e Golpilheira	1/10000	Digital	2007

ANEXO II

Cartografia de outras entidades

Descrição da cartografia	Abrangência territorial	Entidade	N.º de licença de utilizaçao	Escala	Formato	Data da cartografia
Baldios do concelho da Batalha — perímetro florestal da Batalha e perímetro florestal das serras de Aire e Candeeiros.	Concelho	Autoridade Florestal		1/25000	Analógico e vectorial.	Analógico — anos 40 e 60 Digital — 2005
Carta Geológica de Portugal	Concelho — Folhas 23c, 27a.	Instituto Geológico e Mineiro.		1/50000	Analógico	1966, 1998
Carta agrícola e florestal de Portugal	Concelho — Folha 297, 308, 309	Serviço de Reconhecimento e de Ordenamento Agrário.		1/25000	Analógico	1971, 1973
Cartografia de Base	Concelho	Instituto Geográgico e Cadastral.		1/100000; 1/400000; 1/50000	Analógico	1871, 1945,1972,1973
Ortofotomapas	Concelho	Instituto Geográfico e Cadastral.		1/10000	Analógico	1979, 1980
Carta administrativa de Portugal	Concelho	Comissão Nacional do Ambiente.		1/250000	Analógico	1979
Cartografia militar vectorial — temas: rede viária e toponímia.	Concelho	Instituto Geográfico do Exército.		1/25000	Digital	1981
Cartografia militar RASTER	Concelho	Instituto Geográfico do Mexército.		1/25000	Digital	1981
Levantamento Aerofotogramétrico	Concelho	Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.		1/2000	Digital	1982

Descrição da cartografia	Abrangência territorial	Entidade	N.º de licença de utilizaçao	Escala	Formato	Data da cartografia
Fotografias orto-rectificadas	Concelho	Centro Nacional de Informação Geográfica		1/10000	Digital	1995
Cartografia numérica vectorial . . .	Freguesia de São Mamede e Reguengo do Fetal	Associação de Municípios do Médio Tejo		1/10000	Digital	1997
Ortofotomapas	Concelho	Instituto Geográfico do Exército.	050 CCO 2005	1/2000	Digital	1999
Cartografia militar vectorial série M888 temas: rede viária, vegetação, edifícios e caminhos.	Concelho	Instituto Geográfico do Exército.	047_000_2005	1/25000	Digital	2000/2001
Cartografia militar vectorial série M888 temas: hidrografia e altimetria.	Concelho	Instituto Geográfico do Exército.	010 CCO 2005	1/25000	Digital	2000/2001
Cartografia militar RATSER — série M888.	Concelho	Isntituto Geográfico do Exército.	118 CCO 2003	1/25000	Digital	2003/2004
Ortofotomapas	Concelho	Instituto Geográfico-portugués e Direcção Geral dos Recursos Florestais.	256/2006	1/10000	Digital	2004
Ortofotomapas	Concelho	Instituto Geográfico Português.	528/08	1/10000	Digital	2007
Fotografias aéreas	Concelho	Instituto Geográfico Português.	–	–	—	2007
Carta geológica de Portugal (Formato shapefile).	Concelho	INETI		1/25000	Digital	2007/2008

ANEXO III

Modelo requerimento

MUNICÍPIO DA BATALHA

Divisão de Ordenamento do Território

Req. N.º ..... **Data** _____/ _____/ _____ **Proc. N.º** _____/ _____

ASSUNTO: – **Pedido de CARTOGRAFIA/ INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA**

.....estado civil.....contribuinte fiscal n.º.....bilhete de identidade n.º..... de ...../...../.....do arquivo de identificação de....., com residência/ sede em ....., na localidade de .... freguesia de .....concelho de ....., código postal .....-....., com a profissão .....,telefone n.º....., telemóvel n.º ....., e-mail ....., telemóvel n.º ....., e-mail ....., na qualidade de ☐ proprietário, ☐ usufrutuário, ☐ locatário, ☐ outro, vem solicitar a V. Exa., os seguintes elementos relativos a Cartografia/Informação Geográfica para (definir a finalidade do pedido).....

		N.º
	Planta de Localização à escala 1/25000	
	Planta de Localização à escala 1/2000 (Ortofotomapas, Cartografia Numérica Vectorial)	
	Extracto da Planta de Ordenamento à escala 1/25000	
	Extracto da Planta de Ordenamento da Vila da Batalha à escala 1/5000	
	Extracto da Planta de Condicionantes à escala 1/25000	
	Planta dos PMOT em formato A0	
	Extracto da Planta de Pormenor ou Loteamento	
	Extracto do Levantamento Aerofotogramétrico à escala 1/2000	
	Plantas de Localização em formato digital (JPEG, TIF, Adobe Acrobat Document, DWF, entre outros)	
	Informação Geográfica em formato shapefile ou DWG	
	Outra informação (a especificar):	

Pede deferimento

....., ... de ..... de 20.....

O Requerente, ...

reservado aos serviços

Pagou a importância de .....€, ...pela Guia de Receita N.º.....

Em...../...../.....

O Funcionário, ...

ANEXO IV

Modelo de termo de responsabilidade da cartografia da CMB

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E _____

PREÂMBULO

Considerando que: ***(discriminar as razões que justificam a cedência de cartografia)***

1. _____
2. _____
3. _____

Vai ser celebrado, entre o Município de BATALHA e ***(indicar a entidade que recebe a cartografia)*** o presente Termo de Responsabilidade que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O Município de BATALHA, cede gratuitamente, através do presente contrato, ***(discriminar as folhas da cartografia, série cartográfica, escala, formato e data de informação)*** _____

Cláusula 2ª

1. ***(indicar a entidade que recebe a cartografia)*** obriga-se a utilizar a informação geográfica indicada na cláusula anterior exclusivamente ***(indicar o projecto envolvido para a utilização da cartografia),*** não podendo nunca cedê-la, tanto onerosa como gratuitamente a terceiros.
2. ***(indicar a entidade que recebe a cartografia)*** obriga-se a comunicar aos seus colaboradores os fins a que se destinam a informação e de que não pode ser utilizada para outros fins que não os especificados no ponto 1., sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Cláusula 3ª

Findo o trabalho ***(indicar a entidade que recebe a cartografia)*** obriga-se a destruir todos os ficheiros com a informação cedida pelo Município de BATALHA.

Cláusula 4ª

A informação geográfica fornecida é propriedade da Câmara Municipal e goza da protecção dos direitos de autor, sendo apenas cedido o direito à sua utilização. A utilização da informação para fins diversos daqueles a que se refere a cedência, bem como a sua reprodução, comercialização ou cedência a terceiros, mesmo que a título gratuito, sem a autorização expressa do Município da Batalha, é interdita nos termos do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, e do Código o Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Cláusula 5ª

O presente termo de responsabilidade terá o seu termo quando estiverem concluídas todas as acções previstas, de acordo com os prazos acordados para a realização das mesmas.

O Município da Batalha não se responsabiliza perante terceiros, nomeadamente parceiros, prestadores de serviços e clientes, pelos danos causados em consequência da utilização indevida da informação.

O presente termo será escrito em ***(indicar o n.º de cópias)***, devidamente assinadas, ficando uma para cada uma das partes.

Em Batalha, _____de_____ de 20__

Município de BATALHA

_____ _____

ANEXO V

Modelo de termo de responsabilidade da cartografia de outras entidades cedida através da CMB

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ENTRE O MUNICÍPIO DA BATALHA E _____

PREÂMBULO

Considerando que: ***(discriminar as razões que justificam a cedência de cartografia)***

1. _____
2. _____
3. _____

Vai ser celebrado, entre o Município de BATALHA e ***(indicar a entidade que recebe a cartografia)*** o presente Termo de Responsabilidade que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O Município de BATALHA, cede gratuitamente, através do presente termo, ***(discriminar as folhas da cartografia, série cartográfica, escala, formato)*** _____

Cláusula 2ª

1. ***(Indicar a entidade que recebe a cartografia)*** obriga-se a utilizar a informação geográfica indicada na cláusula anterior exclusivamente ***(indicar o projecto envolvido para a utilização da cartografia)***, não podendo nunca cedê-la, tanto onerosa como gratuitamente a terceiros.
2. ***(Indicar a entidade que recebe a cartografia)*** obriga-se a comunicar aos seus colaboradores os fins a que se destinam a informação e de que não pode ser utilizada para outros fins que não os especificados no ponto 1., sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Cláusula 3ª

Findo o trabalho ***(indicar a entidade que recebe a cartografia)*** obriga-se a destruir todos os ficheiros com a informação cedida pelo ***(indicar a entidade que produziu a cartografia)*** através do Município de BATALHA.

Cláusula 4ª

A informação geográfica fornecida é propriedade ***(indicar a entidade que produziu a cartografia)*** e goza da protecção dos direitos de autor, sendo apenas cedido o direito à sua utilização conforme consta no termo de compromisso *(anexar a cada Termo de Responsabilidade o respectivo Termo de Compromisso da Cartografia adquirida pelo Município)*

Cláusula 5ª

O presente termo de responsabilidade terá o seu termo quando estiverem concluídas todas as acções previstas, de acordo com os prazos acordados para a realização das mesmas. No entanto, se ocorrer qualquer facto posterior que viole o disposto no contrato celebrado entre o Município da Batalha e ***(indicar a entidade que produziu a cartografia)***, ou do presente termo de responsabilidade, ***(indicar a entidade que recebe a cartografia)***, ficará sujeita às mesmas sanções.

O presente termo será escrito em ***(indicar o n.º de cópias)***, devidamente assinadas, ficando uma para cada uma das partes, e a terceira enviada para ***(entidade que produziu a cartografia)***

Em Batalha, _____de_____ de 20__

Município de BATALHA

_____ _____

202842269

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 76/2010

Máximo de Jesus Afonso Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público, no uso da competência que lhe confere o n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, realizada no dia 21 de Janeiro de 2010, aprovou a proposta de alteração à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância, que se submete a apreciação pública pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República,* e sobre a qual poderão os interessados apresentar, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal.

A proposta de alteração à Tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância encontra-se disponível para consulta no sítio da Internet do Município de Constância (www.cm-constancia.pt).

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor que se afixam nos lugares públicos do Município.

E eu, *Francisco José Caipirra Covas,* chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

22 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Máximo de Jesus Afonso Ferreira*.

302833423

MUNICÍPIO DE ELVAS

Deliberação n.º 279/2010

Revisão do Plano Director Municipal de Elvas

Para os devidos efeitos legais se torna público que, no seguimento da aprovação da Proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Elvas, pela Câmara Municipal de Elvas, na sua reunião extraordinária do dia 23 de Novembro de 2009, foi, ao abrigo do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20/02, pela Assembleia Municipal de Elvas, na sua reunião do dia 28 de Dezembro de 2009, aprovada a proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Elvas.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20/02, é agora publicado o regulamento, as plantas de condicionantes e dos aglomerados urbanos do Plano Director Municipal de Elvas.

Data: Elvas, 20 de Janeiro de 2010. — Cargo: Vice Presidente, Nome: *Nuno Miguel Fernandes Mocinha.*

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Princípios gerais

1 — O presente diploma constitui o Regulamento do Plano Director Municipal do município de Elvas e tem por objectivos:

a) Traduzir as propostas do planeamento territorial e urbanístico do território municipal;
b) Proceder à classificação da ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo Plano;
c) Definir o regime geral de edificação e parcelamento da propriedade rústica e urbana;
d) Estabelecer as bases da administração urbanística municipal;
e) Garantir a conveniente utilização dos recursos naturais, do ambiente e do património cultural.

2 — As normas do Regulamento aplicam-se ao licenciamento e à aprovação de projectos de obras, bem como à prática de quaisquer actos ou actividades do âmbito dos objectivos do n.º 1, designadamente as que visem:

a) Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios ou outras instalações de qualquer natureza;
b) Uso e destino dos solos e edificações urbanas;
c) Instalações ou ampliação de actividades industriais e extractiva;
d) A alteração, por meio de aterros e escavações, da configuração geral dos terrenos;
e) Derrube de árvores em maciço e destruição do solo vivo e do coberto vegetal, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor (Decretos-

-Leis n.os 169/2001 de 25 de Maio,155/2004 de 30 de Junho, 173/88 de 17 de Maio, 175/88 de 17 de Maio e 139/89 de 28 de Abril);

f) Fraccionamento e destino dos prédios rústicos.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

Toda a área do município de Elvas fica abrangida pelas disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Hierarquia das disposições

As disposições do presente diploma prevalecem sobre quaisquer outros actos de natureza normativa emitidos pelos órgãos do município, incluindo regulamentos e posturas que àquelas se devem subordinar.

Artigo 4.º

Prazo de vigência

1 — O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* após aprovação nos termos do disposto na legislação em vigor.

2 — A revisão, alteração ou suspensão do Plano Director Municipal estão sujeitas ao disposto na legislação em vigor.

3 — O Plano Director Municipal de Elvas (PDME), deverá ser revisto antes de decorrido o prazo de dez anos e após a vigência de um prazo mínimo de três anos a contar da respectiva data de entrada em vigor.

4 — No âmbito do exposto nos números anteriores, o Plano Director Municipal de Elvas permanece, eficaz até à entrada em vigor da respectiva revisão ou alteração.

5 — A alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer:

a) Da evolução das perspectivas de desenvolvimentos económico e social que lhes estão subjacentes e que os fundamentam, desde que não ponham em causa os seus objectivos globais;

b) Da ratificação de planos municipais ou da aprovação de planos especiais de ordenamento do território que com eles não se compatibilizem;

c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respectivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afectem as mesmas.

6 — A revisão dos planos municipais e especiais de ordenamento do território decorre da necessidade de actualização das disposições vinculativas dos particulares contidas nos regulamentos e nas plantas que os representem.

Artigo 5.º

Indicadores de ocupação do solo-definições

1 — Para efeitos de aplicação deste regulamento, adoptam-se as seguintes definições:

a) Afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela — distância mínima medida na perpendicular, ou normal, ao perímetro da parcela, entre este e os limites das edificações no seu interior;

b) Aglomerado urbano — o núcleo de edificações autorizadas e respectiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e drenagem de esgotos, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 metros das vias públicas onde terminam aquelas infra-estruturas urbanísticas.

c) Aglomerado rural — Designação adoptada como sinónimo de Lugar — Conjunto de edifícios contíguos ou próximos, com dez ou mais alojamentos, a que corresponde uma designação. O conceito abrange, a nível espacial, a área envolvente onde se encontrem serviços de apoio, (escola, igreja, etc.). A área de um lugar pode repartir-se por mais do que uma freguesia. Os seus limites, em caso de dificuldade na sua clara identificação, devem ter em atenção a continuidade de construção, ou seja, os edifícios que não distem entre si mais de 200 metros. Para este efeito, não se considera a descontinuidade de construção motivada por interposição de vias de comunicação, campos de futebol, logradouros, jardins, etc..

d) Altura total da construção — dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção incluindo a cobertura mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos.

A altura total da construção é um parâmetro urbanístico cuja utilização é indicada quando seja necessário o controlo de vistas e da paisagem urbana.

e) Área de Construção (Ac) — soma das áreas brutas de todos os pisos, construídos ou a construir (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão das garagens, serviços técnicos instalados nas caves e ou coberturas dos edifícios, sótãos não habitáveis, varandas balançadas e exteriores ao plano da fachada, terraços descobertos, galerias exteriores públicas e arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

f) Área de Implantação (Aim) — valor numérico, expressa em metros quadrados (m^2), do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varadas e platibandas.

g) Área de Impermeabilização — Também designada por superfície de impermeabilização, é o valor numérico, expressos em metros quadrados (m^2), resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas pavimentadas com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros. (Solo impermeabilizado solo cuja capacidade natural de infiltração das águas pluviais ou outras se encontra impedida por qualquer tipo de ocupação feita no mesmo.)

h) Áreas com potencial para Aproveitamento — nas quais se considera que existe recurso geológico susceptível de ser explorado, mas que permanecem actualmente sem exploração ou pouco exploradas;

i) Cércea (C) — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, nomeadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adoptar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global. Sempre que o critério atrás referido não for especificado deve entender-se que a cércea se reporta à fachada cuja linha de intersecção com o terreno é a de menor nível altimétrico;

j) Construção — todo o tipo de obras, qualquer que seja a natureza, designadamente edificações, muros e vedações e aterros ou escavações, bem como as respectivas alterações e demolições.

k) Espaço Empresarial — É constituído pelas áreas que se destinam ao uso e transformação do solo para implantação de actividades económicas associadas à indústria transformadora, ao comércio e serviços de apoio, aos estabelecimentos hoteleiros e outros meios de alojamentos previstos na lei, que possuem, ou para as quais se prevêem, sistemas próprios de infra-estruturas.

l) Equipamentos de utilização colectiva — edificações onde se localizam actividades destinadas à prestação de serviços de interesse público imprescindíveis à qualidade de vida das populações.

Áreas afectas às instalações (inclui as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afectas às instalações) destinadas à prestação de serviços às colectividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança publica, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras; etc.) e à prática de actividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.

m) Fogo — Sinónimo de alojamento familiar clássico. É o lugar distinto e independente constituído por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício (do ponto de vista estrutural), que considerando a maneira como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado se destina a servir de habitação, normalmente, apenas de uma família/agregado doméstico privado. Deve ter uma entrada independente que dê acesso (quer directamente, quer através de um jardim ou terreno) a uma via ou uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, etc.). As divisões manifestamente construídas, ampliadas ou transformadas para fazer parte do alojamento familiar clássico/fogo são consideradas como parte integrante do mesmo.

Um fogo é uma parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares.

Consideram-se moradias, uni ou bifamiliares, as edificações destinadas a um ou mais fogos com acessos ao exterior independentes.

Consideram-se edifícios de habitação colectiva ou edifícios de apartamentos as edificações destinadas a dois ou mais fogos, cujo acesso se processa por zonas de circulação comuns.

Os fogos devem dispor de uma entrada independente e de acesso ao exterior, directo ou através de espaços comuns de circulação.

n) Índice de Construção (Ic) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m^2) e a área ou superfície de referência (em m^2) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

o) Índice de Implantação (Ii) — multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

p) Índice de Impermeabilização — Multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

q) Número de pisos (Np) — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção dos sótãos não habitáveis e caves sem frentes livres.

r) Obras de Recuperação (Recuperação de construção existente) — obras que visam adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um edifício, admitindo a reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original.

s) Parcela (P) — área do território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

t) Pedreira — o conjunto formado por qualquer massa mineral objecto do licenciamento, pelas instalações necessárias à sua lavra, área de extracção e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos.

u) Solo rural — Classificação do solo para o qual é reconhecida vocação para actividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de protecção ou de lazer, ou seja ocupado por infra-estruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

v) Solo urbano — Classificação do solo para o qual é reconhecida a vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituído o seu todo o perímetro urbano.

w) Superfície total de pavimentos (stp) — também denominada área bruta de construção (abc), corresponde à área total de construção, definida como o somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, excluindo os espaços de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos e seus acessos, varandas e terraços descobertos, alpendres, áreas técnicas instaladas nas caves dos edifícios, áreas destinadas a estacionamento e arrecadações que não excedam 10 m^2 por unidade e afectas às fracções de habitação. São ainda excluídas, desde que salvaguardadas as condições de enquadramento, segurança e salubridade superfícies construídas destinadas a instalações técnicas exteriores, estufas, coberturas amovíveis para resguardo de alfaias e produtos agrícolas e abrigos destinados ao resguardo de animais (galinheiros, canis ou construções equiparáveis).

x) Unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG) — demarca áreas de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, a serem tratadas a um nível de planeamento mais detalhado, com vista a sua execução.

y) Unidade de execução — área a sujeitar a instrumento de gestão urbanística ou operação urbanística que desenvolvam e se conformem com o PDME, delimitada de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a permitir a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas afectas a espaços públicos ou equipamentos previstos nos instrumentos de gestão territorial, em regime de perequação.

z) Zona de Protecção (ZP) — É uma servidão administrativa instituída automaticamente, para os imóveis classificados ou em vias de classificação, correspondendo a uma zona de 50 m contados a partir do limite exterior do imóvel, na qual não podem ser autorizadas pelas Câmaras Municipais ou por quaisquer outras Entidades alienações ou qualquer obras de demolição, instalação, construção reconstrução, criação ou transformação de zonas verdes, bem como qualquer movimento de terras ou dragagens, nem alteração ou diferente utilização contrária à traça originária sem prévia autorização do Ministério da Cultura.

aa) Zonas de Protecção Especial (ZEP) — Área sujeita a servidão administrativa, para os imóveis classificados ou em vias de classificação, que poderá incluir uma zona non aedificandi, na qual não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.

CAPÍTULO II

Qualificação do solo

Artigo 6.º

Qualificação do Solo Urbano — Categorias de espaço

1 — A qualificação do solo urbano processa-se através da integração em categorias que conferem a susceptibilidade de urbanização ou edificação.

2 — A qualificação do solo urbano determina a definição do perímetro urbano, que compreende:

a) Espaço Urbanizado, (alta, média ou baixa densidade);
b) Espaço de Urbanização Programada, (média, baixa densidade e área periurbana);
c) Espaço de Equipamento,
d) Espaço Industrial;
e) Espaço Industrial Programado
f) Espaço Empresarial;
g) Espaço Cultural;
h) Espaço Turístico;
i) Estrutura Verde Urbana.

3 — Os espaços que integram a Estrutura Verde Urbana correspondem a solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano, nomeadamente:

a) Espaços Verdes Urbanos;
b) Espaços de Integração de Infraestruturas;
c) Espaços de integração de Ribeiras e Linhas de Drenagem Natural;
d) Espaços de Integração de Património;
e) Espaços de Valor Paisagístico.

4 — Os limites dos espaços a que se referem os números anteriores são os constantes das plantas dos aglomerados urbanos, às escalas de 1:10000 e 1:5000, anexas ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

Artigo 7.º

Qualificação do Solo Rural — Categorias de espaço

1 — A qualificação do solo rural processa-se através da integração das seguintes categorias:

a) Espaços Agrícolas, que corresponde a solos com aptidão agrícola;
b) Espaços Agrícolas em Solos da RAN, que corresponde a solos pertencentes à Reserva Agrícola Nacional (RAN)
c) Espaços Agrícolas de Regadio, que corresponde a solos dentro do Aproveitamento Hidroagrícola do Caia;
d) Espaços Agro-Silvo-Pastoris, que corresponde a solos com aptidão agro-silvo-pastoril ou florestal, com ou sem Montado;
e) Espaços Florestais de Protecção/Recuperação que corresponde a áreas da Reserva Ecológica Nacional, nomeadamente áreas com riscos de erosão, as manchas de solos associadas a e solos com aptidão florestal de protecção /recuperação;
f) Espaços de Actividade Extractiva afectos a actividades industriais directamente ligadas à actividade extractiva;
g) Espaços com Potencial para a Actividade Extractiva.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de 1:25 000, anexa ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

Artigo 8.º

Qualificações compatíveis com Solo Urbano ou Solo Rural — Categorias de espaço

1 — As qualificações compatíveis ao solo urbano ou rural processam-se através da integração das seguintes categorias:

a) Espaços Culturais;
b) Espaços Turísticos;
c) Estrutura Ecológica Municipal,
d) Espaço Logístico de Actividades e Serviços associada à Rede Ferroviária de Alta Velocidade.

Artigo 9.º

Aglomerados urbanos — Definição e enumeração

1 — Os solos urbanizados ou cuja urbanização seja programada e afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano, contíguos delimitados por perímetro urbano plenamente eficaz ou definido na planta de ordenamento à escala de 1:25 000 do concelho e nas plantas à escala de 1:10 000.

2 — Os aglomerados urbanos no concelho de Elvas são os seguintes:

a) Elvas — freguesias de Alcaçova, Ajuda e S. Ildefonso, Assunção, Caia e S. Pedro, S. Brás e S. Lourenço;
b) Barbacena — freguesia de Barbacena;
c) Sta Eulália — freguesia de Sta Eulália;
d) S.Vicente e Ventosa — freguesia de S.Vicente e Ventosa;

e) Terrugem — freguesia de Terrugem.
f) Vila Boim — freguesia de Vila Boim;
g) Vila Fernando — freguesia de Vila Fernando.

3 — Os Aglomerados Rurais no concelho de Elvas são os seguintes:

a) Lugar de Casas Novas — freguesias de Alcaçova, S. Brás e S. Lourenço
b) Lugar dos Cucos — freguesias de Assunção;
c) Aldeia do Pombal — freguesia de S. Brás e S. Lourenço;
d) Alentisca — freguesia de S.Vicente.

CAPÍTULO III

Solo Urbano

Artigo 10.º

Espaço Urbanizado

1 — Os espaços urbanizados são constituídos pelas áreas caracterizadas pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações.
2 — Estes espaços identificam-se com áreas consolidadas e de preenchimento, coincidentes com os espaços já ocupados na quase totalidade e que serão principalmente sujeitos a substituição, renovação ou colmatação.
3 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento dos aglomerados urbanos, às escalas de 1:5000 e 1:10 000.

4 — Os espaços urbanizados, consolidados e de preenchimento, destinam-se à localização das actividades residenciais, comerciais e de serviços, incluindo o turismo, sem prejuízo de outras que pela sua natureza ou isolamento sejam compatíveis, como as de carácter oficinal e industrial.
5 — Condicionamentos nos espaços urbanizados:

a) As obras sujeitas a licenciamento municipal seguem o regime estabelecido nos planos municipais de ordenamento do território eficazes e processos de loteamento titulados por alvará válido;
b) Na ausência dos instrumentos referidos na alínea anterior, as pretensões terão de satisfazer os seguintes requisitos:

i.Existência de arruamentos ou de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento;
ii.Respeito pelos alinhamentos e cérceas existentes, ficando as edificações a licenciar condicionadas pelas características dos edifícios vizinhos confrontantes e envolventes, com o máximo de um e dois pisos nas freguesias rurais e de três pisos no aglomerado de Elvas;
iii.Não excederem o índice de implantação de 70 % para os aglomerados urbanos das freguesias rurais e de 75 % para o aglomerado urbano de Elvas;

c) Os instrumentos de gestão territorial, operações de loteamento e urbanísticas confinantes com o Espaço Canal da Av. de Badajoz e EN4, (delimitado na Planta de Ordenamento: perímetro urbano de Elvas, S. Brás e Calçadinha, Vedor, Varche e Caia), deverão respeitar o projecto da Circular de Elvas 4.ª fase.

6 — Os planos municipais de ordenamento do território e ou operações de loteamento a elaborar deverão respeitar os índices brutos máximos referidos no quadro seguinte:

QUADRO I

Espaço Urbanizado — Índices brutos

Perímetro Urbano	Índices					
	Fogos/ha	Hab/ha	Índice Implantação	Índice de construção	Pisos	Cércea
Elvas, Calçadinha, S.Bráz, Varche e Vedor:						
Alta densidade	45	135	0,75	2,25	3	10
Média densidade	30		0,4	0,8	2	8
Baixa densidade	20		0,3	0,6	2	8
Barbacena	20	60	0,4	0,4	1	4
Santa Eulália	30	90	0,4	0,8	2	8
São Vicente	20	60	0,4	0,4	1	4
Terrugem	30	90	0,4	0,8	2	8
Vila Boim	30	90	0,4	0,8	2	8
Vila Fernando	20	60	0,4	0,8	2	8

7 — Nos casos de lotes com área inferior a 120 m^2, admite-se, sem prejuízo para o disposto do Quadro I, a construção nos seguintes termos:

a) Quando o lote é totalmente ocupado legalmente com construção (100 %), admite-se a construção de um segundo piso com a mesma área do piso térreo.
b) Quando o lote é livre ou parcialmente livre de construção, admite-se a construção até um máximo de 120m^2 de área bruta de construção.

8 — No caso dos empreendimentos turísticos, os indicadores a aplicar são os estipulados nos pontos anteriores, com excepção para Varche, ao nível do número de pisos, onde serão admitidos três pisos

Artigo 11.º

Espaço de equipamento

1 — Esta classe de espaço engloba as áreas afectas ou destinadas a equipamentos públicos de utilização colectiva são edificações e espaços destinados, no todo ou em parte, à provisão de serviços públicos aos cidadãos.
2 — Os equipamentos públicos de utilização colectiva incluem as edificações e as áreas de solo afectas à provisão de serviço público às colectividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, protecção civil, etc.), à provisão de serviço público de carácter económico (mercados, feiras, etc.) e à provisão pública de condições para o exercício de actividades culturais, religiosas, desportivas, recreativas e de lazer.
3 — As edificações e as áreas de solo afectas à provisão de serviço público aos cidadãos podem ser do domínio público ou do domínio privado. O serviço público pode ser directamente provido pelas entidades públicas, ou indirectamente através de entidades privadas.
4 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento dos aglomerados urbanos, às escalas de 1:5000 e 1:10 000.
5 — Nestas áreas apenas são permitidas acções directamente relacionadas com o equipamento definido.
6 — Nestas áreas deverão ser respeitados os indicadores fixados para os espaços urbanizados, definidos no artigo 10.º, com excepção para o Espaço de Equipamento da Piedade, com os seguintes indicadores:

a) Índice Implantação de 0,40;
b) Índice de construção de 0,80;
c) Pisos 2;
d) Cércea 10 m.
e) Os instrumentos de gestão territorial, operações de loteamento e urbanísticas confinantes com o Espaço Canal da Av. de Badajoz e EN4, (delimitado na Planta de Ordenamento: perímetro urbano de Elvas, S.Brás e Calçadinha, Vedor, Varche e Caia), deverão respeitar o projecto da Circular de Elvas 4.ª fase.

Artigo 12.º

Espaço de urbanização programada

1 — Os espaços urbanização programada são aqueles que poderão vir a adquirir as características dos espaços urbanos, destinam-se à localização das actividades residenciais, comerciais e de serviços, incluindo o turismo, sem prejuízo de outras que pela sua natureza ou isolamento sejam compatíveis, como as de carácter oficinal e industrial.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento dos aglomerados urbanos, às escalas de 1:5000 e 1:10 000.

3 — Esta classe de espaço inclui áreas para equipamentos colectivos, parques verdes urbanos ou zonas verdes de utilização colectiva.

4 — Condicionamentos nos espaços urbanização programada:

a) A futura ocupação deve orientar-se a partir de instrumentos de gestão territorial — planos de urbanização e planos de pormenor e de acordo com os indicadores do quadro II;

b) Na ausência de planos de urbanização ou de planos de pormenor serão adoptados os índices brutos constantes do quadro II, como indicadores de referência para a elaboração dos instrumentos urbanísticos privados (operações de loteamento);

c) No caso das áreas afectas a unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) a sua ocupação é determinada por planos de urbanização, planos de pormenor ou loteamentos municipais que englobem a totalidade da área afecta à UOPG;

d) No caso dos empreendimentos turísticos, os indicadores a aplicar são os estipulados nos pontos anteriores, com excepção para Varche, ao nível do número de pisos, onde serão admitidos três pisos

e) Os instrumentos de gestão territorial, operações de loteamento e urbanísticas confinantes com o Espaço Canal da Av. de Badajoz e EN4, (delimitado na Planta de Ordenamento: perímetro urbano de Elvas, S.Brás e Calçadinha, Vedor, Varche e Caia), deverão respeitar o projecto da Circular de Elvas 4.ª fase.

QUADRO II

Espaço de urbanização programada — Índices brutos

Perímetro Urbano		Índice					
		Fogos/ha	Hab/ha	Índice Implantação	Índice de construção	Pisos	Cércea
Elvas	Média	20	60	0,4	1,2	3	10
	Baixa	10	30	0,3	0,6	2	8
	Periurbana	5	15	0,2	0,4	2	8
Barbacena	Média	20	60	0,4	0,4	1	4
Santa Eulália	Baixa	10	30	0,3	0,6	2	8
São Vicente	Média	20	60	0,4	0,4	1	4
	Baixa	10	30	0,3	0,3	1	4
Terrugem	Média	20	60	0,4	0,8	2	8
	Baixa	10	30	0,3	0,3	1	4
Vila Boim	Média	20	60	0,4	0,8	2	8
	Baixa	10	30	0,3	0,3	1	4
Vila Fernando	Baixa	10	30	0,3	0,3	1	4

Artigo 13.º

Espaço industrial e Espaço Industrial Programado

1 — O espaço industrial é constituído pelas áreas que se destinam ao uso e transformação do solo para implantação de actividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio, que possuem, ou para as quais se prevêem, sistemas próprios de infra-estruturas.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, e plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:10 000.

3 — O licenciamento e as acções de transformação do uso do solo associadas à actividade industrial deverão subordinar-se às disposições consagradas na legislação em vigor.

4 — As actividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio, que pela sua natureza, dimensão ou impacto, recomendem localizações exteriores aos perímetros urbanos, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes designadamente ambientais e patrimoniais, devendo os correspondentes estudos de ocupação demonstrar a conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as subcategorias de espaço que os admitam.

5 — Os estudos e projectos dos empreendimentos a que se refere o presente artigo devem tomar em especial consideração os objectivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado.

6 — Para instalação das actividades económicas associadas à indústria transformadora e ao comércio e serviços de apoio no exterior dos perímetros urbanos, vigora em tudo a legislação aplicável em vigor e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as disposições definidas nos artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19 e 20.º

7 — As unidades industriais existentes fora do perímetro urbano encontram-se identificada com um "i"na Planta de Ordenamento, à escala 1:25.000 e afectam a área estabelecida no presente ponto, vigorando para ampliações ou alterações o disposto na legislação aplicável em vigor e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as disposições definidas nos artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19 e 20.º

	Designação	Área de impermeabilização	Uso
i1	Parque de Desmantelamento de Veículos	0,44ha	Unidade Industrial
i2	Agro-Pecuária Caldeirinha, Herdade das Caldeirinhas	2,2 ha	Unidade Agro-Industrial
i3	SOGEPOC, Soc. Gestora de Participações Sociais, S. A., Herdade de Alcobaça	1,1 ha	Unidade Agro-Industrial

QUADRO III

Espaço Industrial e industrial Programado — Índices brutos

Localização	Índices	
	Índice Implantação	Cércea
Freguesias rurais (Terrugem, Vila Boim, Vila Fernando, Barbacena, Sta. Eulália e S. Vicente). Elvas	0,75	10
Espaço Industrial (Zona Industrial de Elvas)	Respeita-se o estipulado no respectivo Loteamento Municipal.	Respeita-se o estipulado no respectivo Loteamento Municipal.

Localização	Índices	
	Índice Implantação	Cércea
Espaço Industrial (Parque Empresarial de Elvas)	Respeita-se o estipulado no Plano de Pormenor.	Respeita-se o estipulado no Plano de Pormenor.
Espaço Industrial programado	0,75	10

Artigo 14.º

Espaço Empresarial

1 — As áreas com a classificação de Espaço Empresarial Programado constam nas Plantas de Ordenamento dos aglomerados urbanos, às escalas 1: 5 000 e 1: 10 000. Estes espaços destinam-se a acolher estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3.

2 — Nesta classe de espaço, para além das indústrias dos tipos 1, 2 e 3 são ainda admitidos usos e actividades complementares e ou compatíveis com o uso industrial, designadamente de terciário e serviços de logística ou de armazenamento.

3 — O licenciamento e as acções de transformação do uso do solo associadas às actividades previstas deverão subordinar-se às disposições consagradas na legislação em vigor para o respectivo sector da actividade.

4 — A futura ocupação deve orientar-se a partir de instrumentos urbanísticos—planos de urbanização e planos de pormenor de acordo com a legislação em vigor.

5 — Sem prejuízo do definido nos números anteriores são definidos no presente regulamento os seguintes índices brutos constantes do quadro III, como indicadores de referência para a elaboração dos instrumentos urbanísticos:

QUADRO IV

Espaço Empresarial — Índices brutos

Localização	Índices	
	Índice Implantação	Cércea
Freguesias rurais (Terrugem, Vila Boim, Vila Fernando, Barbacena, Sta. Eulália e S. Vicente)	0,75	10
Elvas — Espaço Empresarial programado (1)	0,75	10
Elvas — Espaço Empresarial programado (2)	0,75	10

6 — Sem prejuízo da legislação aplicável ao licenciamento ou autorização das instalações industriais e das respectivas actividades, são indicadas em especial, as seguintes condicionantes:

a) Os projectos devem conter obrigatoriamente a descrição do sistema de tratamento de efluentes adequado a proceder à eliminação dos factores de poluição em fase anterior à condução para a rede pública caso não possam ser objecto de reaproveitamento.

b) No caso de actividades produtoras de resíduos industriais, e sem prejuízo da intervenção de outras entidades públicas legalmente competentes, os processos de licenciamento ou autorização são instruídos com a solução de destino final.

c) Os espaços exteriores são objecto de tratamento paisagístico adequado, designadamente através da arborização com espécies autóctones.

d) A autorização para a instalação de indústrias agro-alimentares fica sujeita à verificação prévia da inexistência ou previsão de instalação, de fontes de poluição ou potencial contaminação nas imediações.

Artigo 15.º

Estrutura Verde Urbana

1 — A Estrutura Verde Urbana é constituída por áreas em que se pretende proteger e valorizar recursos naturais, potencialidades biofísicas e valores paisagísticos, devendo desempenhar funções de recreio e lazer.

2 — Os Espaços Verdes Urbanos poderão integrar equipamentos e infra-estruturas pontuais de apoio ao recreio e lazer, em Índice de Impermeabilização não superior a 5 % da sua área.

3 — Os Espaços Verdes Urbanos estão delimitados na Planta de Ordenamento dos Perímetros Urbanos como:

a) Espaços Verdes Urbanos;

b) Espaços de Integração:

i.Infraestruturais;
ii.Ribeiras e Linhas de Drenagem Natural;
iii.Património;

c) Espaços de Valor Paisagístico;

4 — Nos espaços que integram a Estrutura Verde Urbana são interditas as seguintes acções:

a) O loteamento urbano;

b) A execução de quaisquer construções, excepto as que se destinem ao apoio da sua conservação e manutenção;

c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;

d) A alteração não justificável da topografia do solo;

e) O derrube de quaisquer árvores, excepto quando se trate de cortes sanitários eventualmente necessários ao controlo de pragas e doenças;

f) Interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

5 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as acções que envolvam a localização ou recuperação de equipamentos públicos de recreio, lazer e desporto ao ar livre, culturais ou educacionais, redes de percursos pedonais e ciclovias, parques infantis, equipamentos de recreio, lazer e pequena restauração ou café, a implantar nos espaços de lazer, devidamente enquadrados em projecto de arquitectura paisagista;

CAPÍTULO IV

Solo rural

Artigo 16.º

Espaços Agrícolas

1 — Os Espaços Agrícolas correspondem a solos com aptidão agrícola, não condicionados pelas Reserva Agrícola Nacional e áreas afectas ao Aproveitamento Hidroagrícola do Caia.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000.

3 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação de produtos agro-pecuários, bem como a localização de empreendimentos turísticos nas tipologias permitidas na legislação em vigor, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

4 — Os estudos e projectos das edificações de instalações de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente agro-industriais e, dos empreendimentos turísticos a que se refere o n.º 3 devem tomar em especial consideração os objectivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado nos casos em que:

a) A ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN ou como RAN, não prevista nos correspondentes regimes jurídicos, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquelas condicionantes ou instruir o pertinente processo de desafectação;

b) As edificações referidas, excedam os 5000m2 de Área Total de Implantação.

5 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) O índice de construção de 0,005;

b) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros;

c) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

d) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

e) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

f) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

g) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.

h) A edificabilidade só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista arquitectónicos, quer paisagístico, a comprovar mediante a apresentação de estudos que demonstrem a harmonização das edificações com a morfologia do local e na envolvente onde se inserem, considerando a volumetria, cércea e paleta de cores.

i) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 m.

6 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e, como Zonas de Protecção Especial, (ZPE'S), os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

7 — As operações agrícolas que possam eventualmente destruir e ou afectar valores arqueológicos devem ser submetidas a parecer da entidade competente. Os elementos instrutórios do processo, junto das entidades competentes, devem incluir uma certidão da Câmara Municipal sobre as respectivas condicionantes.

8 — O número de camas máximo dos empreendimentos turísticos a instalar não poderá ultrapassar o valor resultante do Índice de Intensidade Turística Concelhia ([1]) efectiva decorrente da ponderação diferenciada da variável população (0,6) e da variável área do concelho (0,4).

Artigo 17.º

Espaço agrícola preferencial (solos da RAN)

1 — O Espaço agrícola preferencial é constituído pelos solos com aptidão agrícola e pertencentes à Reserva Agrícola Nacional (RAN).

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000.

3 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, bem como a localização de empreendimentos turísticos nas tipologias permitidas na legislação em vigor, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

4 — Os estudos e projectos das edificações de instalações de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente agro-industriais e, dos empreendimentos turísticos a que se refere o n.º 3 devem tomar em especial consideração os objectivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado nos casos em que:

a) A ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN ou como RAN, não prevista nos correspondentes regimes jurídicos, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquelas condicionantes ou instruir o pertinente processo de desafectação;

b) As edificações referidas, excedam os 5000m2 de Área Total de Implantação.

5 — Nas áreas agrícolas preferenciais, (solos da RAN), vigora em tudo a legislação respeitante à RAN e demais legislação aplicável e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, às seguintes disposições:

a) O índice de ocupação bruto de 0,005;

b) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros;

c) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

d) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.

e) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

f) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.

g) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.

h) A edificabilidade só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista arquitectónicos, quer paisagístico, a comprovar mediante a apresentação de estudos que demonstrem a harmonização das edificações com a morfologia do local e na envolvente onde se inserem, considerando a volumetria, cércea e paleta de cores.

i) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros.

6 — Nas áreas beneficiadas por aproveitamentos Hidroagrícolas são proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, forem admitidas como complementares da actividade agrícola, tal como disposto no regime das obras de aproveitamento hidroagrícola, estando qualquer intervenção sujeita a parecer vinculativo da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) respeitando ainda as seguintes disposições:

a) As infra-estruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas e respectivas faixas de protecção, pelo menos de 5 metros para cada lado do seu eixo, estão sujeitas às condições acima referidas.

b) Nos prédios ou parcelas de prédios incluídos nas áreas beneficiadas apenas são autorizadas construções complementares ou acessórias da exploração agrícola, desde que não existam alternativas fora da área beneficiada.

c) Enquanto não entrarem em vigor os Regulamentos dos aproveitamentos hidroagrícolas, as construções, actividades ou utilizações não agrícolas carecem de parecer vinculativo da DGADR, mediante análise casuística dos respectivos projectos.

7 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e, como Zonas de Protecção Especial, (ZPE'S), os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

8 — As operações agrícolas que possam eventualmente destruir e ou afectar valores arqueológicos devem ser submetidas a parecer da entidade competente. Os elementos instrutórios do processo, junto das entidades competentes do sector agro-florestal, devem incluir uma certidão da Câmara Municipal sobre as respectivas condicionantes.

9 — O número de camas máximo dos empreendimentos turísticos a instalar não poderá ultrapassar o valor resultante do Índice de Intensidade Turística Concelhia ([1]) efectiva decorrente da ponderação diferenciada da variável população (0,6) e da variável área do concelho (0,4).

Artigo 18.º

Espaço agrícola de Regadio

1 — Os Espaços Agrícolas de Regadio, que corresponde a solos com aptidão agrícola dentro do Perímetro de Aproveitamento Hidroagrícola do Caia.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000.

3 — Nestes espaços, vigora em tudo a legislação aplicável em vigor e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as disposições definidas no artigo 17.º

4 — A totalidade das infra-estruturas está sujeita a uma faixa de protecção que abrange pelo menos 5 metros para cada lado das mesmas, conforme disposições definidas no artigo 17.º e legislação aplicável.

5 — As operações agrícolas que possam eventualmente destruir e ou afectar valores arqueológicos devem ser submetidas a parecer da entidade competente. Os elementos instrutórios do processo, junto das entidades competentes do sector agro-florestal, devem incluir uma certidão da Câmara Municipal sobre as respectivas condicionantes.

Artigo 19.º

Espaço Agro-Silvo-Pastoril

1 — O espaço agro-silvo-pastoril, que corresponde a solos com aptidão silvo-pastoril ou florestal, devendo destinar-se preferencialmente à actividade florestal, preferencialmente com espécies autóctones, ou espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas da região, a actividades agrícolas extensivas de apoio à pastorícia ou pecuária extensiva.

2 — Os limites dos espaços a que se refere o número anterior são os constantes da planta de ordenamento, à escala de 1:25 000.

3 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto, condicionado aos termos da legislação vigente sobre a protecção do sobreiro e da azinheira, bem como da relativa a outras espécies florestais, a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria

do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, bem como a localização de empreendimentos turísticos nas tipologias permitidas na legislação em vigor, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

4 — Os estudos e projectos das edificações de instalações de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente agro-industriais e, dos empreendimentos turísticos a que se refere o n.º 3 devem tomar em especial consideração os objectivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado nos casos em que:

a) A ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN ou como RAN, não prevista nos correspondentes regimes jurídicos, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquelas condicionantes ou instruir o pertinente processo de desafectação;
b) As edificações referidas, excedam os 5000m2 de Área Total de Implantação.

5 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo, estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) O índice de construção de 0,005;
b) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros ou 2 pisos;
c) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;
d) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.
e) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.
f) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.
g) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.
h) A edificabilidade só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista arquitectónicos, quer paisagístico, a comprovar mediante a apresentação de estudos que demonstrem a harmonização das edificações com a morfologia do local e na envolvente onde se inserem, considerando a volumetria, cércea e paleta de cores.
i) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros.

6 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e, como Zonas de Protecção Especial, (ZPE'S), os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

7 — As operações agrícolas e florestais que possam eventualmente destruir e ou afectar valores arqueológicos devem ser submetidas a parecer da entidade competente. Os elementos instrutórios do processo, junto das entidades competentes do sector agro-florestal, devem incluir uma certidão da Câmara Municipal sobre as respectivas condicionantes.

8 — O número de camas máximo dos empreendimentos turísticos a instalar não poderá ultrapassar o valor resultante do Índice de Intensidade Turística Concelhia ([1]) efectiva decorrente da ponderação diferenciada da variável população (0,6) e da variável área do concelho (0,4).

Artigo 20.º

Espaço Florestal de Protecção/Recuperação

1 — O espaço florestal de protecção/recuperação, que corresponde a solos com aptidão florestal/protecção, devendo destinar-se preferencialmente a povoamento florestal autóctone de Sobreiro e Azinheira, destina-se à protecção e recuperação de solos associados normalmente a zonas declivosas, contribuindo para a preservação do equilíbrio dos recursos, designadamente dos recursos hídricos, da fauna e flora.

2 — Constituem objectivos de ordenamento a conservação das espécies dominantes nestes espaços, melhorando a sua qualidade e formas de gestão.

3 — Nestas áreas deverão ser cumprida a legislação em proteccionista vigente do Sobreiro e da Azinheira.

4 — Nestes espaços é interdito o loteamento urbano, admitindo-se, no entanto, condicionado aos termos da legislação vigente sobre a protecção do sobreiro e da azinheira, bem como da relativa a outras espécies florestais, a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrícolas, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria

do armazenamento, comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, bem como a localização de empreendimentos turísticos nas tipologias permitidas na legislação em vigor, nos termos em que se explicitam nos seguintes pontos.

5 — Os estudos e projectos das edificações de instalações de apoio às actividades florestais, nomeadamente agro-industriais e, dos empreendimentos turísticos a que se refere o n.º 4 devem tomar em especial consideração os objectivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado nos casos em que:

a) A ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN ou como RAN, não prevista nos correspondentes regimes jurídicos, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquelas condicionantes ou instruir o pertinente processo de desafectação;
b) As edificações referidas, excedam os 5000m2 de Área Total de Implantação.

6 — As construções permitidas, nos termos do disposto neste artigo estão ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) O índice de construção de 0,005;
b) A altura máxima das construções, com excepção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis será de 10 metros ou 2 pisos;
c) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;
d) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 m, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos.
e) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.
f) O abastecimento de água e a rede de esgotos são da responsabilidade do interessado, devendo ser respeitada legislação em vigor em matéria de qualidade ambiental.
g) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.
h) A edificabilidade só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista arquitectónicos, quer paisagístico, a comprovar mediante a apresentação de estudos que demonstrem a harmonização das edificações com a morfologia do local e na envolvente onde se inserem, considerando a volumetria, cércea e paleta de cores.
i) A boa integração na paisagem evitando aterros ou desaterros com cortes superiores a 3 metros.

7 — Em áreas coincidentes com espaços classificados como Sítios da Rede Natura 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e, como Zonas de Protecção Especial, (ZPE'S), os projectos/intervenções a implementar devem ficar sujeitos a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).

8 — As operações agrícolas e florestais que possam eventualmente destruir e ou afectar valores arqueológicos devem ser submetidas a parecer da entidade competente. Os elementos instrutórios do processo, junto das entidades competentes do sector agro-florestal, devem incluir uma certidão da Câmara Municipal sobre as respectivas condicionantes.

9 — O número de camas máximo dos empreendimentos turísticos a instalar não poderá ultrapassar o valor resultante do Índice de Intensidade Turística Concelhia ([1]) efectiva decorrente da ponderação diferenciada da variável população (0,6) e da variável área do concelho (0,4).

Artigo 21.º

Espaço de actividade extractiva

1 — Ficam incluídas nesta classe de espaço as áreas ocupadas pela actividade extractiva (inclui pedreiras ou minas) licenciada/concessionada e, "Áreas com Potencial para Aproveitamento" ([2]) encontrando-se identificadas nas Plantas de Ordenamento, à escala de 1:25 000.

2 — Nas áreas com potencial para aproveitamento para a indústria extractiva, representadas na planta de condicionantes, podem manter-se os usos actuais e são autorizados novos usos conforme a aptidão actual do solo, desde que não comprometam a futura conversão destas áreas para a industria extractiva.

3 — Nestes espaços apenas poderá ser autorizada a edificação de construções de apoio às actividades licenciadas para cada licenciamento/concessão.

4 — Os novos licenciamentos/concessões regulamentar-se-ão pela legislação aplicável em vigor.

5 — Os projectos de recuperação paisagística e ambiental podem incluir a construção de edifícios nos termos do estabelecido no presente

Regulamento com respeito pelas condições de edificabilidade nos espaços envolventes da área licenciada/concessão.

6 — Poderá ser considerada a autorização do licenciamento de actividade extractiva fora das áreas demarcadas com potencial, desde que devidamente justificada pelo proponente a sua viabilidade técnico-económica.

7 — Nos Espaços de Actividade Extractiva é condicionando o uso aos termos da legislação sobre a protecção do sobreiro e da azinheira.

CAPÍTULO V

Espaços compatíveis com Solo Urbano ou Solo Rural

SECÇÃO I

Património

Artigo 22.º

Espaço cultural

1 — O Espaço cultural corresponde a áreas cuja riqueza em valores patrimoniais, importando salvaguardar a sua integridade e desenvolver a sua integração adequada no espaço em que se insere.

2 — O Espaço cultural cartografado nas Plantas de Ordenamento e de Perímetros Urbanos comporta imóveis classificados e inventariados (carta do património) e, integra:

a) A Zona de Protecção às Muralhas de Elvas,
b) A Zona de Protecção ao Caminho Coberto Forte de St.ª Luzia-Muralhas de Elvas,
c) Jardim em frente à Igreja/Santuário S. Jesus da Piedade,
d) Área proposta a candidatura a Património Mundial.

3 — Nesta classe de espaço privilegia-se a protecção e a valorização dos valores culturais, arquitectónicos, urbanísticos, arqueológicos e paisagísticos em presença.

4 — Nestes espaços não é permitido executar alienações ou quaisquer obras de demolição, instalação ou construção, bem como qualquer movimento de terras ou dragagens sem prévia autorização das entidades competentes em razão de matéria, nos termos da legislação em vigor.

5 — Estes espaços integram UOPG's objectivando-se as intervenções desenvolvidas a propósito destas Unidades integrar os pressupostos de salvaguarda e integração adequada aos valores patrimoniais referenciados como espaço cultural, nomeadamente ao nível de materiais e técnicas construtivas respeitosas dos métodos originais, não agressivas ou danosas, apostando em intervenções intemporais.

6 — No caso de espaços culturais coincidentes com servidões administrativas constituídas aplica-se a lei geral.

7 — A Área proposta a candidatura a Património Mundial, deverá após a sua aprovação ser objecto de um instrumento de gestão territorial específico e que deverá integrar todas as UOPG´s que se sobrepõem e, elaboradas até então.

8 — E ainda os que se enquadram no âmbito da Lei n.º 107/01 de 8 de Setembro.

Artigo.23.º

Elementos e ou conjuntos de valor Patrimonial

1 — Constituem objectivos do PDM de Elvas a salvaguarda e a valorização do património concelhio.

2 — Para efeitos do presente plano, o património do Concelho é constituído por conjuntos, edifícios ou elementos pontuais de relevante valor memorial, histórico ou arqueológico e, por elementos que, pelas características morfológicas, naturais ou arquitectónicas que apresentam, se considera ser de interesse público preservar por contribuírem para o conhecimento sobre a evolução social, cultural ou económica do concelho, da região ou do País e que se subdividem em três categorias:

a) Património Arquitectónico,
b) Património Arqueológico,
c) Património Paisagístico.

3 — Do património reconhecido são apresentados os elementos classificados ou em vias de classificação, enquanto Monumentos Nacionais, Imóveis de Interesse Público e Municipal e Sítios Arqueológicos, mas também se identificam outros elementos, espaços e edifícios de relevante valor histórico, arquitectónico e paisagístico, que se consideram ser de interesse público a preservar, como por exemplo: as quintas de recreio.

4 — Nas intervenções autorizadas pelo município de Elvas, este deve agir de modo a que sejam preservados os elementos fundamentais que constituem a imagem ou as características gerais de tipologia de conjuntos, edifícios, espaços ou sítios de valor patrimonial histórico ou arqueológico.

5 — A identificação e localização dos elementos de valor patrimonial são feitas no desenho de Património (ea12), estando a sua inventariação e descrição presente no anexo VI — Património.

6 — O Património classificados ou em vias de classificação, esta cartografado na Planta de Condicionantes (ec09) e anexas Planta de Condicionantes: Património (anexo): ZEP's e ZP's (ec09a).

SECÇÃO II

Turismo

Artigo 24.º

Espaço turístico

1 — Nos empreendimentos turísticos localizados no interior dos perímetros urbanos, em solo urbano, devem ser respeitados os indicadores máximos permitidos para o espaço urbano do respectivo perímetro urbano, com excepção para Varche, ao nível do número de pisos, onde serão admitidos três pisos.

2 — Nas categorias de solo rural, fora dos perímetros urbanos, onde se privilegia o uso agrícola, poderão ocorrer empreendimentos turísticos ou equipamentos de índole turística, nas tipologias permitidas pela legislação em vigor, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes designadamente ambientais e patrimoniais, devendo os correspondentes estudos de ocupação demonstrar a conformidade com os princípios e regras de ordenamento e de edificação estabelecidas no presente regulamento para aquelas categorias de espaço, (artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º).

3 — Os estudos e projectos dos empreendimentos a que se refere o presente artigo devem tomar em especial consideração os objectivos gerais da defesa da paisagem natural e humanizada tradicional e da preservação do ambiente e da biodiversidade locais, devendo ser enquadrados por instrumento de gestão territorial adequado, conforme legislação em vigor nos casos em que:

a) A ocupação implique a ocupação de solos classificados como REN ou como RAN, não prevista nos correspondentes regimes jurídicos, de modo a determinar as compatibilidades de usos com aquelas condicionantes ou instruir o pertinente processo de desafectação;
b) As edificações referidas, excedam os 5000m2 de Área Total de Implantação."

4 — Sem prejuízo das regras especificamente estabelecidas para cada uma das categorias de espaços que os admitam, o licenciamento ou autorização de empreendimentos em espaços fora do perímetro urbano carecem de licenciamento nos termos da legislação em vigor e ficam ainda, sujeitos às seguintes regras:

a) A distribuição espacial das edificações baseia-se, preferencialmente, no modelo nuclear tradicional em detrimento da construção dispersa.
b) As propostas devem basear-se em estudos que demonstrem a harmonização das edificações com a morfologia do local e da envolvente onde se inserem, considerando a volumetria, cércea e paleta de cores.
c) Os empreendimentos turísticos devem, sempre que possível, aproveitar e valorizar estruturas edificadas pré-existentes, ou utilizar modelos arquitectónicos com uma linguagem articulada com o local onde se inserem e com a envolvente.

5 — O número de camas máximo dos empreendimentos turísticos a instalar não poderá ultrapassar o valor resultante do Índice de Intensidade Turística Concelhia ([1]) efectiva decorrente da ponderação diferenciada da variável população (0,6) e da variável área do concelho (0,4).

6 — Os empreendimentos turísticos existentes fora do perímetro urbano encontram-se identificadas com um "T"na Planta de Ordenamento, à escala 1:25.000 e afectam a área estabelecida no presente ponto, vigorando para ampliações ou alterações o disposto na legislação aplicável em vigor e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as disposições definidas nos artigos 16.º, 17.º, 18.º, 19 e 20.º

	Designação	Área de construção	Uso
T1	Quinta de Sto António	1500m^2 +4000m^2 de superfície coberta	Empreendimento Turístico no Espaço Rural
T2	Monte da Provença — Hotel Rural	1740m^2	Empreendimento Turístico no Espaço Rural
T3	Herdade das Caldeiras	4800m^2	Empreendimento Turístico no Espaço Rural

SECÇÃO III

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 25.º

Espaços da Estrutura Ecológica Municipal

1 — A estrutura ecológica municipal processa-se através da integração dos espaços cartografados na Planta de Estrutura Ecológica com transposição para a Planta de Ordenamento, estando os critérios da sua delimitação definidos no Relatório que acompanha o presente Plano.

2 — A área transposta para a Planta de Ordenamento sob a designação de Estrutura Ecológica Municipal é constituída pelos seguintes sistemas:

a) Zonas de festo ou sistemas de relevo marcantes — colinas de Elvas;
b) Zonas de vale;
c) Recursos hídricos de superfície;
d) Povoamentos de Sobro e ou Azinho;
e) Vegetação natural ainda existente;
f) Estrutura verde urbana.
g) Espaços Culturais e Património, para além do classificado, todo o património inventariado, nomeadamente património paisagístico;

Artigo 26.º

Condicionamentos em Espaços da Estrutura Ecológica Municipal

1 — Nestas áreas são proibidas as acções que diminuem ou destruam as funções e potencialidades dos recursos existentes, nomeadamente:

a) O loteamento urbano;
b) A execução de quaisquer construções, excepto as que se destinem ao apoio da sua conservação e manutenção;
c) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
d) A alteração da topografia do solo;
e) O derrube de quaisquer árvores, excepto quando se trate de cortes sanitários eventualmente necessários ao controlo de pragas e doenças;
f) Interdita a descarga de entulhos de qualquer tipo e o depósito de quaisquer materiais.

2 — Nestes espaços, mantêm-se os usos de cada categoria de espaço em que se integram e as condicionantes respeitantes às mesmas.

3 — Sem prejuízo do referido no número anterior, nos espaços da Estrutura Ecológica Municipal o valor definido para o Índice de Construção assume-se aqui como o Índice de Impermeabilização.

4 — As actividades agrícolas, pastoris, florestais e silvo-pastoris podem desenvolver-se de forma extensiva, exceptuando-se as áreas de Aproveitamento Hidroagrícola do Caia, onde se pratica agricultura intensiva de regadio, evitando a destruição das estruturas de compartimentação ou outras que assegurem a continuidade dos processos ecológicos.

5 — É autorizada a instalação de equipamentos de apoio a actividades turístico-recreativas, culturais e de lazer, desde que sejam compatíveis com o equilíbrio ecológico destas áreas.

6 — Nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal dever-se-ão fomentar as seguintes acções:

a) Nas zonas de vale, integrando os leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias, o desenvolvimento da galeria ripícola, para protecção contra a erosão, e dotar estes ecotones aquático-terrestres de vegetação capaz de funcionar como «corredor» de vida silvestre onde a fauna procura refúgio e ou alimento;
b) Nas faixas de protecção das albufeiras, zonas de galeria e margens naturais dos cursos de água são proibidas todas as acções de natureza industrial urbana ou agrícola que influenciem negativamente a qualidade da água: as únicas construções permitidas são as que se relacionem directamente com as actividades de apoio à utilização das albufeiras;
c) Nas zonas de relevo, práticas agrícolas e ou florestais que contribuam para a protecção do solo e da água;

Artigo 27.º

Unidades territoriais de conservação da Natureza

1 — As unidades territoriais de conservação da Natureza correspondem aos Sítios de Caia, n.º PTCON0030, Guadiana/Juromenha, n.ºPTCON0032 e São Mamede, n.º PTCON0007 que integram a Rede Natura 2000 e, às Zonas de Protecção Especial de Vila Fernando, código PTZPE0053, S. Vicente, código PTZPE0054 e Torre da Bolsa, código PTZPE00__.

2 — As unidades territoriais de conservação da Natureza compreendem ainda as Important Bird Áreas (IBA) ou Zonas Importantes para Aves, segundo os critérios de carácter científico adoptados pela BirdLife Internacional (Costa, et al., 2003), Albufeira do Caia e Caia, que constituem áreas com importância para a conservação de aves aquáticas.

3 — Aplicam-se nestas áreas as disposições decorrentes da legislação em vigor.

4 — As unidades a que se refere o n.º 1 encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes à escala de 1:25 000.

5 — As unidades a que se refere o n.º 2 encontram-se delimitadas na Caracterização do Território: Rede Natura 2000 — Valores Naturais à escala de 1:50 000.

SECÇÃO IV

Espaço Logístico de Actividades e Serviços Associado à Rede Ferroviária de Alta Velocidade

Artigo 28.º

Identificação e Objectivos

1 — O Espaço Logístico de actividades e serviços, associados à Rede Ferroviária de Alta Velocidade e de mercadorias, corresponde nas Plantas de Ordenamento municipal, ao polígono identificado como Herdade da Comenda.

2 — Destina-se a tirar partido das vantajosas condições de acessibilidade e de conectividade nacional e internacional deste território, atravessado pelos principais eixos rodoviários nacionais e ibéricos, e sob influência do grande centro urbano de Badajoz e de sistemas urbanos de âmbito regional, afirmando-se, assim, como fundamental para uma maior atractividade e projecção territorial no domínio económico.

3 — Constitui um espaço dedicado à localização de operadores logísticos, podendo acolher estabelecimentos industriais de menor grau de risco ambiental e média dimensão (classificados no REAI como tipo 2) e usos comerciais e de serviços compatíveis. Caracteriza-se por elevados níveis de dotação de infra-estruturas, nomeadamente ao nível das infra-estruturas intermodais de transporte, e dotadas de serviços e equipamentos especializados de apoio às actividades de gestão de cadeias de abastecimento/distribuição e de coordenação logística.

4 — A componente de armazenagem e distribuição será concretizada através da criação de Parque(s) para o efeito, destinado(s) a operadores de actividades de armazenamento e de distribuição de mercadorias. São caracterizados por menor nível de infra-estruturação e de dotação de equipamentos e serviços de apoio que os referidos no número anterior e têm como objectivo criar condições alternativas eficazes à emergência de baldios logísticos desinseridos das lógicas de ordenamento territorial municipal ou regional.

5 — O Espaço Logístico de actividades e serviços, associado à Rede Ferroviária de Alta Velocidade e Mercadorias deve ainda criar condições para a localização de empresas de base tecnológica, bem com para o acolhimento das respectivas infra-estruturas de intermediação/interface no quadro da Rede Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Artigo 29.º

Implementação

1 — Por forma a garantir um correcto enquadramento da localização das actividades, serviços e infra-estruturas de logística, nas opções de ordenamento e de desenvolvimento territorial do concelho, assegurando, ainda, uma adequada integração e articulação funcional com a estrutura urbana envolvente e com as infra-estruturas rodo e ferroviárias e intermodais de transporte, o Espaço Logístico de actividades e serviços, associado à Rede Ferroviária de Alta Velocidade e Mercadorias será objecto de Plano de Pormenor para toda a área.

2 — O licenciamento ou autorização de qualquer instalação das actividades identificadas no artigo 28.º nestes espaços depende da eficácia do referido Plano de Pormenor excepto:

a) Se fizerem parte do projecto de execução das infra-estruturas rodo e ferroviárias e intermodais de transporte associadas à Rede de Alta Velocidade e de Mercadorias, concretizados os procedimentos inerentes previstos no regime da RAN, Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas (RJAH) e demais legislação aplicável.

b) Se na sequência da aprovação dos projectos de execução acima referidos, integrarem a área da Plataforma Logística Transfronteiriça no âmbito do Programa Portugal Logístico, concretizados os procedimentos inerentes previstos no regime da RAN, Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas (RJAH) e demais legislação aplicável.

c) A concretização do licenciamento ou autorização de qualquer instalação no âmbito da alínea *b*) obedecerá à Unidade de Execução Plataforma Logística Transfronteiriça Elvas/Caia, a delimitar nos termos do Regime Juridico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) (artigo 120), cujo programa de intervenção estabelecerá:

Os parâmetros de edificabilidade tendo como referência os previstos no artigo 14.º deste Regulamento, nomeadamente os Índices do Espaço Empresarial Programado (1);

Estrutura verde de protecção e enquadramento;

Características da rede viária e necessidades das áreas de estacionamento;

Forma(s) de ligação à rede eléctrica pública e dotação de iluminação pública;

Forma(s) de ligação às redes públicas ou execução de sistemas de saneamento, de abastecimento de água e de condução e tratamento de efluentes, prevendo a sua reutilização.

A exclusão das áreas beneficiadas do Aproveitamento Hidroagrícola.

CAPÍTULO VI

Integração de outros Instrumentos de planeamento e gestão

1 — De acordo com a legislação em vigor os planos municipais de ordenamento do território devem conformar-se com os objectivos e as disposições dos planos especiais e planos sectoriais de ordenamento do território, nomeadamente pelo Plano de Ordenamento das margens da albufeira do Caia, Plano de Ordenamento das margens das albufeiras de Alqueva e Pedrógão quanto à classificação do uso do solo e às normas do presente no respectivo regime normativo.

2 — Devem ainda acautelar a programação e a concretização das políticas de desenvolvimento económico e social e de ambiente, com incidência espacial, promovidas pela administração central, através dos planos sectoriais, nomeadamente Plano Sectorial da Rede Natura 2000

Artigo 30.º

Plano de Ordenamento da Albufeira do Caia

1 — De acordo com a legislação em vigor, nas áreas do território concelhio abrangidas pelo Plano de Ordenamento das margens da albufeira do Caia a transformação e alteração do uso do solo deve ser orientada e regrada pela respectiva normativa aprovada e em vigor.

Artigo 31.º

Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão

1 — De acordo com a legislação em vigor, nas áreas do território concelhio abrangidas pelo Plano de Ordenamento das margens das albufeiras de Alqueva e Pedrógão a transformação e alteração do uso do solo deve ser orientada e regrada pela respectiva normativa aprovada e em vigor.

Artigo 32.º

Plano Sectorial da Rede Natura 2000

Nas áreas do território concelhio abrangidas pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000 a transformação e alteração do uso do solo deve ser orientada e regrada pela respectiva normativa em vigor.

CAPÍTULO VII

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 33.º

Servidões e restrições de utilidade pública

1 — Regem-se pelo disposto na legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública seguidamente identificadas:

a) Domínio público hídrico;
b) Albufeiras de Águas Públicas;
c) Indústria extractiva;
d) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
e) Aproveitamento Hidroagrícola do Caia;
f) Infra-estruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Caia;
g) Áreas de montado de sobro e azinho;
h) Áreas percorridas por incêndios;
i) Redes secundárias da faixas de gestão de combustível, para a defesa de pessoas e bens;
j) Reserva Ecológica Nacional (REN);
k) Rede Natura 2000;
l) Zonas de Protecção Especial (ZPE's);
m) Imóveis classificados, em vias de classificação e património arqueológico;
n) Infra-estruturas rodoviárias;
o) Infra-estruturas ferroviárias;
p) Infra-estruturas de abastecimento de água;
q) Infra-estruturas de saneamento básico;
r) Infra-estruturas de transporte e distribuição de gás natural;
s) Gasoduto de Campo-Maior (Lote 3).
t) Infra-estruturas da rede nacional de transporte de energia eléctrica
u) Infra-estruturas de alta tensão e média tensão e distribuição de energia eléctrica;
v) Infra-estruturas de telecomunicações;
w) Marcos geodésicos;
x) Campo de Tiro do Falcato;
y) Infra-estruturas militares;
z) Estabelecimentos escolares;

2 — As áreas, os locais e os bens imóveis sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública no território abrangido pelo PDM e que têm representação gráfica à escala do Plano estão representados na planta de condicionantes.

3 — O regime jurídico das áreas, dos locais ou dos bens imóveis sujeitos a servidão ou a restrições de utilidade pública é o decorrente da legislação específica que lhes seja aplicável.

4 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública prevalecem sobre as disposições de ordenamento do PDM.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 34.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão identificadas na planta de ordenamento, à escala de 1:25 000, e plantas de ordenamento dos aglomerados urbanos, à escala de 1:10000, demarcam áreas de intervenção no território do município, com uma planeada e pressuposta coerência.

2 — Propõem-se as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão no município:

QUADRO IV

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

	Designação	Instrumento de planeamento e gestão	Âmbito	Área (ha)
EL-A	UOPG de Varche, S. Brás e Calçadinha Elvas	Plano de Intervenção em Espaço Rural.	Espaço de expansão do Perímetro Urbano integra Espaços de Urbanização Programada, Espaços de Integração de Linhas de Drenagem Natural e Espaços de Integração ao Património. (agora tem .	210,0
EL-E	UOPG da Ribeira do Can-cão — Norte, Elvas	Plano de Pormenor.	Espaço de Integração da Ribeira do Can-Cão, troço livre a Norte do Perímetro Urbano e Espaço de Urbanização programada.	11,62
EL-F	UOPG do Parque da Piedade.	Plano de Pormenor.	Espaço de Equipamento Programado e Jardim do Parque da Piedade.	
EL-G	UOPG da Raposeira, Elvas	Plano de Pormenor.	Espaço Urbanizado e de Urbanização programada.	5,47
EL-H	UOPG da Ribeira do Cêto	Plano de Pormenor.	Espaço de Integração da Ribeira do Cêto .	31,81
EL-I	UOPG do Centro Histórico de Elvas	Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas.	Espaço Urbanizado e Espaço Cultural. . . .	65,12

	Designação	Instrumento de planeamento e gestão	Ámbito	Área (ha)
EL-J	UOPG da Zona de protecção do Forte de Santa Luzia e Fortim.	Plano de Pormenor.	Espaço Cultural e Espaço de Integração ao Património.	7,39
EL-K	UOPG das Alpedreiras I.	Plano de Pormenor.	Espaço Urbanizado de baixa densidade. Requalificação de aglomerado rural de génese tradicional.	0,19
EL-L	UOPG das Alpedreiras II	Plano de Pormenor.	Espaço Urbanizado de baixa densidade. Requalificação de aglomerado rural de génese tradicional.	0,37
EL-M	UOPG da Ribeira do Can-cão — Piedade/ Qta da Srª da Saúde, Elvas.	Plano de Pormenor.	Espaço de Integração da Ribeira do Can-Cão, troço livre/canalizado entre a Piedade e a Quinta da Srª da Saúde.	0,00
EL-N	UOPG da Ribeira do Can-cão — Sul, Elvas	Plano de Pormenor.	Espaço de Integração da Ribeira do Can-Cão, troço livre a Sul.	9,02
EL-O.	UOPG da Quinta dos Arcos.	Plano de Pormenor.	Espaço Urbanizado	8,38
BA-A	UOPG de Barbacena I	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço de Urbanização programada	8,41
BA-B	UOPG de Barbacena II	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço de Urbanização programada	9,74
SV-A	UOPG de São Vicente I	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço de Urbanização programada	7,94
SV-B	UOPG de São Vicente II	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço de Urbanização programada	6,10
TE-A	UOPG de Terrugem I.	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço Urbanizado	53,43
TE-B	UOPG de Terrugem II	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço de Urbanização programada	5,56
VB-A	UOPG de Vila Boim I	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço Urbanizado	97,87
VB-B	UOPG de Vila Boim II.	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço de Urbanização programada	10,45
PP-HC	UOPG da Herdade da Comenda	Será elaborado um "Master-plan" que assumirá a forma de Plano de Pormenor.	Espaço Logístico de actividades e serviços, associado à Rede Ferroviária de Alta Velocidade e Mercadorias.	314,62

QUADRO V

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão propostas — Aglomerados rurais

	Designação	Instrumento de planeamento e gestão	Âmbito	Área (ha)
EL-B	UOPG da Aldeia do Pombal	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço Urbanizado de baixa densidade. Requalificação de aglomerado rural de génese tradicional.	1,34
EL-C	UOPG das Casas Novas.	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço Urbanizado de baixa densidade. Requalificação de aglomerado rural de génese tradicional.	0,50
EL-D	UOPG do Lugar dos Cucos	Plano de Pormenor/Loteamento Municipal.	Espaço Urbanizado de baixa densidade. Requalificação de aglomerado rural de génese tradicional.	4,04

3 — Os condicionamentos ao uso e transformação do solo consagrados no presente Regulamento, de acordo com a classificação de solos realizada, constituem, nas unidades operativas de planeamento e gestão descritas, elementos indicativos de apoio à gestão urbanística corrente e de enquadramento da elaboração de instrumentos urbanísticos de hierarquia inferior.

4 — O objecto e conteúdo material dos Planos de Urbanização e Planos de Pormenor serão os que estão estabelecidos na legislação em vigor.

5 — Na área do Parque Industrial as pretensões deverão ser enquadradas pela normativa específica dos parques industriais.

6 — Nas áreas abrangidas por UOGP's não podem existir operações urbanísticas enquanto não se encontrarem licenciados Planos de Pormenor, Operações de Loteamento Urbano ou definidas as Unidades de Execução ao abrigo do definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, em vigor.

7 — A UOPG EL-O, Plano de Pormenor da Quinta dos Arcos tem como limite de intervenção o constante da Planta de Ordenamento: Perímetro Urbano de Elvas, S. Brás e Calçadinha, vedor, Varche e Caia e, os seguintes índices urbanísticos:

Índices						
Área de Intervenção do PP m²	Densidade habitacional Fogos/ha	Área de Implantação m²	Área de construção m²	Índice Implantação	Índice de construção	Pisos n.º
43.561,35	102,8	9.912,25	37.896,25+8.322,25 (cave)	0,23	0,869	3, 6 e 8

SECÇÃO I

Mecanismos de perequação compensatória

Artigo 35.º

Critérios gerais e mecanismos de perequação

1 — A perequação de benefícios e encargos incide sobre o solo urbano abrangido pelo PDME, aplicando-se às unidades operativas de planeamento e gestão ou unidades de execução nele previstas ou às que venham a ser definidas em instrumentos de planeamento de elaboração subsequente.

2 — Os órgãos do município respeitam, no exercício das respectivas competências, o princípio da equidade e da justa repartição da mais valia e do encargo urbanístico, implicando que, quando não se encontrem definidos no PDME, os planos municipais de ordenamento de território de elaboração subsequente optem por um ou pela conjugação dos seguintes mecanismos:

a) Definição de área de cedência média;
b) Estabelecimento de índice médio de utilização;
c) Repartição dos encargos de infra-estruturas.

Artigo 36.º

Edificabilidade média

1 — Os instrumentos de planeamento podem estabelecer, para cada unidade operativa de planeamento e gestão ou unidade de execução, um direito abstracto de construção admitido para cada propriedade ou conjunto de propriedades, apurado por aplicação dos multiplicadores urbanísticos que, no respeito pelos parâmetros e demais limites fixados no PDME, se mostrarem adequados.

2 — Nas condições que eventualmente venham a ser definidas pelos instrumentos de planeamento, é admitido o exercício de direitos de construção acima da edificabilidade média, por via da aquisição e transferência da potencialidade edificatória aos proprietários que, igualmente nos termos do plano, disponham de um direito concreto de construção inferior àquela média.

3 — Os planos municipais de ordenamento do território estabelecem os critérios que permitem, no âmbito de cada unidade operativa de planeamento e gestão ou unidade de execução, a conversão e transferência de direitos abstractos de construção em função da edificabilidade média definida, a benefício de quem eventualmente os adquira.

4 — As aquisições de direitos de construção para os efeitos do disposto no número anterior são obrigatoriamente comunicadas à Câmara Municipal e estão sujeitas, a inscrição no registo predial.

5 — Quando o direito de construir corresponder a stp inferior à edificabilidade média definida no plano que lhe seja aplicável e o proprietário não pretenda alienar o potencial edificatório ou a sua transferência não seja tecnicamente ou juridicamente viável, é compensado através de desconto nas taxas que haja de prestar nos termos que vierem a ser fixados no regulamento municipal a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 37.º

Áreas de cedência e compensações

Relativamente à definição das áreas de cedência e de critérios de compensação aplicar-se à a legislação em vigor.

Artigo 38.º

Taxas

Relativamente à definição das áreas de cedência e de critérios de compensação aplicar-se-á o Regulamento Municipal em vigor

Artigo 39.º

Norma Sancionadora

A realização de obras e a utilização de edificações ou do solo em violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com as coimas previstas na legislação em vigor.

Artigo 40.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados os seguintes instrumentos de gestão territorial:

Plano Director Municipal de Elvas:

Resolução de Concelho de Ministros n.º 11/ 1997 de 22 de Janeiro, alterado pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 122/ 2000 de 2 de Outubro, pela deliberação da Assembleia Municipal de Elvas de 20 de Dezembro de 2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 22 de Março de 2001, alterado ainda pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 57/ 2005 de 8 de Março e pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 57/ 2005 de 8 de Março.

Plano de Pormenor da Belhó:

APROVADO AM, Declaração da DGOT, DR 140 — 2.ª série, 18-06-1999.

Plano de Pormenor da Zona do Antigo Loteamento da Sagrepe:

APROVADO AM, Declaração n.º 221/97 (2.ª série) da DGOTDU, DR 217 — 2.ª série, 19-09-1997.

([1]) Conforme Plano Regional de Ordenamento do Território

([2]) As "Áreas com Potencial para Aproveitamento" são as identificadas no "Estudo e caracterização das áreas extractivas existentes no concelho de Elvas". CEVALOR, (Centro Tecnológico para o Aproveitamento e Valorização das Rochas Ornamentais e Industriais), Fevereiro 2000.

Património

CAPÍTULO I

Património do Concelho de Elvas

Património Classificado (\ Simbologia usada no desenho)

	Património	Tipo de sítio	Elemento Patrimonial e ou Conjunto Patrimonial	Classificação	Protecção
1	Arquitectónico	Igreja	Igreja Antiga Sé de Elvas	Monumento Nacional	ZEP
2	Arquitectónico	Igreja	Igreja de São Pedro	Monumento Nacional	ZEP
3	Arquitectónico	Igreja	Igreja dos Domingos/São Domingos	Monumento Nacional	ZEP
4	Arquitectónico	Igreja	Igreja das Dominicanas em Elvas	Monumento Nacional	ZP
5	Arquitectónico	Castelo	Castelo de Elvas	Monumento Nacional	ZP
6	Arquitectónico	Forte	Forte Nossa Sr. Da Graça	Monumento Nacional	ZP
7	Arquitectónico	Padrão	Padrão no Arrabalde de Elvas	Monumento Nacional	
8	Arquitectónico	Aqueduto	Aqueduto da Amoreira	Monumento Nacional	ZEP
9	Arquitectónico	Pelourinho	Pelourinho de Barbacena	Imóvel de Interesse Público	
10	Arquitectónico	Pelourinho	Pelourinho de Elvas	Imóvel de Interesse Público	ZP
11	Arquitectónico	Muralhas	Muralhas de Elvas e obras anexas da Praça de Elvas.	Monumento Nacional	ZP
12	Arqueológico	Anta	Anta da Cabeça Gorda	Monumento Nacional	
13	Arqueológico	Anta	Anta da Torna do Paço Pereira	Monumento Nacional	
14	Arqueológico	Anta	Anta D.Miguel	Monumento Nacional	
15	Arqueológico	Anta	Anta do Alto de Miraflores	Monumento Nacional	
16	Arqueológico	Anta	Anta do Olival do Monte Velho	Monumento Nacional	
17	Arqueológico	Anta	Anta do Porto de Cima de D. Miguel	Monumento Nacional	
18	Arqueológico	Anta	Anta da Coutada de Barbacena	Monumento Nacional	
19	Arqueológico	Anta	Anta do Torrão	Monumento Nacional	
20	Arquitectónico	Ponte	Ponte da Nossa Sra. Da Ajuda	Imóvel de Interesse Público	
21	Arquitectónico	Castelo	Castelo de Barbacena	Imóvel de Interesse Público	
22	Arquitectónico	Castelo	Catelo de Fontalva	Imóvel de Interesse Público	
23	Arquitectónico	Igreja	Igreja da Ordem Terceira de S. Francisco	Imóvel de Interesse Público	ZP
24	Arquitectónico	Passos	Passos da Via Sacra	Imóvel de Interesse Público	ZP
25	Arqueológico	Anta	Anta 1 do Sobral	Imóvel de Interesse Público	
26	Arqueológico	Anta	Anta do Monte dos Frades	Imóvel de Interesse Público	

	Património	Tipo de sítio	Elemento Patrimonial e ou Conjunto Patrimonial	Classificação	Protecção
27	Arqueológico	Anta	Anta do Monte Ruivo	Imóvel de Interesse Público	
28	Arqueológico	Anta	Anta da Quinta do Forte de Botas	Imóvel de Interesse Público	
29	Arqueológico	Anta	Anta 1 dos Sarrones	Imóvel de Interesse Público	
30	Arqueológico	Anta	Anta 2 dos Sarrones	Imóvel de Interesse Público	
31	Arqueológico	Anta	Anta 1 da Torre das Arcas	Imóvel de Interesse Público	
32	Arqueológico	Anta	Anta de Vale do Mouro (Valmor)	Imóvel de Interesse Público	
33	Arqueológico	Anta	Anta 1 de S. Rafael	Imóvel de Interesse Público	
34	Arqueológico	Anta	Anta 2 de S. Rafael	Imóvel de Interesse Público	
35	Arquitectónico	Frotim	Fortim de São Pedro	Monumento Nacional	ZP
36	Arquitectónico	Forte	Forte de Santa Luzia	Monumento Nacional	ZP
37	Arquitectónico	Igreja	Igreja de São Salvador	Imóvel de Interesse Público	ZP

Património em vias de Classificação ( ] simbologia usada no desenho)

	Património	Tipo de Sítio	Elemento Patrimonial e ou Conjunto Patrimonial	Classificação	Protecção
1	Cerca	Cerca do Convento de São Francisco.	Cerca do Convento de São Francisco.		
2	Igreja/ Santuário	Igreja/Santuário S. Jesus da Piedade.	Igreja/Santuário S. Jesus da Piedade.	Imóvel de Interesse Público	
3	Edifício	Casa do Plátano e Nora	Casa do Plátano e Nora		
4	Anta	Anta da Venda	Anta da Venda		
5	Cromeleque	Sítio Arqueológico do Cabeço do Torrão.	Sítio Arqueológico do Cabeço do Torrão.		
6	Anta	Anta da Quinta das Longas	Anta da Quinta das Longas		
7	Anta	Anta 2 das Defesinhas	Anta 2 das Defesinhas		
8	Anta	Anta 1 das Defesinhas	Anta 1 das Defesinhas		
9	Terreiro	Terreiro da Batalha das Linhas de Elvas.	Terreiro da Batalha das Linhas de Elvas.		
10	Conjunto Intramuros	Conjunto Intramuros de Elvas.	Conjunto Intramuros de Elvas.		ZP

Património de Interesse Municipal (proposta de classificação)

	Património	Tipo de Sítio	Elemento Patrimonial e ou Conjunto Patrimonial
1	Paisagistico	Quinta	Quinta de São João.
2	Arqueológico	Villa	Quinta das Longas.
3	Paisagistico	Quinta	Quinta de Santo António.
4	Paisagistico	Quinta	Quinta do Valongo.
5	Paisagistico	Quinta	Quinta das Sochas.
6	Paisagistico	Quinta	Quinta da Calçadinha.
7	Paisagistico	Quinta	Quinta da Araúja.
8	Paisagistico	Quinta	Quinta das Alpedreiras.
9	Paisagistico	Quinta	Quinta das Águias.
10	Paisagistico	Quinta	Quinta de Vila Justa.
11	Paisagistico	Quinta	Quinta das Palmeiras.
12	Paisagistico	Quinta	Quinta do Malvar.
13	Paisagistico	Quinta	Quinta dos Cucos.
14	Paisagistico	Quinta	Quinta do General.
15	Paisagistico	Quinta	Quinta do Doutor de Santa Clara.
16	Paisagistico	Quinta	Quinta do Carvalhinho.
17	Paisagistico	Monte	Monte de São Miguel do Rio Torto.
18	Paisagistico	Monte	Monte de Alcobaça.
19	Paisagistico	Monte	Monte da Serra do Bispo.
20	Arquitectónico	Igreja	Igreja de São Lourenço.
21	Arquitectónico	Igreja	Igreja de São Brás.
22	Arquitectónico	Igreja	Igreja de Santo Amaro.
23	Arquitectónico	Igreja	Igreja da Ventosa.
24	Arquitectónico	Igreja	Igreja do Caia.
25	Arquitectónico	Igreja	Igreja de Santo Ildefonso.
26	Arquitectónico	Igreja	Igreja da Nossa Senhora da Ajuda.
27	Arqueológico	Estrada	Estrada Real.
28	Arquitectónico	Posto Transfronteiriço	Posto Transfronteiriço do Caia.
20	Arquitectónico	Pousada	Pousada de Stª Luzia.
30	Arquitectónico	Hotel	Convento de São João de Deus/Hospital Militar/Hotel São João de Deus.
31	Arqueológico		Eventual traçado das linhas de cerco a Elvas.

Património Classificado

Sítios arqueológicos inventariados

Site do IPA, Base de Dados Endovélico (Sítios Arqueológicos), 15 de Maio de 2009

(¾ simbologia usada no desenho)

Designação	Tipo de Sítio	Concelho/Freguesia	Classificação*	Sítios arqueológicos inventariados, com coordenadas geográfica conhecida ** (número na planta)
001 Casas Novas	Anta	Elvas		
002 Amoreirinha dos Arcos	Villa	Elvas/Caia e São Pedro		0
003 São Rafael	Villa	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.		26
004 Capela 2	Povoado	Elvas/São Vicente e Ventosa		
005 Defesinhas 1	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 32	81
006 Senhora da Ajuda 3	Mancha de Ocupação	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 41	82
007 Pombal	Pedreira	Elvas/São Vicente e Ventosa		85
008 Monte do Sobral 3	Arte Rupestre	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 37	78
009 Defesinhas 2	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 36	80
010 Padrão	Necrópole	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.		10
011 Anta da Quinta das Longas	Anta	Elvas/São Vicente e Ventosa	PVC 06	
012 São Romão	Villa	Elvas/Vila Fernando	PIM 03	15
013 Anta da Cabeça Gorda	Anta	Elvas/Santa Eulália	PC 12	3
014 Herdade das Pereiras	Villa	Elvas/Caia e São Pedro		72
015 Sáfara	Necrópole	Elvas/Assunção		
016 Amimoas de Cima	Vestígios Diversos	Elvas/Caia e São Pedro		51
017 Três Moinhos — São Rafael	Fortim	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.		108
018 Herdade das Terras da Aldeia	Inscrição	Elvas/Santa Eulália		
019 Anta do Reguengo	Villa	Elvas/Barbacena		55
020 Barbacena	Miliário	Elvas/Barbacena		56
021 Herdade da Escrivã	Inscrição	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.		27
022 Herdade da Fonte Branca	Inscrição	Elvas/Caia e São Pedro		29
023 Herdade das Caldeiras	Inscrição	Elvas/Caia e São Pedro	PIM 13	30
024 Atalaia dos Sapateiros	Villa	Elvas/Vila Fernando		31
025 Herdade da Camugem	Necrópole	Elvas/Vila Boim	PIM 02	34
026 Valbom	Inscrição	Elvas/Vila Boim		35
027 Pomarinho da Torre de Arcas	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/São Brás e São Lourenço		36
028 Varche	Inscrição	Elvas/São Brás e São Lourenço		37
029 Nossa Senhora da Graça	Inscrição	Elvas/Alcáçova		41
030 Horta do Mexia	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/São Brás e São Lourenço		
031 Elvas	Vicus	Elvas/Alcáçova		
032 Anta do Olival de Monte Velho	Anta	Elvas/Santa Eulália	PC 16	6
033 Terrugem	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Terrugem		21
034 Herdade do Carrão	Villa	Elvas/Vila Fernando	PIM 44	22
035 Pereiras 2	Vestígios de Superfície.	Elvas/Caia e São Pedro		89
036 Vila Boim	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Vila Fernando		19
037 Valbom	Vestígios Diversos	Elvas/Vila Boim		66
038 Herdade da Faleira	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Assunção		
039 Anta 2 dos Serrones	Anta	Elvas/Vila Fernando	PC 30	67
040 Anta 1 de Torre das Arcas	Anta	Elvas/São Brás e São Lourenço	PC 31	60
041 Santa Eulália	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Santa Eulália		
042 Herdade da Amoreira	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/São Brás e São Lourenço		14
043 Anta do Alto de Miraflores	Anta	Elvas/Santa Eulália	PC 15	2
044 Elvas — Quartel do Trem	Edifício	Elvas/Assunção		
045 Anta do Porto de Cima de Dom Miguel.	Anta	Elvas/Santa Eulália	PC 17	7
046 Anta da Torna do Paço Pereira	Anta	Elvas/Santa Eulália	PC 13	8
047 Segóvia	Povoado Fortificado	Elvas/Caia e São Pedro	PIM 01	1
048 Vila Boim	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Vila Boim		25
049 Herdade de Fontalva	Necrópole	Elvas/Santa Eulália		17
050 Herdade do Almeida	Estela	Elvas/Santa Eulália		91
051 Horta das Pinas	Necrópole	Elvas/São Vicente e Ventosa		12
052 Malhadas de Alcobaça	Villa	Elvas/São Vicente e Ventosa		97

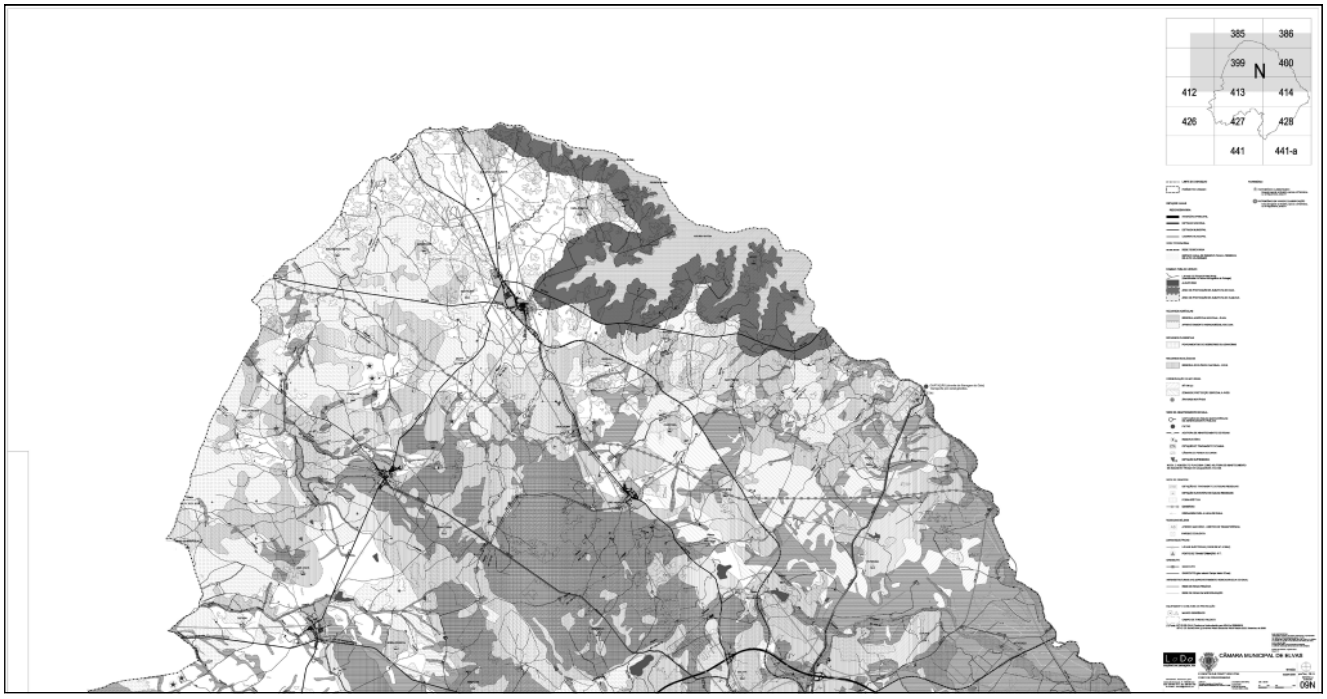
Designação	Tipo de Sítio	Concelho/Freguesia	Classificação*	Sítios arqueológicos inventariados, com coordenadas geográfica conhecida ** (número na planta)
053 Pepinais	Indeterminado	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.		
054 Capela 1	Vestígios de Superfície.	Elvas/São Vicente e Ventosa		47
055 Herdade do Correio-Mor	Villa	Elvas/Caia e São Pedro	PIM 07	43
056 Moralves	Barragem	Elvas/Caia e São Pedro		57
057 Monte do Paço	Villa	Elvas/Caia e São Pedro		44
058 Longas 2/Herdade da Torre	Indeterminado	Elvas/São Vicente e Ventosa		83
059 Horta do Rangem	Casal Rústico	Elvas/São Vicente e Ventosa		84
060 Monte da Capela	Indeterminado	Elvas/São Vicente e Ventosa		94
061 Vinagreira	Abrigo	Elvas/São Vicente e Ventosa		73
062 Alfarófia	Villa	Elvas/Caia e São Pedro	PIM 04	16
063 Nora + veda	Villa	Elvas/Caia e São Pedro		86
064 Ponte Lagarto	Ponte	Elvas/Caia e São Pedro		87
065 Ventosa	Indeterminado	Elvas/São Vicente e Ventosa		88
066 São Vicente	Villa	Elvas/São Vicente e Ventosa		48
067 Anta das Avessadas	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 30	77
068 Caldeiras 1	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 35	71
069 Anta da Venda	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PVC 04	69
070 Monte da Nora	Vicus	Elvas/Terrugem		70
071 Chaminé	Necrópole	Elvas/Vila Fernando		11
072 Monte dos Serrones	Necrópole	Elvas/Vila Fernando		45
073 Monte da Silveira	Via	Elvas/São Vicente e Ventosa		
074 Quinta das Longas	Villa	Elvas/São Vicente e Ventosa	PIMP 02	50
075 Cabeço do Torrão	Cromeleque	Elvas/Santa Eulália	PVC 05	68
076 Elvas — Antigo Convento de São Domingos de Elvas.	Achado(s) Isolado(s)	Elvas		
077 Elvas — Rua João Olivença	Vestígios Diversos	Elvas		
078 Castelo de Elvas	Castelo	Elvas/Alcáçova		
079 Anta 1 de São Rafael	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PC 33	58
080 Anta da Quinta do Forte de Botas	Anta	Elvas/São Brás e São Lourenço	PC 28	62
081 Anta de Valmor/ Vale do Mouro	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PC 32	63
082 Anta 2 de São Rafael	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PC 34	24
083 Anta 1 do Sobral	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PC 25	59
084 Silveira	Villa	Elvas/São Vicente e Ventosa		65
085 Monte do Alicerce	Indeterminado	Elvas/Assunção		
086 Anta do Monte Ruivo	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PC 27	64
087 Herdade da Torre das Arcas	Necrópole	Elvas/São Brás e São Lourenço		18
088 Anta da Coutada de Barbacena	Anta	Elvas/Barbacena	PC 18	4
089 Herdade da Vila	Sepultura	Elvas/Santa Eulália		
090 A-do-Rico	Necrópole	Elvas/Assunção		
091 Herdade de Reguengos do Caia	Inscrição	Elvas/Assunção		
092 Alcarapinha 1	Anta	Elvas/Vila Fernando	PIM 17	
093 Anta de Dom Miguel/ Dom Miguel 1	Anta	Elvas/Barbacena	PC 14	5
094 Anta do Torrão	Anta	Elvas/Santa Eulália	PC19	9
095 Vila Cova	Necrópole	Elvas/Santa Eulália		92
096 Horta da Vinagreira	Povoado	Elvas/São Vicente e Ventosa		
097 Herdade dos Campos ou de Genemigo.	Miliário	Elvas/Barbacena	PIM 21 e 22	52
098 Coutada	Inscrição	Elvas/Barbacena		53
099 Herdade de Alentisca do Caia	Inscrição	Elvas/Santa Eulália		54
100 Botafogo	Villa	Elvas/Caia e São Pedro		28
101 Ovelheira	Villa	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.		
102 Vila Covinha	Villa	Elvas/Santa Eulália		93
103 Monte de Alcobaça	Necrópole	Elvas/Vila Fernando	PIM 08	13
104 Herdade de Alcobaça	Miliário	Elvas/Terrugem		32
105 Terrugem	Villa	Elvas/São Brás e São Lourenço		33
106 Horta da Serra	Necrópole	Elvas/São Brás e São Lourenço		38
107 Cerrado dos Fangueiros	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Caia e São Pedro		39
108 Papulos	Necrópole	Elvas/Caia e São Pedro		40
109 Quinta de Dona Clara	Vestígios Diversos	Elvas/Assunção		42
110 Monte de Belmonte	Sepultura	Elvas/Assunção		

Designação	Tipo de Sítio	Concelho/Freguesia	Classificação*	Sítios arqueológicos inventariados, com coordenadas geográfica conhecida ** (número na planta)
111 Nossa Senhora do Carmo	Necrópole	Elvas/Assunção		
112 Porto das Escarninhas	Sepultura	Elvas/Assunção		
113 Anta do Monte dos Frades	Anta	Elvas/São Vicente e Ventosa	PC 26	61
114 Barragem do Caia — Necrópole	Necrópole	Elvas		
115 Monte dos Chões	Villa	Elvas/São Brás e São Lourenço	PIM 28	20
116 Monte do Passo	Vestígios Diversos	Elvas/Vila Fernando		98
117 Amoreirinha	Vestígios de Superfície	Elvas/Caia e São Pedro		90
118 Farisoa	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Terrugem		
119 São Pedro	Villa	Elvas/São Vicente e Ventosa		49
120 Torre de Sequeira 2	Villa	Elvas/São Vicente e Ventosa		95
121 Horta do Rafael	Indeterminado	Elvas/São Vicente e Ventosa		96
122 Monte de Alfeijão	Oficina	Elvas/Assunção		
123 Alcarapinha	Necrópole	Elvas/Vila Fernando	PIM 18	46
124 Penedos	Villa	Elvas/Caia e São Pedro		124
125 Avessadas 5	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.		121
126 Avessadas 2	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 31	122
127 Avessadas 1	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 33	123
128 Trinta Alferes	Indeterminado	Elvas/São Brás e São Lourenço		99
129 Monte do Sobral 2	Vestígios de Superfície	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 14	103
130 Avessadas 3	Vestígios de Superfície	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 34	106
131 Terrugem	Fortificação	Elvas/Terrugem		109
132 Anta 1 das Defesinhas	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PVC 08	75
133 Anta 2 das Defesinhas	Anta	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PVC 07	76
134 São Rafael 3	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 11	79
135 Senhora da Ajuda 1	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 10	74
136 Elvas — Praça da República	Vestígios Diversos	Elvas		110
137 São Rafael 1	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	PIM 12	111
138 Monte da Cascalheira 1	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.		112
139 Encerra Bode	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.		113
140 Venda	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 09	114
141 Senhora da Ajuda 2	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 06	115
142 São Rafael 2	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 39	116
143 São Rafael 5	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 42	117
144 São Rafael 6	Necrópole	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 40	118
145 Monte do Sobral 1	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.		120
146 Ribeira dos Mosqueiros	Vestígios de Superfície.	Elvas/Terrugem		100
147 Casas Novas/Sardinha	Indeterminado	Elvas/São Brás e São Lourenço		101
148 Caldeiras	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.		102
149 Monte do Sobral 4	Vestígios de Superfície.	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 38	104
150 Monte da Cufeta 1	Vestígios de Superfície.	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 15	105
151 Avessadas 4	Vestígios de Superfície.	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.		107
152 Vargem das Barrancas	Necrópole	Elvas/Caia e São Pedro		135
153 Velhinhos 1	Habitat	Elvas/Vila Fernando		128
154 Velhinhos 2	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Vila Fernando		129
155 Velhinhos 3	Habitat	Elvas/Vila Fernando		130
156 Serrones 1	Sepultura	Elvas/Vila Fernando		125
157 Serrones 2	Necrópole	Elvas/Vila Fernando		126

Designação	Tipo de Sítio	Concelho/Freguesia	Classificação*	Sítios arqueológicos inventariados, com coordenadas geográfica conhecida ** (número na planta)
158 Serrones 3	Achado(s) Isolado(s)	Elvas/Vila Fernando		127
159 Anta da Cegonha	Anta	Elvas/Santa Eulália		131
160 Serra da Moura	Povoado	Elvas/Santa Eulália		132
161 Monte da Cabeça Gorda	Povoado	Elvas/Santa Eulália		133
162 Povoado de Fontalva	Povoado	Elvas/Santa Eulália		134
163 São Rafael 4	Habitat	Elvas/Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso.	PIM 16	119

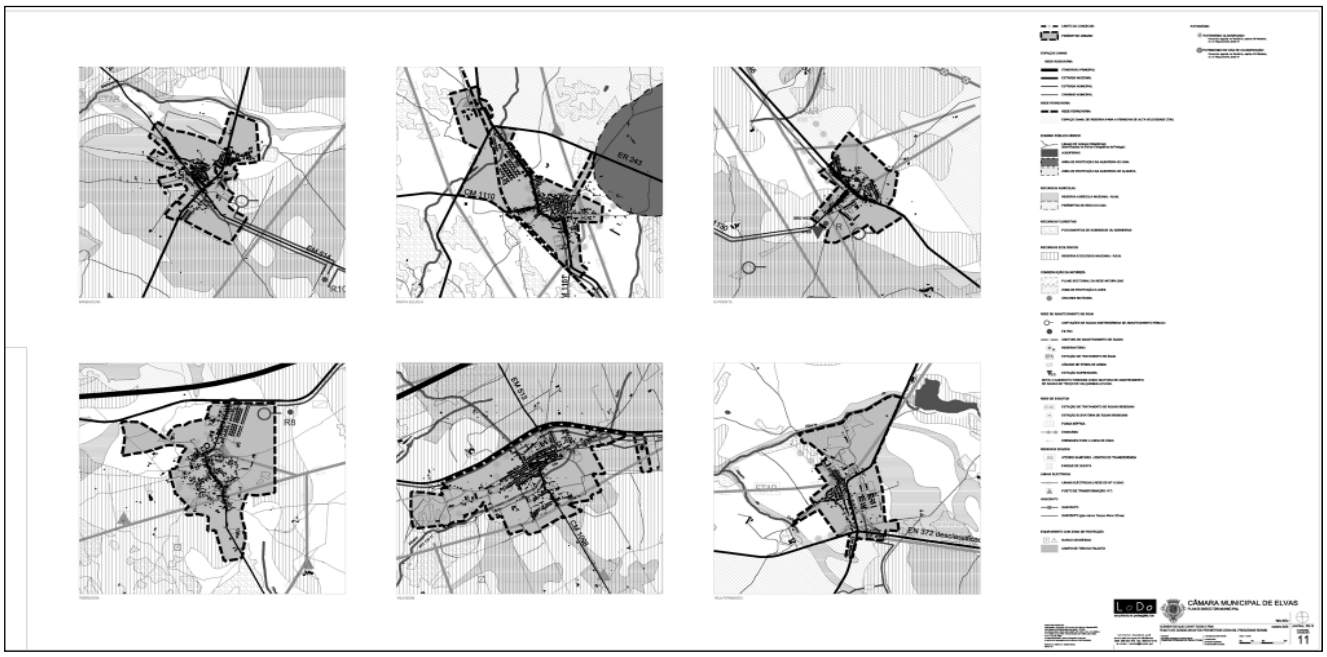
Fonte: Site do IPA, Base de Dados Endovélico (Sítios Arqueológicos), 15 de Maio de 2009.

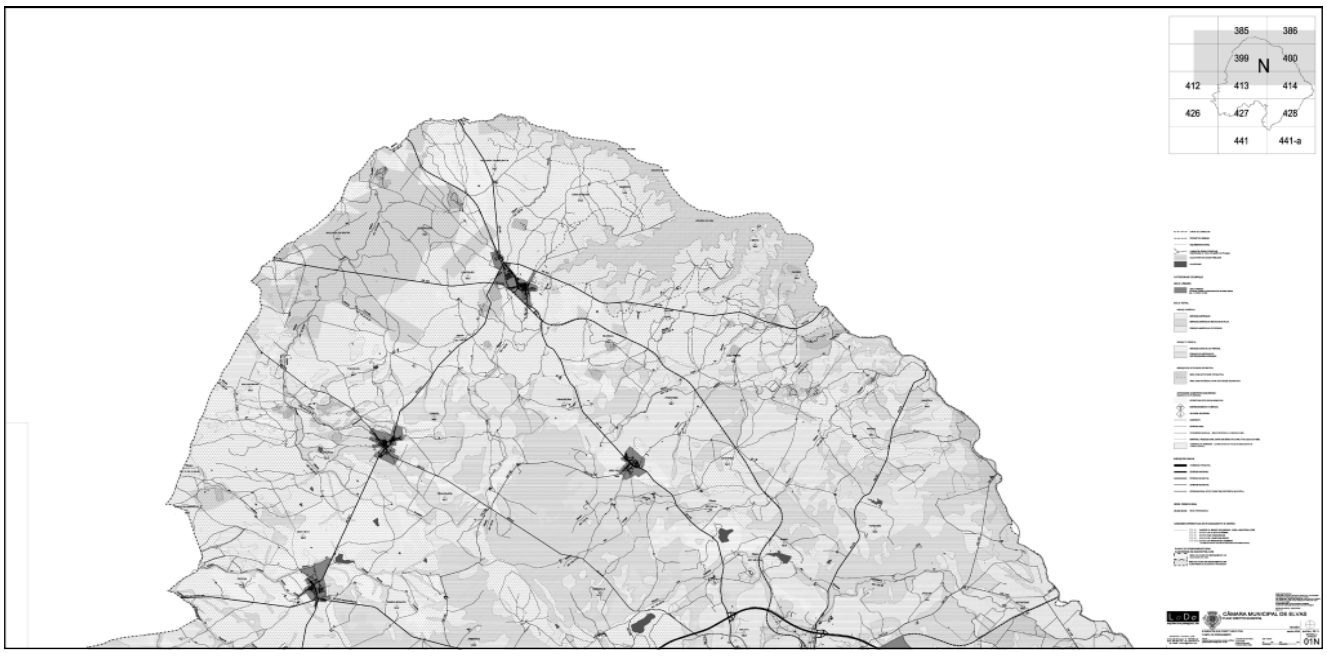
(*) Sítio Arqueológico classificado ou em vias de classificação. Fonte: Site do IPPAR, Pesquisa de Património, 15 de Maio de 2009.
A coluna apresenta numeração do património classificado conforme tabela do anexo IV
(**) Sítios Arqueológicos com referenciação geográfica conhecida. Fonte: Ficheiro "shp" disponibilizado pelo IGESPAR, Abril de 2009.










385
386
399
N
400
412
413
414
426
427
428
441
441-a





202840998

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 2360/2010

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 04/01/2010 do Vereador dos Recursos Humanos, no uso de competências para o efeito, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram celebrados contratos de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 21.º da lei acima referida, na carreira e categoria de Assistente Operacional/ Auxiliar de Acção Educativa, com os trabalhadores, abaixo mencionados, a partir de 04 de Janeiro de 2010, com a remuneração de 532,08€, ficando posicionados na 2.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 2:

Adelinda Maria Fernandes Gonçalves
Albertina Lurdes Sousa Cunha
Alberto Gomes
Alexandra Manuela Pereira Silva
Alexandra Sofia Costa Gonçalves Machado
Ana Isabel Novais Fernandes
Ana Maria Cunha Faria Vale
Ana Maria Sousa Mendes
António Silva Mateus
Aurora Maria Alves Oliveira
Carina Margarida Abreu Sousa
Carina Maria Machado Freitas Antunes

Carla Cristina Antunes Ribeiro
Célia Natália Ribeiro Cardoso
Cidália Maria Leite Ribeiro Dias
Cristiana Raquel Carvalho Oliveira
Daniela Costa Silva
Emília Marlene Carneiro Gomes
Graciete Jesus Fernandes Carvalho
Isabel Conceição Oliveira Magalhães
José Carlos Ribeiro Martins
Liliana Alexandra Alves Abreu
Liliana Manuela Oliveira Pereira Sousa
Lurdes Leonor Moreira Gaspar
Manuela Maria Costa Freitas Gomes
Márcia Raquel Fernandes Meira
Margarida Alexandra Ribeiro Silva
Margarida Maria Silva Caldeira Monteiro Silva
Maria Agostinha Gomes Silva Mendes
Maria Eduarda Ferreira Fontão Rego
Maria Emília Mendes Gonçalves
Maria Fátima Moreira Dias Coelho
Maria Fátima Silva
Maria Helena Magalhães Goja Sousa
Maria Isabel Freitas Machado
Maria Isabel Neves Ramalho
Maria Isolete Martins Ferreira
Maria José Castro Rodrigues Pereira Gonçalves
Maria Luz Gonçalves Silva
Maria Manuela Silva Araújo
Maria Rosa Lima Oliveira
Maria Rosinda Carvalho Monteiro Leite
Mary Rose Fonseca Silva
Natália Alexandra Miranda Macedo
Neusa Filipa Fernandes Machado
Paula Cristina Rodrigues Silva
Paula Cristina Vieira Silva
Paula Maria Cardoso Rodrigues
Paula Maria Fonseca Freitas Garcia
Regina Maria Carneiro Freitas
Rosa Maria Martins Teixeira
Rosa Silva Santos
Sara Andreia Machado Teixeira
Sílvia Fernanda Magalhães Ribeiro
Sílvia Isabel Ribeiro Silva
Sofia Adelaide Ribeiro Martinho
Sofia Andreia Fernandes Oliveira
Sónia Maria Leite Vaz
Susana Mónica Martins Ribeiro

Paços do Concelho de Guimarães, 15 de Janeiro de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 29/10/2009), *(Dr. José Augusto Ferreira Araújo)*.

302818196

Aviso n.º 2361/2010

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Vereador dos Recursos Humanos, datado de 14 de Janeiro de 2010, no uso de competências para o efeito, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi celebrado contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 21.º da lei acima referida, na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Administração Pública, com Elisabete Andreia Machado da Cunha, a partir de 14 de Janeiro de 2010, com a remuneração de 1201,48 €, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 15.

Paços do Concelho de Guimarães, 15 de Janeiro de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 29/10/2009), *(Dr. José Augusto Ferreira Araújo)*.

302817904

Aviso n.º 2362/2010

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 04/01/2010 do Vereador dos Recursos Humanos, no uso de competências para o efeito, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram celebrados contratos de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 21.º da lei acima referida, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com os trabalhadores, abaixo mencionados, a partir de 04 de Janeiro de 2010, com a remuneração de 683,13€, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 5.

Andreia Freitas Fernandes
António Fernando Ribeiro Monteiro
Aurora Eva Alves Silva
Emília Conceição Marques Sousa
Frederico Alves Silva Maia
Isabel Maria Silva Morais Araújo
Laura Isabel Pinho Coelho
Luísa Beatriz Ribeiro Campos Araújo
Márcia Patrícia Almeida Fernandes
Marco Paulo Teixeira Faria
Maria Bela Silva Ferreira
Maria Elisabete Leite Gonçalves
Maria Graça Sousa Carvalho
Maria João Castro Ferreira
Marta Daniela Mendes Silva
Paula Maria Cunha Faria
Sandra Sofia Silva Freitas
Susana Conceição Maria Pereira

Paços do Concelho de Guimarães, 15 de Janeiro de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 29/10/2009), *(Dr. José Augusto Ferreira Araújo)*.

302819346

Aviso n.º 2363/2010

António Magalhães da Silva, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que:

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e em conformidade com o meu despacho de 2009-11-18, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração, para o prédio, fracção "F" do lote n.º 10, alvará de loteamento n.º 39/89, localizado no lugar de Trofas, freguesia de Urgezes, requerido em nome de Maria do Céu Costa Freitas, que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis. Este prazo começa a ser contado 8 dias após a publicação do aviso na parte especial da 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, o processo n.º 402/09, estará disponível para consulta na Divisão de Operações de Loteamentos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares deverão ser entregues na secretaria da Divisão de Operações de Loteamentos delas devendo constar a identificação do reclamante e qualidade em que o faz.

Para conhecimento geral se publica o presente Aviso na parte especial da 2.ª série do *Diário da República*.

Paços do Concelho de Guimarães, 18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal (Delegação por despacho de 29/10/09), *(Dr. António Magalhães)*.

302808095

Aviso n.º 2364/2010

António Magalhães da Silva, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que:

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e em conformidade com o meu despacho de 2009-12-10, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração, para o prédio, lote n.º 10, alvará de loteamento n.º 116/96, localizado no lugar de Pedreira ou S. Pedro, freguesia de Azurém, requerido em nome de PIMBA — Importação e Exportação de Vestuário, Lda, que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis. Este prazo começa a ser contado 8 dias após a publicação do aviso na parte especial da 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública, o processo n.º 650/09, estará disponível para consulta na Divisão de Operações de Loteamentos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares deverão ser entregues na secretaria da Divisão de Operações de Loteamentos delas devendo constar a identificação do reclamante e qualidade em que o faz.

Para conhecimento geral se publica o presente Aviso na parte especial da 2.ª série do *Diário da República.*

Paços do Concelho de Guimarães, 18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal (delegação por despacho de 29/10/09), *(Dr. António Magalhães)*.

302808581

Aviso n.º 2365/2010

António Magalhães da Silva, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que:

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e em conformidade com o meu despacho de 2009-12-07, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração, para o prédio, fracção "B" do lote n.º 15, alvará de loteamento n.º 116/96, localizado no lugar da Pedreira ou S. Pedro, freguesia de Azurém, requerido em nome de José Carlos Cunha dos Santos, que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis.

Este prazo começa a ser contado 8 dias após a publicação do aviso na parte especial da 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública, o processo n.º 629/09, estará disponível para consulta na Divisão de Operações de Loteamentos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares deverão ser entregues na secretaria da Divisão de Operações de Loteamentos delas devendo constar a identificação do reclamante e qualidade em que o faz.

Para conhecimento geral se publica o presente Aviso na parte especial da 2.ª série do *Diário da República.*

Paços do Concelho de Guimarães, 18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal (delegação por despacho de 29/10/09), *(Dr. António Magalhães)*.

302808216

Aviso n.º 2366/2010

António Magalhães da Silva, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que:

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e em conformidade com o meu despacho de 2009-11-03, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração, para o prédio,lote n.º 47, alvará de loteamento n.º 14/92, localizado no lugar de Grisel, freguesia de Fermentões, requerido em nome de Lar de Santa Estefânea, que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis. Este prazo começa a ser contado 8 dias após a publicação do aviso na parte especial da 2.ª série do *Diário da República.*

Durante o período de discussão pública, o processo n.º 260/06, estará disponível para consulta na Divisão de Operações de Loteamentos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares deverão ser entregues na secretaria da Divisão de Operações de Loteamentos delas devendo constar a identificação do reclamante e qualidade em que o faz.

Para conhecimento geral se publica o presente Aviso na parte especial da 2.ª série do Diário da República.

Paços do Concelho de Guimarães, 18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal (Delegação por despacho de 29/10/09), *(Dr. António Magalhães)*.

302807958

Aviso n.º 2367/2010

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despachos do Vereador dos Recursos Humanos, no uso de competências para o efeito, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram celebrados contratos de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 21.º da lei acima referida, na carreira e categoria de Assistente Operacional/Auxiliar de Acção Educativa, com os trabalhadores, abaixo mencionados, com a remuneração de 475€, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 1:

Nome	Despacho	Início funções
Abílio António Teixeira	04-01-2010	04-01-2010
Adão Manuel Salgado Nogueira	04-01-2010	04-01-2010
Alcídio Cunha Sousa	04-01-2010	04-01-2010
Ana Cristina Figueiredo Ferreira	04-01-2010	04-01-2010
Ana Isabel Mendes Gonçalves	04-01-2010	04-01-2010
Ana Maria Dias Pereira	04-01-2010	04-01-2010
Ana Rita Lameiras Francisco	04-01-2010	04-01-2010
Ana Sofia Martins Freitas Oliveira	04-01-2010	04-01-2010
Ana Sofia Salgado Piairo	04-01-2010	04-01-2010
Anabela Conceição Cardoso Cunha	04-01-2010	04-01-2010
Andreia Filipa Simões Gomes	04-01-2010	04-01-2010
António João Costa Silva	04-01-2010	04-01-2010
Carina Barbara Carvalho Freitas	04-01-2010	04-01-2010
Carine José Abreu	04-01-2010	04-01-2010
Carlos Alberto Vale Almeida	04-01-2010	04-01-2010
Cláudia Conceição Ribeiro Azevedo	04-01-2010	04-01-2010
Cláudia Andreia Cunha Faria	04-01-2010	04-01-2010
Cláudia Conceição Silva Macedo	04-01-2010	04-01-2010
Cláudia Cristina Carlos de Almeida	04-01-2010	04-01-2010
Cláudia Juliana Silva Pereira	04-01-2010	04-01-2010
Elsa Maria Martins Novais	04-01-2010	04-01-2010
Elsa Maria Sousa Ferreira	04-01-2010	04-01-2010
Emília Célia Castro Fernandes	04-01-2010	04-01-2010
Florbela Maria Peixoto Pereira	04-01-2010	04-01-2010
Isabel Maria Lopes Freitas	04-01-2010	04-01-2010
Isilda Maria Monteiro de Oliveira	04-01-2010	04-01-2010
Jorge Agostinho Martins Lourenço	04-01-2010	04-01-2010
Juliana Manuela Batista Oliveira	25-01-2010	20-01-2010
Juliana Rodrigues Fernandes	04-01-2010	04-01-2010
Julieta Castro Gonçalves	04-01-2010	04-01-2010
Laura Catarina Fernandes Lima	04-01-2010	04-01-2010
Lúcia Fátima Gonçalves Pedrosa	04-01-2010	04-01-2010
Ludovina Eva Silva Mendes	04-01-2010	04-01-2010
Ludovina Maria Fernandes Abreu	04-01-2010	04-01-2010
Margarida Rosa Silva Pinto Ferreira	08-01-2010	08-01-2010
Maria Armanda Mendes Macedo	04-01-2010	04-01-2010
Maria Belém Abreu Sousa	04-01-2010	04-01-2010
Maria Conceição Freitas Lobo Ferreira	04-01-2010	04-01-2010
Maria Conceição Ribeiro Mendes Silva	08-01-2010	08-01-2010
Maria Conceição Silva Andrade	04-01-2010	04-01-2010
Maria Elisabete Mendes Salgado Lopes	04-01-2010	04-01-2010
Maria Emília Ferreira Costa	07-01-2010	07-01-2010
Maria Fátima Azevedo Pereira	04-01-2010	04-01-2010
Maria Graça Teixeira Fernandes	04-01-2010	04-01-2010
Maria Irene Teixeira Salgado	04-01-2010	04-01-2010
Maria Isalia Oliveira Jesus	04-01-2010	04-01-2010
Maria Isaura Azevedo Monteiro	04-01-2010	04-01-2010
Maria José Carvalho de Freitas Costa	04-01-2010	04-01-2010
Maria La Salete Mendes Costa	04-01-2010	04-01-2010
Maria Lígia Guerra Ferreira Simões	08-01-2010	08-01-2010
Maria Lurdes Mendes Castro	04-01-2010	04-01-2010
Marta Filipa Ribeiro Silva	04-01-2010	04-01-2010
Marta Sofia Freitas Vaz	04-01-2010	04-01-2010
Nair Diana Cardoso Pinheiro Garrido	15-01-2010	15-01-2010
Nelson Augusto Linhares da Silva	07-01-2010	07-01-2010
Paula Alexandra Rodrigues Alves	04-01-2010	04-01-2010
Paula Conceição Freitas Lopes	04-01-2010	04-01-2010
Paula Cristina Pereira Fernandes	04-01-2010	04-01-2010
Paula Manuela Ferreira	04-01-2010	04-01-2010
Paulo António Mendes Mota Ribeiro	04-01-2010	04-01-2010
Pedro Alexandre Martins Afonso Oliveira	04-01-2010	04-01-2010
Raquel Mariana Fernandes Carneiro	04-01-2010	04-01-2010
Rute Isabel Ribeiro Madeira Silva	04-01-2010	04-01-2010

Nome	Despacho	Início funções
Sandra Cristina Silva Freitas	04-01-2010	04-01-2010
Sandra Cristina Teixeira Faria	04-01-2010	04-01-2010
Sandra Marina Costa Martins	04-01-2010	04-01-2010
Sandrina Oliveira Azevedo	08-01-2010	08-01-2010
Sara Alexandra Fernandes Fonseca	07-01-2010	07-01-2010
Sílvia Susana Oliveira Rodrigues	04-01-2010	04-01-2010
Sofia Conceição Oliveira Cunha	04-01-2010	04-01-2010
Sónia Aurora Marques Ferreira Machado	12-01-2010	12-01-2010
Susana Maria Silva Fernandes	08-01-2010	08-01-2010
Susana Raquel Gonçalves Alves	07-01-2010	07-01-2010
Tânia Sofia Sousa Silva	13-01-2010	13-01-2010

Paços do Concelho de Guimarães, 20 de Janeiro de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos (por delegação de competências conforme despacho datado de 29/10/2009), *(Dr. José Augusto Ferreira Araújo)*.

302826109

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Declaração de rectificação n.º 194/2010

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 23305/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redacção.

Assim, onde se lê:

«Refª27/2009 — um Assistente Operacional, com a competência de executar tarefas apoio montagem estruturas, abre caboucos e fazer remoção com materiais de limpeza.»

deve ler-se:

«Referência n.º 27/2009 — dois assistentes operacionais, com a competência de executar tarefas de apoio e montagem de estruturas, abrir caboucos e fazer remoção com materiais de limpeza.»

19 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

302827592

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 2368/2010

Reclassificação Profissional

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior do Sr. Vereador António Pereira de 08 de Outubro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência da reclassificação profissional dos seguintes trabalhadores:

Rui Miguel Rodrigues Máximo Santos, com a categoria de Técnico Profissional Especialista, reclassificado para a categoria de Técnico Superior, a partir de 31 de Janeiro de 2008; José Filipe Marmeleiro do Carmo, com a categoria de Assistente Administrativo, reclassificado para a categoria de Técnico Superior, a partir de 14 de Abril de 2008; Ana Raquel Antunes Oliveira da Silva, com a categoria de Técnico Profissional Principal, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 22 de Abril de 2008; José João Villar Negrão Cascais Brás, com a categoria de Desenhador de 2.ª Classe, reclassificado para a categoria de Técnico Superior, a partir de 19 de Junho de 2008; Sandra Rute Moreira Carvalho Rosa Brito, com a categoria de Assistente Administrativo, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 19 de Junho de 2008; Ana Alexandra Ferreira Ferrinho, com a categoria profissional de Assistente Administrativo, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 18 de Novembro de 2008; Ana Filipa Fonseca Carrasqueira Alves Cardoso, com a categoria de Assistente Administrativo, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 25 de Agosto de 2008; Rui Miguel Simões Lima, com a categoria de Assistente Administrativo Principal, reclassificado para a categoria de Técnico Superior, a partir de 25 de Agosto de 2008; Susana Paula Cunha e Freitas Loução, com a categoria de Técnico de Contabilidade e Administração de 2.ª Classe, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 18 de Novembro de 2008; Maria Rosa Carvalho Passinhas, com a categoria de Técnico Profissional Especialista, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 18 de Novembro de 2008; Sara Sofia Régio Leal, com a categoria de Assistente de Acção Educativa, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 18 de Novembro de 2008; Adelino Santos Figueiredo, com a categoria de Técnico Profissional de 1.ª Classe, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 30 de Dezembro de 2008; Alexandra Marina Amorim Pestana da Costa, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 30 de Dezembro de 2008; Ana Isabel Borges Franco Simões Jesus, com a categoria de Técnico Profissional de 1.ª Classe, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 30 de Dezembro de 2008; Dora Susana Mateus Antão, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 30 de Dezembro de 2008; Pedro Miguel Dias Rocha, com a categoria de Assistente Administrativo, reclassificado para a categoria de Técnico Superior, a partir de 30 de Dezembro de 2008; Rita de Jesus Antunes Silva Grilo, com a categoria de Técnico de Turismo de 1.ª Classe, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 30 de Dezembro de 2008; Carla Maria Esteves Parafita Frazão, com a categoria de Assistente de Acção Educativa, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 31 de Dezembro de 2008; Luís Filipe Correia Soares, com a categoria de Engenheiro Técnico Electrotécnico de Electrotecnia de Máquinas Principal, reclassificado para a categoria de Técnico Superior, a partir de 31 de Dezembro de 2008; Sónia do Carmo Borges Henriques, com a categoria de Assistente Administrativo, reclassificada para a categoria de Técnico Superior, a partir de 31 de Dezembro de 2008; Angélica Maria Calado Passinhas, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, reclassificada para a categoria de Assistente técnico, a partir de 30 de Dezembro de 2008; Elsa Cristina Fialho Mendes Bento, com a categoria de Assistente de Acção Educativa, reclassificada para a categoria de Assistente técnico, a partir de 17 de Dezembro de 2008; Nuno Filipe Saramago Teixeira Rodrigues, com a categoria de Assistente de Acção Educativa, reclassificado para a categoria de Assistente Técnico, a partir de 17 de Julho de 2008; Sandra Maria Correia Cruz Gomes, com a categoria de Cantoneira de Limpeza, reclassificada para a categoria de Assistente Técnico, a partir de 25 de Agosto de 2008; Daniel Rodrigues Ferraz Costa Dias, com a categoria de Assistente Administrativo, reclassificado para a categoria de Técnico de Informática Grau 1 Nível 1, a partir de 30 de Dezembro de 2008.

Paços do Município de Loures, 10 de Dezembro de 2009. — Por subdelegação de competências da Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, O Director do Departamento, *Carlos Santos*.

302797769

Aviso n.º 2369/2010

Mobilidade Interna na Categoria de Edson Santos Gouveia

Para os devidos efeitos, torna-se publico que o trabalhador Edson Santos Gouveia, com a categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Agua e Saneamento de Loures, encontra-se na Câmara Municipal de Loures, desde 01 de Janeiro de 2010, em regime de mobilidade interna na categoria nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

Paços do Município de Loures, 08 de Janeiro de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, O Director do Departamento, *Carlos Santos*.

302803989

MUNICÍPIO DE MAFRA

Edital n.º 77/2010

Engenheiro José Maria Ministro Dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, faz público nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, que, por proposta da Câmara Municipal, em reunião de 21-12-2009, a Assembleia Municipal, em sessão de 30-12-2009, aprovou o Mapa de Pessoal para o ano de 2010.

Paços do Município de Mafra, 5 de Janeiro de 2010.— O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Ministro dos Santos*, Eng.º

Mapa de Pessoal — 2010

Dep.	Div.	Vínculos	Director Departamento			Chefe de Divisão			Téc. Superior			Chefe Gab./ Adj./Sec./Cord. Téc.			Assistente Técnico			Encarregado Geral Operacional			Encarregado Operacional			Assistente Operacional			Especialista Informática			Téc. Informatica			Fiscal Municipal			Enc. Pessoal Aux. / 1º Sargento / Chefe Serv. Admin. Escolar / Encarregado Coord. Pessoal Acção Educativa			Policia Municipal			Postos de Trabalho		
			O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E
	GAP	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	0		0	0		0	7		7	2		2	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	9	0	9
		CTTI	0		0	0		0	1	1	2	0		0	0		0	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	2	1	3
		CTTC	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
	Total GAP		0	0	0	0	0	0	2	1	3	7	0	7	2	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	1	13
	GC	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		CTTI	0		0	0		0	2	1	3	0		0	1	1	2	0		0	0		0	1	1	2	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	4	3	7
		CTTC	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
	Total GC		0	0	0	1	0	1	2	1	3	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	3	8
	GMPCTF	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		CTTI	0		0	0		0	0	2	2	0		0	2		2	0		0	1		1	5	1	6	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	8	3	11
		CTTC	0		0	0		0	2		2	0		0	0		0	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	3	0	3
	Total GMPCTF		0	0	0	0	0	0	2	2	4	0	0	0	2	0	2	0	0	0	1	0	1	6	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	3	14
	SPM	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	0	1	1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1		1	0		0	1	1	2
		CTTI	0		0	0		0	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	5	25	30	6	25	31
		CTTC	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0	0	0	0
	Total SPM		0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	5	25	30	7	26	33
	GIMA	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		Com. Serv.	0		0	0	1	1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	1	1

Dep.	Div.	Vínculos	Director Departamento			Chefe de Divisão			Téc. Superior			Chefe Gab./ Adj./Sec./Cord. Téc.			Assistente Técnico			Encarregado Geral Operacional			Encarregado Operacional			Assistente Operacional			Especialista Informática			Téc. Informatica			Fiscal Municipal			Enc. Pessoal Aux. / 1º Sargento / Chefe Serv. Admin. Escolar / Encarregado Coord. Pessoal Acção Educativa			Policia Municipal			Postos de Trabalho		
			O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E
		CTTI	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	1	1	1		1	5	1	6	0		0	0		0	0		0	6	2	8
		CTTC	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
	Total GIMA		0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	1	0	1	6	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	3	11
	DAG	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0	1	1	0		0	0	1	1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	2	2
		Com. Serv.	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		CTTI	0		0	0		0	0		0	1		1	2		2	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	3	0	3
		CTTC	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
	DJA	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		Com. Serv.	0		0	0	1	1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	1	1
		CTTI	0		0	0		0	1	3	4	2		2	6	5	11	0		0	0		0	17	6	23	0		0	0		0	0		0	0		0	1		1	0		0	27	14	41
		CTTC	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	6		6	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	7	0	7
	Total DJA		0	0	0	0	1	1	3	3	6	2	0	2	6	5	11	0	0	0	0	0	0	23	6	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	35	15	50
	DRH	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	1		1	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	2	0	2
		CTTI	0		0	0		0	2	3	5	0	1	1	7	3	10	0		0	0		0	0	1	1	0		0	0	1	1	0		0	0		0	0		0	9	9	18
		CTTC	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	2	0	2
	Total DRH		0	0	0	1	0	1	3	3	6	0	1	1	8	3	11	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	9	22
Total DAG			1	0	1	1	1	2	6	7	13	3	1	4	16	9	25	0	0	0	0	0	0	24	7	31	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	52	26	78
	DPGF	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		CTTI	0		0	0		0	3	3	6	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	3	3	6
		CTTC	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
	DGF	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1

Dep.	Div.	Vínculos	Director Departamento			Chefe de Divisão			Téc. Superior			Chefe Gab./ Adj./Sec./Cord. Téc.			Assistente Técnico			Encarregado Geral Operacional			Encarregado Operacional			Assistente Operacional			Especialista Informática			Téc. Informatica			Fiscal Municipal			Enc. Pessoal Aux. / 1º Sargento / Chefe Serv. Admin. Escolar / Encarregado Coord. Pessoal Acção Educativa			Policia Municipal			Postos de Trabalho		
			O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E
		CTTI	0		0	0		0	2	1	3	1		1	12	1	13	0		0	0		0	1	2	3	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	16	4	20
		CTTC	0		0	0		0	1		1	0		0	0	1	1	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	2	1	3
	Total DGF		0	0	0	1	0	1	3	1	4	1	0	1	12	2	14	0	0	0	0	0	0	2	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	5	24
	DCPP	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	0	1	1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	1	1
		CTTI	0		0	0		0	2	2	4	0		0	4	1	5	0		0	0		0	4	1	5	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	11	4	15
		CTTC	0		0	0		0	2		2	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	2	0	2
	Total DCPP		0	0	0	0	1	1	4	2	6	0	0	0	4	1	5	0	0	0	0	0	0	4	1	5	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	13	5	18
Total DPGF			1	0	1	1	1	2	11	6	17	1	0	1	16	3	19	0	0	0	0	0	0	6	3	9	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	37	13	50
DU		Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		CTTI	0		0	0		0	1	4	5	0		0	2		2	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	3	3	0		0	0		0	3	7	10
		CTTC	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
	DAOL	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		CTTI	0		0	0		0	4		4	2	1	3	16	2	18	0		0	0		0	6	1	7	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	28	4	32
		CTTC	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
	Total DAOL		0	0	0	1	0	1	4	0	4	2	1	3	16	2	18	0	0	0	0	0	0	6	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29	4	33
	DGU	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		CTTI	0		0	0		0	7	1	8	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	8	1	9
		CTTC	0		0	0		0	0	1	1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	1	1
	Total DGU		0	0	0	1	0	1	7	2	9	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	2	11

Dep.	Div.	Vínculos	Director Departamento			Chefe de Divisão			Téc. Superior			Chefe Gab./ Adj./Sec./Cord. Téc.			Assistente Técnico			Encarregado Geral Operacional			Encarregado Operacional			Assistente Operacional			Especialista Informática			Téc. Informatica			Fiscal Municipal			Enc. Pessoal Aux. / 1º Sargento / Chefe Serv. Admin. Escolar / Encarregado Coord. Pessoal Acção Educativa			Policia Municipal			Postos de Trabalho		
			O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E
	DPOT	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	0	1	1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	1	1
		CTTI	0		0	0		0	3	4	7	0		0	3	1	4	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	6	5	11
		CTTC	0		0	0		0	4		4	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	5	0	5
	Total DPOT		0	0	0	0	1	1	7	4	11	0	0	0	4	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	6	17
Total DU			1	0	1	2	1	3	20	10	30	2	1	3	23	3	26	0	0	0	0	0	0	6	1	7	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0	54	19	73
DS		Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		CTTI	0		0	0		0	3		3	1		1	2	1	3	0		0	0		0	1	5	6	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	8	6	14
		CTTC	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
	DEAS	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		CTTI	0		0	0		0	6	10	16	2	1	3	37	30	67	0		0	0	2	2	176	224	400	0		0	0		0	0		0	3		3	0		0	224	267	491
		CTTC	0		0	0		0	7		7	0		0	26	3	29	0		0	0		0	192		192	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	225	3	228
	Total DEAS		0	0	0	1	0	1	13	10	23	2	1	3	63	33	96	0	0	0	0	2	2	368	224	592	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	450	270	720
	DDJ	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		CTTI	0		0	0		0	9	10	19	0	1	1	6	14	20	0	1	1	1	3	4	32	34	66	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	48	63	111
		CTTC	0		0	0		0	7		7	0		0	14	2	16	0		0	0		0	33		33	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	54	2	56
	Total DDJ		0	0	0	1	0	1	16	10	26	0	1	1	20	16	36	0	1	1	1	3	4	65	34	99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	103	65	168
	DCT	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	3		3	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	3	0	3
		Com. Serv.	0		0	0	1	1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	1	1
		CTTI	0		0	0		0	9	2	11	0		0	5	4	9	0		0	0		0	7	4	11	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	21	10	31
		CTTC	0		0	0		0	2		2	0		0	0		0	0		0	0		0	3		3	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	5	0	5
	Total DCT		0	0	0	0	1	1	11	2	13	0	0	0	8	4	12	0	0	0	0	0	0	10	4	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29	11	40
	DBAM	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	0	1	1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	1	1

Dep.	Div.	Vínculos	Director Departamento			Chefe de Divisão			Téc. Superior			Chefe Gab./ Adj./Sec./Cord. Téc.			Assistente Técnico			Encarregado Geral Operacional			Encarregado Operacional			Assistente Operacional			Especialista Informática			Téc. Informatica			Fiscal Municipal			Enc. Pessoal Aux. / 1º Sargento / Chefe Serv. Admin. Escolar / Encarregado Coord. Pessoal Acção Educativa			Policia Municipal			Postos de Trabalho		
			O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E	O	V	E
		CTTI	0		0	0		0	6	1	7	0		0	19	2	21	0		0	0		0	5	1	6	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	30	4	34
		CTTC	0		0	0		0	1		1	0		0	1		1	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	3	0	3
	Total DBAM		0	0	0	0	1	1	7	1	8	0	0	0	20	2	22	0	0	0	0	0	0	6	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	5	38
Total DS			1	0	1	2	2	4	50	23	73	3	2	5	113	56	169	0	1	1	1	5	6	451	268	719	1	0	1	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	625	357	982
DOM		Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0	1	1	0		0	0	1	1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	2	2
		Com. Serv.	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		CTTI	0		0	0		0	1		1	1		1	5		5	0		0	0		0	2		2	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	9	0	9
		CTTC	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
	DEAD	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		Com. Serv.	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		CTTI	0		0	0		0	6	5	11	0		0	6	1	7	0		0	1		1	55	1	56	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	68	7	75
		CTTC	0		0	0		0	3		3	0		0	0		0	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	4	0	4
	Total DEAD		0	0	0	1	0	1	10	5	15	0	0	0	6	1	7	0	0	0	1	0	1	56	1	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	74	7	81
	DA	Ced. Int. Publico	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0	0
		Com. Serv.	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	1	0	1
		CTTI	0		0	0		0	8	1	9	0		0	0		0	0		0	4		4	46	2	48	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	58	3	61
		CTTC	0		0	0		0	1		1	0		0	0		0	0		0	0		0	2		2	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	3	0	3
	Total DA		0	0	0	1	0	1	9	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4	48	2	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62	3	65
Total DOM			1	0	1	2	0	2	20	7	27	1	0	1	11	2	13	0	0	0	5	0	5	106	3	109	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	146	12	158
Dep. Águas			0		0	0		0	3		3	3		3	5		5	0		0	5		5	31		31	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	47	0	47
Ecoambiente			0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	14		14	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	14	0	14
Pavimafra			0		0	0		0	1		1	1		1	2		2	0		0	1		1	7		7	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	12	0	12
Juntas Freguesia			0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	17		17	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	17	0	17
Total Global			5	0	5	9	7	16	117	57	174	21	4	25	192	74	266	0	1	1	13	5	18	671	285	956	2	0	2	7	2	9	0	3	3	5	0	5	5	25	30	1047	463	1510

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 2370/2010

Declaração de nulidade

Torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 44/2009, de 22 de Dezembro de 2009, reconheci e determinei a nulidade do meu Despacho n.º 44/2008, de 3 de Novembro de 2008, publicitado através do aviso n.º 28980/2008 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, que tem como consequência a não produção de quaisquer efeitos jurídicos do referido Despacho n.º 44/2008, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 134.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho da Maia, 12 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

302832921

Aviso n.º 2371/2010

Declaração de nulidade

Torna-se público que, pelo meu Despacho n.º 43/2009, de 22 de Dezembro de 2009, reconheci e determinei a nulidade do meu Despacho n.º 41/2008, de 1 de Setembro de 2008, publicitado através do aviso n.º 24516/2008 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 3 de Outubro de 2008, que tem como consequência a não produção de quaisquer efeitos jurídicos do referido Despacho n.º 41/2008, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 134.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho da Maia, 12 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

302836712

MUNICÍPIO DE MEDA

Declaração de rectificação n.º 195/2010

Rectificação do aviso n.º 51/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1 de 4 de Janeiro de 2010

Faz-se público que onde se lê «Para os devidos e efeitos legais se torna público que, por meu despacho de 17 de Agosto de 2009 e nos termos dos artigos 59.º e seguintes da lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, transitei a partir de 17 de Agosto de 2009» deve ler-se «para os devidos e efeitos legais se torna público que nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, transitou a partir de 17 de Agosto de 2009».

7 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

302833018

Declaração de rectificação n.º 196/2010

Rectificação do aviso n.º 48/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010

Faz-se público onde se lê «Para os devidos e efeitos legais se torna público que por meu despacho de 01/04/2009 e nos termos dos artigos 59.º e seguintes da lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro» deve ler-se «para os devidos e efeitos legais se torna público que nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro».

7 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

302832913

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 2372/2010

Plano de Intervenção no Espaço Rural do Sítio de Monfurado, Montemor-o-Novo (PIERSM) — Discussão Pública

A Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20 de Janeiro de 2010, deliberou, concluída a fase de elaboração da Proposta do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Sítio de Monfurado, Montemor-o-Novo (PIERSM) e após a realização da conferência de serviços, abrir o período de discussão pública em sintonia com os n.os 3 e 4 do artigo 77.º e alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, pelo período de 22 dias, contados a partir do 5.º dia útil da publicação do presente aviso.

A Proposta do Plano de Intervenção no Espaço Rural do Sítio de Monfurado, Montemor-o-Novo (PIERSM) poderá ser consultada na secretaria da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos no edifício da Câmara Municipal, Largo dos Paços do Concelho, todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

A Câmara Municipal promoverá sessão pública de esclarecimento, na forma, data e local a divulgar na Comunicação social com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

As observações, sugestões, reclamações e pedidos de esclarecimento que os interessados, devidamente identificados, pretendam apresentar, poderão ser feitos no local de consulta acima indicado ou remetido por correio registado, devendo sempre sê-lo por escrito e devidamente fundamentados.

Montemor-o-Novo, 25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Dr. Carlos Pinto de Sá.*

202848458

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 2373/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais abertos pelo Aviso n.º 19063/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 207, de 26 de Outubro de 2009:

Referência A — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado de um Técnico Superior com Licenciatura em Gestão e Administração Pública:

1 — Cristina Maria Dias Garcia — 15,30 valores

Referência B — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado de um Técnico Superior com Licenciatura em Engenharia Civil:

1 — Raquel Sofia Gonçalves Luís — 13,67

Candidatos eliminados:

Mercês Maria Almeida Fernandes — a)
Nuno Miguel Lopes Raposo — b)

Referência C — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado de um Técnico Superior com Licenciatura em Biologia:

1 — Cláudia Margarida Dias de Pina Mendes — 16,56

Candidatos eliminados:

Daniel Filipe Carvalho Miranda Pires — a)
Filipa Raquel Oliveira — a)
João Tiago Ferreira Nunes — a)
Nídia Filipa Lourenço Fernandes — a)
Catarina Inês Nunes Pires — b)
Catarina Luísa Barbeitos Saraiva e Silva — b)
Luís Manuel Carvalho Marques — b)
Marta Sofia Ramos Duarte — b)
Nuno Miguel Lopes Pinto — b)
Nuno Rafael Rebelo Faria — b)
Patrícia Clara dos Santos Coelho — b)

Referência D — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado de um Técnico Superior com Licenciatura em Engenharia Agrícola:

1 — Inês Andreia das Neves Ferreira Martins — 17,19

Candidatos eliminados:

Alexandra Margarida Aires Mendes — a)
Cláudia Margarida Damásio Vieira — b)
Cláudia Sofia Marques Lourenço — b)

Duarte Miguel Marques Reimão Henrique — b)
João José Sotto Maior Salavessa — b)
Lélia Martins da Costa — b)

Referência E — Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado de um Técnico Superior com Licenciatura em Engenharia do Ambiente:

1 — Maria Filomena Rodrigues Fernandes — 15,84

Candidatos eliminados:

André Filipe Fojo Sousa — a)
Cláudia Alexandra Marques da Silva — a)
Elisabete Nunes Vaz — a)
Filipe Manuel Martins Rodrigues — a)
Joana Margarida Farinha Guerra Torres — a)
Joana Raquel da Costa Matias — a)
Marília Piedade Garrido Santos Mateus — a)
Mónica de Fátima Pereira Rebelo — a)
Nuno Miguel Ramos Martins — a)
Pedro Filipe Mendonça Ribeiro — a)
Carla Alexandra Gonçalves Ferreira — b)
Célio Alexandre Marques Duarte — b)
Cidália Isabel Paulo Machado — b)
Hugo Renato Estima Rodrigues de Oliveira — b)
Rui Jorge Mendes Reis dos Santos Alves — b)
Susana Isabel de Oliveira Pires — b)
Túlia Filipa da Cruz Raimundo — b)

Observações:

a) Candidatos eliminados por terem obtido menos de 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Escrita;
b) Candidatos eliminados por falta de comparência à Prova de Conhecimentos Escrita

As listas unitárias de ordenação final foram objecto de homologação por meu Despacho de 26 de Janeiro de 2010, tendo sido igualmente publicitadas e notificadas nos termos, respectivamente, dos n.os 6 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Oleiros, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

302841515

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 2374/2010

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do art.º 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Cabouqueiro), por tempo determinado, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74, de 16 de Abril de 2009.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Classificação (valores)
Manuel Pedro Serrano Fialho	15,67
António Joaquim Paulino Cavaco Mestre	15,34
Luís Manuel Coelho Ruivo	15,34
José Alberto Noites Esturra	15,00
José António Nisa Arraiano	15,00
Carlos Alberto Cabaço Esturra	13,00
José Manuel Gemas Grilo	13,00
Vítor Manuel Sameiro Varela	11,00
Paulo José dos Santos Advinha	11,00
Rui Alberto Soares Mareco	11,00

Candidatos excluídos:

Florival António Liberal Fialho (*a*)
Helder Manuel dos Santos Borralho (*a*)
João António Grilo Ameixa (*a*)
José Joaquim Almança Pedroso (*a*)
José Joaquim Ramalho da Silva (*a*)|
José Manuel Curva Albino (*a*)
Pedro Miguel Varela Góis (*a*)
António José Infante da Silva (*b*)
António José Negas de Cristo (*b*)
António Luís Pardal Conde (*b*)
António Luís Saraiva da Silva (*b*)
Bruno Miguel Cachola Deodato (*b*)
Cidálio Raminhos Caeiro (*b*)
Diogo José Caeiro Pato (*b*)
Eugénio Rosa Patrão Vital (*b*)
Fábio José Sarilho Vital (*b*)
Helder Alexandre Sim Sim Maia (*b*)
Henrique Duarte Baião Filipe Fonte-Santa Alegria (*b*)
Hugo Miguel Almança da Silva (*b*)
Joaquim Manuel de Sousa Cortes (*b*)
Joaquim Manuel Paiva Parreira (*b*)
José Francisco Advinha Noites (*b*)
José Francisco Neves Verruga (*b*)
José Henrique Pardal Agostinho (*b*)
José Julião Gancinho Liberal (*b*)
José Manuel Rosa Patrão (*b*)
José Sebastião de Sousa Cortes (*b*)
Leonel de Jesus Silva Carvalho (*b*)
Luís Carlos Lopes Lobo (*b*)
Manuel do Rosário Romão Frangão (*b*)
Manuel Sebastião Cristo Varela (*b*)
Pedro Miguel Raposo Carragéis (*b*)
Pedro Miguel Vital Chaurilha (*b*)
Ricardo David Pires Torradas (*b*)
Ricardo José Sarilho Vital (*b*)
Ricardo Manuel Vicente Fernandes (*b*)
Rui Pedro Verruga Noites (*b*)

(*a*) Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista de avaliação de competências.
(*b*) Candidatos em situação prevista no n.º 13 do art.º 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01/2009.

Portel e Paços do Município, 19 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

302837855

Aviso n.º 2375/2010

Nos termos e para efeitos do n. 6 do art. 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), por tempo determinado, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 74, de 16 de Abril de 2009.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação (valores)
Pedro Miguel Vital Chaurilha	15,34
Luís Carlos Carriço Lacão	15,34
José António Vital Galhano	15,34
Vítor Manuel Sameiro Varela	13,34
José Sebastião de Sousa Cortes	11,34
José Manuel Gemas Grilo	11,00
Florival António Liberal Fialho	(*a*)
Helder Manuel dos Santos Borralho	(*a*)
José Joaquim Almança Pedroso	(*a*)
José Joaquim Ramalho da Silva	(*a*)
José Manuel Curva Albino	(*a*)
Pedro Miguel Varela Góis	(*a*)
Ricardo Miguel Monteiro Batalha Soares	(*a*)
António Joaquim Paulino Cavaco Mestre	(*b*)
António José Infante da Silva	(*b*)
António José Negas de Cristo	(*b*)
António Luís Pardal Conde	(*b*)
António Luís Saraiva da Silva	(*b*)
António Manuel Serrano Galhano	(*b*)
Bruno Miguel Cachola Deodato	(*b*)
Cidálio Raminhos Caeiro	(*b*)
Diogo José Caeiro Pato	(*b*)
Eugénio Rosa Patrão Vital	(*b*)
Fábio José Sarilho Vital	(*b*)
Gina da Conceição Messias Honrado	(*b*)
Helder Alexandre Sim Sim Maia	(*b*)

Nome	Classificação (valores)
Henrique Duarte Baião Filipe Fonte-Santa Alegria	(*b*)
Hilma da Conceição Deodato Correia	(*b*)
Hugo Miguel Almança da Silva	(*b*)
Inácio José Cavaleiro Pedroso	(*b*)
Joaquim Manuel de Sousa Cortes	(*b*)
Joaquim Manuel Paiva Parreira	(*b*)
José Alberto Noites Esturra	(*b*)
José António Nisa Arraiano	(*b*)
José Francisco Advinha Noites	(*b*)
José Francisco Neves Verruga	(*b*)
José Henrique Pardal Agostinho	(*b*)
José Julião Gancinho Liberal	(*b*)
José Manuel Rosa Patrão	(*b*)
Leonel de Jesus Silva Carvalho	(*b*)
Luís Carlos Lopes Lobo	(*b*)
Luís Manuel Coelho Ruivo	(*b*)
Manuel do Rosário Romão Frangão	(*b*)
Manuel Pedro Serrano Fialho	(*b*)
Manuel Sebastião Cristo Varela	(*b*)
Maria Antónia Chaurilha Fernandes Roque	(*b*)
Maria das Dores Ferreira Aljustrel Serpa	(*b*)
Maria Filomena Alhinho Fialho do Carmo	(*b*)
Maria Francisca Deodato Rosa Mendes	(*b*)
Maria José Delgado Baião Calhau	(*b*)
Nuno Duarte Janeiro Cortes	(*b*)
Pedro Miguel Raposo Carragéis	(*b*)
Ricardo David Pires Torradas	(*b*)
Ricardo José Sarilho Vital	*b*)
Ricardo Manuel Vicente Fernandes	(*b*)
Rui Alberto Soares Mareco	(*b*)
Rui Pedro Verruga Noites	(*b*)
Vítor José Guerreiro Faustino	(*b*)

(*a*) Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista de avaliação de competências.
(*b*) Candidatos em situação prevista no n. 13 do art. 18 da Portaria n. 83-A/2009, de 22/01/2009.

Portel e Paços do Município, 19 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho.*

302837636

Aviso n.º 2376/2010

Nos termos e para efeitos do n.º6 do art.º36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Pintor), por tempo determinado, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º74, de 16 de Abril de 2009.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Classificação (valores)
José Francisco Advinha Noites	15,34
José António da Mata Baiôa	15,34
José Julião Gancinho Liberal	13,00
José Manuel Gemas Grilo	13,00
Rui Alberto Soares Mareco	11,00
José Francisco Neves Verruga	11,00

Candidatos excluídos:

Florival António Liberal Fialho (*a*)
Helder Manuel dos Santos Borralho (*a*)
João António Grilo Ameixa (*a*)
José Joaquim Almança Pedroso (*a*)
José Joaquim Ramalho da Silva (*a*)
José Manuel Curva Albino (*a*)
Pedro Miguel Varela Góis (*a*)
António Joaquim Paulino Cavaco Mestre (*b*)
António José Infante da Silva (*b*)
António José Negas de Cristo (*b*)
António Luís Pardal Conde (*b*)
António Luís Saraiva da Silva (*b*)
Bruno Miguel Cachola Deodato (*b*)
Cidálio Raminhos Caeiro (*b*)
Diogo José Caeiro Pato (*b*)
Eugénio Rosa Patrão Vital (*b*)
Fábio José Sarilho Vital (*b*)
Helder Alexandre Sim Sim Maia (*b*)
Henrique Duarte Baião Filipe Fonte-Santa Alegria (*b*)
Hugo Miguel Almança da Silva (*b*)
Joaquim Manuel de Sousa Cortes (*b*)
Joaquim Manuel Paiva Parreira (*b*)
José Alberto Noites Esturra (*b*)
José António Nisa Arraiano (*b*)
José Henrique Pardal Agostinho (*b*)
José Manuel Rosa Patrão (*b*)
José Sebastião de Sousa Cortes (*b*)
Leonel de Jesus Silva Carvalho (*b*)
Luís Carlos Lopes Lobo (*b*)
Luís Manuel Coelho Ruivo (*b*)
Manuel do Rosário Romão Frangão (*b*)
Manuel Pedro Serrano Fialho (*b*)
Manuel Sebastião Cristo Varela (*b*)
Maria Antónia Chaurilha Fernandes Roque (*b*)
Maria das Dores Ferreira Aljustrel Serpa (*b*)
Maria Francisca Deodato Rosa Mendes (*b*)
Maria José Delgado Baião Calhau (*b*)
Nuno Duarte Janeiro Cortes (*b*)
Paulo José dos Santos Adivinha (*b*)
Pedro Miguel Raposo Carragéis (*b*)
Pedro Miguel Vital Chaurilha (*b*)
Ricardo David Pires Torradas (*b*)
Ricardo José Sarilho Vital (*b*)
Ricardo Manuel Vicente Fernandes (*b*)
Rui Pedro Verruga Noites (*b*)
Vítor Manuel Sameiro Varela (*b*)

(*a*) Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista de avaliação de competências.
(*b*) Candidatos em situação prevista no n.º13 do art. 18.ºda Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01/2009.

Portel e Paços do Município, 19 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

302837693

Aviso n.º 2377/2010

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do art. 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Pedreiro), por tempo determinado, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 215, de 05 de Novembro de 2009.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Classificação
José António Félix Cortes	16,80 valores
Leonardo Inácio Romana Moreno	16,40 valores
António Luís Pardal Conde	14,00 valores
Joaquim Norberto Vital Serrano	12,00 valores
António Manuel Neves Pinto	a)
José Manuel Amaral Pereira	a)

a) Candidatos em situação prevista no n.º 13 do art.18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01/2009.

Portel e Paços do Município, 25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

302837782

Aviso n.º 2378/2010

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do art.º 36 da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Carpinteiro), por tempo indeterminado, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 222, de 16 de Novembro de 2009.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Classificação
Manuel Joaquim Folgôa Magro Frangão	14,24 valores

Portel e Paços do Município, 25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

302837814

Aviso n.º 2379/2010

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), por tempo determinado a termo resolutivo certo, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* N.º 183, de 21/09/2009.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Classificação final (valores)
Helena Maria Manços Guerreiro Valadas	16,90
Daniela Maria Nepomuceno da Nave	16,60
Sandra Isabel Azougado Rodrigues	16,40
Ana Maria da Silva Pardal Conde	14,20
Ana Isabel Mira Rato	14,20
Tânia Cristina Galante Furão	14,20
Susana de Jesus Advinha Gancinho	13,80
Ana Cristina Pimenta Souto Gusmão Baiôa	13,80
Ana Carina Ramalho Grosso	13,80
Susana de Jesus Pestana Pessoa	13,80
Mara Lúcia Fujão Correia	13,80
Luísa Maria Sardinha David	11,80
Maria João Rodrigues Chícharo	11,60
Maria Manuela Horta Emídio Noites	11,40
Elsa José Arraiano Raminhos Caeiro	11,20
Rui Alberto Soares Mareco	11,20
Manuela do Carmo Felizberto Zambujo Cainessa	11,20
Fátima de Jesus Quintas Valadas Amador	11,20
Maria Teresa Felisberto Zambujo	11,20

Candidatos excluídos:

Maria Manuel Madeira Rosa da Mata (*a*)
Mariana Rosa Ribeiro Galhano de Sousa (*a*)

(*a*) Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista de avaliação de competências.

Portel e Paços do Município, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Norberto António Lopes Patinho*.

302837847

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 2380/2010

Operação de loteamento n.º 1/09 — Discussão pública

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão:

Torna público que, em cumprimento do prescrito no n.º 5 do artº 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pelo período de 15 dias, a contar do oitavo dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra nos serviços administrativos de obras da Câmara Municipal, para discussão pública, o projecto de operação de loteamento n.º 1/09, a levar a efeito nos prédios sitos em Lage do Mamão e Catraia da freguesia de Santa Comba Dão e no prédio sito em Catraia, freguesia de Couto do Mosteiro, em nome de Município de Santa Comba Dão, acompanhada dos respectivos pareceres. Mais se torna público que, durante esse período, qualquer interessado poderá expressar, por escrito, as suas reclamações, para a Câmara Municipal. Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 25 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

302833772

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 2381/2010

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide submeter, nos termos dos artigos 117 e 118.º do CPA, a inquérito público e audiência de interessados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Projecto de Regulamento de Organização, Funcionamento e Utilização dos Espaços Municipais de Juventude de Sintra.

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Lgº Dr. Virgílio Horta, 2710 SINTRA, através do fax 219238551 ou através do *e-mail* geral@cm-sintra.pt.

Paços do Concelho de Sintra, 27 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

Projecto de Regulamento da Organização, Funcionamento e Utilização dos Espaços Municipais de Juventude de Sintra

Preâmbulo

A Casa da Juventude do Município de Sintra e demais Espaços Municipais de Juventude (Espaços Jovens e de Internet de Fitares e Pêro Pinheiro e a Loja Ponto Já de Rio de Mouro), adiante designados como "Espaços de Juventude", destinam-se, principalmente, a servir a população do Município de Sintra, através da promoção e desenvolvimento de actividades de e para os jovens e suas associações, desenvolvendo ainda acções de sensibilização e informação, bem como consubstanciando pólos de integração e afirmação dos mesmos na realidade local, sem prejuízo de estarem abertos à população em geral.

Face à importância de que estes espaços se revestem na dinâmica do Município, julga-se oportuno regulamentar as condições da sua utilização, elaborando um conjunto de normas que garantam o respeito e zelo pelas suas instalações e equipamentos, por parte de todos os que os utilizam, estabelecendo concomitantemente critérios para apurar responsabilidades e para ceder o espaço a determinadas entidades ou grupos de pessoas, quando e se necessário.

Com a elaboração deste Regulamento pretende-se não só disciplinar a actividade dos Espaços de Juventude e o acesso a equipamentos e serviços especialmente vocacionados para o bem-estar e desenvolvimento pessoal dos jovens como corresponder, de algum modo, às alterações que as novas formas de produção, difusão, acesso e uso da informação têm provocado na vertente ética e jurídica, na cultura e mentalidade das organizações, nas necessidades de formação e actualização dos jovens, enfim, no exercício da cidadania a que todos têm direito.

Por outro lado, tratando-se de equipamentos públicos de utilização colectiva, a respectiva gestão pode pressupor, em alguns casos, o pagamento de determinadas taxas por parte dos utilizadores, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Taxas e Outras Receitas em vigor no Município de Sintra, efectuando-se, em sede do presente regulamento e para as taxas nele previstas o estabelecer de bases para a respectiva fundamentação económico-financeira, em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Face ao exposto, o presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo, concomitantemente submetido, nos

termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, à apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Foram recebidos contributos de (enunciar)…

Na sequência da análise e ponderação do que precede, foram efectivadas as alterações tidas por pertinentes.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e artigo 13.º, n.º 1 alínea *e*) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento de Organização, Funcionamento e utilização dos Espaços Municipais de Juventude de Sintra.

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito de aplicação, missão e objectivos

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas à gestão, funcionamento e utilização das Espaços de Juventude, abreviadamente designadas EJ, que se encontram integrados na respectiva rede Municipal de equipamentos.

2 — Com este regulamento visa-se, igualmente afirmar os EJ como instituições culturais abertas a toda a sociedade.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — As normas contidas no presente regulamento integram os princípios essenciais dos EJ, tendo em vista não só a sua funcionalidade, como a preservação, a defesa dos equipamentos e uma permanente optimização da qualidade do serviço prestado aos utilizadores.

2 — A rede EJ, que se assume como um conjunto de serviços públicos de natureza formativa e informativa direccionada aos jovens, é composta, pelos seguintes equipamentos, cujo enquadramento, missão e vocação se encontram definidos no presente regulamento:

a) Casa da Juventude do Município de Sintra;
b) Espaço Jovem e de Internet de Fitares;
c) Espaço Jovem e de Internet de Pêro Pinheiro;
d) Loja Ponto Já de Rio de Mouro.

3 — O presente regulamento aplica-se, igualmente, a outros EJ que venham, eventualmente, a ser criados, nos termos legais, pelo Município de Sintra, e que ficarão afectos à rede, reunidos que estejam os requisitos exigíveis para o efeito.

4 — Todos os utilizadores dos EJ ficam sujeitos ao disposto no presente regulamento.

Artigo 3.º

Missão genérica dos Espaços de Juventude

1 — Os EJ têm por missão genérica propiciar localmente o acesso à informação e à construção do conhecimento, sensível aos estímulos da população jovem, fomentando a prosperidade e desenvolvimento dos indivíduos e da comunidade, indo deste modo ao encontro das suas necessidades informacionais, de carácter educativo, lúdico, cultural, recreativo, social e de lazer, proporcionando-lhes um papel activo e construtivo na sociedade contemporânea.

2 — No âmbito da sua missão referida no número anterior, devem:

a) Criar e fortalecer nos jovens hábitos de leitura e utilização das tecnologias de informação e comunicação, combatendo a iliteracia, o analfabetismo funcional e a infoexclusão;
b) Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis;
c) Oferecer possibilidades de um criativo desenvolvimento pessoal;
d) Estimular a imaginação e criatividade dos jovens;
e) Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;
f) Facilitar o acesso às diferentes formas de expressão cultural das manifestações artísticas;
g) Fomentar o diálogo intercultural e, em especial, a diversidade cultural;
h) Apoiar a tradição oral, numa perspectiva intergeracional;
i) Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação à comunidade;
j) Proporcionar serviços de informação adequados às associações de jovens e grupos de interesse juvenis;
k) Desenvolver, apoiar e participar em programas e actividades de formação e enriquecimento pessoal dos jovens, através de *workshops,* actividades lúdicas, exposições, festivais e ocupação de tempos livres;
l) Proporciona apoio no encaminhamento e aconselhamento para formações profissionais e emprego.

Artigo 4.º

Objectivos

1 — Os EJ assumem como objectivos estratégicos o desenvolvimento integral dos jovens facilitando-lhes, a par de uma componente recreativa, lúdica e social, o acesso à cultura, à informação e ao conhecimento, designadamente pelo:

a) Dinamizar da sua integração social e cívica, apoiando e estimulando a sua participação em actividades de carácter social, cultural, educativo, lúdico, artístico e desportivo, bem como em actividades de cariz científico ou económico, entre outras, nomeadamente nas que sejam organizadas pelo Gabinete de Juventude;
b) Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, voluntariado, cooperação, associativismo, formação, mobilidade e intercâmbio;
c) Apoiar as actividades promovidas por associações juvenis e estimular o movimento cooperativo/associativo dos jovens;
d) Possibilitar e contribuir para o pleno desenvolvimento e elevação do nível de formação sócio-cultural e cívica no Município de Sintra;
e) Promover a democratização do acesso à informação ao garantir e fornecer ao jovem o seu livre acesso e actualização;
f) Contribuir para o livre acesso à informação generalizado, independentemente do seu carácter ou suporte sem distinção de etnia, cor, nacionalidade, idade, sexo, religião, língua, situação social e nível de instrução;
g) Proporcionar as condições que possibilitem a autoformação dos jovens disponibilizando recursos para a sua formação permanente de forma a poder exercer os seus direitos democráticos e ter um papel activo na sociedade;
h) Combater a iliteracia, o analfabetismo funcional e a infoexclusão;
i) Estimular a utilização dos EJ e dos seus serviços como forma de ocupação salutar de tempos livres;
j) Promover actividades de animação cultural e artística;
k) Optimizar, rentabilizar e inovar os serviços prestados pelos EJ;
l) Alargar e promover a rede de EJ.

2 — Os EJ realizam todos os esforços ao seu alcance para garantir o cumprimento integral dos seus objectivos, através designadamente:

a) Da participação para a gestão centralizada de recursos;
b) Da actualização permanente do seu acervo documental, oferecendo aos jovens uma variedade equilibrada dos recursos informativos e tecnológicos, de forma a que os mesmos possam corresponder e satisfazer as necessidades e expectativas como utilizadores;
c) Da criação de serviços inovadores e de novos EJ a fim de contribuir para a descentralização da rede;
d) Da colaboração em actividades de cooperação com outros EJ, Casas de Juventude e entidades ou organismos similares vocacionados para a actividade em causa, numa lógica de intercâmbio de experiências de ordem cultural, educativa, informativa ou outra.

CAPÍTULO II

Competência e responsabilidade

Artigo 5.º

Competência e responsabilidade da gestão

Os EJ são geridos e administrados pela Câmara Municipal de Sintra, através do Gabinete de Juventude, ou, em caso de alteração macroestrutural, da unidade orgânica que, em termos do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, tenha essa incumbência.

TÍTULO II

Regime de Organização, Funcionamento e Utilização dos Espaços Jovens

CAPÍTULO I

Conceito, áreas funcionais, horário de funcionamento, acesso, consulta local e cartão do Espaço Jovem

Artigo 6.º

Conceito de Espaço Jovem

1 — O conceito de EJ tem como principais características a abordagem centrada no utilizador e uma política de partilha de informação.

2 — O EJ é um espaço multimédia, onde se incluem sistemas de informação em suportes variados.

3 — Os serviços e produtos do EJ respondem às reais necessidades dos utilizadores, mediante a adopção de novas estratégias e técnicas de trabalho inovadoras, que se conjugam para que se reinventem as relações entre o equipamento, o utilizador e a sociedade.

Artigo 7.º

Áreas funcionais e serviços oferecidos

1 — Os EJ possuem, via de regra, as seguintes áreas funcionais e serviços:

a) Atendimento e recepção — ponto de recepção dos jovens e informações gerais;

b) Centro de documentação técnico/temático — consulta de jornais diários e semanários, funciona também como sala de estudo, dotada de meios informáticos;

c) Espaço Internet — Dispõe de vários computadores com acesso gratuito à Internet, em banda larga;

d) Videoteca — fonoteca — Postos individuais de visionamento de filmes e audição de música;

e) Ponto de encontro — O local ideal para conversar e conviver;

f) Univa — unidade de inserção na vida activa — em estreita colaboração com o Centro de Emprego de Sintra, visa auxiliar na procura ou outras questões relacionadas com a inserção no mercado de trabalho;

g) Reprografia — serviço de cópias ou impressões pagas;

h) Serviços internos — componente de apoio técnico e/ ou administrativo de cada EJ.

2 — Em cada EJ podem existir, dadas as contingências de espaço, menos valências do que as referidas no número anterior.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

1 — Compete ao eleito com competências próprias ou delegadas/ subdelegadas na área da juventude estabelecer o horário de abertura ao público dos EJ, com respeito pelo quadro legal em vigor para a administração pública, de acordo com as necessidades da população e ponderando os recursos materiais e humanos disponíveis.

2 — O horário é afixado em local público e visível, divulgado através de publicitação Edital nos lugares de estilo e disponibilizado na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

3 — Cada subunidade orgânica microestrutural pode dispor de horários de abertura ao público específicos, aprovados nos termos do n.º 1 do presente artigo, dependendo tais horários das características do serviço.

4 — A divulgação dos horários específicos efectiva-se nos termos do n.º 3 do presente artigo

Artigo 9.º

Acesso e consulta

1 — Podem ser lidos, consultados vistos ou ouvidos nos EJ, directa e livremente e de forma gratuita, todos os documentos que constituam o seu acervo, independentemente do seu suporte, desde que se encontrem nos serviços de livre acesso ao público.

2 — O utilizador deve repor os documentos consultados no local de onde os retirou, ou, caso tal não seja possível, deixá-los sobre as mesas, ou entregá-los ao colaborador de serviço.

3 — O desenvolvimento e a oferta de serviços que pressuponham o fornecimento de informação específica e especializada, bem como a produção de documentos secundários, devem ser pagos, desde que a respectiva taxa ou preço esteja expressamente prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra vigente.

4 — Todos os documentos e equipamentos dos EJ estão identificados e encontram-se munidos e protegidos por um sistema de alarme.

Artigo 10.º

Cartão do Espaço Jovem

1 — O cartão do EJ é gratuito e destina-se, principalmente, a utilizadores frequentes.

2 — O cartão, pode ser solicitado junto do responsável do espaço, mediante entrega de cópia do BI, indicação de morada, *E-mail*, telefone e profissão.

3 — O documento, que tem um número de identificação de utilizador, permite:

a) Acesso ao EJ;

b) A solicitação de reserva prévia do período de utilização do Espaço Internet via *E-mail,* telefone ou outro.

4 — O período de reserva nunca poderá ser superior a duas horas por dia.

5 — A não comparência 15 minutos após a hora marcada implica a perda de reserva.

6 — Os dados recolhidos, nos termos do n.º 2, são confidenciais e destinam-se somente a fins estatísticos tendo em vista a avaliação do projecto em termos objectivos.

7 — A base de dados do Cartão dos EJ encontra-se registada junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

CAPÍTULO II

Espaço Internet

Artigo 11.º

Objectivos

1 — Considerando o acesso à informação como uma dimensão da cidadania, os espaços Internet, adiante designados por EI, instalados nos EJ têm como principal objectivo aproximar os cidadãos nas novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) e da internet, combatendo a infoexclusão.

2 — Os EI têm ainda como objectivo a formação tendo em vista a obtenção de competências básicas em tecnologias da informação e sua certificação, nos termos da lei.

Artigo 12.º

Acesso aos Espaço Internet

1 — O acesso aos EI é livre e gratuito.

2 — É permitido acesso aos EI a cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores de 14 anos que se façam acompanhar do cartão do EI, do cartão EJ, do cartão leitor da Biblioteca Municipal de Sintra ou do Bilhete de Identidade.

3 — A exibição dos cartões referidos no número anterior dispensa a exibição de qualquer outro documento.

Artigo 13.º

Tempo de Utilização

1 — Ressalvadas as situações de reserva e os casos de cidadãos com necessidades especiais, a utilização dos computadores faz-se por ordem de chegada.

2 — Cada utilizador não pode ocupar um computador por mais de duas horas.

3 — O tempo referido no n.º 2 deste artigo pode ser alargado, por decisão do responsável do espaço.

Artigo 14.º

Acções de Formação

1 — A marcação de acções de formação em TIC, da iniciativa do EI, prevalece sobre as restantes utilizações do espaço, incluindo as reservas.

2 — Na eventualidade de existirem reservas marcadas coincidentes com uma acção de formação, os utilizadores devem ser avisados, com

uma antecedência mínima de 24 horas, via telefone ou *E-mail,* do cancelamento da reserva.

3 — Cada formando que frequentar uma acção para obtenção de competências básicas em tecnologias da informação tem direito a um diploma,

Artigo 15.º

Cidadãos com Necessidades Especiais

1 — Os cidadãos com necessidades especiais têm prioridade no atendimento, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de Abril, na utilização dos equipamentos dos EI e na inscrição para acções de formação.

2 — Em cada EI deve existir um posto de trabalho equipado para cidadãos com necessidades especiais, devidamente identificado com o símbolo internacional de acesso, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto.

3 — O uso do computador referido no número anterior encontra-se reservado a cidadãos com necessidades especiais.

4 — Por decisão do responsável do espaço pode o equipamento ser disponibilizado a outros utilizadores quando não esteja a ser operado por cidadãos com necessidades especiais.

Artigo 16.º

Deveres dos utilizadores

1 — É permitido aos utilizadores:

a) O uso disco rígido com carácter temporário.

b) A impressão de trabalhos ou de qualquer outro documento, mediante pagamento por página.

2 — Não é permitido aos utilizadores:

a) Instalar ou remover qualquer tipo de *software* dos computadores;

b) Desenvolver ou disseminar vírus nos equipamentos;

c) Utilizar os equipamentos para qualquer outro tipo de actividades incompatíveis com a utilização a que o material se destina;

d) A utilização de *disquettes,* CDROM, DVD ou *pen-drives.*

3 — Quando qualquer utilizador necessitar de *software* específico, deve solicitar ao responsável do espaço a sua instalação.

4 — Quando for detectado um vírus, tendo em conta que todos os postos de trabalho estão equipados com antivírus, o utilizador deve chamar de imediato um dos monitores.

5 — Quando um utilizador desejar guardar os seus trabalhos, ou conteúdos retirados da internet, deve adquirir os componentes de suporte magnético de informação junto do responsável do espaço.

6 — Quando se verifique a gravação de registos temporários no disco rígido e os mesmos já não sejam necessários, deve o utilizador proceder à sua eliminação.

7 — Os utilizadores, sob pena de sanções, devem comportar-se com correcção, respeitar os monitores e o responsável dos EI e acatar as suas indicações e instruções sobre o cumprimento do presente Regulamento e a utilização da rede interna.

8 — Os utilizadores são responsáveis civil e criminalmente, nos termos da lei, por todos os danos que provocarem no equipamento e *software* instalado.

Artigo 17.º

Limitações à Utilização dos Recursos Informáticos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, com o intuito de criar um ambiente seguro e amigável para todos, é proibida a consulta, via Internet, de conteúdos potencialmente ofensivos designadamente nas seguintes categorias:

a) Racismo e ódio: *sites* que denigram determinados grupos ou promovam a superioridade de qualquer grupo;

b) Sexo: *sites* que apresentem actos ou actividades sexuais, incluindo exibicionismo, assim como sites que remetam para estes;

c) Violência: *sites* que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência excessiva e ofensiva.

2 — É proibida a utilização dos recursos informáticos para fins ilegais ou não éticos, designadamente:

a) Copiar conteúdos sujeitos a direitos de autor;

b) Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;

c) Alterar as parametrizações dos equipamentos;

d) Instalar programas de qualquer tipo sem autorização do colaborador responsável;

e) Gravar ficheiros de qualquer tipo, no disco rígido dos computadores, sem autorização do colaborador responsável;

f) Interceptar e ou utilizar códigos de acesso pertencentes aos EJ.

3 — A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.

4 — De forma alguma o utilizador deve desligar o computador, acto que apenas deve ser praticado pelo monitor responsável.

5 — O utilizador deve ter a noção de que é identificável através dos dados do respectivo cartão e de utilização do computador, bem como do IP respectivo de acesso à Internet, ficando informado de que tentativas de desconfiguração dos sistemas e de penetração em informação não pública ou interdita, constituem infracções, cuja gravidade pode chegar a classificar-se como pirataria informática e serem susceptíveis de processo cível e crime.

6 — Os EI reservam-se o direito de barrar o acesso a conteúdos presentes na Internet e que entendam não se enquadrarem no seu âmbito de actuação.

Artigo 18.º

Responsável do EI

1 — Cada responsável por um EI de um EJ deve ser um colaborador municipal, preferencialmente habilitado com formação média ou superior adequada, estando integrado na carreira informática, competindo-lhe efectuar a gestão corrente do espaço, subordinado às directivas da hierarquia e ao disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

a) Apresentar mensalmente relatório de avaliação do funcionamento de cada EI, com especial destaque nas iniciativas de dinamização, feito com base na recolha efectiva e atempada de dados indicadores do impacto da iniciativa junto dos cidadãos;

b) Apresentar à hierarquia de Proposta de Plano Anual de Formação para o respectivo EI;

c) Coordenar a actividade dos monitores;

d) Providenciar a reparação de equipamento;

e) Decidir das questões respeitantes à gestão corrente do respectivo EI;

f) Propor à hierarquia a aquisição de novo *software* solicitado pelos utilizadores;

g) Propor à hierarquia o estabelecimento de modalidades de colaboração com escolas, centros de dia e outras entidades externas, tendo em vista o aceder de um maior número de cidadãos à condição de "cibernautas";

h) Providenciar, a título oneroso, a disponibilização aos utilizadores de componentes de suporte magnético de informação;

i) Autorizar, a título oneroso, impressões de trabalhos ou documentos pelos utilizadores;

j) Gerir o *stock* de consumíveis para uso do espaço e de suporte magnético de informação para disponibilização aos utilizadores, mantendo registo actualizado do mesmo;

k) Aplicar sanções aos utilizadores, quando as mesmas tenham efeito imediato;

l) A comunicação superior de qualquer dano infligido no equipamento ou *software,* tendo em vista a responsabilização, em termos cíveis, do utilizador;

m) A comunicação superior de qualquer infracção de natureza criminal de que tome conhecimento no desempenho das suas funções, com especial destaque para os crimes informáticos previstos na Lei n.º 109/91, de 17 de Agosto, tendo em vista a denúncia dos factos ao Ministério Público;

n) Fazer cumprir o disposto no presente Capítulo.

2 — As competências referidas nas alíneas *d*), *h*), *k*), *l*) e *m*) do n.º 1 podem ser delegadas nos monitores.

3 — A nomeação do responsável por cada Espaço EI efectua-se por despacho do Presidente da Câmara, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artº68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2000 de 11 de Janeiro, sob proposta do eleito com competências delegada ou subdelegadas na área da juventude, na sequência de sugestão do cargo dirigente do Gabinete de Juventude.

Artigo 19.º

Aquisição de suportes informáticos e impressão de trabalhos

1 — Podem ser adquiridos componentes de suporte magnético de informação para gravação e reprodução de conteúdos.

2 — A aquisição efectua-se mediante solicitação junto do responsável do EI a que se segue pagamento, mediante guia, no posto alheio à tesouraria da Câmara Municipal de Sintra instalado no EJ.

3 — O procedimento referido no número anterior aplica-se às solicitações de impressão de trabalhos.

4 — A entrega do material ou o fornecimento das impressões efectua-se mediante apresentação da guia ou recibo onde figure menção da liquidação da despesa.

5 — Os preços referidos no presente artigo encontram-se expressamente previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra vigente.

CAPÍTULO III

Espaço multimédia

Artigo 20.º

Espaço multimédia

1 — A utilização dos Espaços Multimédia dos EJ é de acesso livre e gratuito, mediante a apresentação de cartão de leitor da Biblioteca Municipal de Sintra, do Cartão do EJ ou do Bilhete de Identidade.

2 — O acesso só pode ser permitido até uma meia hora antes do encerramento do EJ.

3 — Todos os documentos audiovisuais disponíveis nos EJ são somente para consulta local.

4 — O tempo de utilização para a audição de CD's é de uma hora diária.

5 — O tempo de utilização dos videojogos é de uma hora diária.

6 — No caso, de o utilizador pretender alargar o tempo de utilização referido nos n.os 4 e 5 do presente artigo, o mesmo pode ser excedido se não existirem mais utilizadores a aguardar que comprometam essa prorrogação.

7 — No caso das audições em aparelhos de CD's portáteis, não existe qualquer limite temporal.

8 — De acordo com a faixa etária, os utilizadores podem visionar apenas um filme por dia, ou mais no caso de não existirem mais marcações que comprometam esse visionamento.

CAPÍTULO IV

Reprodução de documentos

Artigo 21.º

Condições

Os utilizadores só podem solicitar a reprodução de documentos, em qualquer suporte, de acordo com as finalidades legalmente estabelecidas no Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Artigo 22.º

Funcionamento

1 — Os equipamentos de reprodução só podem ser manuseados pelos colaboradores afectos aos EI.

2 — O pedido de reprodução de documentos apenas pode ser aceite até trinta minutos antes do horário de encerramento da EI.

3 — Não podem ser aceites solicitações de trabalhos de reprodução desde que a sua execução se prolongue para além do horário de funcionamento dos serviços.

Artigo 23.º

Pagamento do serviço de reprodução

1 — A reprodução de documentação em qualquer suporte fica sujeita ao pagamento de taxa, de acordo com o estipulado na Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Sintra em vigor.

2 — A documentação reproduzida é entregue após a cobrança da respectiva taxa pela unidade competente para o efeito, nos termos do Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município em vigor.

CAPÍTULO V

Utilizadores

Artigo 24.º

Privacidade dos utilizadores e dos respectivos dados

1 — É garantida a privacidade dos utilizadores das EJ, qualquer que seja o serviço utilizado, não sendo cedida a terceiros informação relativa a dados pessoais, documentos consultados, sites acedidos, recursos utilizados ou qualquer outra informação de carácter pessoal.

2 — Exceptua-se do âmbito do número anterior os pedidos de informação emitidos por autoridade judicial, nos termos da lei.

3 — Os dados recolhidos quando do aceso ao espaço são processados informaticamente, nos termos e nas condições definidas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados e de acordo com a legislação em vigor e destinam-se a ser utilizados exclusivamente pelos EJ e apenas para efeitos de gestão dos utilizadores e para fins estatísticos.

4 — É garantido ao utilizador o direito de acesso aos dados que lhe digam directamente respeito, para efeitos de rectificação ou eliminação, através de formulário adequado disponível nos EJ.

Artigo 25.º

Direitos dos utilizadores

São direitos dos utilizadores, designadamente:

a) Circular livremente em todos os espaços públicos dos EJ;

b) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;

c) Consultar todos os documentos disponíveis;

d) Participar na vida e actividades dos EJ;

e) A confidencialidade dos dados pessoais fornecidos aos EJ;

f) Apresentar críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas e devidamente identificadas;

g) Utilizar todos os serviços e recursos de livre acesso postos à disposição;

h) Retirar das estantes os documentos que pretende consultar, ler, ouvir, ou visionar nos espaços dos EJ;

i) Dispor de um ambiente agradável e propício à leitura;

j) Ser informado sobre a utilização, serviços, recursos e actividades dos EJ.

Artigo 26.º

Deveres dos utilizadores

1 — São deveres dos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;

b) Garantir o bom estado de conservação dos documentos que lhe sejam facultados;

c) Não transportar documentos para o exterior;

d) Preencher os impressos que oportunamente serão entregues, para fins estatísticos e de gestão;

e) Não danificar os documentos consultados, sendo expressamente proibido escrever, sublinhar, anotar, riscar, dobrar ou de qualquer outra forma lesar o material utilizado, assim como retirar do mesmo qualquer carimbo ou etiqueta, sob pena de, além de outras sanções regulamentarmente previstas terem de proceder à reposição da publicação danificada ou ao seu pagamento integral;

f) Não alterar a colocação dos móveis e equipamentos, exceptuando as situações devidamente autorizadas;

g) Respeitar e aceitar as indicações transmitidas pelos funcionários dos EJ;

h) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos e salvaguardar de ruídos as salas reservadas à leitura;

i) Não comer dentro dos espaços dos EJ, à excepção da cafetaria, quando exista e não transportar alimentos e bebidas para as zonas de consulta de documentos;

j) Não entrar nas instalações com animais, à excepção de cães-guia;

k) Não utilizar telemóveis, *bips, playstations,* ou outros suportes tecnológicos de forma a não perturbar a manutenção do silêncio nos espaços das EJ;

l) Indemnizar o Município dos danos ou perdas da sua responsabilidade;

m) Comunicar imediatamente a perda ou extravio do cartão do EI, sob pena de ser responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas por parte de terceiros;

n) Respeitar e relacionar-se de forma cívica e cortês com os funcionários e utilizadores dos EJ e acatando as indicações que lhe forem legitimamente pedidas pelos funcionários;

o) Abster-se de apresentar comportamentos perturbadores.

2 — Os utilizadores portadores de telemóveis devem silenciar o sinal de chamada dos seus aparelhos dentro dos espaços dos EJ não sendo a sua utilização permitida nas salas de leitura ou em outros locais de consulta de documentos.

Artigo 27.º

Comportamentos perturbadores

1 — Consideram-se comportamentos perturbadores, nos termos da alínea *o*) do n.º 1 o artigo anterior todos aqueles que perturbem os uti-

lizadores, colaboradores ou o normal funcionamento das EJ, nos quais se incluem, mas não se limitam a:

a) Danificar, ou colocar em risco, equipamento ou documentos das EJ ou de terceiros;
b) Colocar em risco a sua integridade física, ou de terceiros;
c) Importunar ou ameaçar, verbal ou fisicamente, outros utilizadores ou colaboradores;
d) Utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;
e) Fazer ou provocar barulhos perturbadores como falar alto, gritar, bater com objectos ou usar teclados com violência;
f) Possuir qualquer tipo de arma, exceptuando elementos das forças de segurança ou das forças armadas em exercício de funções;
g) Desenvolver qualquer tipo de actividade ilegal;
h) Vender qualquer tipo de bem ou serviço;
i) Efectuar qualquer tipo de peditório sem autorização prévia do responsável;
j) Efectuar qualquer tipo de questionário, inquérito ou entrevista sem autorização prévia do responsável;
k) Afixar ou distribuir qualquer tipo de panfleto sem autorização prévia do responsável;
l) Estar sob influência de álcool ou drogas ilícitas;
m) Entrar nas instalações com o traje descomposto e ou descalço;
n) Usar gorros, chapéus ou camisolas com capuz de modo a que seja impossível ou difícil a sua identificação;
o) Ostentar indícios de falta de higiene pessoal que perturbem outros utilizadores ou colaboradores;
p) Urinar ou defecar fora dos locais adequados nas instalações sanitárias;
q) Jogar qualquer tipo de jogo, exceptuando os jogos integrados na colecção das EJ e os que estiverem acessíveis através do EI;
r) Consultar de forma provocadora imagens de carácter sexual ou ofensivas;
s) Fumar dentro das instalações dos EJ;
t) Dormir dentro das instalações dos EJ;
u) Entrar em áreas reservadas ou, temporariamente, assinaladas como inacessíveis;
v) Efectuar qualquer registo fotográfico, vídeo ou sonoro do interior das instalações.

2 — Sem prejuízo do necessário aviso por parte dos colaboradores dos EJ para que o utilizador cesse o seu comportamento inapropriado e das sanções que ao caso forem aplicáveis, sempre que necessário serão chamadas as respectivas autoridades policiais e accionados os procedimentos contra-ordenacionais ou legais adequados.

CAPÍTULO VI

Espaços de animação

Artigo 28.º

Finalidade dos espaços de animação

1 — Os EJ realizam actividades regulares de difusão e promoção cultural, informativa, formativa e educativa.
2 — Qualquer utilizador ou visitante das EJ têm o direito de participar nas acções e iniciativas promovidas pela biblioteca desde que as mesmas se destinem aos seus escalões etários.
3 — A informação sobre as actividades, previstas ou em curso, podem ser obtidas:

a) Nos diversos EJ;
b) Por via telefónica;
c) Por correio electrónico;
d) Através do boletim municipal;
e) Na página da Câmara Municipal do Sintra na internet em www2.cm-sintra.pt
f) Na agenda cultural e nas demais edições impressas ou electrónicas da Câmara Municipal de Sintra.

4 — Qualquer actividade ou acção a realizar nos EJ deve fazer parte do planeamento cultural, formativo e informativo da mesma.
5 — A planificação e a programação dos EJ deve ser feita de acordo com os objectivos estratégicos superiormente determinados.
6 — As áreas de exposição, salas polivalentes e outros espaços de equipamentos integrados nas EJ destinam-se, prioritariamente:

a) Ao desenvolvimento de actividades inseridas na programação de actividades dos EJ;
b) Ao desenvolvimento de actividades inseridas na programação de actividades do pelouro da juventude;
c) Ao desenvolvimento de actividades inseridas na programação de actividades de outros serviços da Câmara Municipal de Sintra;

7 — As áreas de exposição, sala polivalente e outras, podem ser temporariamente cedidas a outras entidades, nomeadamente, as Juntas de Freguesia do Município, escolas, colectividades e associações do Município de Sintra
8 — A cedência para iniciativas de outras entidades do Município que não as referidas no ponto anterior, e para iniciativas de entidades fora do Município reveste-se de carácter excepcional e deve ser especialmente fundamentada.

Artigo 29.º

Cedência da utilização a entidades externas ao Município

1 — Entende-se por cedência a utilização das áreas de exposição, salas polivalentes e outros espaços de equipamentos integrados nos EJ para a realização de actividades de carácter cultural, educativo, artístico e desportivo, bem como em actividades de cariz científico ou económico, cuja organização pertença a entidades externas à Câmara Municipal de Sintra, mediante o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas e outras Receitas do Município.
2 — As actividades a realizar fora das horas de funcionamento dos EJ são sempre asseguradas, ou têm de ser acompanhadas, por funcionários dos EJ, quer por razões de segurança, quer por razões de responsabilização dos serviços, encontrando-se os custos do serviço integrados no quantitativo da taxa prevista no número anterior.

Artigo 30.º

Finalidade da cedência e impedimentos

1 — A cedência da utilização dos espaços referidas no artigo anterior pode ser efectuada a qualquer pessoa ou entidade privada ou pública que as requeira, desde que as mesmas se enquadrem nos objectivos dos EJ, não colidam nem prejudiquem a actividade e finalidade dos serviços nem o seu regular e bom funcionamento, que a actividade a desenvolver se adeqúe às instalações e não seja incompatível com a utilização de um bem público.
2 — A cedência da utilização dos espaços não pode ser efectuada para os seguintes fins.

a) Culto religioso;
b) Iniciativas que, pelas suas características, possam ameaçar a segurança dos espaços, dos seus equipamentos e da assistência; e
c) Iniciativas que apelem ao despeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos e garantias dos cidadãos;
d) Iniciativas de carácter discriminatório quanto a raça ou género.

Artigo 31.º

Pedido de cedência

1 — O pedido de cedência das salas identificadas no artigo 29.º deste Regulamento deve ser formulado em requerimento adequado, disponível na página da Autarquia em www.cm-sintra.pt, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data da iniciativa que se pretende realizar.
2 — O requerimento indicado no número anterior, deve ser acompanhado de:

a) Uma descrição sucinta da actividade a promover;
b) Indicação da data e horário da utilização;
c) Demais informação considerada relevante para a avaliação do pedido de cedência.

3 — Os pedidos formulados sem que seja respeitada a antecedência mínima indicada no n.º 1 do presente artigo apenas podem ser considerados em função da disponibilidade do espaço.

Artigo 32.º

Critérios do pedido de apreciação

1 — A selecção dos pedidos apresentados é efectuada com base em critérios de interesse público, fundamentalmente tendo em atenção o interesse da iniciativa para o Município e de acordo com critérios de qualidade.
2 — No caso de pedidos coincidentes no que respeita à data e hora de utilização é dada preferência às entidades sediadas no Município de Sintra e de entre estas, ao pedido formulado em primeiro lugar.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal de Sintra, a Assembleia Municipal de Sintra, as Juntas e Assembleias de Freguesia da área das EJ, gozam, pela ordem indicada,

do direito de preferência na marcação dos espaços objecto de cedência para actividades próprias ou por si organizadas.

4 — Os EJ reservam, para os convidados institucionais e em qualquer situação enquadrada neste artigo, o direito, por sessão, a determinados lugares a estabelecer pelo Presidente da Câmara e pelo eleito com competências delegadas/subdelegadas na área da juventude.

Artigo 33.º

Parecer técnico

De acordo com os critérios indicados no artigo anterior e no prazo de dez dias a contar da data da entrada do pedido em causa, a unidade orgânica gestora dos EJ deve emitir parecer técnico devidamente fundamentado, a fim de ser submetido à aprovação do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da juventude.

Artigo 34.º

Autorização do pedido

1 — A autorização dos pedidos é comunicada aos interessados, sendo a notificação será acompanhada:

a) De cópia do presente Regulamento;
b) Da minuta da declaração de aceitação e ficha de material, cujo modelo deve ser elaborado pelo serviço gestor dos EJ.

2 — A declaração de aceitação indicada no número anterior, formaliza a concordância, por parte da entidade requerente:

a) Com a sala autorizada;
b) Com as datas e horários previstos para a realização da iniciativa pretendida;
c) Com o teor do presente regulamento.

3 — A notificação referida no n.º 1 do presente artigo pode ser efectuada por meios electrónicos, de acordo com a legislação aplicável e ainda através de fax ou em suporte de papel.

4 — A declaração de aceitação prevista no n.º 2 do presente artigo deve ser remetida à unidade orgânica competente, pelo meio mais célere, devidamente subscrita por responsável e, sempre que possível, com o carimbo ou selo branco da instituição requerente aposto sobre a assinatura.

Artigo 35.º

Comunicação da rejeição do pedido

1 — A rejeição do pedido deve ser notificada aos interessados contendo a respectiva fundamentação de facto e de direito.

2 — A notificação pode ser efectuada por uma das formas referidas no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 36.º

Pagamento da utilização

1 — A autorização do pedido de cedência fica condicionada ao pagamento do preço constante e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Sintra e à prestação de caução, até ao dia da iniciativa que se pretende realizar, sem prejuízo da eventual isenção ou redução prevista no respectivo Regulamento.

2 — Sem embargo da responsabilidade civil nos termos gerais, a caução, de valor correspondente a 30 % do montante do preço, destina-se a garantir o cumprimento das obrigações de conservação e manutenção corrente do espaço cedido em bom estado, por parte do utilizador e é devolvida ao mesmo no final do evento.

3 — A liberação da caução por parte do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial é efectuada na sequência de informação do serviço gestor quanto ao estado do espaço, prestada no prazo de 5 dias úteis sequentes ao termo do evento, despachada favoravelmente pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da juventude.

Artigo 37.º

Meios e Equipamentos

1 — Os equipamentos existentes nas salas objecto de cedência, designadamente, luminotécnico, sonoro e informático, que sejam propriedade da Câmara Municipal de Sintra, só podem ser manuseados por técnicos da Autarquia ou excepcionalmente por técnicos indicados pela entidade requerente, mediante autorização formal e expressa do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da juventude e de acordo com os procedimentos e regras técnicas indicadas pela unidade orgânica gestora dos EJ.

2 — Os técnicos indicados pela entidade requerente devem subscrever e entregar na unidade gestora dos EJ um termo de responsabilidade pela sua utilização, contendo, designadamente, os seguintes dados pessoais:

a) Nome, morada e telefone;
b) Número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão:
c) Menção da habilitação ou carteira profissional adequada, caso exista;
d) Menção de que se responsabilizam pessoalmente por eventuais dados ou avarias do equipamento municipal.

3 — O modelo de declaração constante do número anterior é elaborado pelo serviço gestor dos EJ tendo em atenção os elementos referidos e é aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas e subdelegadas na área da juventude.

Artigo 38.º

Montagem, Desmontagem e Levantamento de Equipamento e demais material

1 — A montagem e a desmontagem de quaisquer equipamentos e demais material que pertençam às entidades a quem é cedido o espaço é da inteira responsabilidade das mesmas, decorrendo, no entanto, tais operações sob a orientação da unidade orgânica gestora dos EJ.

2 — O Município de Sintra declina qualquer responsabilidade sobre os equipamentos e demais material referido no número anterior, designadamente por qualquer dano ou deterioração dos mesmos, não havendo lugar a qualquer indemnização por esse facto.

3 — No dia imediato ao *terminus* das iniciativas, as entidades organizadoras devem levantar os equipamentos e demais material que lhes pertençam.

4 — No caso do equipamento e demais material não vir a ser levantado no prazo atrás referido as entidades são responsáveis por todas as despesas efectuadas, referentes à remoção do equipamento e seu depósito, em armazém.

5 — A remoção, depósito do bem e as respectivas despesas são notificadas à entidade através de carta registada com aviso de recepção até 15 dias úteis decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa diária de depósito, prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

6 — A restituição do bem pode ser expressamente solicitada à Câmara Municipal de Sintra, no prazo de 15 dias úteis, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio segundo o modelo uniforme disponibilizado pela Autarquia na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas.

7 — Caso a entidade não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo regulamentar, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Sintra o qual lhe dá, consoante o caso, o destino que for mais adequado.

8 — Para ressarcir das dívidas com a remoção e o depósito, caso não sejam voluntariamente pagas, aplicam-se os meios coercivos constantes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 39.º

Responsabilidade pelos procedimentos inerentes à realização das iniciativas

1 — É da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade utilizadora, tendo em vista a realização das iniciativas, requerer as respectivas licenças à Câmara Municipal de Sintra, bem como e quando necessário, aos demais organismos competentes para o efeito.

2 — A entidade utilizadora é, igualmente, responsável pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente no âmbito dos espectáculos e divertimentos públicos e do ruído.

Artigo 40.º

Responsabilidade da entidade requerente pela utilização do espaço cedido

1 — A entidade requerente obriga-se a devolver o espaço, cuja utilização foi cedida, em bom estado de conservação e manutenção, com ressalva das deteriorações decorrentes de uma utilização prudente.

2 — A caução prestada pela entidade requerente, aquando do pagamento, destina-se a garantir somente o cumprimento das obrigações de conservação e manutenção corrente do espaço em bom estado, até ao valor prestado.

3 — Qualquer dano ou prejuízo que não se integre no número anterior fica sujeito à responsabilidade civil nos termos gerais.

4 — A utilização dos equipamentos municipais manuseados por técnicos da entidade requerente, nos termos do artigo 37.º deste Regulamento, é da responsabilidade dos mesmos, sendo a entidade utilizadora solidariamente responsável.

5 — É da exclusiva responsabilidade da entidade a quem for cedido o espaço a utilização do mesmo, não se responsabilizando o Município por quaisquer danos causados, pelo desaparecimento de equipamento ou demais material pertença daquela a ser utilizado no evento.

6 — Em momento prévio à instalação de equipamentos ou outros materiais no espaço, a entidade requerente pode celebrar um contrato de seguro no âmbito da iniciativa autorizada que cubra eventuais danos nos mesmos, desde a sua entrega no local até ao seu levantamento.

Artigo 41.º

Benfeitorias

À entidade utilizadora não é permitido efectuar quaisquer obras ou benfeitorias no espaço cedido.

Artigo 42.º

Divulgação de iniciativas a realizar pela entidade utilizadora

1 — Compete à entidade promover as suas próprias iniciativas, devendo fazer constar em suporte de papel, no caso de divulgação impressa, os logótipos da Câmara Municipal de Sintra e dos EJ, de acordo com as normas gráficas de utilização dos logótipos fornecidas pela unidade orgânica competente pela comunicação e relações públicas da Autarquia.

2 — Nos quinze dias subsequentes ao termo do evento deve ser entregue na unidade orgânica gestora dos EJ três exemplares de material de divulgação utilizado, bem como fotocópias dos recortes de imprensa.

3 — O Município de Sintra e sempre que o entenda por conveniente pode, em simultâneo, promover as iniciativas das entidades requerentes.

Artigo 43.º

Condições de salubridade, e segurança

1 — Compete ao Município manter os EJ em geral e, em concreto, o espaço objecto de cedência, em boas condições de conservação e manutenção, não só no que concerne ao estado físico, bem como ao mobiliário, equipamento e material de suporte expositivo.

2 — São ainda da responsabilidade do Município a manutenção das condições de higiene e de segurança.

3 — Sem prejuízo do direito à privacidade dos utilizadores, a segurança dos espaços pode integrar, de acordo com as contingências decorrentes da utilização, designadamente as componentes de videovigilância, vigilância presencial por empresa de segurança, presença da Polícia Municipal no edifício ou das forças de segurança no seu exterior.

4 — O uso do sistema de videovigilância deve, em momento prévio à sua operacionalização, estar licenciado pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.

5 — Em todos os espaços públicos e reservados do edifício inerente aos EJ a Autarquia não se responsabiliza pelos objectos pessoais dos utilizadores, não havendo direito a qualquer indemnização pelo seu desaparecimento ou dano.

6 — A decisão da implementação sistemática das opções de segurança referidas no n.º 3 do presente artigo compete ao eleito com competências próprias ou delegadas e subdelegadas na área da juventude, sob proposta da unidade orgânica gestora dos EJ.

CAPÍTULO VI

Fiscalização, Incumprimento e sanções

Artigo 44.º

Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete ao Dirigente do Gabinete de Juventude, ao responsável por cada um dos EJ e aos colaboradores que prestem serviço no espaço.

2 — Em caso de manifesta necessidade, designadamente de levantamento de auto de notícia por contra-ordenação, o Dirigente do Gabinete de Juventude, ou o responsável por cada um dos EJ podem solicitar a presença da Polícia Municipal de Sintra, ou da autoridade policial competente.

Artigo 45.º

Responsabilidade pelos actos dos menores de idade

1 — O adulto responsável por menor de idade assume a responsabilidade pelos comportamentos perturbadores, quando não resolvidos entre os colaboradores do EJ e o mesmo, incluindo a reposição de documentos ou equipamentos furtados ou danificados, sob pena de serem accionados os procedimentos legais apropriados.

2 — O acesso a documentação e Internet existente no espaço dedicado a menores é livre, pelo que a responsabilidade pela informação consultada ou acedida é, integralmente, do adulto responsável.

3 — Os EJ não se responsabilizam por qualquer acidente ou incidente ocorrido com menores de idade.

Artigo 46.º

Sanções aplicáveis às infracções cometidas pelos utilizadores

1 — As infracções ao disposto no n.º 2 do artigo 16.º, artigo 17.º e alíneas *a*) a *n*) do n.º 1 do artigo 26.º são sancionadas com a advertência verbal.

2 — O utilizador que, depois de ter sido avisado pelos funcionários dos EJ, nos termos do número anterior, não acatar as normas regulamentares aplicáveis, é convidado a retirar-se das instalações.

3 — À reincidência da infracção anterior é aplicada a suspensão do acesso ao EJ em causa, por um prazo de um dia a uma semana.

4 — À reincidência da infracção referida no n.º 3 do presente artigo, é aplicada a suspensão do acesso ao EJ, por um prazo de uma semana a um mês.

5 — À reincidência da infracção indicada no n.º 4 é aplicada a sanção da interdição do acesso ao EJ.

6 — A aplicação das sanções às infracções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional que ao caso couber, é da competência:

a) Do responsável pela EJ em causa no caso das sanções previstas nos números 1 a 3 do presente artigo;

b) Do responsável pela Unidade Orgânica gestora das EJ no caso da sanção prevista no n.º 4 do presente artigo;

c) Do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da juventude, no caso da sanção prevista no n.º 5 do presente artigo.

Artigo 47.º

Sanções aplicáveis às entidades utilizadoras

1 — Sempre que a entidade, a quem foi cedida a utilização do espaço no EJ, viole as normas do presente Regulamento fica impedida de utilizar os espaços objecto de cedência, num período de um a dois anos.

2 — A entidade que não utilize o espaço nas datas que lhe foram destinadas ou que desista da realização da iniciativa, sem fundamentada justificação, fica impossibilitada de utilizar tal espaço, no período de dois anos consecutivos.

3 — O eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da juventude revoga o acto de autorização de cedência da utilização, de imediato e sem pré-aviso, sempre que o espaço referido esteja a ser utilizado para um fim diverso do autorizado ou de forma proibida, ficando a entidade impedida de utilizar tal espaço, no período de três anos consecutivos.

4 — No caso previsto no número anterior, procede-se de imediato à suspensão do evento, recorrendo, se necessário à Polícia Municipal de Sintra, para desocupação do espaço tendo em conta que se está em presença de instalações municipais integradas no património da Autarquia.

5 — A aplicação das sanções previstas no presente artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional que ao caso couber, é da competência do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da juventude, na sequência de participação do dirigente do Divisão Gabinete de Juventude.

Artigo 48.º

Coimas

Sem prejuízo da aplicação das sanções de interdição de acesso constantes dos artigos anteriores e da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos perturbadores previstos na alínea 0) do artigo 26.º e descritos nas alíneas constantes do artigo 27.º são sancionados como contra-ordenação com coima de 30 € a 150 €.

Artigo 49.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 50.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.
2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.
3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

TÍTULO III

Taxas, disposições transitórias e finais

CAPÍTULO I

Taxas

Artigo 51.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

1 — Face ao enquadramento legislativo da nova Lei das Finanças Locais, aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugado com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem perder de vista o respeito pelos princípios da prossecução do interesse público local e da justa repartição dos encargos públicos.
2 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da citada Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os custos das taxas tem fundamento e reflectem, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e investimentos realizados ou que venham a ser realizados pela Autarquia nos EJ (Anexo 1)

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Artigo 52.º

Procedimentos pendentes

Os procedimentos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, regem-se pelos princípios e disposições do mesmo.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 53.º

Revogação

São revogadas as Condições Gerais de Acesso e Utilização do Espaço Internet de Sintra, aprovadas pela Câmara Municipal de Sintra em 11 de Abril de 2002 bem como as normas de execução e procedimentos de carácter intra-orgânico adoptados pelos serviços que contrariem as disposições deste Regulamento.

Artigo 54.º

Integração de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da juventude.

Artigo 55.º

Avaliação dos Espaços Jovens

Os EJ incrementam uma política de avaliação permanente do seu desempenho, através de inquéritos regulares à satisfação dos utentes em relação aos serviços prestados (Anexo 2) e às acções desenvolvidas.

Artigo 56.º

Actualização e revisão

1 — A Câmara Municipal apresenta, de três em três anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento, sendo igualmente apreciada a necessidade de revisão ou alteração.
2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções que venham a ser assumidas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis sobre a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO 1

Consideram-se, para efeitos de determinação dos custos, os dispêndios com o pessoal de serviço, com as instalações e equipamentos disponíveis nos EJ, bem como a aquisição e manutenção da sua documentação. Pretende-se que estas taxas contribuam para as despesas do seu funcionamento, despesas essas que o munícipe deverá suportar como contrapartida pelo serviço que lhe é prestado.

Para o efeito considerar-se-á o tempo médio despendido por cada funcionário na execução da tarefa em causa, considerando a sua categoria, multiplicado pelo custo da hora de cada categoria. Acrescem a estes os custos indirectos relativos à aquisição de bens e serviços, consumíveis, electricidade, amortização de mobiliário e equipamento informático entre outros, seguros, manutenção dos equipamentos, bem como o investimento suportado pelo Município na construção e instalação dos EJ.

A taxa devida pelas fotocópias e impressões tem em conta os custos com o pessoal, considerando o tempo médio de trabalho despendido para o efeito face à categoria do funcionário, os custos com papel, fotocopiadora, respectivos consumíveis informáticos e ainda os custos indirectos relacionados com a manutenção do edifício e seus equipamentos e investimento realizado para que hoje disponhamos de EJ.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 62/98 de 1 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 50/2004 de 24 de Agosto, deve ainda incidir sobre o preço da fotocópia sem IVA uma remuneração de 3 % referente a direitos de autor, nos termos do artigo 82.º do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos.

A emissão do cartão do EJ é gratuito, todavia no caso de extravio ou perda, a emissão da segunda ou demais vias do cartão fica sujeita ao pagamento de uma taxa que visa ressarcir o Município pelos encargos da sua re-emissão.

ANEXO 2

Questionário de Avaliação dos Espaços de Juventude

Dados pessoais

1.1 — Género:

Masculino
Feminino

1.2 — Faixa etária:

Até aos 14 anos
15 aos 24 anos
25 aos 30 anos
31 aos 35 anos
36 ou + anos

1.3 — Nível de escolaridade:

Sabe ler e escrever, sem grau de ensino
1.º Ciclo do Ensino Básico
2.º Ciclo do Ensino Básico
3.º Ciclo do Ensino Básico
Ensino Secundário
Licenciatura
Mestrado
Doutoramento

1.4 — Com que frequência visita o espaço de juventude?

Diariamente
1 ou 2 vezes por semana
3 ou mais vezes por semana

1 ou 2 vezes por mês
3 ou mais vezes por mês
Raramente

Para os pontos 2, 3, 4, 5 e 6 utilize a seguinte grelha valorativa:

Grau de satisfação:

Muito insatisfeito 1
Insatisfeito 2
Satisfeito 3
Muito satisfeito 4
Não sei NS
Não respondo NR

2 — Instalações e equipamentos:
2.1 — Horário:...
2.2 — N.º de postos informáticos:...
2.3 — N.º de postos de leitura:...
2.4 — Comodidade/conforto das instalações:...
2.5 — Ambiente de trabalho e de estudo:...
3 — Recursos de informação (jornais, revistas e áudio-visuais):
3.1 — Adequação dos recursos de informação:…
3.2 — Actualização dos recursos de informação:...
3.3 — Facilidade em localizar os recursos de informação:...
3.4 — Actualização da mediateca:...
3.5 — Actualização do centro de documentação…
3.6 — Acesso à Internet:…
4 — Colaboradores do espaço de juventude (Recursos humanos):
4.1 — A capacidade de resposta dos funcionários/colaboradores face aos seus pedidos:...
4.2 — A simpatia, cordialidade e amabilidade no tratamento:...
5 — Valorização global:
5.1 — Designação do espaço jovem:...
5.2 — Avalie o serviço globalmente:...
6 — Sugestões: Espaço para o utilizador fazer sugestões pertinentes tendo em vista a melhoria do serviço dos espaço de juventude …

Nota. — O questionário é anónimo e as suas respostas são confidenciais.

Caso pretenda resposta, deixe o seu contacto (morada, *e-mail* ou telefone).

202847356

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 2382/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publico a lista unitária de ordenação final, homologada, por meu despacho, datado de 25 de Janeiro do corrente ano, a qual se encontra publicitada no *site* do município, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho por tempo determinado de um assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 16762/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 24 de Setembro de 2009, rectificado pela declaração de rectificação n.º 2437/2009.

Paços do Concelho de Torres Novas, em 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302839507

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 2383/2010

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sra. Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, com competência delegada na área de Recursos Humanos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 3-A/2009, datado de 26 De Outubro de 2009, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico Superior (área funcional de Engenharia) — 1 posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Licenciatura na área de Engenharia: Engenharia de Gestão Industrial, Engenharia Ambiental ou Engenharia Civil, conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Inscrição válida na Ordem dos Engenheiros ou na Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho:

Engenheiro — Análise, estudos e emissão de pareceres, numa perspectiva macroscópica, sistemática, integrada nos assuntos que lhe são submetidos para tratamento; elaboração de propostas fundamentadas de solução de problemas concretos; preparação, elaboração e acompanhamento de projectos; participação, com eventual coordenação em equipas interdisciplinares compostas por técnicos superiores ou outros; intervenção no diálogo privilegiado com outros ramos de especialidades para a prossecução de objectivos com conteúdo pluridisciplinar.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível através do site www.cm-viana-castelo.pt/balcão online/recrutamento de pessoal/formulários de candidatura, ou a fornecer pela Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e ser entregue presencialmente na referida Secção, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo; ou por correio registado com aviso de recepção, até o termo do prazo indicado.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;
b) Documento comprovativo da inscrição válida na Ordem dos Engenheiros ou na Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos;
c) Fotocópia do bilhete de identidade válido e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
d) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público bem como das funções efectivamente exercidas;
e) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as acções de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

7 — Métodos de Selecção aplicáveis:

7.1 — Métodos de Selecção aplicáveis aos candidatos que cumulativamente sejam titulares de categoria e se encontrem, ou no caso

de candidatos colocados em Sistema de Mobilidade Especial (SME) tenham por ultimo, se encontrado a cumprir ou a executar competências ou actividade caracterizadora do posto de trabalho.

a) Avaliação curricular — ponderação de 35 %
b) Entrevista de avaliação de competências — ponderação de 35 %
c) Entrevista Profissional de selecção — ponderação de 30 %

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,50 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes.

7.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL+FP+EP+AD) /4$$

Legenda:

AC = Avaliação curricular; *HL* = Habilitações literárias; *FP* = Formação Profissional; *EP* = Experiência profissional; e *AD* = Avaliação Desempenho.

Os critérios da Avaliação Curricular serão publicitados no *site* deste município.

7.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.1.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de selecção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.1.4 — Valoração final:

A valoração final (VF) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = AC\ (35\%) + EAC\ (35\%) + EPS\ (30\%)$$

Legenda:

VF = Valoração final; *AC* = Avaliação curricular e *EAC* = Entrevista de avaliação de competências; *EPS* = Entrevista Profissional de Selecção.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos referidos no ponto 7.1. podem exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tanto, deverão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de provas de conhecimentos e avaliação psicológica.

7.2 — Métodos de selecção aplicáveis aos demais candidatos:

Prova de conhecimentos — ponderação 35 %
Avaliação Psicológica — ponderação 35 %
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9,50 valores em cada um deles, ficando assim impossibilitados de comparecer ao método seguinte e consequentemente excluídos do procedimento concursal.

7.2.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos (PC), numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respectivo programa de do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos gerais e específicos versará no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Código da Contratação Publica — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, Portaria n.º 701-H/2008;

Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro; Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro;

Regulamento das características de comportamento térmico de edifícios — Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril;

Deontologia Profissional — Carta de Ética — Dez Princípios Éticos da Administração Pública, Secretaria-Geral da Modernização Administrativa;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Competências e Atribuições das Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (republicação com alterações da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

7.2.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de apto e não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os critérios previstos, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.4 — Valoração final:

A Valoração final (VF) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = PC\ (35\%) + AP\ (35\%) + EPS\ (30\%)$$

VF = Valoração final; *PC* = Prova de conhecimentos gerais e específicos; *AP* = Avaliação Psicológica; *EPS* = Entrevista Profissional de Selecção.

8 — Em face da necessidade de imprimir celeridade aos procedimentos concursais, por forma a garantir o preenchimento atempado dos postos de trabalho em causa, os métodos de selecção poderão ser aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

8.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos candidatos admitidos no 1.º método de selecção obrigatório:

8.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de selecção obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico-funcional, até satisfação das necessidades.

8.3 — Não aplicabilidade do segundo método de selecção obrigatório aos demais candidatos que se consideram para todos os efeitos excluídos do procedimento concursal, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura de concurso.

9 — Constituição do Júri-

Presidente: Director do Departamento de Conservação e Valorização do Património, Engenheiro António Rodrigues de Carvalho;

Vogais efectivos: Chefe de Divisão de Instalações e Equipamentos, Engenheiro Manuel Matos Cristino e a Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado.

Vogais suplentes: Chefe de Divisão de Mobilidade e Serviços Urbanos, Engenheiro Manuel Alberto Soares da Costa; Chefe de Divisão de Energias e Telecomunicações, Engenheiro António de Oliveira Barros.

10 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

11 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 24 os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página electrónica do Munícipio de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt.

13 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª,série do *Diário da República,* afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página electrónica.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de selecção.

15 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

16 — Local de trabalho será no edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo.

17 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar, será, numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, o que resultar de negociação com a Câmara Municipal de Viana do Castelo, logo após o termo dos procedimentos concursais, não podendo no caso dos licenciados resultar em posição inferior a 2.ª, nível 15, conforme o artigo 37.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

18 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

20 — Em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos dos n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

22 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

23 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que "não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia".

Viana do Castelo, 11 de Janeiro de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*

302844715

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Declaração de rectificação n.º 197/2010

Nos termos da lei, rectifica-se o aviso n.º 22 301/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2009, no que concerne à composição do júri para o procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, em virtude de, nos termos legais, se ter procedido à sua alteração, passando a ser constituído da seguinte forma. Assim, rectifica-se que onde se lê «Presidente: António Jorge Fidalgo Martins, Vice-presidente da Câmara Municipal de Vimioso; 1.º vogal efectivo — Vítor Filipe Afonso Ventura, Chefe da Divisão de Ambiente e Transportes; 2.º vogal efectivo — Sónia Cristina Nunes Maria, técnica superior na área de Engenharia Civil; 1.º vogal suplente — António Alberto Lopes Coelho, Chefe da Divisão Administrativa; 2.º vogal suplente — António Emílio Martins, Chefe da Divisão Financeira» deve ler-se:

«Presidente — Vítor Filipe Afonso Ventura, chefe da Divisão de Ambiente e Transportes;

1.º vogal efectivo — Sónia Cristina Nunes Maria, técnica superior na área de engenharia civil;

2.º vogal efectivo — Hugo Miguel Barreira Gomes, técnico superior na área de arquitectura;

1.º vogal suplente — António Alberto Lopes Coelho, chefe da Divisão Administrativa;

2.º vogal suplente — António Emílio Martins, chefe da Divisão Financeira.»

27 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.

302844901

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 2384/2010

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para cumprimento do disposto 1/d do artº 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que foi extinta a relação jurídica de emprego público, dos trabalhadores abaixo mencionados:

Salvador Esteves dos Santos Loureiro, Assistente Operacional/Cantoneiro de Limpeza e José Alberto Almeida e Cunha, Assistente Operacional/Encarregado de Carpinteiro, aposentados em 01 de Outubro de 2009;

Maria da Luz Pinto Henriques Ferreira, Assistente Operacional/Auxiliar de Serviços Gerais, aposentada em 01 de Novembro de 2009;

Manuel de Oliveira Magalhães, Assistente Operacional/Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, aposentado em 01 de Janeiro de 2010.

Em 15 de Janeiro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *(Hermínio Loureiro de Magalhães, Dr.)*.

302815847

FREGUESIA DE RIBEIRA DE NISA

Aviso n.º 2385/2010

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns na modalidade de relação de contrato de trabalho por tempo determinado — termo resolutivo certo pelo prazo de 1 ano, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Freguesia:

1 — Legislação aplicável — ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro na sua actual redacção Decreto-Lei n.º 6/1996, de 31 de Janeiro (C.P.A.).

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Atribuições/Competências/Actividades associadas ao conteúdo funcional previsto no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, referente à respectiva área de actuação (actividade de obras e arranjos de vias municipais), integrando "Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos".

4 — Local de prestação de trabalho — área da Freguesia de Ribeira de Nisa.

5 — Nível habilitacional

Grau 1 — Escolaridade Obrigatória — Não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou Experiência Profissional.

6 — Requisitos de admissão — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Podem ser admitidos por uma razão de celeridade e economia processual, candidatos que tenham relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na secretaria da Junta de Freguesia e entregues pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção para Freguesia de Ribeira de Nisa, Rua Professor Paulo Castelhano, n.º 5-A, 7300-430 Ribeira de Nisa, ou ainda, através de correio electrónico, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, residência, endereço postal e telefone, número e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu ou cartão de cidadão, número de contribuinte fiscal e endereço electrónico);

b) Identificação da referência do posto de trabalho a que se candidata.

c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente, a identificação da relação jurídica de emprego público, quando exista; o nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional; a formação ou experiência profissional;

d) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto 7 do presente aviso, salvo se o candidatos declararem no requerimento em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia de Ribeira de Nisa, estão dispensados de apresentar os documentos que constam do seu processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento de candidatura.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9.6 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

10 — Métodos de selecção: Considerando a urgência destes procedimentos concursais e nos termos do n.º 4 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é utilizado apenas um método de selecção obrigatório:

Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

11 — A ordenação final dos candidatos pela aplicação do método de selecção a que refere o n.º 9, deste aviso, será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que tiverem classificação inferior a 9.5 valores.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos tem acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados por e-mail com recibo e entrega da notificação e no caso do candidato não ter indicado endereço electrónico, será notificado por carta registada. Os candidatos que sejam funcionários da Freguesia de Ribeira de Nisa, serão notificados pessoalmente, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Junho, para a realização do método de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, pelas formas supra referidas para a notificação dos candidatos excluídos e admitidos.

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Valentim Manuel Mourato Nunes

Vogais efectivos — José Luís Mão de Ferro Marmelo e Francisco Manuel Frutuoso Carriço que substituirão o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes — Dr.ª Maria João Marcão Veiga de Azevedo Coutinho Tavares e Dr. Luís Miguel Diogo Martins Nunes.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Ribeira de Nisa, 04 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Valentim Manuel Mourato Nunes*.

302808962

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 2386/2010

Contratos de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, após negociação salarial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na reunião de 18 de Janeiro de 2010, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.os 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de Varejador, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2, com os candidatos classificados do 1.º lugar até ao 12.º lugares, no procedimento concursal comum para a contratação de cinco Assistentes Operacionais, nas funções de Varejador, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 2009/06/25, respectivamente, António José Rabeco Filipe, Rogério Manuel Duarte Perpétuo, José da Silva Felgueiras, João Alfredo Correia Rilhas, Rui Manuel da Costa Franco, Esmeraldino Vítor Marcelino, Luís António Cavaco Raposo, Samuel Pechilga Estêvão, Afonso Camoço, Henrique Loureiro Paulo, Nuno José Barrocas Cosme e Mário Rui Feitais Ribeiro.

Serviços Municipalizados de Sintra, 21 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

302826952

Aviso n.º 2387/2010

Contratos de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, após negociação salarial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na reunião de 18 de Janeiro de 2010, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.os 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de Pedreiro, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2, com os candidatos classificados em 7.º e 8.º lugares, no procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Operacional, nas funções de Pedreiro, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 2009/06/25, respectivamente, António Manuel Menas Costa e João José Batista Simões.

Serviços Municipalizados de Sintra, 21 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

302826985

Aviso n.º 2388/2010

Contratos de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, após negociação salarial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na reunião de 18 de Janeiro de 2010, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.os 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de Cabouqueiro, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2, com os candidatos classificados em 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, 18.º e 20.º lugares, no procedimento concursal comum para a contratação de nove Assistentes Operacionais, nas funções de Cabouqueiro, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 2009/06/25, respectivamente, Bruno Miguel de Oliveira Baleia, Ricardo César Dinis Florentino, Rodrigo Manuel Braz Horta, José Pedro Pereira Rilhas, Manuel Alvarinho Lobo Pereira, Carlos Gregório Correia Martins, Vítor Hugo Saraiva Vila e Joaquim José Viegas Martins.

Serviços Municipalizados de Sintra, 21 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

302826896

Aviso n.º 2389/2010

Contratos de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, após negociação salarial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na reunião de 18 de Janeiro de 2010, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.os 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de Canalizador, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 2, com os candidatos classificados em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º,10.º e 11.º lugares, no procedimento concursal comum para a contratação de três Assistentes Operacionais, nas funções de Canalizador, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 2009/08/13, respectivamente, Paulo Alexandre Gomes Neves, João José da Cruz Conceição, Miguel Alexandre Gomes Neves, Marco Paulo da Silva Norton de Sousa, Estêvão Manuel Monteiro Bernardo, Filipe Manuel Vidigal Pica, Vítor Manuel Correia Pinto, Henrique Fernando Leite Camarão, Vital Baleia Patrão e Nuno Pedro Jones da Silva Ferreira Rodrigues.

Serviços Municipalizados de Sintra, 23 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

302832581

Aviso n.º 2390/2010

Contratos de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, após negociação salarial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na reunião de 18 de Janeiro de 2010, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.os 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia Civil, Posição Remuneratória 3.ª, Nível 19, com os candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares, no procedimento concursal comum para a contratação de dois Técnicos Superiores, com Licenciatura em Engenharia Civil, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 2009/04/01, respectivamente, Maria Isabel Bernardo Monteiro e Hugo David da Conceição Dias Ribeiro de Matos.

Serviços Municipalizados de Sintra, 23 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

302832598

Aviso n.º 2391/2010

Contratos de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, após negociação salarial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na reunião de 18 de Janeiro de 2010, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.os 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira de Técnico de Informática, categoria de Técnico de Informática, Grau 3, Nível 1, Escalão 1, Índice 580, com os candidatos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares, no concurso interno de acesso limitado para três lugares da carreira e categoria de Técnico de Informática, Grau 3, Nível 1, cujo aviso de abertura foi datado de 2009/10/29 e afixado em 2009/11/04, respectivamente, José Alberto Monteiro da Silva, Nuno Miguel da Silva Encarnação e Guida Maria da Costa Borges.

Serviços Municipalizados de Sintra, 23 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

302832621

PARTE I

FUNDAÇÃO CONVENTO DA ORADA — FUNDAÇÃO PARA SALVAGUARDA E REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

Aviso n.º 2392/2010

A FCO/ Fundação Convento da Orada, entidade Instituidora da ESG/ Escola Superior Gallaecia de Ensino Superior Universitário, torna público que, por despacho de 15 de Maio de 2009, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Artes Plásticas e Multimédia na ESG/ Escola Superior Gallaecia, nos termos constantes ao presente aviso.

26 de Janeiro de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração da FCO/Fundação Convento da Orada, *Mariana Rita Alberto Rosado Correia.*

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Artes Plásticas e Multimédia

1 — Instituição de Ensino — ESG/ Escola Superior Gallaecia.
2 — Curso — Artes Plásticas e Multimédia.
3 — Grau ou Diploma — Licenciado.
4 — Área Científica predominante do Curso — Artes
5 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 180 ECTS.
6 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
7 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: n.a.
8 — Entrada em Funcionamento — Ano lectivo de 2006-2007.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

9.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Audio-Visuais e Produção dos *Media*	AVM	85
Belas-Artes	BLA	38
Design	DSG	13
Informática	IOU	11
Artes	ART	6
Psicologia	PSC	3
Jornalismo e Reportagem	JER	3
Ciências Informáticas	CII	2
Artesanato	ATS	3
Ciências de Educação	CDE	2
Direito	DRT	2
Total		168

9.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Audio-Visuais e Produção dos *Media*	AVM	12
Belas-Artes	BLA	
Design	DSG	
Sociologia e outros estudos	SOE	
Artesanato	ATS	
História e Arqueologia	HEA	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	LLE	
Total		12

10 — Plano de Estudos:

ESG/ Escola Superior Gallaecia

Licenciatura

Artes Plásticas e Multimédia

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Oficina de Investigação Artística	BLA	S	140	T:65; TP:25	5	Obrigatória.
Desenho I	AVM	S	224	T:30; TP:60; PL:30	8	Obrigatória.
Informática Aplicada ao Design	IOU	S	224	T:30; TP:60; PL:30	8	Obrigatória.
História da Arte Contemporânea	BLA	S	84	T:50; TP:10	3	Obrigatória.
Psicologia Cognitiva	PSC	S	84	T:50; TP:10	3	Obrigatória.
Imagens e Sistemas de Representação	BLA	S	84	T:50; TP:10	3	Opcional.
Inglês Técnico	LLE	S	84	T:50; TP:10	3	Opcional.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
WebDesign	DSG	S	224	T:30; TP:60; PL:30	8	Obrigatória.
Desenho II	AVM	S	224	T:30; TP:60; PL:30	8	Obrigatória.
Metodologia e Planificação Artística	AVM	S	140	T:65; TP:25	5	Obrigatória.
Filosofias e Teorias da Arte	BLA	S	84	T:50; TP:10	3	Obrigatória.
Novos Media — Técnicas e Estética	BLA	S	84	T:50; TP:10	3	Obrigatória.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sociologia da Comunicação	SEO	S	84	T:30; TP:30	3	Opcional.
Evolução do Valor Estético	BLA	S	84	T:30; TP:30	3	Opcional.

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias Digitais de Animação 2D e 3D	AVM	S	224	T:30; TP:60; PL:30	8	Obrigatória.
Desenho III	AVM	S	224	T:30; TP:60; PL:30	8	Obrigatória.
Linguagens Escritas e Virtuais	ART	S	84	T:50; TP:10	3	Obrigatória.
Anatomia e Ergonomia	DSG	S	84	T:10; TP:15; PL:5	3	Obrigatória.
Tratamento de Imagem e Digitalização	BLA	S	84	T:10; TP:15; PL:5	3	Obrigatória.
Produção Artesanal	ATS	S	84	T:50; TP:10	3	Obrigatória.
Práticas Emergentes nas Artes	BLA	S	56	T:15; TP:15	2	Obrigatória.

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias Digitais de Vídeo	AVM	S	224	T:30; TP:80; PL:25	8	Obrigatória.
Oficina de Artes Plásticas I	BLA	S	224	T:30; TP:60; PL:30	8	Obrigatória.
Sensores e Programação Geral	IOU	S	84	T:10;TP:15;PL:5	3	Obrigatória.
Processos e Métodos de Criação Artística	BLA	S	84	T:50; TP:10	3	Obrigatória.
Design de Interface	CII	S	56	T:10; TP:15; PL:5	2	Obrigatória.
Colorimetria e Tipografia	AVM	S	84	T:15; TP:15	3	Obrigatória.
Museologia Contemporânea	HEA	S	84	T:10; TP:15; PL:5	3	Opcional.
Maquetismo	DSG	S	84	T:10; TP:15; PL:5	3	Opcional.
Organização de Eventos Culturais	AVM	S	84	T:10; TP:15; PL:5	3	Opcional.

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias Digitais de Luz	AVM	S	84	T:10; TP:15; PL:5	3	Obrigatória.
Tecnologias Digitais de Som	AVM	S	196	T:30; TP:50; PL:40	7	Obrigatória.
Introdução ao Grafismo Têxtil	DSG	S	56	T:15; TP:15	2	Obrigatória.
Semiótica e Comunicação Multimédia	JER	S	84	T:50; TP:10	3	Obrigatória.
Legislação e Ética	DRT	S	56	T:25; TP:5	2	Obrigatória.
Organização e Prática Profissional	CDE	S	56	T:25; TP:5	2	Obrigatória.
Oficina de Artes Plásticas II	BLA	S	224	T:30; TP:60; PL:30	8	Obrigatória.
Técnicas Artesanais	ATS	S	84	T:10; TP:15; PL:5	3	Opcional.
Tecnologias Artísticas Impressão e Modelagem	ATS	S	84	T:10; TP:15; PL:5	3	Opcional.
Produção de Múltiplos	BLA	S	84	T:10; TP:15; PL:5	3	Opcional.

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Produção Multimédia	AVM	S	196	T:30; PL:55; E:50	7	Obrigatória.
Volumetria e Artes	ART	S	84	T:50; TP:10	3	Obrigatória.
Projecto Artístico de Final de Curso de Licenciatura	AVM	S	560	TP: 45; OT: 45	20	Obrigatória.

PARTE J1

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 2393/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15.01.2010, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, se encontra aberto procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau — Director do Departamento de Investimentos Municipais desta Câmara Municipal.

O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público até ao 3.º dia útil após a presente publicação.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 19 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal,* Dr.

302825445

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750